SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 73ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

26/11/2013
TERÇA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Lindbergh Farias
Vice-Presidente: Senador Sérgio Souza

Comissão de Assuntos Econômicos

73ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 26/11/2013.

73ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**PRS 11/2013** - Não Terminativo -	**SEN. ROMERO JUCÁ**	**15**
2	**PLS 322/2013** - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	**32**
3	**OFS 35/2013** - Não Terminativo -	**SEN. EDUARDO SUPLICY**	**43**
4	**PLS 554/2011** - Não Terminativo -	**SEN. RANDOLFE RODRIGUES**	**175**
5	**PLS 677/2007** (Tramita em conjunto com: PLS 680/2007) - Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	**189**
6	**PLC 46/2012** - Terminativo -	**SEN. JOSÉ PIMENTEL**	**208**

7	**PLS 86/2004** - Terminativo -	**SEN. WALDEMIR MOKA**	**221**
8	**PLS 169/2008** - Terminativo -	**SEN. ANIBAL DINIZ**	**247**
9	**PLS 152/2008** - Terminativo -	**SEN. EDUARDO LOPES**	**262**
10	**PLS 221/2009** - Terminativo -	**SEN. ANTONIO CARLOS RODRIGUES**	**277**
11	**MSF 109/2013** - Não Terminativo -	**SEN. VALDIR RAUPP**	**300**

2ª PARTE - SABATINAS

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 106/2013** - Não Terminativo -	**SEN. BENEDITO DE LIRA**	**561**
2	**MSF 107/2013** - Não Terminativo -	**SEN. EDUARDO SUPLICY**	**576**
3	**MSF 108/2013** - Não Terminativo -	**SEN. FRANCISCO DORNELLES**	**593**

(73)(74)(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(36)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Souza

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)					
Delcídio do Amaral(PT)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Pedro Taques(PDT)(17)(21)(69)	MT	(61) 3303-6550 e 3303-6551
Eduardo Suplicy(PT)	SP	(61) 3303-3213/2817/2818	2 Walter Pinheiro(PT)(41)	BA	(61) 33036788/6790
José Pimentel(PT)(16)(17)	CE	(61) 3303-6390 /6391	3 Anibal Diniz(PT)(49)(50)	AC	(61) 3303-4546 / 3303-4547
Humberto Costa(PT)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	4 Eduardo Lopes(PRB)(65)	RJ	(61) 3303-5730
Lindbergh Farias(PT)	RJ	(61) 3303-6427	5 Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367
Cristovam Buarque(PDT)(80)(42)(43)(54)	DF	(61) 3303-2281	6 Acir Gurgacz(PDT)(80)(15)	RO	(61) 3303-3132/1057
Rodrigo Rollemberg(PSB)(75)(70)	DF	(61) 3303-6640	7 Antonio Carlos Valadares(PSB)(76)(70)	SE	(61) 3303-2201 a 2206
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM	(61) 3303-6726	8 Inácio Arruda(PCdoB)	CE	(61) 3303-5791 3303-5793
			9 Randolfe Rodrigues(PSOL)(79)	AP	(61) 3303-6568
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)					
Eduardo Braga(PMDB)(68)	AM	(61) 3303-6230	1 Casildo Maldaner(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-4206-07
Sérgio Souza(PMDB)(68)	PR	(61) 3303-6271/ 6261	2 Ricardo Ferraço(PMDB)(24)(29)(68)	ES	(61) 3303-6590
Valdir Raupp(PMDB)(83)(44)(45)(57)(58)	RO	(61) 3303-2252/2253	3 Lobão Filho(PMDB)(93)(68)	MA	(61) 3303-2311 a 2314
Roberto Requião(PMDB)(72)(68)	PR	(61) 3303-6623/6624	4 Eunício Oliveira(PMDB)(68)(71)	CE	(61) 3303-6245
Vital do Rêgo(PMDB)(68)	PB	(61) 3303-6747	5 Waldemir Moka(PMDB)(68)	MS	(61) 3303-6767 / 6768
Romero Jucá(PMDB)(68)(71)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	6 Clésio Andrade(PMDB)(10)(14)(23)(33)(34)	MG	(61) 3303-4621 e 3303-5067
Luiz Henrique(PMDB)(68)	SC	(61) 3303-6446/6447	7 Ana Amélia(PP)(68)	RS	(61) 3303 6083
Ivo Cassol(PP)(68)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	8 Ciro Nogueira(PP)(68)	PI	(61) 3303-6185 / 6187
Francisco Dornelles(PP)(18)(19)(25)(27)(68)	RJ	(61) 3303-4229	9 Benedito de Lira(PP)(12)(68)	AL	(61) 3303-6148 / 6151
Kátia Abreu(PMDB)(92)(32)(51)(52)(63)(67)	TO	(61) 3303-2708			
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(8)(64)	SP	(61) 3303-6063/6064	1 Flexa Ribeiro(PSDB)(64)	PA	(61) 3303-2342
Cyro Miranda(PSDB)(64)	GO	(61) 3303-1962	2 Aécio Neves(PSDB)(9)(64)	MG	(61) 3303-6049/6050
Alvaro Dias(PSDB)(64)	PR	(61) 3303-4059/4060	3 Paulo Bauer(PSDB)(64)	SC	(61) 3303-6529
José Agripino(DEM)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	4 Lúcia Vânia(PSDB)(38)(39)(40)	GO	(61) 3303-2035/2844
Osvaldo Sobrinho(PTB)(89)(91)(38)	MT	(61) 3303-1146/3303-1148/ 3303-4061	5 Wilder Morais(DEM)(11)(22)(48)	GO	(61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)					
Armando Monteiro(PTB)(77)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Gim(PTB)(77)(84)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
João Vicente Claudino(PTB)(77)(84)(88)	PI	(61) 3303-2415/4847/3055	2 Alfredo Nascimento(PR)(77)(85)(88)(56)	AM	(61) 3303-1166
Blairo Maggi(PR)(77)(33)(34)(35)(61)	MT	(61) 3303-6167	3 Eduardo Amorim(PSC)(77)(81)(82)(86)(46)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211
Antonio Carlos Rodrigues(PR)(77)(62)	SP	(061) 3303.6510, 6511 e 6514	4 João Ribeiro(PR)(77)(87)(90)(28)	TO	(61) 3303-2163/2164

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

(4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

(7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

(8) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
(9) Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
(10) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
(11) Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
(12) Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
(13) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
(14) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
(15) Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
(16) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
(17) Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).
(18) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
(19) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
(20) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
(21) Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).
(22) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
(23) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(24) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
(25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
(26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
(27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
(28) Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
(29) Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
(30) Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
(31) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
(32) Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
(33) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
(34) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
(35) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
(36) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
(37) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
(38) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
(39) Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
(40) Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
(41) Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
(42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
(43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
(44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
(45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
(46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
(47) Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
(48) Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
(49) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
(50) Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
(51) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
(52) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
(53) Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).
(54) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
(55) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
(56) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
(57) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
(58) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
(59) Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
(60) Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
(61) Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
(62) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
(63) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).

(64) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).

(65) Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).

(66) Em 26.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lindbergh Farias e Sérgio Souza Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 007/2013 - CAE).

(67) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.

(68) Em 26.02.2013, foram lidos os Ofícios GLPMDB nº 36 e 64/2013, designando os Senadores Eduardo Braga, Sérgio Souza, Jader Barbalho, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Ivo Cassol, Francisco Dornelles e a Senadora Kátia Abreu como membros titulares e os Senadores Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, Waldemir Moka, Clésio Andrade, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

(69) Em 26.02.2013, o Senador Pedro Taques é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Zeze Perrella (Of. nº 17/2013-GLDBAG).

(70) Em 27.02.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata, que passa a ocupar sua suplência (Of. GLDBAG nº 023/2013).

(71) Em 27.02.2013, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que passa a ocupar a suplência (Of. GLPMDB nº 074/2013).

(72) Em 12.03.2013, o Senador Roberto Requião é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. GLPMDB nº 113/2013).

(73) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

(74) Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.

(75) Em 14.03.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(76) Em 14.03.2013, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. GLDBAG nº 46/2013).

(77) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Gim, Blairo Maggi e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores João Vicente Claudino, Eduardo Amorim, João Costa e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 42/2013).

(78) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

(79) Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. 0012/2013-GLPDSB).

(80) Em 27.03.2013, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Acir Gurgacz, que passa a ocupar a suplência na Comissão (Of. nº 57/2013-GLDBAG).

(81) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

(82) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 88/2013-BLUFOR)

(83) Em 24.04.2013, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. 165/2013-GLPMDB).

(84) Em 7.5.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Gim, que passa a ocupar a primeira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR).

(85) Em 7.5.2013, o Senador João Vicente Claudino passa a ocupar a segunda suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(86) Em 7.5.2013, o Senador Eduardo Amorim passa a ocupar a terceira suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(87) Em 7.5.2013, o Senador Vicentinho Alves passa a ocupar a quarta suplência na Comissão (Of. 102/2013-BLUFOR)

(88) Em 08.05.2013, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento, que passa a ocupar a vaga de membro suplente (Of. 104/2013BLUFOR).

(89) 3. Em 13.09.2013, o Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme o Requerimento nº 1.047, de 2013, aprovado na sessão de 10.09.2013.

(90) Em 18.09.2013, O Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 172/2013-BLUFOR).

(91) Em 19.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. s/n das Lideranças do Bloco Parlamentar União e Força e dos Democratas).

(92) Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.

(93) Em 10.10.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 286/2013-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ADRIANA TAVARES SOBRAL DE VITO
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4605 /3303-3516
FAX: 3303-4344

PLENÁRIO N° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4605
E-MAIL: scomcae@senado.gov.br
ATUALIZADA EM 25.02.2005

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 26 de novembro de 2013
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

73ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Sabatinas
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Incluídos os relatórios dos itens 11, da 1ª parte da pauta, e 1, 2 e 3, da 2ª parte da pauta.

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, de 2013

- Não Terminativo -

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.

Autoria: Senador José Agripino

Relatoria: Senador Romero Jucá

Relatório: Favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ;

2. A Matéria será apreciada pela Comissão Especial da Reforma do Regimento Interno.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Requerimento
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relatório
Substitutivo
Parecer aprovado na comissão
Relatório

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 322, de 2013

- Não Terminativo -

Inclui dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais.

Autoria: Senadora Ana Rita

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Contrário ao Projeto.

Observações:

1. A Matéria será apreciada pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Agricultura e Reforma Agrária, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Texto inicial
Legislação citada
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório

ITEM 3

OFICIO "S" Nº 35, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Autoria: Secretaria de Planejamento e Des. Regional do Estado de São Paulo

Relatoria: Senador Eduardo Suplicy

Relatório: Pelo conhecimento e posterior arquivamento da matéria e, ainda, pela comunicação dessa decisão ao Ministério da Fazenda.

Observações:

1. A Matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, de 2011

- Não Terminativo -

Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.

Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº1-CDH (Substitutivo).

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com Parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº1-CDH (Substitutivo);

2. A Matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Requerimento
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Anexos
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relatório
Relatório
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Relatório
Relatório

ITEM 5

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 677, de 2007

- Terminativo -

Dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.

Autoria: Senador Adelmir Santana

Textos disponíveis:

Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Parecer aprovado na comissão
Relatório
Parecer aprovado na comissão

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 680, de 2007

- Terminativo -

Proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito.

Autoria: Senador Adelmir Santana

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 677 e 680 de 2007.

Observações:

1. As Matérias foram apreciadas pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 677 e 680 de 2007.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Avulso da matéria
Requerimento
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, de 2012

- Terminativo -

Revoga dispositivo da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999, extinguindo a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira ao exterior.

Autoria: Deputado Paes Landim

Relatoria: Senador José Pimentel

Relatório: Pela aprovação do Projeto.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com parecer favorável ao Projeto;

2. Em 19/11/2013, foi concedida Vista Coletiva.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Relatório
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, de 2004

- Terminativo -

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos.

Autoria: Senador Mozarildo Cavalcanti

Relatoria: Senador Waldemir Moka

Relatório: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE-CCJ, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 3.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CE, rejeitando a emenda de autoria do Senador Hélio Costa;
2. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CE-CCJ;
3. Em 21/5/2013, foi apresentada a Emenda nº3, de autoria do Senador Luiz Henrique;
4. Em 19/11/2013, foi concedida Vista Coletiva.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Avulso de requerimento
Requerimento
Requerimento
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Parecer aprovado na comissão
Parecer aprovado na comissão
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, de 2008

- Terminativo -

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.

Autoria: Senador Marcelo Crivella

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pela rejeição do Projeto.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA;
2. Em 20/08/2013, foi concedida Vista ao Senador Armando Monteiro.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Legislação citada
Avulso da matéria
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Comissão de Assuntos Sociais
Relatório
Relatório
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, de 2008

- Terminativo -

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para estender aos agentes públicos ocupantes de cargo de provimento em caráter efetivo a isenção do imposto de renda dos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

Autoria: Senador Epitácio Cafeteira

Relatoria: Senador Eduardo Lopes

Relatório: Pela rejeição do Projeto.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais com parecer favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 01-CAS (Substitutivo).

Textos disponíveis:

Texto inicial
Legislação citada
Avulso da matéria
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Relatório
Relatório
Comissão de Assuntos Sociais
Parecer aprovado na comissão

ITEM 10

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, de 2009

- Terminativo -

Cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Autoria: Senadora Marisa Serrano

Relatoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues

Relatório: Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta, e ainda, pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2.

Observações:

1. A Matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao Projeto;

2. Em 18/09/2013, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Pedro Taques.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Decisão da Comissão
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 11

MENSAGEM (SF) Nº 109, de 2013

- Não Terminativo -

Propõe a autorização da contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT".

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos disponíveis:

Texto inicial

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 106, de 2013

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador João Vicente Claudino (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad Hoc*: Senador Benedito de Lira

Relatório: A Comissão encontra-se em condições de deliberar sobre a indicação.

Textos disponíveis:

Texto inicial

Avulso da matéria

ITEM 2

MENSAGEM (SF) Nº 107, de 2013

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Eduardo Suplicy

Relatório: A Comissão encontra-se em condições de deliberar sobre a indicação.

Textos disponíveis:

Texto inicial

Avulso da matéria

ITEM 3

MENSAGEM (SF) Nº 108, de 2013

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 3 anos.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Francisco Dornelles

Relatório: A Comissão encontra-se em condições de deliberar sobre a indicação.

Textos disponíveis:

Texto inicial

Avulso da matéria

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PARECER Nº , DE 2013

SF/13397.17429-07

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o PRS nº 11, de 2013, do Senador José Agripino, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental*.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013, de autoria do Senador José Agripino, cujo objetivo é determinar à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) que realize audiências públicas trimestrais com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Essa norma seria inserida no corpo do Regimento Interno do Senado Federal, mediante acréscimo de §§ 3º e 4º ao art. 99, que trata das competências da CAE.

Segundo a proposição, as audiências seriam realizadas nos meses de fevereiro, abril, julho e outubro, sempre na primeira quinzena, admitidas alterações de data, desde que previamente acordadas entre a Comissão e a Presidência do Banco.

SF/13397.17429-07

Ainda segundo a proposição, o objetivo das audiências seria discutir a execução e os fundamentos da política creditícia de longo prazo implementada pelo Banco, bem como suas perspectivas futuras, abrangendo os aspectos social, regional e ambiental.

A alteração pretendida entraria em vigor na data da publicação da Resolução.

A justificação apoia-se nas funções constitucionais do Senado Federal relativas à fiscalização do Poder Executivo, à limitação do endividamento público e ao resguardo do equilíbrio federativo. A escolha da CAE encontra abrigo no art. 99 do Regimento Interno do Senado, que prevê como atribuições da Comissão opinar sobre assuntos econômicos, financeiros e creditícios, bem como sobre temas afetos às finanças públicas.

O autor lembra que têm sido muito positivas as reuniões realizadas pela CAE com o Presidente do Banco Central do Brasil, para debater a execução da política monetária. Essa experiência bem sucedida sugere a oportunidade de adotar o mesmo modelo com o Presidente do BNDES, em vista da importância da atuação do Banco para a economia nacional.

Apresentado no dia 5 de março de 2013, o PRS foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno. Na CCJ, foi aprovado com emenda do Sen. Sérgio Souza, estipulando frequência semestral para as reuniões, sempre na última reunião ordinária dos meses de junho e novembro de cada sessão legislativa.

Ainda na CCJ, foi aprovado, no dia 21 de agosto de 2013, requerimento de urgência para a matéria.

No dia 17 de outubro de 2013, foi aprovado o Requerimento nº 952, de 2013, do Sen. Inácio Arruda, que solicita a apreciação do PRS nº 11, de 2013, também pela CAE.

Após a apreciação da CAE, o PRS retornará à Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno.

II – ANÁLISE

SF/13397.17429-07

Como a matéria vem da CCJ e seguirá para a Comissão Especial e, finalmente, para o Plenário do Senado, cabe-nos apreciar tão-somente os aspectos relativos à economia, à política creditícia e às finanças públicas.

Quanto a esses aspectos, resta claro que a proposição é meritória, pois possibilita maior transparência e divulgação da atuação do BNDES, além de criar novas oportunidades de interação positiva e cooperação entre o Senado Federal e o Banco. Além disso, permite que o Congresso Nacional atue, por meio do Senado Federal, de forma a conferir mais efetividade à sua competência para fiscalizar os atos do Poder Executivo.

De fato, a experiência acumulada com as audiências regulares com o Presidente do Banco Central tem sido proveitosa, o que recomenda a extensão da prática de forma a abranger outras instituições, a exemplo do BNDES.

Concordamos igualmente com o conteúdo da Emenda nº 1 – CCJ, aprovada naquela Comissão, que não impede, caso julgado necessário, que sejam realizadas outras audiências, com pautas genéricas ou enfocando temáticas específicas, sempre mediante entendimentos com a Presidência do BNDES. Na redação original, a frequência trimestral das audiências cria o risco de banalizar os encontros e esvaziar o interesse social e político. A realização semestral, ao contrário, valoriza o evento.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 11, de 2013, com a alteração promovida pela Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13397.17429-07

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 11, DE 2013

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

Art. 99 .....

.....

§ 3º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para discutir a execução e os fundamentos, no trimestre anterior, da política de financiamento de investimentos de longo prazo em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as dimensões social, regional e ambiental, e as perspectivas da referida política.

§ 4º As audiências de que trata o § 3º ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República reserva ao Senado Federal, além da clássica função de Casa revisora, um papel de extrema relevância no que diz respeito ao necessário e imprescindível equilíbrio federativo – tanto no seu aspecto de representação política, quanto no seu aspecto de equilíbrio econômico regional e setorial.

Além disso, ao Senado Federal é reservada competência privativa para – igualmente numa perspectiva de equilíbrio da federação e das relações entre seus entes – controlar o endividamento do setor público. Vale dizer, dispor sobre regras concernentes ao financiamento do desenvolvimento pela via de empréstimos, incluindo-se, naturalmente, as operações realizadas pelas entidades oficiais de crédito.

Por outro lado, a Constituição Federal atribui competência para as Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas para, em razão de matérias de suas competências, “convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições”, assim como “solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão”, consoante o disposto no art. 58, §2º, incisos III e V, da Lei Maior.

Conforme o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre os assuntos econômicos e financeiros de todas as proposições que lhe forem submetidas. À CAE compete, ainda, dentre outras atribuições, opinar sobre os problemas econômicos do País, a política de crédito e de câmbio, os tributos, as finanças públicas, além de uma série de outros temas igualmente relevantes.

Com efeito, enfatizo na justificação deste Projeto que a experiência adquirida com as audiências públicas trimestrais e regularmente realizadas na CAE para tratar das questões monetárias, cambiais e creditícias, mediante o comparecimento do Presidente do Banco Central para expor e discutir a execução da política monetária no trimestre anterior, tem sido extremamente positiva.

Com efeito, os relatos apresentados e os debates que se seguem tem sido, inegavelmente, enriquecedores tanto para os agentes públicos no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quanto para os agentes privados, na medida em que a transparência nas informações e nas análises irradia-se, de forma instantânea, auditiva, visual e virtual por toda a sociedade.

Com o presente Projeto, proponho que esse modelo seja ampliado a fim de que a CAE possa promover a realização de audiências regulares – também trimestrais –

com o Presidente do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), para que exponha e discuta com os membros da Comissão e demais Senadores a execução e os fundamentos da política de financiamentos adotada pela instituição no trimestre anterior, bem como as suas perspectivas sobre a atuação da entidade no curto, médio e longo prazos.

Como se sabe, trata-se de empresa estatal com larga experiência no financiamento de longo prazo do desenvolvimento brasileiro, mormente no que se refere à expansão do setor industrial, do agronegócio, da infraestrutura, do comércio interno e externo, da inovação, assim como das pequenas e médias empresas, entre outros setores. A política implementada pelo Banco envolve ações que, de forma inexorável, impactam fortemente o lado real da economia, na medida em que contribuem para o fomento da produção, do emprego e da renda, além de colaborar com o nosso desenvolvimento tecnológico.

As audiências regulares com o Presidente do BNDES, na forma proposta, permitirão também avaliar a dimensão setorial, regional, social e ambiental dos investimentos realizados com os financiamentos do Banco, e formular, em tempo hábil, possíveis correções de rumos.

Esse amplo e diversificado aspecto da atuação do BNDES tem maior relevo ainda, considerando-se a quadra que ora atravessamos, em que a crise econômica mundial tem afetado negativamente o crescimento econômico do PIB brasileiro e, que, por outro lado, o País precisa de investimentos inadiáveis em sua infraestrutura de transportes e de energia para alcançar e sustentar taxas de crescimento real substancialmente mais elevadas do que as recentemente verificadas.

Por fim, as informações, análises e sugestões derivadas das audiências subsidiarão todos os Senadores nas almejadas sessões temáticas desta Casa.

Conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 93, DE 1970 (RISF)

Art. 99. À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário;

II – (Revogado.)

III – problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro e transferência de valores, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e garantia dos metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;

IV – tributos, tarifas, empréstimos compulsórios, finanças públicas, normas gerais sobre direito tributário, financeiro e econômico; orçamento, juntas comerciais, conflitos de competência em matéria tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, dívida pública e fiscalização das instituições financeiras;

V – escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União (Const., arts. 49, XIII, e 52, III, *b*), e do presidente e diretores do Banco Central (Const., art. 52, III, *d*);

VI – matérias a que se referem os arts. 389, 393 e 394; VII – outros assuntos correlatos. (NR)

§ 1º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Central do Brasil para discutir as diretrizes, implementação e perspectivas futuras da política monetária.

§ 2º As audiências de que trata o § 1º deste artigo ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, podendo haver alterações de datas decorrentes de entendimento entre a Comissão e a Presidência do Banco Central do Brasil.

Publicado no **DSF**, em 06/03/2013.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013, do Senador José Agripino, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental*.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2011, de autoria do eminente Senador JOSÉ AGRIPINIO, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental*.

A proposição busca alterar o dispositivo do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) que trata da competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para prever que aquele colegiado fará audiências públicas regulares com o Presidente do BNDES para discutir a execução e os fundamentos, no trimestre anterior, da política de financiamento de investimentos de longo prazo em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as dimensões social, regional e ambiental, e as perspectivas da referida política. As audiências ocorrerão na primeira quinzena de fevereiro, abril, julho e outubro, ou em data acordada entre a Comissão e aquela autoridade.

O ilustre autor do PRS nº 11, de 2013, registra que o debate entre os Senadores da CAE e o Presidente do BNDES tem grande importância tendo em vista o fato de que *a Constituição da República reserva ao Senado Federal, além da clássica função de Casa revisora, um papel de extrema relevância no que diz respeito ao necessário e imprescindível equilíbrio federativo – tanto no seu aspecto de representação política, quanto no seu aspecto de equilíbrio econômico regional e setorial*.

Lembra, ainda, Sua Excelência que *a experiência adquirida com as audiências públicas trimestrais e regularmente realizadas na CAE para tratar das questões monetárias, cambiais e creditícias, mediante o comparecimento do Presidente do Banco Central para expor e discutir a execução da política monetária no trimestre anterior, tem sido extremamente positiva*, o que justificaria a sua extensão ao Presidente do BNDES.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 401 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), essa norma poderá ser modificada por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador que será, sempre, remetido ao exame desta Comissão.

Inicialmente, cabe registrar que, no tocante ao mérito, só se podem tecer elogios à iniciativa.

Efetivamente, o estabelecimento de uma rotina de debates, na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as políticas de financiamento de investimento do Governo Federal, que são executadas pelo BNDES, somente contribuirá para o aperfeiçoamento do papel a ser desempenhado pelo Senado Federal.

A presença do Presidente daquela empresa pública na CAE e a troca de informações que advirá daí permitirão o acompanhamento cuidadoso das ações desempenhadas pelo Poder Público nessa área e dará aos Senadores condições de avaliar os seus resultados.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

ADENDO AO PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013, do Senador José Agripino, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental*.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Na reunião desta Comissão de 14 de agosto de 2013, procedemos à leitura de nosso relatório e análise, ao qual ora nos reportamos, com apresentação de voto favorável ao Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 11, de 2011, de autoria do eminente Senador JOSÉ AGRIPINIO, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental*.

Naquela ocasião, a Presidência concedeu vista ao eminente Senador Sérgio Souza, nos termos regimentais, a quem coube, no último dia 20 de agosto, a apresentação da Emenda nº 1 (substitutiva), que ora será analisada.

Em apertada síntese, a Emenda propõe o comparecimento do Presidente do BNDES à Comissão de Assuntos Econômicos anualmente, sempre ao mês de março de cada sessão legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tendo em vista a qualificada discussão em torno da matéria na reunião desta Comissão da presente data, reputamos pertinentes e muito bem fundamentados os argumentos suscitados pelos ilustres Senadores Sérgio Souza, José Agripino, Cássio Cunha Lima, Pedro Taques, Ricardo Ferraço, Aécio Neves, Alvaro Dias, entre outros membros desta Comissão.

De fato, estamos convencidos de que a periodicidade trimestral originalmente proposta poderia acarretar o efeito contrário ao desejado pelo eminente autor, vindo a contribuir para um eventual esvaziamento da reunião com o Presidente do BNDES, nos moldes do que já se constata, hoje, na prática, com o comparecimento do Presidente do Banco Central à CAE, por força da Resolução nº 32, de 2007.

Nesse sentido, uma modificação nessa frequência se faz necessária.

Sucede que a sugestão apresentada pela Emenda nº 1 (substitutiva) igualmente mitigaria a relevância dessa audiência que, à toda evidência, vem preencher e dar eficácia às atribuições constitucionais de fiscalização desta Casa com relação aos atos do Poder Executivo, especialmente no tocante ao trato com os recursos públicos.

Com efeito, o comparecimento anual poderia se mostrar insuficiente ao exercício da função de fiscalização desta Casa, dada a dinâmica e os elevados montantes de investimentos realizados por meio do BNDES.

Nesse sentido, estamos acolhendo parcialmente a Emenda nº 1 proposta, com uma solução intermediária, objetivando, assim, consolidar as elevadas manifestações dos membros desta Comissão na discussão da matéria, sem prejuízo de honrar a legítima preocupação do autor com o resgate dessa que é uma função institucional histórica do Parlamento brasileiro.

Sugerimos, portanto, uma alteração no § 4º do art. 99, do RISF, na forma proposta pela Emenda nº 1, para estabelecer o comparecimento semestral do presidente do BNDES sempre na última reunião ordinária da CAE dos meses de junho e novembro, de forma a não colidir, inclusive, com as audiências dessa mesma Comissão com o Presidente do Banco Central (regimentalmente sempre na primeira quinzena dos meses de fevereiro, abril, julho e outubro, nos termos do art. 99, §§ 1º e 2º, do RISF).

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 11, de 2013, com acolhimento parcial da Emenda nº 1, apresentada nesta Comissão, nos termos da seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, a seguinte redação:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

"Art.
99 .....
.

.....
.....

§ 3º A Comissão promoverá audiências públicas regulares com o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos de longo prazo em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as dimensões social, regional e ambiental, e as perspectivas da referida política.

§ 4º As audiências de que trata o § 3º ocorrerão na última reunião ordinária da Comissão nos meses de junho e novembro de cada sessão legislativa, conforme competências estabelecidas pelo art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal. (NR)"

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

Aprovado em 17/10/2013

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

72449.79822

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 27/8/13
Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

REQUERIMENTO Nº 952, DE 2013 – SF

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Resolução do Senado Nº 11, de 2013 – que "altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970, o Regimento Interno do Senado Federal, acrescentando os §§ 3º e 4º ao art. 99, para disciplinar o comparecimento trimestral do Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à Comissão de Assuntos Econômicos, em audiência pública, a fim de expor e discutir a execução e os fundamentos da política de financiamento de investimentos em todos os segmentos da economia nos quais o Banco atua, incluindo-se as suas dimensões social, regional e ambiental", seja submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, por constar em seu conteúdo aspectos de competência da referida Comissão.

Sala das Sessões,

Senador INÁCIO ARRUDA

SECRETARIA DE ATA
FOLHA: 19
Rubrica

Recebido em Plenário.
Em 21/08/2013, às 17:30h
5030-4

2208-13

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

SF/13162.29944-13

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2013, da Senadora Ana Rita, que *inclui dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais.*

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 322, de 2013, da Senadora ANA RITA, para incluir no art. 5º da Lei nº 5.622, de 21 de junho de 1971, dispositivo que condiciona o financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) à concomitante geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais que perderem seus empregos em razão da mecanização e da automação.

O art. 2º trata da cláusula de vigência.

De acordo com a autora do Projeto, por quase trinta anos após sua criação, em 1952, a atuação do BNDES no apoio ao agronegócio mostrou-se bastante tímida, cabendo apenas ao Banco do Brasil a

SF/13162.29944-13

responsabilidade de suporte financeiro em condições favoráveis. A partir da década de 80, com a responsabilidade de executar o Proálcool, seu papel começa a ser relevante no setor. Na década seguinte, o BNDES consolida essa tendência, destacando-se o apoio à indústria de proteína animal. Ao longo dos anos 2000, houve o fortalecimento do apoio às cooperativas agroindustriais e à internacionalização de grandes empresas brasileiras.

Ainda de acordo com a nobre autora, pode-se argumentar que tais operações são fundamentais para o desenvolvimento do País, tornando os fatores de produção mais eficientes. Todavia, devemos observar que os programas, financiamentos e empréstimos do BNDES são efetuados com recursos do Tesouro Nacional e de contribuições parafiscais dos trabalhadores, nomeadamente do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Por isso, ela entende que os financiamentos deveriam ser condicionados a um programa de geração de empregos rurais.

Além desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde não recebeu emendas no prazo regimental, a matéria será examinada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde receberá parecer terminativo.

II - ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente ou deliberação do Plenário. Também damos parecer sobre os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, cabendo eventual consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme dispõe o inciso I do art. 101 do RISF.

O Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2012, atende aos preceitos constitucionais de competência e iniciativa do Congresso Nacional. Conforme o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre a política de crédito. A Lei Maior

SF/13162.29944-13

ainda dispõe em seu art. 48, inciso XIII, que incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações.

A proposição não fere a reserva de iniciativa de que trata o § 1º do art. 61 da Carta Magna e possui técnica legislativa adequada. Não há inclusão de matéria diversa ao tema expresso em sua ementa.

Finalmente, sob o aspecto formal, cabe observar que a matéria não tem implicação direta sobre o sistema tributário e orçamentário, vale dizer, não implica renúncia de receita e nem aumento de despesa fiscal.

Quanto ao mérito, o PLS parte de uma preocupação válida, que é a geração de empregos e os subsídios proporcionados aos tomadores de recursos do BNDES, que são originados dos cofres do Erário e de contribuições obrigatórias a fundos, como o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Todavia, o Projeto busca um remédio comumente defendido, ainda que equivocado, que é garantir empregos que passem ao largo da competitividade. Esse remédio é na verdade um veneno que gera diminuição da renda e pobreza.

Condicionar o financiamento de máquinas e equipamentos por qualquer instituição financeira a programas determinados de geração de emprego é tentar curar a doença com o remédio errado, com o remédio que alivia a dor, mas não cura, ao contrário, mata o paciente e contamina a população. Para combater o desemprego, que deve ser sempre temporário, quando há um ambiente propício ao investimento e uma economia flexível, os remédios adequados são um seguro desemprego temporário, que ampare o trabalhador e incentive, ao mesmo tempo, a busca pelo emprego e programas de educação que gerem a empregabilidade do trabalhador, isto é, que o ajudem a se adaptar a novos desafios tecnológicos contemporâneos.

SF/13162.29944-13

Ficar favorável ao Projeto em análise seria ficar contrário à inovação que empresas e produtores rurais devem buscar constantemente.

Especificamente em relação ao BNDES, os programas sociais, com recursos dos lucros obtidos, são salutares. O FAT, por sua vez, com recursos do PIS/PASEP, destina-se ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e, pelo menos quarenta por cento de seus recursos, ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES. De sorte que acreditamos que o Estado brasileiro já possui mecanismos para a proteção do trabalhador que devem, naturalmente, ser usados com lisura e eficiência.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 322, de 2013.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 322, DE 2013

Inclui dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que *enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências,* para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 5º.....

.....

§ 1º As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.

§ 2º Nas operações para o financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas, o BNDES deve condicionar o financiamento à geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais que perderem seus empregos em razão da mecanização e da automação (NR)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora proposto visa evitar que os recursos subsidiados do BNDES sejam utilizados em prejuízo dos trabalhadores rurais com a mecanização e a automação.

Por quase trinta anos após sua criação, em 1952, a atuação do BNDES no apoio ao agronegócio mostrou-se bastante tímida, cabendo apenas ao Banco do Brasil a responsabilidade de suporte financeiro em condições favoráveis. A partir da década de 80, com a responsabilidade de executar o Proálcool, seu papel começa a ser relevante no setor. Na década seguinte, o BNDES consolida essa tendência, destacando-se o apoio à indústria de proteína animal. Ao longo dos anos 2000, houve o fortalecimento do apoio às cooperativas agroindustriais e à internacionalização de grandes empresas brasileiras.

Pode-se argumentar que tais operações são fundamentais para o desenvolvimento do País, tornando os fatores de produção mais eficientes. Todavia, devemos observar que os programas, financiamentos e empréstimos do BNDES são efetuados com recursos do Tesouro Nacional e de contribuições parafiscais dos trabalhadores, nomeadamente do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Cabe também esclarecer que o presente projeto de lei não fere o art. 84 e nem o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, que trata das competências e das iniciativas privativas da Presidenta da República, visto que não se trata de comando legal para tratar das rotinas e procedimentos do BNDES, vale dizer, da organização e funcionamento de sua administração, mas para estabelecer lei geral da União da qual cabe também ao Congresso Nacional tomar a iniciativa, além de votar as iniciativas dos outros Poderes da República.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus ilustres pares a essa iniciativa para gerar desenvolvimento com mais igualdade de renda.

Sala das Sessões,

Senadora ANA RITA

3

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971

Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art . 1º .....

.....

Art . 5º A empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) poderá efetuar todas as operações bancárias necessárias à realização do desenvolvimento da economia nacional, nos setores e com as limitações consignadas no seu Orçamento de Investimentos, observado o disposto no artigo 189 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento. (Redação dada pela Lei nº 11.786, de 2008)

Art . 6º .....

.....

4

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998

Título IV
Da Organização dos Poderes
Capítulo I
Do Poder Legislativo
Seção VIII
Do Processo Legislativo
Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.
Art. 62.
.....
.....
.....
.....

5

Capítulo II
Do Poder Executivo
Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X - decretar e executar a intervenção federal;

XI - remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI - nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII - nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX - declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV - prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI - editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Agricultura e Reforma Agrária, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 09/08/2013.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

SENADO FEDERAL
Gab. Senador Eduardo Suplicy

PARECER Nº , DE 2013

SF/13646.51366-24

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 35, de 2013 (Ofício nº 0001, de 20 de agosto de 2013, na origem), da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, que encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

RELATOR: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

I – RELATÓRIO

Com o Ofício "S" nº 35, de 2013, o Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo encaminha relatório relativo ao cumprimento, por parte daquele Estado, dos limites e parâmetros da Parceria Público-Privada, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

Acompanham o Ofício a Nota Técnica Especial GS/UPPP002/2013, de 14 de agosto de 2013, da Unidade de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Planejamento estadual, e o Contrato de Concessão Administrativa para Gestão, Operação e Manutenção, com fornecimento de bens e realização de obras para adequação da infraestrutura existente, da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB).

A matéria foi distribuída para exame desta Comissão e da Comissão de Serviços de Infraestrutura, tendo o Sr. Presidente designado-me relator.

II – ANÁLISE

A análise que apresento aborda os aspectos legais e contratuais; o impacto da remuneração do parceiro privado sobre as finanças do Estado de São Paulo e algumas considerações adicionais sobre a natureza da PPP sob exame.

SF/13646.51366-24

II.1 - ASPECTOS LEGAIS E CONTRATUAIS

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) estabelece, dentre as competências desta Comissão, a de opinar sobre aspectos econômico e financeiro de todas as matérias submetidas à sua apreciação, com destaque para as relativas às finanças públicas.

Por outro lado, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública, veda a concessão de garantia ou a realização de transferência voluntária, pela União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios que extrapolarem – no exercício anterior ou nos dez anos seguintes à contratação – o limite de 5% de suas receitas correntes líquidas com as despesas de caráter continuado decorrentes dos referidos contratos de parcerias público-privadas. Assim prescreve o seu art. 28, *verbis*:

> "Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios." (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012).

Essa Lei estabelece, também, que os entes federativos "que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput do artigo" acima referido.

SF/13646.51366-24

A citada norma, com a redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009, determina que, na aplicação do mencionado limite de 5%, sejam "computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes". (cf. §§ 1º e 2º do art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004). Ou seja, incluem-se no limite os contratos celebrados pelas entidades da administração direta e indireta, exceto as estatais não dependentes.[1]

O Ofício em exame, datado de 20 de agosto de 2013, refere-se *"ao processo de contratação de parceria público-privada que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para o Remédio Popular – FURP – compreendendo a realização de obras para adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a assessoria para obtenção de registros de medicamentos genéricos em nome da FURP, na modalidade de concessão administrativa, ao amparo da Lei Federal 11.079/2004, da Lei Estadual 11.688/2005 e demais normas correlatas."*

Com efeito, o Secretário de Estado, Sr. Julio Francisco Semeghini Neto, encaminha a este Senado "a documentação anexa pertinente às copias dos contratos, estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na já citada lei."

São partes no contrato de concessão administrativa:

a) Poder concedente: FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" (FURP) – Fundação Publica vinculada a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP);

[1] A Lei de Responsabilidade Fiscal define empresa estatal dependente como aquela "empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária". (cf art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

b) Parceiro privado ou contratado: CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A – pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Américo Brasiliense-SP;

c) Interveniente Anuente: ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP)

d) Interveniente garantidora: COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP - pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo-SP.

Trata-se de contrato de concessão administrativa, a ser celebrado entre as partes, "para a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, com fornecimento de bens e realização de obras''(cf. fls 39).

Para firmar os termos do contrato, as partes consideram que:

1. o poder concedente detém ativo fabril com capacidade produtiva, para um turno de produção, de 1,2 bilhão de unidades farmacotécnicas em comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas e 22,0 milhões de unidades farmacotécnicas em ampolas de vidro;

2. a Interveniente Anuente necessita de medicamentos não produzidos atualmente pelo poder concedente, razão pela qual realiza licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado;

3. é do interesse do poder concedente e do Estado de São Paulo que a Industria Farmacêutica de Américo Brasiliense seja operada e mantida, inclusive com a produção de medicamentos genéricos, a fim de que a assistência farmacêutica do Estado de São Paulo possa ser ampliada;

4. o poder concedente decidiu atribuir à iniciativa privada a gestão, operação e manutenção da Industria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), visando, especialmente, a produção de medicamentos genérico com Registro de Medicamentos sob a titularidade da FURP, poder concedente;

5. a concessão foi autorizada pelo Conselho Deliberativo da FURP, em reunião de 28/11/2012;

SF/13646.51366-24

SF/13646.51366-24

6. o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Publico-Privadas do Estado de São Paulo também autorizou – mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado em 10/01/2013 – a contratação dessa Concessão Administrativa, aprovando sua modelagem e incluindo o projeto no Programa de PPPs do Estado; e

7. a FURP realizou licitação – na modalidade de Concorrência Internacional – cujo objeto foi adjudicado à CPM – Concessionaria Paulista de Medicamentos S.A, conforme ato publicado em 30 de julho de 2013.

Em suma, a FURP - Fundação Pública vinculada à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo – visa firmar Contrato de parceria publico- privada com a CPM S.A – Concessionaria Paulista de Medicamentos S.A, com sede em Américo Brasiliense-SP, com a interveniência do Estado de São Paulo. O Contrato tem por objeto a Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação e manutenção "da IFAB, com o fornecimento de bens, e precedidos da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente".

Conforme consta da instrução processual, a CPM S.A é uma sociedade de propósito específico (SPE), constituída em 14 de agosto de 2013, pela licitante vencedora da citada concorrência internacional nº 0002/2013. Por outro lado, alguns documentos contratuais ainda serão fornecidos pelo parceiro privado, especialmente o cronograma de integralização do capital (anexo VIII); a apólice de seguros (anexo II); a garantia de execução (anexo VI); e a fiança bancária para garantia da execução (anexo VII).

Embora não seja uma exigência da mencionada Lei das PPPs, registro que não consta do processado manifestação de órgãos jurídicos da Administração Pública do Estado sobre a contratação.

Todavia, cabe destacar as seguintes características relevantes do Contrato:

1. construção e implantação do Laboratório Farmacotécnico, Laboratório de Desenvolvimento Analítico, Laboratório de Controle de Qualidade Físico-Químico e Microbiológico; adequação da infraestrutura atualmente existente, com a equipagem e modernização da IFAB, para torná-la apta à produção de Medicamentos Genéricos para FURP;

2. obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários a execução do contrato de parceria;

3. adoção de todas as medidas necessárias à obtenção dos atos e licenças a serem concedidas pela ANVISA para a fabricação dos medicamentos e exigências operacionais;

4. assessoria à FURP na obtenção dos Registros dos Medicamentos Genéricos a serem produzidos na IFAB, sempre em nome da FURP;

5. gestão e administração da IFAB, inclusive com implantação de Tecnologia de Informação, integrando os processos industriais aos administrativos;

6. fornecimento, entre outros, dos bens necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como os insumos para fabricação dos medicamentos;

7. prazo da concessão: 15 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante ato justificado do poder concedente e em conformidade com a legislação própria;

8. valor do contrato: R$ 2.544.100.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões e cem mil reais), calculado com o somatório “das contraprestações estimadas para o período contratual”, entre 2013 e 2027, conforme cláusula 7ª do contrato (às fls.17)

9. o contrato dispõe sobre o regime de bens da concessão, que compreendem as edificações, construções e obras em andamento, equipamento e bens inclusive imateriais necessários a prestados dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB (fls 17-20 do Contrato);

SF/13646.51366-24

SF/13646.51366-24

10. dentre os direitos e obrigações das partes, contratualmente definidos, cabe destacar que "constitui obrigação do parceiro privado a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à adequação da infraestrutura existente da IFAB...", com a finalidade de viabilizar a sua plena operação e de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento da parceria (cf. item 11.1, às fls 23).

11. o parceiro privado se obriga a assessorar a FURP na obtenção – junto a ANVISA e no prazo máximo de dois anos – de todos os Registros de Medicamentos constantes da Lista Básica de Medicamentos e necessários a operação. Esses serviços serão remunerados juntamente com os investimentos realizados pelo parceiro privado, sendo que ambos compõem a parcela A da remuneração do parceiro privado (cf. pag. 25 c/c pags.94 e 95 do Contrato).

12. constitui obrigação do parceiro privado a prestação direta ou indireta dos serviços de gestão e operação da IFAB, vedada a sua subcontratação, exceto nos casos de manutenção e conservação da unidade fabril (cláusulas 13ª. e 14ª. do Contrato).

II.2 – DA DESPESA E SEU IMPACTO SOBRE AS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do ponto de vista desta Comissão, entendo que cabe examinar a compatibilidade da despesa pública, decorrente da contratação desta parceria público-privada, com o limite de até 5% da RCL do Estado de São Paulo. Passo a examinar esses aspectos.

1) SOBRE A REMUNERAÇÃO DA PARCERIA

A contratação sob exame prevê a remuneração do parceiro privado composta por duas parcelas:

a) PARCELA A: compreende a contraprestação básica – que remunera a realização de todo o investimento

SF/13646.51366-24

e a prestação dos serviços estipulados no contrato, considerada a operação da IFAB para a produção da Lista Básica de Medicamentos;

b) PARCELA B: compreende a contraprestação adicional – que se refere "à lista Adicional de Medicamentos que, por sua vez, consiste no mecanismo de gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à Secretaria de Saúde (SES/SP), ao SUS e à Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal. (cf. cláusulas 15ª e 16ª do Contrato e Nota Técnica às fls 12).

2) COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO ESTADO DE SÃO PAULO COM O LIMITE DE SUA RCL

Consoante as informações contidas no processado, as fls. 10 a 12, e 27 a 34, as estimativas do impacto dos gastos do Estado com essa PPP estão baseadas em duas hipóteses:

1ª. o fluxo de remuneração fica restrito apenas à mencionada Contraprestação Básica e, nesse caso, os dispêndios médios anuais, entre 2013 e 2027, serão da ordem de R$ 169,2 milhões, totalizando R$ 2,538 bilhões em todo o período de 15 anos. Com efeito, considerando-se o impacto dessa contratação juntamente com o das demais PPPs do Estado, apenas 5,5% do limite serão ocupados, restando livres 94,5% do seu total.

2ª. admite-se uma forte demanda adicional e que resultará em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando assim, o valor da contraprestação total. Nessa hipótese, o fluxo total para o período 2013-2027 atingirá, portanto, R$ 7,614 bilhões, ou o valor médio anual de R$ 507,6 milhões. Importa ressaltar que, mesmo nessa hipótese, a ocupação média do limite de 5% das RCL do Estado seria de apenas 9,74%, restando 90,26% livres.[2]

[2] Conforme consta as fls.27 e 28 do processado, foram consideradas nas estimativas duas hipóteses sobre o resultado do pleito de reequilíbrio contratual relativo a Linha 4 do Metro: na primeira, a recomposição é

SF/13646.51366-24

Depreende-se que, com a contratação sob análise, o comprometimento da receita corrente líquida do Estado de São Paulo encontra-se dentro do limite legal de 5% da referida RCL. Ademais, a contratação ainda deixa margem adicional para contratação de PPP entre 90,47% e 94,56% do limite. Isto é, mesmo com essa parceria, o Estado ainda permanece com elevada margem livre para novas PPPs nos próximos 15 anos a que se refere o presente Contrato de PPP.

Em suma, depreende-se que o Estado de São Paulo cumpre as exigências legais sobre o assunto.

De acordo com a mencionada Nota Técnica que acompanha o Contrato de Concessão de Administrativa, o Governo do Estado de São Paulo presta as informações sobre o impacto da contratação de parceria público-privada em sua receita corrente líquida, demonstra que esse impacto está dentro dos limites legais, e atende plenamente às exigências contidas no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004.

II.3 – CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A NATUREZA DA PPP SOB EXAME

O mérito, a oportunidade e a conveniência dos projetos de parceria encontram-se, a meu ver, no âmbito do exercício da autonomia relativa de cada ente federado. Não obstante, julgo meu dever registrar as seguintes informações adicionais sobre a presente PPP:

1. essa contratação amplia o programa estadual paulista de PPPs, que já conta com 4 contratações, a saber: Linha 4 do Metro (2006); Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, Trens- Linha 8 – CPTM (2010); SPAT – Sistema Produtor do Alto Tiete, Estação de Taiaçupeba (2008) e Sistema Produtor São Lourenço (em processo de contratação), ambos tendo a Sabesp como contratante;

2. a FURP – fundação pública vinculada à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo - possui unidade fabril localizada no município de Américo Brasiliense, tendo iniciado, em novembro de 2010, a produção dos primeiros lotes de medicamentos sólidos.

feita por aumento da tarifa do concessionário e, na segunda hipótese – mais onerosa -, o valor pleiteado é realizado por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013.

SF/13646.51366-24

3. entre 2003 e 2012, a Secretaria de Saúde investiu R$ 196 milhões na implantação da fábrica. Por outro lado, foram gastos adicionalmente R$ 46 milhões com recursos da própria FURP, sendo R$ 10 milhões em investimentos e os restantes em custeio.

4. a unidade está operando parcialmente, com produção de sólidos orais. A capacidade anual estimada para um turno de produção é de 1,2 bilhão de comprimidos e 22 milhões de ampolas. No entanto, a capacidade instalada da fabrica, para operar com 3 turnos, é de três bilhões de unidades farmacêuticas por ano.

5. a fábrica está em condições de produção em escala industrial e comercial e, dependendo da produção da cesta de medicamentos, pode haver necessidade de pequenas adaptações.

6. algumas vantagens adicionais que fundamentam a realização de PPP:

   - introdução de produtos genéricos de alto valor agregado através de P&D: a IFAB-FURP ira disponibilizar, para a Secretaria de Saúde-SP e outros órgãos integrantes do Sistema SUS, medicamentos genéricos em diversidade e em tempo extremamente reduzido (obtenção de registro);

   - “expertise” do parceiro privado na operação da fabrica e grande potencial para uma gestão mais eficiente da unidade;

   - compartilhamento de riscos, em que é repassado para o parceiro privado a tarefa de realização de vultosos investimentos necessários para efetuar os registros dos medicamentos genéricos;

   - transferência de tecnologia do parceiro privado para a FURP;

   - ganhos na regulação do mercado de genéricos e mais agilidade para o atendimento da política do SUS.

7. outras características e informações gerais sobre a PPP:

SF/13646.51366-24

- em síntese, “o objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e a melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registro de Medicamentos Genéricos para a FURP”.

- o projeto constitui uma das prioridades da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, integra o Programa “Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação - Fabricação e Distribuição de Medicamentos”.

- conforme a citada Nota Técnica Especial da Secretaria de Planejamento do Estado, “O escopo do projeto não contempla a logística de distribuição, assim como a pesquisa de novos medicamentos. É importante ressaltar que os registros dos medicamentos devem ser feitos em nome da FURP, que continuará responsável pela distribuição e comercialização dos produtos, cujo destino se restringe ao mercado de saúde publica.”

- o prazo contratual é de 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial – composto por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis.

- o Poder Concedente, assim como outros órgãos de saúde, poderá solicitar Lista Adicional de Medicamentos, a serem produzidos em 2 turnos adicionais de produção, com remuneração adicional ao contratado. De todo modo, a principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado, embora o projeto contemple o atendimento da demanda de outros órgãos públicos de saúde, incluindo-se a União, outros estados e municípios.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 35, de 2013, por esta Comissão de Assuntos Econômicos, manifestando-me

pelo seu arquivamento e comunicação dessa decisão do Senado sobre a matéria ao Ministério da Fazenda.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13646.51366-24

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"
Nº 35, DE 2013

OF. GSPDR.1/ 0392 /2013

São Paulo, 20 de agosto de 2013

Senhor Presidente,

Refiro-me ao processo de contratação de parceria público-privada que o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para o Remédio Popular - FURP, compreendendo a realização de obras para adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a assessoria para obtenção de registros de medicamentos genéricos em nome da FURP, na modalidade de concessão administrativa, ao amparo da Lei Federal 11.079/2004, da Lei Estadual 11.688/2005 e demais normas correlatas.

De acordo com o Decreto Estadual Nº 49.568/05, cabe à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional o monitoramento do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

Assim, nos termos do § 1º do artigo 28 da referida Lei Federal, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, encaminho respeitosamente a esse Senado Federal, por intermédio de Vossa Excelência, a documentação anexa pertinente às cópias dos contratos, estudos, informações e demonstrativos relativos ao cumprimento, por parte do Estado de São Paulo, dos limites e parâmetros estabelecidos na já citada Lei.

2

Na oportunidade, aproveito para expressar protestos de consideração e apreço.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Estado

Sua Excelência, o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
MD. Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70165-900

NOTA TÉCNICA ESPECIAL - GS/UPPP 002/2013

COMPATIBILIDADE DO PROGRAMA DE PPP DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM OS LIMITES LEGAIS.

A finalidade da presente Nota Técnica é demonstrar a compatibilidade do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela Lei Federal 11.079, tendo em vista a iminente contratação do Projeto de PPP da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense (IFAB), tendo como contratante a Fundação para o Remédio Popular - FURP.

O limite de despesas de PPP contratadas por estados, municípios e Distrito Federal é estabelecido pelo artigo 28 da Lei 11.079, com a seguinte redação em vigor:

"Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2o Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes".

A PPP em questão refere-se a uma Concessão Administrativa, cuja contratante é a FURP, uma fundação de direito privado controlada pelo Governo do Estado de São Paulo, cujas despesas estimadas entram no cômputo, para efeito do referido limite.

Além deste novo projeto, serão considerados os outros projetos de PPP já contratados até o presente momento, quais sejam: Linha 4 - Amarela do Metrô, Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT) – Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba; Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM e Sistema Produtor São Lourenço.

Por último, é realizado um exercício, projetando as despesas de PPP de toda a carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo. Como a carteira potencial abarca projetos em diferentes Fases de tramitação, com alguns deles ainda em seus estágios iniciais de levantamentos preliminares, este exercício deve ser tomado como meramente ilustrativo, já que os valores sofrem alterações consideráveis e a continuidade de alguns deles é ainda muito incerta.

1. O Projeto de PPP IFAB – FURP

1.1 Histórico do Projeto

A unidade fabril da FURP no município de Américo Brasiliense foi inaugurada em junho de 2009, iniciando a produção dos primeiros lotes em novembro de 2010, após a obtenção da certificação de Boas Práticas de Fabricação concedida pela ANVISA para linha de medicamentos sólidos.

Entre 2003 e 2012, foram investidos pela Secretaria Estadual de Saúde – SP a cifra de R$ 196 milhões, para a implantação da fábrica. Adicionalmente, foram gastos R$ 46 milhões com recursos próprios da FURP, sendo R$ 10 milhões em investimentos e R$ 36 milhões em custeio.

A unidade está operando parcialmente, com produção de sólidos orais, após a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para essa linha em agosto de 2011. A capacidade anual estimada para um turno de produção é de 1,2 bilhão de comprimidos e 22 milhões de ampolas. A capacidade instalada da fábrica para operar com três turnos de produção é estimada em três bilhões de unidades farmacêuticas por ano.

4

A fábrica de Américo Brasiliense está em condições de produção em escala industrial e comercial e, dependendo da produção da cesta de medicamentos, pode haver a necessidade de pequenas adaptações.

1.2 Vantagens na Estruturação pelo Modelo de PPP

Dentre as vantagens que fundamentam a realização de PPP, devem ser destacadas as seguintes:

- Introdução de produtos genéricos de alto valor agregado através de P&D – a IFAB - FURP irá disponibilizar para a Secretaria Estadual de Saúde (SP) e outros órgãos integrantes do Sistema SUS medicamentos genéricos em diversidade e em tempo extremamente reduzido (obtenção de Registros),
- "Expertise" do Parceiro Privado na operação da fábrica e grande potencial para uma gestão mais eficiente da unidade;
- Compartilhamento de riscos, em que é repassado para o parceiro privado a tarefa de realização de vultosos investimentos necessários para efetuar os registros dos medicamentos genéricos,
- Transferência de tecnologia do parceiro privado para a FURP,
- Ganhos na regulação do mercado de genéricos e mais agilidade para o atendimento da política do SUS.

1.3 Características Gerais da PPP

O objeto desta PPP engloba a realização de obras para a adequação e melhoria da infraestrutura existente na Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, o fornecimento e instalação de equipamentos, a operação, manutenção e gestão da fábrica, o fornecimento de bens e a obtenção de Registros de medicamentos genéricos para a FURP.

Este projeto é uma das prioridades da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – SES e integra o Programa nº 935 - Produção de Imunobiológicos, Soros, Hemoderivados e Medicamentos, por meio da Ação nº 4838 - Fabricação e Distribuição de Medicamentos.

Dentre os serviços previstos para a SPE, cabe destacar os seguintes:

- Adequação, operação e manutenção da fábrica;
- Desenvolvimento de estudos de bio equivalência para registro de medicamentos genéricos;
- Transferência de tecnologia por intermédio de obtenção dos registros em nome da FURP.

O escopo do projeto não contempla a logística de distribuição, assim como pesquisa de novos medicamentos. É importante ressaltar que os registros dos medicamentos devem ser feitos em nome da FURP, que continuará responsável pela distribuição / comercialização dos produtos, cujo destino se restringe ao mercado de saúde pública.

Como salientado, o modelo adotado é o de uma Concessão Administrativa, com prazo contratual previsto para 15 anos, considerando um ano para o início da produção e sete anos para o alcance da produção completa da Lista Básica Inicial.
A principal demanda a ser atendida reside na Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, mas também contempla o atendimento aos órgãos públicos de Saúde, incluindo União, outros estados e municípios, tal como será explanado a seguir.

O contrato prevê que a produção da fábrica de Américo Brasiliense se dará a partir de uma Lista Básica de medicamentos, a ser remunerada pela Contraprestação Básica. Caso seja necessária a ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP, o Poder Concedente poderá solicitar uma Lista Adicional de medicamentos, que comporá o Fluxo Adicional, remunerado pela Contraprestação Adicional.

A Lista Básica inicial de medicamentos é componente fundamental para a PPP, pois a partir dela estabelece-se um convênio de garantia de sua aquisição por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP). Esta garantia deve perdurar por todo o contrato e será ajustada de maneira a atender as demandas do Estado.

A lista em questão é composta incialmente por 96 medicamentos, sendo 78 sólidos e 18 injetáveis. Entretanto, o plano de produção poderá ser anualmente revisto pelo Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial (elenco de medicamentos e volumes) ao atendimento da demanda por medicamentos, sendo que a lista poderá variar apenas no limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta registrado no período anterior. Caso essa condição não se verifique, os volumes excedentes serão tratados como Fluxo Adicional.
Por sua vez, o Fluxo Adicional tem como tem como base operacional a utilização do segundo e terceiro turnos de produção da fábrica, para atender eventuais listas adicionais solicitadas pela FURP. A demanda poderá vir de diversos órgãos de saúde, mas também da própria Secretaria de Saúde. As listas adicionais podem conter qualquer medicamento da lista RENAME (estratégicos, especiais e essenciais), respeitando a capacidade e as características da fábrica.

6

No que concerne aos investimentos sob responsabilidade da SPE, estão classificados em ativos permanentes, investimentos em registro de medicamentos e outros, atingindo um total nominal previsto de R$ 331,20 milhões.

Os investimentos em ativos permanentes referem-se essencialmente à modernização da fábrica e ao aumento da capacidade produtiva, tal como expostos nos quadros a seguir.

1 - ESTÉRIL		
Item	Quant.	Descricao
1.1	1	EQUIPAMENTOS DE CONTROLE EM PROCESSO
1.2	1	FERRAMENTAL PARA 20 mil
1.3	DIV	UTENSILIOS ESPECIAIS PARA LIMPEZA ÁREAS LIMPAS

2 - SÓLIDOS		
Item	Quant.	Descricao
2.1	1	ENCAPSULADORA
2.2	10	JOGO DE PUNCOES
2.3	5	AUTOMATIZAÇÃO LINHAS DE EMBALAGEM - ENCARTUCHADEIRAS
2.4	330	FILTROS MANGA PARA LEITOS FLUIDIZADOS

3 - INFRA-ESTRUTURA - CONSTRUÇÃO CIVIL		
Item	Quant.	Descricao
3.1	1	CONSTRUCAO DO PREDIO PARA LABORATORIO DE DESENVOLVIMENTO FARMACOTECNICO - 750 M2
3.2	1	CONSTRUCAO DO PREDIO PARA LABORATORIO DE DESENVOLVIMENTO ANALETICO - 500 M2
3.3	1	REFRIGERAÇÃO DOS FLUXOS LAMINARES
3.4	DIV	MOBILIARIO ADMINISTRATIVO - ESCRITORIO / COMPUTADORES
3.5	1	EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO ALMOXARIFADO / HVAC / ETC
3.6	2	MAQUINA FRAGMENTADORA DE BLISTER
3.7		SISTEMA DE CONTROLE DE DIFERENCIAL DE PRESSÃO ENTRE AS SALAS DA PRODUCÃO
3.8		ELIMINAÇÃO DOS PONTOS MORTOS DO SISTEMA DE ÁGUA PURIFICADA E ÁGUA PARA INJETÁVEIS
3.9		TELAGEM DO TELHADO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DE POMBOS
3.10		INSTALAÇÃO DE LINHA DE ÁGUA POTÁVEL DEDICADA PARA SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA
3.11		SUBSTITUIÇÃO DO FORRO MINERAL POR FORRO AUTO PORTANTE NAS ÁREAS DO PRIMEIRO PAVIMENTO
3.12		EXECUÇÃO DA CALÇADA EXTERNA NO ENTORNO DA FÁBRICA
3.13		CONSTRUÇÃO DE UM MURO NO ENTORNO DA FABRICA
3.14		AMPLIAÇÃO DAS POSIÇÕES PORTA PALETES NOS ALMOXARIFADOS DE INSUMOS E PRODUTO ACABADO
3.15		AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DO RESTAURANTE INDUSTRIAL
3.16		IMPLANTAÇÃO DA OFICINA DE MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELETRICA E PECAS SOBRESSALENTES

4 - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO FARMACOTÉCNICO / PLANTA PILOTO		
Item	Quant.	Descricao
4.1	DIV	EQUIPAMENTOS PARA LAB DESENVOLVIMENTO FARMACOTÉCNICO 1 A 5 kg
4.2	DIV	EQUIPAMENTOS PARA PLANTA PILOTO 30 KG
4.3	10	CÂMARAS CLIMÁTICAS

5 - LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO ANALÍTICO / PLANTA PILOTO		
Item	Quant.	Descricao
5.1	DIV	EQUIPAMENTOS PARA DESENVOLVIMENTO ANALÍTICO - ESTUDOS DE ESTABILIDADE

6 - LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE - FÍSICO QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO		
Item	Quant.	Descricao
6.1	1	LABORATÓRIO FÍSICO QUÍMICO - PLASMA ICP
6.2	5	BALANÇA ANALÍTICA (5 CASAS)
6.3	10	BALANÇA SEMI ANALÍTICA
6.4	1	BANHO DE ULTRASOM COM TEMPERATURA 28L
6.5	1	BANHO DE ULTRASOM COM TEMPERATURA 2,7 L
6.6	1	BANHO-MARIA 23 L
6.7	5	BOMBA DE VÁCUO
6.8	1	APARELHO KARL FISCHER
6.9	5	CROMATÓGRAFO LÍQUIDO
6.10	2	DISSOLUTOR
6.11	1	ESPECTROFOTÔMETRO UV-VIS COM AMOSTRADOR AUTOMÁTICO
6.12	2	POTENCIÔMETRO
6.13	1	CONDUTIVÍMETRO
6.14	1	AUTOCLAVE PARA PEQUENOS VOL. (130L)
6.15	1	ANALISADOR DE INFRAVERMELHO - NIRS
6.16	2	AMOSTRADOR DE AR
6.17	2	AGITADOR VORTEX
6.18	2	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO
6.19	1	AGITADOR MECÂNICO DE FRASCOS-12 GARRAS
6.20	1	CONTADOR DE COLÔNIAS
6.21	2	REFRIGERADORES

7 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARE		
Item	Quant.	Descricao
7.1	DIV	SISTEMA ERP / HARDWARE (SERVIDORES E DESKTOPS) / SOFTWARE / REDE

Os investimentos em registros contemplam a lista original de 96 medicamentos e os investimentos em registros dos medicamentos que serão adicionados à lista em cada revisão.

Os principais serviços nesta PPP são o desenvolvimento e a produção de medicamentos genéricos para a FURP, somados ao fornecimento de bens e à prestação de serviços de assessoria para obtenção, também em favor da FURP, dos registros de medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O desempenho operacional será medido por meio de um índice específico ("índice de desempenho operacional"), cujo foco é medir a qualidade e eficiência no desempenho da SPE, levando-se em consideração os diversos aspectos da prestação do serviço de produção de medicamentos, sendo que cada um desses aspectos terá um "sub-índice" com peso ajustado ao seu grau de relevância. Cada "sub-índice", por sua vez, será formado por um conjunto de "indicadores" com pesos próprios, representando o seu grau de relevância dentro do grupo a qual pertence. No esquema abaixo, é possível observar como os componentes "sub-índices" e "indicadores" se relacionam para formar um "índice de desempenho operacional" único:

8

Índice	Sub-índice	Peso	Descrição
[redacted]	Qualidade	50%	Atendimento aos requisitos sanitários de risco alto, médio e baixo (pré-definidos pela FURP), tomando-se como referência as normas regulatórias vigentes
	Engenharia de Segurança	20%	Conservação e manutenção de todas as instalações segurança de fábrica (pré-definidos pela FURP)
	Meio Ambiente	20%	Tratamentos dos Efluentes e Resíduos Industriais
	Serviços Secundários	10%	Serviços de Jardinagem, Segurança Patrimonial e outros serviços secundários

O "índice de desempenho operacional" pode variar de 80% a 100%, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Índice\ de\ desempenho\ operacional = \left(\sum_{i=1}^{4} Sub-Índice_i \times Peso\ percentual_i\right) \times 20\% + 80\%$$

E cada "sub-índice" é calculado de acordo com a fórmula:

$$Sub-índice_i = \frac{\sum_{i=1}^{n} Indicador_i \times Peso_i}{\sum_{i=1}^{n} Peso_i}$$

1.4 Modelo de Remuneração: Contraprestação Básica

O Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestações, mensais e pecuniárias, classificadas como: (i) Contraprestação Básica e (ii) Contraprestação Adicional. O valor da Contraprestação Básica remunera exclusivamente os itens associados à Lista Básica de medicamentos e é composto de duas parcelas:

- Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos; e
- Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e pelo fornecimento de insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos.

O critério definido para a Parcela A reside em um valor fixo mensal a ser pago por registro de medicamento da Lista Básica. O pagamento inicia-se apenas com a produção do primeiro lote de cada produto e deverá perdurar até o fim do prazo contratual. A remuneração dessa parcela independe, portanto, da continuidade da produção daquele medicamento.

Em função destas características, esta parcela não será objeto de proposta para fins de licitação, tendo sua remuneração mensal definida em R$ 25 mil por registro de medicamento.

O valor da Parcela B decorre do desconto da Lista Básica de medicamentos com referência no PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo, divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sobre o qual foi aplicado um desconto 49,99% aplicado ao valor total da cesta de medicamentos de R$ 366,9 milhões anuais, com referência na tabela de preços do GESP, utilizando a data-base de 2012. Isto resultou em um valor máximo da Parcela B em R$ 183,50 milhões, obedecendo a seguinte sequência:

•	Valor anual total da Lista Básica CMDE (PMVG):	R$ 366,90 milhões (I)
•	Desconto (em %) mínimo estabelecido:	49,99% (II)
•	Desconto (em valor) mínimo estabelecido:	R$ 183,40 milhões (III: I*II)
•	Valor anual máximo da Parcela B:	R$ 183,50 milhões (I-III)

Cumpre mencionar que o quadro de indicadores de desempenho incidirá apenas sobre a Parcela B e em uma punição máxima de 20%, de forma a não comprometer as condições para que a SPE possa obter financiamentos. Assim, este desconto tem como foco uma "sintonia fina" para incentivar a excelência do serviço prestado. Em caso de faltas graves, que possam comprometer a segurança e o nome da FURP, entra em cena um rol de punições mais severas, que podem inclusive ensejar a caducidade e/ou a encampação.

1.5 Modelo de Remuneração: Contraprestação Adicional

A Contraprestação Adicional é obtida a partir da Lista Adicional de Medicamentos, aplicando-se o partir mesmo desconto percentual obtido na licitação sobre o PMVG e considerando o respectivo volume de produção. Dessa forma, o regramento é bastante próximo ao utilizado para a Parcela B. Adicionalmente, a SPE obterá uma remuneração no valor de R$ 610.500,00 por novo registro de medicamento incluído na Lista Adicional.

10

1.6 Despesas de PPP: Cenários de Contraprestações

A modelagem que sustenta a contratação deste projeto comporta duas formas de remuneração da SPE:

- Contraprestação Básica: remunera a realização de todo o investimento e a prestação dos serviços descritos no Anexo II, considerada a operação da IFAB para produção da Lista Básica de Medicamentos;
- Contraprestação Adicional: concernente à Lista Adicional de Medicamentos que, por sua vez, consiste no mecanismo de gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à Secretaria de Saúde (SES/SP), ao SUS e à Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal.

Um desafio para a estimativa do fluxo de contraprestações reside na chamada Contraprestação Adicional, que depende de uma demanda hoje totalmente virtual, que poderá nem ser exercida. Com isso, para efeito de verificação da compatibilidade desta contratação com o limite estabelecido no artigo 28 da Lei 11.079, foram elaborados dois cenários para as contraprestações, adotando-se em ambos a hipótese de que a performance da SPE atinge sempre 100%, não ensejando qualquer tipo de punição / desconto:

- ***Cenário 1:*** O fluxo de contraprestações fica restrito à Contraprestação Básica, no sentido de que não há demanda pela Lista Adicional, resultando em uma Contraprestação Adicional igual a zero. O quadro seguinte retrata este cenário, considerando o desconto obtido na licitação.

Furp - Fluxo Estimado de Contraprestações -Em R$ mil					
Ano	Contraprestação Básica (1)	Parcela A	Parcela B	Contraprestacão Adicional (2)	Contraprestacão Total (1+2)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	90.216,36	5.100,00	85.116,36	0,00	90.216,36
2016	147.435,40	16.800,00	130.635,40	0,00	147.435,40
2017	182.016,15	22.800,00	159.216,15	0,00	182.016,15
2018	207.883,38	27.300,00	180.583,38	0,00	207.883,38
2019	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2020	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2021	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2022	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2023	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2024	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2025	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2026	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
2027	212.300,00	28.800,00	183.500,00	0,00	212.300,00
Total	2.538.251,29	331.200,00	2.207.051,29	0,00	2.538.251,29
Média	169.216,75	22.080,00	147.136,75	0,00	169.216,75

Cenário 2: A demanda adicional é tão forte que resulta em uma contraprestação adicional equivalente ao dobro da contraprestação básica, triplicando o valor da contraprestação total. Esta situação é retratada no quadro abaixo.

Furp - Fluxo Estimado de Contraprestações -Em R$ mil					
Ano	Contraprestação Básica (1)	Parcela A	Parcela B	Contraprestacão Adicional (2)	Contraprestacão Total (1+2)
2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	90.216,36	5.100,00	85.116,36	180.432,72	270.649,08
2016	147.435,40	16.800,00	130.635,40	294.870,79	442.306,19
2017	182.016,15	22.800,00	159.216,15	364.032,30	546.048,46
2018	207.883,38	27.300,00	180.583,38	415.766,76	623.650,13
2019	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2020	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2021	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2022	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2023	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2024	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2025	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2026	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
2027	212.300,00	28.800,00	183.500,00	424.600,00	636.900,00
Total	2.538.251,29	331.200,00	2.207.051,29	5.076.502,57	7.614.753,86

1.6 Modelo de Garantias

Os pagamentos à SPE serão objeto de garantias fornecidas pela Companhia Paulista de Parcerias – CPP, em conta específica, no montante equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária).

Este modelo vigorará até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, não se estendendo à Contraprestação Adicional, que está vinculada à Lista Adicional de Medicamentos e tem como fundamento uma negociação específica entre o Poder Concedente e a SPE.

Em termos bem resumidos, o modelo adotado tem como foco a manutenção das condições básicas de operação e de cobertura do serviço da dívida pela SPE em caso de problemas pontuais no pagamento da contraprestação básica. No caso da expansão para a Lista Adicional, tem-se necessariamente uma demanda preexistente, mudando a configuração deste risco e tornando, assim, prescindível a alocação de garantias da CPP.

2. Estágio Atual do Programa de PPP do Estado de São Paulo: Projetos Contratados

Até o presente momento, o Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo conta com três projetos contatados e em operação e outro em processo de contratação, da seguinte forma:

- Linha 4 do Metrô, contratada em 2006, abrangendo fornecimento de trens, sistemas e operação do serviço de transporte;
- Sistema Produtor do Alto Tietê – Estação de Taiaçupeba (SPAT – Sabesp), contratado em 2008, contemplando obras de ampliação da capacidade, serviços de manutenção e serviço de tratamento e disposição do lodo.
- Modernização e Manutenção da Frota da Linha 8 da CPTM, PPP contratada em 2010, englobando manutenção e recuperação de parte da frota antiga e sua substituição gradual por trens novos. Também abrange o total dos serviços de manutenção da frota operacional (36 trens).
- Sistema Produtor São Lourenço, em processo de contratação, que inclui obras de implantação de todo o sistema, serviços de manutenção do sistema e tratamento do lodo e tem como foco ampliar a capacidade de atendimento da Sabesp na Região Metropolitana de São Paulo.

A seguir será feito um breve relato do andamento de cada uma destas PPPs, realçando algumas características e a projeção dos respectivos fluxos de contraprestações e/ou de outros eventos que possam gerar despesas para o Poder Concedente.

2.1 Linha 4 do Metrô

Panorama Geral

O contrato da PPP da Linha 4 do Metrô foi assinado em 27/11/2006, com a previsão de início da operação comercial em 2008. No entanto, o acidente nas obras da estação Pinheiros em 12/01/2007 impôs um novo cronograma para a implementação da infraestrutura e, consequentemente, da operação comercial, cujos pontos fundamentais desta programação são descritos a seguir.

- Fase I: Foi subfaseada, iniciando a operação comercial apenas com as estações Paulista e Faria Lima em junho de 2010, com as demais (Butantã, República, Luz e Pinheiros) entrando gradativamente em operação até setembro de 2011. Conta com uma frota de 14 trens, atendendo a uma demanda projetada de 704 mil passageiros/dia.

- Fase II: Compreende as estações Vila Sônia, Morumbi, Fradique Coutinho, Oscar Freire e Higienópolis. A contratação das obras para implantação da infraestrutura foi efetivada em 2012 e o início da operação comercial está previsto para 2015 ou 2016. Há previsão uma frota adicional de 13 ou 14 trens, conforme as reprojeções de demanda indicarem, e a demanda projetada atualmente é de um total de um milhão de passageiros/dia.

• Fase III: Operação do trecho Vila Sônia – Taboão, por meio de veículos sobre pneus, sem cobrança adicional de tarifa, sendo que concessionário decidirá sobre o momento, a oportunidade e a conveniência para completar este trecho na forma de transporte sobre trilhos.

Características do Modelo

A PPP da Linha 4 do Metrô é um contrato de Concessão Patrocinada, que tem como contratante a Secretaria de Transportes Metropolitanos, prevendo 30 anos de exploração comercial, em que o parceiro privado ficará responsável pelos seguintes itens:

- Investimentos em material rodante e sistemas de sinalização, comunicação móvel de voz e dados, de controle do pátio e de controle e supervisão centralizado;

- Operação pelo prazo de 30 anos, para a exploração dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela, em toda sua extensão;

14

Premissas do Modelo

- A remuneração do parceiro privado será dada por: i) produto entre número de passageiros transportados e a tarifa de remuneração do concessionário; ii) contraprestações fixas definidas no montante de R$ 75 milhões (valor nominal da proposta vencedora em 2006) em 48 parcelas mensais iguais, sendo 24 após o início da operação comercial da Fase I e, as demais 24, após o início da operação comercial da Fase II;
- A tarifa de remuneração do concessionário foi definida no edital de concessão e é reajustada anualmente. Nos primeiros 15 anos, será considerada uma média entre IPC-Fipe e IGP-M e nos demais anos o reajuste terá como indicador apenas o IPC-Fipe.
- A tarifa pública é aquela paga pelo usuário e é definida pelo Governo do Estado de São Paulo.
- As gratuidades são totalmente custeadas pelo Estado e derivam não deste contrato de PPP, mas sim de uma política do Governo do Estado de São Paulo para o transporte público.
- A tarifa de remuneração referente aos passageiros exclusivos da Linha 4 é apropriada totalmente pelo parceiro privado. A tarifa de remuneração referente aos passageiros integrados à Linha 4 por meio do Metrô e / ou CPTM é repartida e o parceiro privado recebe 50%.
- O sistema de arrecadação conta com uma *Clearing House*, baseada no convênio do Bilhete Integrado (Governo do Estado e Prefeitura de São Paulo), para medir e distribuir as receitas correspondentes a cada participante.
- Há um mecanismo de compartilhamento de risco da demanda, que somente começou a atuar depois de transcorridos seis meses do início da operação comercial integral da Fase I e perdurará até completado o período de 6 anos, contados do início da operação comercial da Fase II. Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre 90% e 80% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração do concessionário serão ajustadas para cima, cobrindo 60% da diferença. O mesmo ocorrendo no caso em que demanda ficar entre 110% e 120% da demanda projetado, sendo que, neste caso a compensação será um ajuste para baixo na receita do parceiro privado.

Caso a demanda trimestral real contabilizada esteja entre de 80% e 60% da demanda projetada para o período, as receitas decorrentes da tarifa de remuneração serão ajustadas, cobrindo 90% da diferença, o mesmo ocorrendo, só que em sentido contrário, caso a demanda venha a se situar entre 120% e 140% da demanda projetada. Na ocorrência de uma demanda trimestral real contabilizada abaixo de 60% ou acima de 140% da demanda projetada para o período, deixa de ser considerado este mecanismo de mitigação, pois entende-se que seria necessária uma rediscussão do projeto em seu todo para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Na ocorrência de atraso nas obras, cujo cronograma é estipulado pelo Poder Concedente, há compensações financeiras mensais, as quais estão garantidas pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), por meio de conta segregada.

Pleito de Reequilíbrio do Contrato pela SPE

Está atualmente em discussão entre as partes um pleito de recomposição do contrato pela SPE de recomposição do equilíbrio do contrato, em função de eventos decorrentes do subfaseamento da Fase I, do atraso na disponibilidade de partes da infraestrutura e incidência de tributos não previstos contratualmente. Em termos resumidos a SPE alega:

- Elevação de despesas pré-operacionais;
- Elevação de despesas de projeto pelo subfaseamento;
- Elevação de encargos tributários não previstos em contrato;
- Frustração de receita pelo subfaseamento e atraso no início da operação comercial.

Embora o Governo Paulista tenha concordado com a pertinência do pleito em seus termos mais gerais, há discordâncias relativas a alguns eventos e também quanto à metodologia de cálculo. Nesse sentido, está em discussão um valor de recomposição do equilíbrio do contrato que pode variar entre aproximadamente R$ 230 milhões (posição do Governo do Estado de São Paulo) e R$ 375 milhões, que é o montante apresentado pela concessionária.

Para o objeto desta Nota Técnica, é importante considerar não só o valor de recomposição, mas também a forma de pagamento, que pode ou não ensejar uma despesa de PPP.

16

Uma forma usual de reequilíbrio utilizada em concessões comuns, com base no aumento no prazo de exploração comercial pela concessionária, não poderá ser utilizada aqui, pois esbararia no tempo máximo de contrato estabelecido pela Lei 11.079, que é de 35 anos. Por sua vez, a compensação por redução nas obrigações da SPE, como por exemplo, investimentos, foi descartada pelo risco de comprometimento da qualidade do serviço.

Dessa forma, as alternativas mais prováveis de recomposição do equilíbrio são as seguintes:

- Elevação da tarifa de remuneração, o que embora implique em maior pressão sobre o sistema de arrecadação (*clearing house*), com maiores riscos fiscais para Metrô e CPTM, respectivamente os últimos na ordem distributiva, não se configura como uma despesa de PPP.
- Pagamento direto à SPE, seja em uma ou mais parcelas, configurando como contraprestações adicionais e, neste caso, entrando no cômputo das despesas de PPP.

Para efeito de avaliação da compatibilidade do Programa Estadual de PPP com o limite vigente, nas projeções expostas adiante serão considerados dois cenários:

- Recomposição por aumento da tarifa do concessionário, sem acréscimo nas despesas de PPP;
- Recomposição pela hipótese mais onerosa para o parceiro público, qual seja, de pagamento em uma única parcela de R$ 375 milhões, justamente o valor pleiteado pela SPE.

2.2 PPP – Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT – Sabesp)

Contratada em 2008, esta Concessão Administrativa apresenta um modelo bem mais simples em comparação à PPP da Linha 4 do Metrô.

Atualmente, as obras já foram concluídas, aumentando a capacidade do sistema de 10 m^3/s para15m^3/s e seguem em operação os serviços pertinentes à SPE, basicamente manutenção de todo o sistema e tratamento e disposição do lodo.

No modelo adotado, o serviço principal do SPAT, que é o de fornecimento de água tratada, foi mantido no âmbito da Sabesp, fora portanto da PPP. Isto se deu principalmente em função das estratégias operacionais da empresa, considerando o aumento da concorrência potencial no mercado de saneamento. E o sucesso até aqui alcançado, fez com que este

modelo fosse estendido para as demais PPPs planejadas pela Sabesp, inclusive a do Sistema Produtor de São Lourenço.

Aspectos Gerais do Modelo

Objeto:

- Serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares relacionados à adução e entrega; e ampliação da capacidade de produção da ETA (Estação de Tratamento de Água) de Taiaçupeba dos atuais 10 m3/s de água tratada para 15 m3/s de água tratada, assim como a construção das adutoras e de outras utilidades.

Prazo Contratual:

- 15 anos com duas Fases: 1) Estação de Tratamento de Água (ETA) com a capacidade inicial (10 m^3 / s); 2) ETA ampliada (15m^3/s)

Remuneração do Parceiro privado:

- Contraprestações mensais, calculadas com base no produto do volume de água tratada (por 1000 m^3) pelo PU (preço unitário por 1000 m^3).
- O PU depende do cumprimento de índices de desempenho pelo parceiro privado e é reajustado anualmente pelo IPC-Fipe.
- O volume mensal faturado foi 26.298.000 m^3 durante a Fase 1, passando a 39.447.000 m^3 a partir da Fase 2.

2.3 Modernização da Frota da Linha 8 da CPTM

Contratada desde março de 2009, esta PPP tem sido muito importante para auxiliar o atendimento da enorme demanda de passageiros no sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.
Atualmente, a etapa de substituição da frota antiga por trens novos já foi concluída, gerando ganhos significativos em termos de segurança, conforto e confiabilidade.

A seguir, são elencadas as principais características do modelo de PPP adotado.
Objeto

18

O contrato tem como objeto os seguintes itens:

- Serviços relativos à manutenção preventiva, corretiva e revisão geral da frota da Linha 8 da CPTM.
- Investimentos relativos à modernização e renovação da frota da linha 8, compreendendo um total de 36 trens.

Modalidade de PPP

- Concessão Administrativa, tendo a CPTM como contratante.
- Prazo Contratual: 20 anos

Investimentos e Serviços:

- Fase 1: a) Investimentos / Modernização por meio de fornecimento de 12 trens novos, obedecendo ao Plano de Trabalho estabelecido pela CPTM; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de 204 carros ferroviários.
- Fase 2: a) Investimentos / Modernização com o fornecimento de 24 trens novos; b) Serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota operante ainda não modernizada.
- Fase 3: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de toda a frota operante e modernizada, abrangendo um total de 36 trens (288 carros).

Remuneração do Parceiro Privado

Contraprestações

A remuneração do parceiro privado será formada por contraprestações mensais pagas pela contratante (CPTM), cujos valores serão reajustados anualmente pelo IPC-Fipe. É importante relatar que a contraprestação é composta por duas parcelas distintas:

- Parcela A: Corresponde aos serviços de manutenção, sendo variável em função da frota considerada operacional e da qualidade dos serviços prestados, cuja apuração será dada pelo Coeficiente de Mensuração de Desempenho (Cmd). O Cmd pode implicar em reduções da Parcela A de até 15%.
- Parcela B: Relativa à renovação da frota, não variando em função de fatores relativos ao desempenho e à frota em operação, podendo assim ser considerada como uma parcela fixa relativa à disponibilidade da frota modernizada.

Garantias à Contraprestação

O pagamento das contraprestações será garantido conjuntamente pela CPTM e pela Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até um montante mensal máximo atualmente de R$ 12,99 milhões, reajustado anualmente também pelo IPC-Fipe, da seguinte forma:

- Garantia CPTM: Com base no fluxo financeiro correspondente ao seu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (FDIC NP CPTM).
- Garantia CPP: Caso a Garantia CPTM não seja suficiente para cobrir integralmente os valores mensais devidos, o saldo remanescente será coberto a partir de uma fiança da CPP, que estará disponível até que sejam completados 15 anos do contrato.

2.4 O Projeto de PPP do Sistema Produtor São Lourenço

Características Gerais

Este novo Sistema Produtor vai disponibilizar para a Zona Oeste da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP mais 4700 l/s e se interligar com os Sistemas Produtores do Alto Cotia; Baixo Cotia e Cantareira permitindo uma maior flexibilidade na gestão da Adução de Água Tratada.

A água será captada no reservatório de UHE Cachoeira do França e após recalque superior a 300 m, será tratada na ETA Vargem Grande e em seguida aduzida nos municípios de Cotia; Vargem Grande; Itapevi; Jandira; Carapicuíba e Barueri e posteriormente Santana do Parnaíba.

Para Adução e Interligação estão previstos mais de 80 km de Adutora em Aço Carbono com diâmetro variando de 2.100mm a 800 mm. O sistema foi projetado para não operar nos horários de ponta do Sistema Elétrico.

Demanda Atendida

A implantação do Sistema Produtor São Lourenço contribuirá para a regularização do abastecimento de água na Região Metropolitana de São Paulo, com atendimento da demanda projetada até 2025. Assim, tem como finalidade aumentar a oferta média de água tratada para o Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP em 4,7m³/s.

No âmbito do Sistema Integrado Metropolitano o Sistema São Lourenço atuará em duas frentes:

- Complementar a vazão disponibilizada pelos seguintes sistemas produtores: Cantareira, Guarapiranga, Alto Cotia e Baixo Cotia.
- Reforçar o abastecimento de água dos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Itapecerica da Serra e São Paulo.

Modalidade de PPP e Prazo do Contrato

- Concessão Administrativa
- Prazo da Concessão: 25 anos

Resumo - divisão de responsabilidades (público e privado) / síntese da matriz de riscos

- Setor Público (Sabesp): fornecimento do projeto referencial e das diretrizes: técnica, de prestação de serviços e ambientais, desapropriar as áreas de intervenção, obter a licença prévia, fiscalizar as obras, monitorar a prestação de serviços, operar o sistema e pagar a remuneração.
- Setor Privado (Concessionário): obter os recursos financeiros, elaborar os projetos executivos, obter as licenças de instalação e de operação e demais autorizações, executar as obras e prestar os serviços previstos no escopo.

Há repartição de riscos entre o agente privado e o poder concedente, onde o risco de demanda não pode ser atribuído ao concessionário, por não ter controle ou relação com o usuário final e, portanto, poder de atuação sobre a demanda. Isto ocorre em função de que, o escopo dos serviços do concessionário se refere apenas a outros que não o fornecimento de água, dificultando alocação do risco de demanda na SPE. A remuneração do concessionário estará condicionada a critérios qualitativos, como o desempenho na prestação dos serviços (performance) e na disponibilidade dos ativos (oferta).

Resumo - principais investimentos (com valores estimados)

Os valores dos investimentos propostos pelo vencedor estão apresentados no quadro abaixo.

Captação e Tomada de Água Bruta	54.256
Estação Elevatória de Água Bruta – EEAB	134.005
Adutoras de Água Bruta - Trecho I	355.772
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Bruta	9.564
Adutoras de Água Bruta - Trecho II	451.227
Reservatório de Compensação de Água Bruta - RCAB	79.419
Estação de Tratamento de Água – ETA	263.784
Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT	63.575
Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Tratada	7.468
Estação Elevatória Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista	1.865
Adutoras de Água Tratada - Trecho I	211.301
Reservatório de Compensação de Água Tratada - RCAT	40.877

Adutoras de Água Tratada - Trecho II	225.879
Sub-adutoras de Água Tratada e Booster	24.615
Interligações das adutoras e	3.386
Subestações de Energia Elétrica da EEAB e EEAT/ETA	40.973
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Juquitiba	72.522
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de Ibiúna	97.387
Melhorias dos Sistemas de Água e de Esgotos de São Lourenço da Serra	37.297
Implantação das necessárias estradas de acesso ao SPSL	39.151
TOTAL DO INVESTIMENTO	**2.214.324**

Principais serviços e principais indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho abrangem os serviços relacionados à manutenção e conservação da ETA e suas estruturas, das Estações Elevatórias e do Sistema de Água Bruta, bem como a operação do Sistema de Desidratação, Secagem e disposição final do lodo do Sistema Produtor São Lourenço.

Considerando que o escopo desta PPP trata da manutenção e conservação de um sistema produtor de água tratada completo e autossuficiente, a medição do desempenho se concentra na disponibilidade e confiabilidade operacionais dos equipamentos e unidades de processo.

Para o Sistema São Lourenço os produtos são basicamente:

- A eficiência global do sistema de equipamentos utilizados na captação, na adutora de água bruta, no bombeamento de água bruta e tratada, e no tratamento de água em todas as suas Fases e processos, culminando com a entrega da água nos reservatórios de adução (Fase líquida).
- O lodo tratado e disposto adequadamente ou destinado adequadamente (Fase sólida).

A eficiência global do Sistema contempla os serviços de manutenção eletromecânica e civil, serviços de manutenção de estruturas de captações, adutora de água bruta, bombeamentos, tratamento de água, e do SADL, serviços de conservação de áreas verdes, limpeza, conservação predial, lavagem e inspeção de reservatórios, vigilância e segurança patrimonial.

Modelo de contraprestações e Fluxo anual de contraprestações (em reais constantes)

Na elaboração do modelo, considerou-se uma demanda constante, ensejando um valor fixo de contraprestação mensal fixo. As contraprestações começarão a ser pagas somente com o início da operação, previsto para agosto de 2018.

Resumo

- Valor Máximo da Contraprestação Mensal = R$ 24.378.010,49, com um valor anual máximo de R$ 292.536.125,88.
- Calculo da Remuneração: R = C x Fd , onde: C = Contraprestação; Fd = Fator de Desempenho
- No período da amortização: $0,85 \leq Fd \leq 1,0$
- No período restante: $0 \leq Fd \leq 1,0$

3. Ocupação do Limite: Projetos Contratados + PPP do SP São Lourenço + PPP IFAB - FURP

Conforme estabelecido pela Lei Federal 11.079, serão apresentadas projeções de ocupação do limite para as despesas de PPP até 2023. Optou-se aqui por incluir também o realizado em 2012.

Cabe retomar que, por conta da incerteza em relação ao resultado do pleito de reequilíbrio contratual por parte da SPE da Linha 4 do Metrô, serão consideradas duas alternativas, em

que, a recomposição é feita por aumento da tarifa do concessionário, ou, na hipótese mais onerosa, contempla o valor pleiteado pela SPE e é realizada por meio de pagamento direto em uma única parcela em 2013, configurando uma contraprestação adicional.

Por sua vez, conforme mencionado, há no caso da PPP da IFAB – FURP uma incerteza em relação à Contraprestação Adicional, vinculada à Lista Adicional, que pode ou não ocorrer. Assim, foram consideradas duas alternativas, sendo uma em que não há contraprestação adicional e outra em que se verifica forte demanda pela Lista Adicional, gerando contraprestações adicionais num valor anual correspondente ao dobro das contraprestações básicas.

Dessa forma, foram elaborados dois cenários, combinando em cada um as alternativas de menor ou maior ocupação do limite de 5% da RCL.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Aqui, considera-se a hipótese de que o reequilíbrio do contrato da Linha 4 se dará por meio de elevação tarifária e, também, que no caso da PPP da FURP não haverá fluxo de contraprestação adicional.

O quadro a seguir mostra bastante conforto no que concerne ao enquadramento do Programa Estadual no limite estabelecido de 5% da RCL para as despesas de PPP, lembrando que as PPPs contratadas por empresas estatais não dependentes não entram no cômputo, como é o caso tanto do SPAT – Taiaçupeba, como do SP São Lourenço, ambos tendo a Sabesp como contratante.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079

Despesas de PPP / RCL

Valores em R$ mil de 2012

Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens - Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.814.876,56	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	191.112,63	3,29	96,71
2013	6.060.845,84	10.902,98	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	276.345,05	4,56	95,44
2014	6.317.219,62	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	265.442,07	4,20	95,80
2015	6.584.438,01	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	90.216,36	383.366,69	5,82	94,18
2016	6.862.959,73	27.708,25	265.442,07	92.523,88	0,00	147.435,40	440.585,72	6,42	93,58
2017	7.153.262,93	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	182.016,15	447.458,23	6,26	93,74
2018	7.455.845,95	0,00	265.442,07	92.523,88	121.890,05	207.883,38	473.325,45	6,35	93,65
2019	7.771.228,24	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	6,15	93,85
2020	8.099.951,19	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	5,90	94,10
2021	8.442.579,13	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	5,66	94,34
2022	8.799.700,22	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	5,43	94,57
2023	9.171.927,54	0,00	265.442,07	92.523,88	292.536,13	212.300,00	477.742,07	5,21	94,79
TOTAL	88.534.834,96	87.606,51	3.089.688,42	1.104.464,63	1.584.570,68	1.689.051,29	4.866.346,21	5,50	94,50
MÉDIA	7.377.902,91	7.300,54	257.474,03	92.038,72	132.047,56	140.754,27	405.528,85	5,44	94,56

Como pode ser visto, a maior ocupação do limite ocorre ano de 2016, com apenas 6,42% do total, restando mais de 93% livres.

Segundo Cenário – Maior Ocupação do Limite

Mesmo considerando a hipótese mais impactante em termos orçamentários para a recomposição do equilíbrio contratual da Linha 4, bem como uma demanda muito elevada pela Lista Adicional no caso da IFAB – FURP, níveis consideráveis de conforto são observados, conforme o quadro a seguir.

Programa Estadual de PPP - Compatibilidade com o Artigo 28 da Lei 11.079

Despesas de PPP / RCL

Valores em R$ mil de 2012

Ano	Valor-Limite (5% da RCL)	Linha 4 do Metrô	Trens - Linha 8 - CPTM	SPAT	SP São Lourenço	FURP - IFAB	Total	Ocupação % do Limite (5%)	% livre
2012	5.814.876,56	21.287,03	169.825,60	86.702,00	0,00	0,00	191.112,63	3,29	96,71
2013	6.060.845,84	386.281,48	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	651.723,55	10,75	89,25
2014	6.317.219,62	0,00	265.442,07	92.523,88	0,00	0,00	265.442,07	4,20	95,80
2015	6.584.458,01	27.708,25	265.442,07	92.523,88	270.649,08	270.649,08	563.799,41	8,56	91,44
2016	6.862.959,73	27.708,25	265.442,07	92.523,88	442.306,19	442.306,19	735.456,52	10,72	89,28
2017	7.153.262,93	0,00	265.442,07	92.523,88	546.048,46	546.048,46	811.490,53	11,34	88,66
2018	7.455.845,95	0,00	265.442,07	92.523,88	623.650,13	623.650,13	889.092,21	**11,92**	88,08
2019	7.771.228,24	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	11,61	88,39
2020	8.099.951,19	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	11,14	88,86
2021	8.442.579,13	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	10,69	89,31
2022	8.799.700,22	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	10,25	89,75
2023	9.171.927,54	0,00	265.442,07	92.523,88	636.900,00	636.900,00	902.342,07	9,84	90,16
TOTAL	88.534.834,96	462.985,01	3.089.688,42	1.104.464,63	5.067.153,86	5.067.153,86	8.619.827,29	**9,74**	90,26
MÉDIA	7.377.902,91	38.582,08	257.474,03	92.038,72	422.262,82	422.262,82	718.318,94	9,53	90,47

Neste caso, a maior ocupação ocorre em 2018 com 11,92%, sendo que para o período como um todo tem-se uma margem livre média de mais de 90%.

4. **Ocupação do Limite: A Carteira Potencial do Programa Estadual de PPP**

Complementarmente às projeções englobando os projetos de PPP já contratados, é útil realizar um exercício de ocupação do limite para as despesas de PPP, inserindo também os demais projetos que compõem a carteira potencial do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo.

É fundamental salientar que este conjunto abarca um total de 19 projetos em diferentes estágios, que podem contemplar desde aqueles já em operação, como também os que começam agora a aprofundar os estudos e levantamentos no intuito de estruturar a respectiva modelagem final.

A lista a seguir mostra a situação atual da carteira do Programa estadual de PPP, conforme o estágio no processo de tramitação.

26

Programa Estadual de PPP - Carteira de Projetos - Julho de 2013
Contratados / Em operação / Em Processo de Contratação
1- Linha 4
2- SPAT - Taiaçupeba
3- Modernizaçao da Frota -Linha 8
4- SP São Lourenço
Licitação Concluída
5 - DAEE Reservatórios
6 -FURP - Medicamentos
Modelagem Aprovada / Licitação
7 - Linha 6 - Laranja do Metrô
8 - Linha 18 - Bronze do Metrô
Proposta Peliminar Aprovada - Estruturação da Modelagem
9 - Habitação
10 - Presídios
11 - Novos Hospitais
12 - Pátio Legal
13 - Sistema de Arrecadação - Bilhete Integrado
14 -Expresso ABC - CPTM
15 - Logística de Medicamentos
16 -Linha 20 - Rosa do Metrô
17 - Fóruns
18 - Identificação Digital
19 - Trens Intercidades - CPTM

Em relação à Carteira de Projeto apresentada em Nota Técnica anterior, há uma alteração em função da retirada do Projeto Sala de Aula Interativa e da inclusão do projeto de Identificação Digital.

Também há diferença de valores, principalmente por conta de ajustes nos modelos de PPP de Habitação e dos Novos Hospitais.

Conforme alertado, embora útil, deve-se ter cuidado com este exercício de projeção da ocupação do limite, já que os dados podem sofrer alterações consideráveis e o próprio processo de tramitação é suficientemente dinâmico para que projetos que não se comprovem viáveis no modelo de PPP sejam retirados da carteira, dando lugar a outros com características e valores totalmente diferentes.

Também aqui são utilizados novamente aqueles dois cenários, conforme o desfecho em relação ao pleito de recomposição contratual peal SPE da Linha 4 do Metrô e da ocorrência ou não da Contraprestação Adicional no caso da PPP da IFAB - FURP.

Primeiro Cenário – Menor Ocupação do Limite

Os dados atuais indicam conforto para o enquadramento da carteira potencial do Programa de PPP do Estado de São Paulo, mesmo assumindo a hipótese de aceleração na contratação de grande parte dos projetos, conforme disposto no quadro seguinte.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Agosto de 2013

Despesas de PPP / RCL

Em R$ mil de 2012

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.267,03	10.932,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.432,11	7.300,54
SPAT*	86.702,00	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	1.188.436,80	92.086,72
Trens - Linha 8	169.825,60	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.140.889,42	257.474,03
SAC - BH	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.382.867,40	115.238,95
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.880,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,80	132.047,56
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.570,00	18.630,83
DAEE Reservatórios	0,00	131.952,00	134.491,00	159.491,00	193.288,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.305.371,00	192.114,25
Linha 6 - Laranja	0,00	232.748,53	426.704,99	775.928,44	969.786,80	1.008.577,86	465.493,27	565.293,97	565.293,97	565.293,97	565.293,97	565.293,97	6.705.612,06	558.801,01
FURP	0,00	0,00	0,00	30.216,36	147.435,46	182.046,15	297.863,38	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	212.300,00	1.696.051,29	140.754,27
Habitação	0,00	0,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	2.964.000,00	247.000,00
Presídios	0,00	69.000,00	278.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	3.797.250,00	316.437,50
Linha 18 - Bronze	0,00	167.600,00	318.448,00	566.600,00	600.360,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.866.000,00	238.833,33
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Pátio Legal	0,00	0,00	50.000,00	76.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	941.000,00	78.416,67
4 Hospitais	0,00	0,00	69.391,90	155.397,61	190.315,97	212.655,09	208.487,82	208.487,82	208.487,82	208.487,82	208.487,82	208.487,82	1.878.677,49	156.556,46
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.620.000,00	135.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.830,00	498.173,00	392.189,00	387.522,00	403.136,00	147.159,00	149.356,00	151.506,00	153.680,00	2.410.921,00	200.910,08
Trens Intervidades	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00	356.666,67
Total	191.112,63	968.705,69	2.143.771,70	3.262.845,48	4.548.960,23	4.112.268,13	4.127.661,78	4.237.388,80	3.981.411,50	3.982.408,60	3.985.348,60	3.987.722,60	39.525.715,15	3.293.809,60
Valor-Limite (5% da RCL)	5.814.876,56	6.060.845,84	6.317.219,62	6.584.438,01	6.862.959,75	7.153.262,33	7.455.845,95	7.771.229,24	8.099.951,19	8.442.589,13	8.799.700,22	9.171.927,54	88.534.864,96	7.377.922,91
% do limite	3,29	15,98	33,94	49,54	66,27	57,56	55,38	54,53	49,15	47,17	45,29	43,48	44,64	43,45
% livre	96,71	84,02	66,06	50,46	33,73	42,44	44,64	45,47	50,85	52,83	54,71	56,52	55,36	56,55

28

Nesta projeção, a maior ocupação do limite se dá em 2016, com 66,17%, sobrando uma margem livre de 33,83%. Na média para o período que vai até 2023, a ocupação é de 43,45%, possibilitando uma margem livre de mais de 56%.

Segundo Cenário

O quadro seguinte indica que, mesmo que a mencionada recomposição de equilíbrio contratual da Linha 4 se dê na forma de pagamento direto à vista e também haja um elevado fluxo de contraprestações adicionais na PPP da IFAB-FURP, o conforto para o enquadramento do Programa Estadual de PPP é mantido.

Programa Estadual de PPP: Carteira Potencial - Agosto de 2013

Despesas de PPP / RCL

Em R$ mil de 2012

Ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL	MÉDIA
Linha 4	21.287,03	386.476,98	0,00	27.708,25	27.708,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	478.006,19	38.566,38
SPAT*	86.702,00	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	92.523,88	1.168.438,88	92.038,72
Trens - Linha 8	169.825,60	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	265.442,07	3.140.899,42	257.474,03
SAC - BI	0,00	91.050,00	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	129.181,74	1.382.867,40	115.238,95
São Lourenço*	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.890,05	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	292.536,13	1.584.570,68	132.047,56
Expresso ABC	0,00	0,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	12.720,00	29.120,00	29.120,00	29.120,00	27.910,00	28.710,00	28.710,00	223.590,00	18.630,83
DAEE Reservatórios	0,00	131.952,00	134.491,00	159.491,00	193.288,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	240.877,00	2.306.371,00	192.114,25
Linha 6 - Laranja	0,00	232.748,63	426.704,59	775.628,44	969.786,80	1.006.577,08	465.497,27	555.293,97	555.293,97	555.293,97	555.293,97	555.293,97	6.705.612,06	558.801,01
FURP	0,00	0,00	0,00	270.648,08	442.306,19	548.043,46	823.650,13	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	636.900,00	5.057.153,86	422.262,82
Habitação	0,00	0,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	296.400,00	2.964.000,00	247.000,00
Presídios	0,00	69.000,00	279.000,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	383.250,00	3.757.250,00	316.437,50
Linha 18 - Bronze	0,00	167.800,00	318.440,00	585.600,00	603.368,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	170.000,00	2.866.000,00	238.833,33
Linha 20 - Rosa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	510.000,00	3.060.000,00	255.000,00
Fóruns	0,00	0,00	0,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	224.100,00	18.675,00
Pátio Legal	0,00	0,00	50.000,00	75.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00	941.000,00	78.416,67
4 Hospitais	0,00	0,00	69.391,50	155.387,51	190.315,97	212.655,09	208.467,82	208.467,82	208.467,82	208.467,82	208.467,82	208.467,82	1.878.677,49	156.556,46
Logística de Medicamentos	0,00	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00	1.620.000,00	135.000,00
Identificação Digital	0,00	0,00	0,00	117.880,30	498.173,00	392.188,00	387.622,00	403.136,00	147.153,50	149.366,00	151.506,00	153.880,00	2.410.324,80	200.910,08
Trens Intercidades	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	535.000,00	4.280.000,00	356.666,67
Total	191.112,63	1.344.779,88	2.143.771,70	3.442.448,24	4.856.834,03	4.491.343,43	4.543.428,03	4.564.988,60	4.406.811,60	4.407.668,60	4.409.948,60	4.412.322,60	43.719.391,73	3.646.615,98
Valor-Limite (5% da RCL)	5.814.976,56	6.060.845,64	6.317.219,62	6.584.436,01	6.862.359,73	7.153.262,93	7.455.945,95	7.771.228,24	8.099.951,19	8.442.579,13	8.799.700,22	9.171.927,54	88.534.834,96	7.377.902,91
% do limite	3,29	22,18	33,94	52,28	78,48	62,65	60,94	58,93	54,40	52,20	50,11	48,11	49,38	47,54
% livre	96,71	77,82	66,06	47,72	29,54	37,35	39,06	40,01	45,60	47,80	49,89	51,89	51,12	52,46

Nesta projeção, a maior ocupação do limite também ocorre em 2016, com 70,46% e, na média para o período, chega-se a 47,54%, deixando uma margem livre acima de 50%.

5. Considerações Finais

A PPP da IFAB – FURP deve marcar a quinta contratação do Programa de PPP do Governo do Estado de São Paulo e, por contemplar um setor ligado à produção de medicamentos, traz uma nova abertura em termos do alcance de política pública por intermédio da parceria público-privada.

Dadas certas características muito particulares e a própria complexidade envolvendo o setor de medicamentos, a elaboração da modelagem deste projeto exigiu um esforço muito grande das equipes envolvidas, demandando um período considerável de tempo e várias tentativas.

No entanto, com a abertura para propostas advindas da iniciativa privada pelo instituto da Manifestação de Interesse Privado (MIP), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 57.289, em agosto de 2011, foi possível receber contribuições e soluções da iniciativa privada, fundamentais para a construção de um modelo viável e aderente às prioridades da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Por sua vez, a Carteira Potencial já apresenta quase 20 projetos, ao mesmo tempo em que outros estão sendo preparados para os estágios iniciais de tramitação, indicando não só um elevado dinamismo, bem como enorme potencial para ampliação de investimentos e serviços em áreas prioritárias.

Nesse sentido, o monitoramento que vem sendo realizado, contemplando toda a carteira potencial, é fundamental para se tenha um razoável raio de manobra para ajustes, reescalonamentos e reprogramações na tramitação dos projetos, de forma a garantir o enquadramento do Programa Estadual de PPP nos limites legais estabelecidos.

São Paulo, 14 de agosto de 2013.

Deraldo de S. Mesquita Jr.
Técnico da Unidade de PPP

De acordo

Sergio Correa Brasil
Assessor Técnico
Respondendo pela Unidade de PPP

30

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE BENS E REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB.

SÃO PAULO – SP

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES 6

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO 12

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS 13

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 14

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 14

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL 15

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO 17

CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES 20

CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO 20

CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE 22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA 23

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DOS REGISTROS DE MEDICAMENTOS 25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA IFAB 25

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS SERVIÇOS E ATIVIDADES 26

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 27

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO 27

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO 27

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS 29

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LISTA ADICIONAL DE MEDICAMENTOS 31

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS 32

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS 32

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 35

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO 39

CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS 39

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGUROS 39

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE 41

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO 44

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES 46

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA 46

CAPÍTULO VI – DO PARCEIRO PRIVADO 47

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE 47

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE 48

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA 49

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA 50

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO 50

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES 52

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO 53

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE 53

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES 54

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES 54

CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO 59

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– INTERVENÇÃO 59

CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO 60

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS 60

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 61

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ENCAMPAÇÃO 62

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CADUCIDADE 63

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– RESCISÃO 65

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ANULAÇÃO 66

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR 66

CAPÍTULO X – DA REVERSÃO 66

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE ATIVOS 66

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS 67

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– DA DESMOBILIZAÇÃO 67

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 68

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JUNTA TÉCNICA 68

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM 70

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO 72

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS 72

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS 72

Minuta
CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Este Contrato de Concessão Administrativa para a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, com fornecimento de bens e realização de obras, é celebrado em xx de xxxx de 2013, entre as Partes abaixo qualificadas:

De um lado, na qualidade de **Poder Concedente** ou **Contratante**:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.640.754/0001-19, com sede na Rua Endres, nº 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu superintendente, Flávio Francisco Vormittag, Brasileiro, Casado, Médico, portador do RG n 5182247, inscrito no CPF/MF sob o nº 007228188-7 e com endereço na Rua Endres, nº 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo;

De outro lado, na qualidade de **Parceiro Privado** ou **Contratada**:

CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.676.762/0001-78, com sede na Alameda Aldo Lupo, nº 1200, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14.820-000, neste ato representada por Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.801.969, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15 e com endereço na Rua Joaquim Vilac, nº 619, apto 31. Vila Teixeira, munícipio de Campinas/SP, CEP 13.032-385;

Na qualidade de **Interveniente Anuente**:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SP,** com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05403-000.

E na qualidade de **Interveniente Garantidora**:

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.995.362/0001-46, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Diretores [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], ambos com endereço na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504.

CONSIDERANDO QUE:

A) O **Poder Concedente** detém ativo fabril com capacidade produtiva, para um turno de produção, de 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões) de Unidades Farmacotécnicas em comprimidos, comprimidos revestidos e cápsulas e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de unidades Farmacotécnicas em ampolas de vidro;

B) A **Interveniente Anuente** necessita de medicamentos não produzidos atualmente pelo **Poder Concedente**, razão pela qual realiza licitações periódicas para aquisição de medicamentos no mercado;

C) É de interesse do **Poder Concedente** e do Estado de São Paulo que a Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense seja operada e mantida, inclusive com a produção de Medicamentos Genéricos, a fim de que a assistência farmacêutica do Estado de São Paulo possa ser ampliada;

D) O **Poder Concedente** decidiu atribuir à iniciativa privada a gestão, operação e manutenção da Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense, visando, especialmente, a produção de medicamentos genéricos com Registro de Medicamento sob a titularidade da **FURP**;

E) Esta Concessão Administrativa foi autorizada pelo Conselho Deliberativo da FURP, conforme 954ª Ata de Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 28/11/2012;

F) O Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo também autorizou a contratação desta Concessão Administrativa, aprovando sua modelagem e incluindo o projeto no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de São Paulo, em ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 10/01/2013; e

G) Em virtude das decisões acima mencionadas, a FURP, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou regular licitação na modalidade de Concorrência Internacional, cujo objeto foi adjudicado à **CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.**, por ato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 30 de julho de 2013.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Concessão Administrativa**, que será regido pelas cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Contrato, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listadas abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus Anexos e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Pública	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
AE	Licença concedida pela ANVISA a empresas, instituições e órgãos, para o exercício de atividades de extração, produção,

	transformação, fabricação, fracionamento, manipulação, embalagem, distribuição, transporte, reembalagem, importação e exportação das substâncias constantes da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e anexos, que aprova o Regulamento Técnico.
AFE	Ato privativo do órgão ou da entidade competente do Ministério da Saúde, contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Federal nº 6.360/76 e Decreto 79.094/77, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.
Afiliadas	Pessoa ou entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle ou seja controlada por, ou esteja sob controle comum com uma determinada pessoa ou entidade.
Anexos	Conjunto de documentos, parte integrante deste Contrato, conforme relação contida na Cláusula 4.1.
Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou **ANVISA**	Autarquia sob regime especial, criada pelo art. 3º da Lei federal nº 9.782/99, vinculada ao Ministério da Saúde, a qual tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos e de fronteiras.
Avaliação de Desempenho	Avaliação do desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual, a ser conduzida mensalmente pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira.
Bens Reversíveis	Bens da Concessão necessários à continuidade dos serviços relacionados à Concessão Administrativa, que serão revertidos ao Poder Concedente ao término do Contrato, relacionados no Anexo II.
Bloco de Controle	Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de Controle sobre a Companhia.
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Certificado de Boas Práticas de Fabricação	Nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 80/20, documento legal, emitido pela Autoridade Sanitária Competente do país de fabricação, atestando que determinada linha de produção da empresa cumpre com os requisitos de Boas Práticas de Fabricação (BPF) estabelecidos pela legislação vigente.
CMED	Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
Condições de Habilitação	Documentos e respectivas condições que deveriam ser observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional nº 0002/2013, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, na forma do Edital de Licitação.
Contraprestação	Remuneração pela operação e manutenção da IFAB, incluindo todos os custos e despesas inerentes, na execução

Adicional	do Fluxo Adicional.
Contraprestação Básica	Remuneração dos investimentos realizados pelo Parceiro Privado para a viabilização da gestão, manutenção e operação da IFAB e pela efetiva prestação dos serviços de gestão, manutenção e operação da IFAB, assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos e demais serviços correlatos, nos termos deste Contrato.
Concessão Administrativa	Esta Concessão Administrativa para gestão, operação e manutenção da IFAB, com o fornecimento de bens e precedidos da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente.
Contratada ou **Parceiro Privado**	Sociedade de Propósito Específico constituída pelo vencedor da Licitação, que firmou o presente Contrato com o Poder Concedente.
Controle	Para os efeitos aqui previstos, "Controle" (incluindo, quando com significados correlatos, os termos "Controladora" e "Controlada" ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio registrado ou arquivado na sede da empresa.
Controvérsia	Toda e qualquer divergência entre o Poder Concedente e o Parceiro Privado ao longo do Prazo da Concessão.
CPP	Companhia Paulista de Parcerias.
Cronograma de Integralização do Capital Social	Cronograma de integralização do capital social da SPE, apresentado em Licitação pelo Licitante vencedor, Anexo VIII do presente Contrato.
Data de Assinatura do Contrato	Data de assinatura do presente Contrato, isto é [•].
Desconto Percentual	Percentual de desconto ofertado em Licitação pelo Licitante Vencedor, a ser aplicado sobre o PMVG respectivo dos medicamentos a serem produzidos na IFAB, nos termos do Capítulo IV deste Contrato.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Direitos Disponíveis	Direitos disponíveis para os fins de discussão arbitral de qualquer Divergência relacionada a tais direitos, conforme admitido pela legislação.
Edital de Licitação	Edital de Licitação da Concorrência Internacional nº 0002/2013.
Financiadores	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento ao Parceiro Privado ou representem as partes credoras nesse financiamento.

Fluxo Adicional	Mecanismo contratual destinado à expansão e desenvolvimento da produção da IFAB, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
Indicadores de Desempenho	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados que contribuirão para determinar o valor da Contraprestação Mensal, dispostos no Anexo IX.
Indústria Farmacêutica de Américo Brasiliense – IFAB	Unidade fabril destinada à produção de medicamentos, de titularidade da FURP, localizada no Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, cuja operação e manutenção, dentre outros, é o objeto deste Contrato.
Inventário de Bens Reversíveis	Inventário dos Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado durante o Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.4.4 deste Contrato.
Interveniente Anuente	Secretaria do Estado de Saúde de São Paulo.
Interveniente Garantidora	Companhia Paulista de Parcerias.
IPC/FIPE	Índice Preços ao Consumidor, divulgado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas/USP).
Junta Técnica	Comissão composta na forma estabelecida neste Contrato para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros do Contrato, durante o Prazo da Concessão.
Licitante Vencedor ou **Consórcio Vencedor**	Empresa ou Consórcio de Empresas declarado vencedor e adjudicatário da Concorrência Internacional nº 0002/2013.
Lei estadual de PPP	Lei estadual nº 11.688/04, respectivas alterações e regulamentação.
Lei federal de PPP	Lei federal nº 11.079/04, respectivas alterações e regulamentação.
Licitação	Concorrência Internacional nº 0002/2013, promovida pela FURP para contratação desta Concessão Administrativa.
Lista Adicional de Medicamentos	Lista de medicamentos composta durante o prazo da Concessão, considerando a gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à SES/SP, ao SUS e, principalmente, à Administração Pública; dos municípios, estados e Distrito Federal, nos termos da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.
Lista Básica de Medicamentos	Lista de medicamentos a serem produzidos na IFAB para composição da Contraprestação Básica, relacionados no Anexo XI e conforme as disposições da Cláusula Décima Sétima, ambos deste Contrato.
Medicamentos Genéricos	De acordo com o art. 3º, XXI, da Lei federal nº 6.360/76, é o medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da

	proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional.
Medicamento Novo	Medicamentos inclusos na Lista Básica de Medicamentos ou na Lista Adicional de Medicamentos, pela primeira vez, ao longo do Prazo da Concessão, sem que a FURP detenha o Registro deste respectivo Medicamento.
Notificação de Prorrogação	Manifestação de interesse na prorrogação do Prazo da Concessão, a ser elaborada pelo Parceiro Privado com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência do advento do termo contratual.
Notificação de Transferência de Controle	Solicitação feita pelo Parceiro Privado à FURP para a Transferência de Controle da SPE.
Pareceres Definitivos	Pareceres emitidos pela Junta Técnica sobre questões submetidas pela FURP ou pelo Parceiro Privado, de maneira definitiva, nos termos da Cláusula 50.3 deste Contrato.
Parcela A	Compreende o pagamento pelos investimentos realizados pelo Parceiro Privado para viabilização da IFAB, nos termos da Cláusula 16.1.2.(i) do Contrato.
Parcela B	Compreende o pagamento pelos serviços de gestão, manutenção e operação da IFAB, a serem prestados pelo Parceiro Privado, nos termos da Cláusula 16.1.2.(ii) do Contrato.
Partes	Poder Concedente e Parceiro Privado.
Período de Investimento	Período durante o qual o Parceiro Privado realizará investimentos necessários para viabilização da plena operação da IFAB.
Plano de Desmobilização	Documento a ser elaborado pelo Parceiro Privado dispondo sobre processo de desmobilização da IFAB para viabilizar a reversão dos Bens Reversíveis ao final da Concessão Administrativa e manter a adequada prestação dos serviços, sem interrupções, nos termos da Cláusula Quadragésima Nona.
Plano de Produção	Documento elaborado pelo Poder Concedente com a ajuda do Parceiro Privado, que norteia a prestação dos serviços de operação da IFAB, em função da produção necessária à IFAB para que supra a demanda da FURP no fornecimento de Medicamentos Genéricos à SES/SP, ao SUS ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.
PMVG	Preço Máximo de Venda ao Governo, divulgado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.
Poder Concedente ou **Contratante**	A Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – FURP.
Prazo da Concessão	O prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data em que publicado o Extrato do Contrato no DOE/SP.
Proposta de Preço	Proposta de preço ofertada pelo Parceiro Privado na Licitação.

Recolhimento ou ***Recall***	Nos termos da RDC ANVISA nº 55, de 17 de março de 2005, ação que visa a imediata e eficaz retirada do mercado, de determinado(s) lote(s) de medicamento, com indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade, que possa representar risco à saúde, ou por ocasião de cancelamento de registro, relacionado com a segurança e eficácia do produto, a ser implementada pelo detentor do registro e seus distribuidores.
Registro de Medicamento	De acordo com a Lei 6.360/76 e Decreto 79.094/77, é o instrumento por meio do qual o Ministério da Saúde, no uso de sua atribuição específica, determina a inscrição prévia no órgão ou na entidade competente, pela avaliação do cumprimento de caráter jurídico-administrativo e técnico-científico relacionada com a eficácia, segurança e qualidade destes produtos, para sua introdução no mercado e sua comercialização e consumo.
Relatório de Avaliação de Desempenho	Relatório contendo a avaliação de desempenho do Parceiro Privado na consecução do objeto do Contrato, que será preparado mensalmente pelo Poder Concedente, devendo ser entregue ao Parceiro Privado, com até 10 (dez) dias antes de antecedência do pagamento de sua Remuneração relativa ao mês referente à avaliação.
RENAME	Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, divulgada pelo Ministério da Saúde.
Responsável Técnico	Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB.
Revisão Extraordinária	Revisão do Contrato, a pedido do Parceiro Privado ou por ato de ofício do Poder Concedente, a fim de ajustá-lo a mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste Contrato.
Revisão Ordinária	Revisão do Contrato feita a cada 4 (quatro) anos, a fim de adaptá-lo às modificações ou alterações que tenham sido percebidas neste período, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a vinculação ao Edital de Licitação e as demais restrições legais, nos termos deste Contrato.
SEFAZ	Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
SES/SP	Secretariada Saúde do Estado de São Paulo. Interveniente Anuente no Contrato de Concessão.
SPE	Sociedade de Propósito Específico constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos Licitantes vencedores da Concorrência Internacional nº 0002/2013, Parceiro Privado para os fins deste Contrato.
SUS	Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, artigos 196 e seguintes, assim como a Lei 8.080/90.
Unidade Farmacotécnica	Fração unitária do medicamento, correspondente a um frasco-ampola, uma ampola, uma seringa preenchida, um flaconete, um sachê, um envelope, um comprimido, uma cápsula, um óvulo vaginal, uma drágea, um adesivo transdérmico, um supositório ou outro acondicionamento ou

	forma farmacêutica permitidos pela legislação específica.
Termo de Fiscalização	Documento contendo registro das ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas na IFAB, que a FURP deverá encaminhar ao Parceiro Privado, nos termos deste Contrato.
Termo de Arrolamento Definitivo	Documento contendo a relação dos Bens Reversíveis deste Contrato, somados os preexistentes aos construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado durante o Período de Investimentos, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de Bens Reversíveis, cujo modelo é o Anexo IV ao presente Contrato. Este documento formalizará o encerramento do Período de Investimentos e a transferência da posse dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado.
Transferência de Controle	Efetiva substituição onerosa de quem, individualmente ou em Bloco, exerça o Controle da SPE.
Tribunal Arbitral	Tribunal arbitral designado para solução de qualquer Controvérsia apresentada à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima.
Valor do Contrato	Valor do Contrato estabelecido na Cláusula 7.1.
Valor da Lista Básica de Medicamentos	Valor obtido pela aplicação do Desconto Percentual sobre o PMVG de cada medicamento incluso na Lista Básica de Medicamentos, considerado o volume de produção de cada qual. Valor este que deverá ser considerado para as revisões do Contrato e da Lista Básica de Medicamentos.
VPP	Variação Percentual do Preço. Fórmula da CMED que ajusta os preços de medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO

2.1 Para os fins deste Contrato, salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário:

(i) As definições, expressas na Cláusula 1.1., tem os significados atribuídos naquela Cláusula, seja no plural ou no singular;

(ii) Todas as referências neste Contrato para designar Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste Contrato, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

(iii) Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;

(iv) Todas as referências ao presente Contrato ou a qualquer outro documento relacionado a esta Concessão Administrativa deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes;

(v) Toda a referência feita à legislação e regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto, e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;

(vi) Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;

(vii) O uso neste Contrato do termo "incluindo" significa "incluindo, mas não se limitando".

2.2 Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação, resolver-se-ão da seguinte forma:

(i) Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste Contrato de Concessão Administrativa, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;

(ii) Em caso de divergências entre os Anexos ao presente Contrato, prevalecerão os Anexos elaborados pelo Poder Concedente;

(iii) Em caso de divergência entre os Anexos elaborados pelo Poder Concedente, prevalecerá o mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Este Contrato é regido pelas regras aqui estabelecidas e de seus Anexos, assim como pela Lei estadual de PPP e pela Lei federal de PPP. Subsidiariamente, também regem este Contrato a Lei estadual nº 7.835/92, a Lei estadual nº 6.544/89, a Lei federal nº 8.666/93, a Lei federal nº 8.987/95, assim como as demais normais vigentes e aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA QUARTA – ANEXOS

4.1 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Edital de Licitação nº 0002/2013
Anexo II	Detalhamento do objeto do Contrato
Anexo III	Termo de Transferência Inicial
Anexo IV	Termo de Arrolamento Definitivo
Anexo V	Apólices de Seguro
Anexo VI	Garantia de Execução
Anexo VII	Modelo de Fiança Bancária para prestação de Garantia de Execução

Anexo VIII	Cronograma de Integralização do Capital Social
Anexo IX	Indicadores de Desempenho
Anexo X	Cálculo da Contraprestação Básica
Anexo XI	Lista Básica de Medicamentos
Anexo XII	Cronograma dos Investimentos da Parcela A
Anexo XIII	Convênio SES/SP-FURP

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

5.1 Constitui objeto do presente Contrato a Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB, com o fornecimento de bens, e precedidos da realização das adequações necessárias à infraestrutura existente, nos termos das disposições deste Contrato.

5.2 Sem prejuízo do Conteúdo do Anexo II deste Contrato, inclui-se no objeto contratual, descrito na Cláusula 5.1 acima, o seguinte:

(i) A construção e implantação do Laboratório Farmacotécnico, Laboratório de Desenvolvimento Analítico, do Laboratório de Controle de Qualidade Físico Químico e Microbiológico, a adequação da infraestrutura atualmente existente, com a equipagem e modernização da IFAB, a fim de torná-la apta à produção de Medicamentos Genéricos à FURP, atendendo à demanda e às condições de qualidade necessárias;

(ii) A obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato;

(iii) A tomada de todas as medidas necessárias, especialmente perante a ANVISA, para obtenção, pelo Parceiro Privado, das AE e AFE para fabricação de medicamentos, em nome da SPE, além das demais exigências necessárias à operação da IFAB, tais como, mas não se limitando, a obtenção do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e tudo o que for necessário à viabilização da operação da IFAB;

(iv) A assessoria à FURP na obtenção dos Registros dos Medicamentos Genéricos a serem produzidos na IFAB, sempre em nome da FURP;

(v) A gestão e administração da IFAB, observadas as melhores práticas para tanto e as disposições do Contrato de Concessão. A implantação

de Tecnologia de Informação, integrando os Processos Industriais aos Administrativos (Hardware / Software);

(vi) A operação da IFAB, especialmente com a finalidade de viabilizar a produção de Medicamentos Genéricos sob Registro da FURP, nos termos deste Contrato;

(vii) O fornecimento de bens necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato, tais como insumos para fabricação dos medicamentos;

(viii) A manutenção preventiva e corretiva da IFAB, de modo a mantê-la em operação e capacidade para o cumprimento das disposições deste Contrato;

(ix) Os serviços de vigilância patrimonial, limpeza, jardinagem e todos os demais serviços, sem limitação, necessários à manutenção da IFAB em pleno funcionamento, zelando pelo patrimônio público, pela qualidade dos serviços e pelo bom funcionamento da IFAB.

5.3 A especificação dos objetos acima referidos está detalhada no Anexo II deste Contrato.

5.4 Pela realização do objeto contratual, o Parceiro Privado terá direito de receber uma remuneração, integralmente desembolsada pelo Poder Concedente, nos termos do Capítulo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo desta Concessão Administrativa será de 15 (quinze) anos, contados a partir da publicação do extrato deste Contrato de Concessão na Imprensa Oficial.

6.2 O Prazo da Concessão poderá ser prorrogado a critério do Poder Concedente após análise de conveniência e oportunidade, nos termos e limites da legislação, por, no máximo, igual período ao prazo desta Concessão, mediante ato justificado do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, e se atendidas as seguintes condições, conjuntamente:

(i) Manifestação de interesse na prorrogação, por parte do Parceiro Privado, mediante envio da Notificação de Prorrogação com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência ao advento do termo contratual;

(ii) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do período de prorrogação da Concessão;

(iii) Revisão dos Indicadores de Desempenho para prestação de serviços pelo Parceiro Privado, em função das condições verificadas no momento da prorrogação e os ganhos de eficiência na prestação dos serviços auferidos ao longo do Prazo da Concessão;

(iv) Previsão de novos investimentos ou atividades, conforme necessidade e pertinência com o objeto contratual original e observados os limites legais;

(v) Prova de que o Parceiro Privado, na prestação de serviços, não obteve Avaliação de Desempenho inferior a 80% (oitenta por cento) em todas as avaliações realizadas nos últimos 3 (três) anos do Prazo da Concessão;

(vi) Ter o Parceiro Privado apresentado ao Poder Concedente, Plano de Desmobilização de que trata a Cláusula Quadragésima Oitava deste Contrato.

6.2.1 Cumpridas todas as condições para prorrogação deste Contrato, o Poder Concedente terá 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberar sobre a prorrogação do Contrato, a contar da data de cumprimento da última das condições adimplida.

6.3 Sem prejuízo do disposto na Subcláusula 6.2, o Prazo da Concessão poderá ser alterado, seja para majorá-lo ou para reduzi-lo, com o propósito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições da Cláusula Vigésima Primeira.

6.4 A execução do contrato deverá observar os seguintes prazos, além dos outros previstos em Cláusulas específicas:

(i) Prazo Limite para assinatura do Termo de Transferência: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a publicação do Extrato do Contrato no DOE/SP;

(ii) Prazo Limite para início das obras e demais investimentos necessários à viabilização da operação da IFAB: 90 (noventa) dias a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;

(iii) Prazo Limite para que as Partes acordem o cronograma de obtenção dos Registros de Medicamentos, objeto da Cláusula 12.3 desde Contrato: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial;

(iv) Prazo Limite para finalização do Período de Investimentos com a adequação da infraestrutura existente na IFAB: 01 (um) ano a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;

(v) Prazo Limite para finalização da Assessoria para obtenção de Registros dos Medicamentos contidos originalmente na Lista Básica de Medicamentos: 07 (sete) anos a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;

(vi) Prazo Limite para início da produção dos medicamentos componentes da Lista Básica de Medicamentos: 02 (dois anos) a contar da Data de Assinatura do Termo de Transferência Inicial;

(vii) Prazo Limite para obtenção de Registro de Medicamento perante a ANVISA: 02(dois anos) contados da data em que foi formalizado o pedido de assessoria na obtenção do respectivo Registro de Medicamento pelo Poder Concedente, sempre respeitada a capacidade instalada da IFAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O Valor do Contrato é de R$ 2.544.100.000,00 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões e cem mil reais), calculado com o somatório das contraprestações estimadas para o período contratual.

7.2 O Valor do Contrato possui fins meramente estimativos, não podendo ser tomado, por qualquer das Partes, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique na utilização do Valor do Contrato como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

8.1 Integram a Concessão Administrativa as edificações, construções e obras em andamento, porventura já existentes, componentes da IFAB, bem como toda e qualquer obra, construção, edificação, mobiliário, equipamento e todos os demais bens, inclusive imateriais, essenciais à prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB.

8.1.1 Toda a infraestrutura já existente na IFAB e a relação das adequações necessárias a cargo do Parceiro Privado estão relacionadas no Anexo II deste Contrato.

8.1.2 Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à Concessão Administrativa também estão relacionados no Anexo II e deverão ser estritamente observadas pelo Parceiro Privado, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta Concessão serão considerados Bens Reversíveis para fins deste Contrato e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.

8.2.1 Todos os Bens Reversíveis deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pelo Parceiro Privado, por todo o Prazo da Concessão.

8.2.2 Ao final da vida útil dos Bens Reversíveis, o Parceiro Privado deverá proceder com sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observada as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica.

8.2.3 A substituição dos Bens Reversíveis ao longo do Prazo da Concessão, nos termos da Cláusula 8.2.2 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por qualquer das Partes. O Parceiro Privado declara, desde já, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de Bens Reversíveis já foram considerados em sua Proposta de Preço, razão pela qual concorda que o valor da Contraprestação Básica paga pelo Poder Concedente nos termos deste Contrato é suficiente para tais substituições, reposições ou manutenções.

8.2.4 Todo investimento, inclusive a manutenção e substituição de Bens Reversíveis, previsto originalmente neste Contrato de Concessão Administrativa, deverá ser amortizado pelo Parceiro Privado no Prazo da Concessão, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao final do Prazo da Concessão, quanto a esses bens.

8.3 Depende de anuência prévia do Poder Concedente a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos Bens Reversíveis, pelo Parceiro Privado a terceiros.

8.3.1 A alienação ou transferência de Bens Reversíveis a terceiros somente será autorizada pelo Poder Concedente quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos, não obstante outras exigências que possam ser formuladas pelo Poder Concedente, observados os limites legais:

(i) Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

(ii) Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato; e

(iii) Obrigação do Parceiro Privado em realizar a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior.

8.4 O Parceiro Privado assumirá os Bens Reversíveis já existentes na IFAB, os quais lhe serão transferidos pelo Poder Concedente mediante Termo de Transferência Inicial, Anexo III deste Contrato, arrolando todos os bens transferidos e seu estado de conservação.

8.4.1 O Parceiro Privado declara para todos os fins que tem pleno conhecimento dos Bens Reversíveis já existentes na IFAB, bem como de suas respectivas condições de conservação, sendo certo que todas estas circunstâncias foram devidamente contempladas em sua Proposta de Preço.

8.4.1.1 O Termo de Transferência Inicial será assinado em, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a publicação do Extrato do Contrato no DOE/SP.

8.4.1.2 Durante o período de 30 (trinta) dias disposto na Cláusula 8.4.1.1 acima, o Parceiro Privado poderá realizar avaliação e análise de todos os Bens Reversíveis com a finalidade de averiguar o estado de conservação e funcionalidade de cada bem da IFAB, informações estas que serão reproduzidas no Termo de Transferência Inicial.

8.4.1.3 Durante o mesmo período de 30 (trinta) dias será constituída uma Comissão de Transição, composta de 2 (dois) membros indicados pelo Parceiro Privado e outros 2 (dois) membros indicados pela FURP, que terão a função de organizar, regrar e coordenar a transição da posse, administração, gestão e operação da IFAB de maneira estruturada, de acordo com a composição das Partes. Eventuais divergências poderão ser submetidas ao procedimento previsto na Cláusula Quinquagésima deste Contrato.

8.4.1.4 No prazo de 30 (trinta) dias disposto na Cláusula 8.4.1.1 acima caberá à FURP detalhar os critérios para mensuração dos Indicadores de Desempenho, Anexo IX deste Contrato, apresentando ao Parceiro Privado e incorporando as definições ao anexo contratual.

8.4.1.5 O Parceiro Privado não será responsável por qualquer vício ou passivo oculto relativo aos Bens Reversíveis que lhe forem transferidos pelo Poder Concedente, bem como por qualquer incompatibilidade das informações prestadas pelo Poder Concedente, constantes do Anexo II deste Contrato.

8.4.2 Com a assinatura do Termo de Transferência Inicial, o Parceiro Privado assumirá integral responsabilidade de guarda, manutenção e vigilância dos bens transferidos.

8.4.3 Com o encerramento do Período de Investimentos na Concessão, o Parceiro Privado celebrará com o Poder Concedente, Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, em substituição do Termo de Transferência Inicial, cuja minuta constitui o Anexo IV deste Contrato, e no qual serão acrescidos aos bens transferidos pelo Termo de Transferência Inicial, aqueles Bens Reversíveis construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo Parceiro Privado durante o Período de Investimentos, bem como atualizadas as condições de conservação de todo o rol de Bens Reversíveis.

8.4.4 O Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado constituirá o Inventário de Bens Reversíveis da Concessão, devendo ser mantido atualizado pelo Parceiro Privado durante todo o Prazo da Concessão, com as informações pertinentes, sob pena das penalizações cabíveis.

8.5 O Poder Concedente, a seu critério, respeitados os limites da legislação e do Contrato, poderá pleitear adaptações ou acréscimos às obras e investimentos realizados pelo Parceiro Privado, os quais deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, conforme as disposições da Cláusula Vigésima Primeira abaixo.

CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO

9.1 Constituem as principais obrigações do Parceiro Privado, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

(i) Prestar os serviços objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade e eficiência, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato e nos Anexos II e IX;

(ii) Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;

(iii) Apresentar ao Poder Concedente, em no máximo 5 (cinco) dias após a contratação, todo e qualquer instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza contraída pelo Parceiro Privado;

(iv) Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;

(v) Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as obras e demais adaptações da infraestrutura constantes do Anexo II, responsabilizando-se por seu resultado, e observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste Contrato;

(vi) Sem qualquer ônus ao Poder Concedente ou à execução dos serviços objeto deste Contrato, refazer, adequar ou corrigir toda e qualquer obra ou serviço realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste Contrato e no Anexo II;

(vii) Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Concedente ou demais autoridades, prontamente. O dever de prestar informações não deverá exceder 2 (dois) dias úteis entre o recebimento da solicitação e a efetiva prestação das informações solicitadas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao Poder Concedente e, se for o caso, às autoridades solicitantes;

(viii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;

(ix) Manter durante todo o Prazo da Concessão todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na Licitação;

(x) Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução deste Contrato, perante o Poder Concedente ou terceiros;

(xi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, mantendo o Poder Concedente isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;

(xii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais consumados após a Data de Assinatura do Contrato;

(xiii) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA e demais agentes da Vigilância Sanitária, devendo obter todas as licenças e autorizações necessárias à plena habilitação para consecução do objeto deste Contrato. Em especial, deverá o Parceiro Privado obter e manter vigentes ao longo do Prazo da Concessão, AFE,AE e Certificados de Boas Práticas, sem prejuízo de todas as demais licenças e autorizações necessárias à plena operação da IFAB, de integral responsabilidade do Parceiro Privado;

(xiv) Disponibilizar uma ou mais salas no prédio administrativo da IFAB, com área total não inferior a 100m² (cem metros quadrados) e de até 200m² (duzentos metros quadrados) para alocação da equipe da FURP responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato. A(s) sala(s) deve(m) estar equipada(s) com ar condicionado, iluminação adequada, tomadas elétricas, pontos de rede, pontos de telefonia e toda a infraestrutura necessária para a adequada atuação da equipe da FURP, em quantidades suficientes para atender toda a equipe a ser alocada;

(xv) Disponibilizar acesso à equipe da FURP encarregada da gestão e fiscalização do Contrato, em todos os ambientes da IFAB.

(xvi) Prestar todo o apoio necessário, bem como responsabilizar-se integralmente – especialmente pelo custeio de todas as atividades necessárias – pela realização de Recolhimento de medicamentos fabricados na IFAB, quando verificada qualquer hipótese de desvio de qualidade que represente risco, agravo ou consequência à saúde dos consumidores e potenciais consumidores dos medicamentos. Na hipótese de Recolhimento de medicamentos, o Parceiro Privado, em colaboração à FURP, deverá tomar todas as medidas necessárias para que sejam integralmente cumpridas as seguintes normas, assim como qualquer outra que seja ou venha a ser aplicável à hipótese: (i) Resolução RDC ANVISA nº 55, de 17 de março de 2005; (ii) Portaria nº 789, de 24 de agosto de 2001, do Ministério da Justiça.

9.2 Constituem os principais direitos do Parceiro Privado, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato:

(i) Receber a Remuneração devida pela execução deste Contrato, de acordo com as condições e disposições aqui estabelecidas e observada a vinculação da remuneração ao desempenho do Parceiro Privado;

(ii) Receber do Poder Concedente todas as informações necessárias sobre a situação atual da IFAB, incluindo a existência de licenças e autorizações necessárias, eventual necessidade de alteração ou validação destes documentos, dentre outras;

(iii) Participar do processo de planejamento da operação da IFAB, colaborando com a determinação das melhores alternativas e soluções para atingir os objetivos traçados pela FURP;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

10.1 Constituem as principais obrigações do Poder Concedente, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

(i) Efetuar o pagamento da Remuneração do Parceiro Privado, de acordo com seu desempenho na execução do objeto contratual e observado o regramento deste Contrato;

(ii) Envidar seus maiores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao Parceiro Privado, para que possa cumprir com o objeto deste Contrato, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;

(iii) Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis;

(iv) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;

(v) Elaborar anualmente o Plano de Produção da IFAB, de acordo com as disposições deste Contrato, assegurada participação do Parceiro Privado;

(vi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, especialmente aqueles que tiverem alguma relação com a IFAB, mantendo o Parceiro Privado isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;

(vii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando todas as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais consumados antes da Data de Assinatura do Contato;

(viii) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA e demais agentes da Vigilância Sanitária, devendo manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à viabilização da consecução do objeto deste Contrato;

10.2 Constituem os principais direitos do Poder Concedente, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato e na legislação aplicável:

(i) Receber o objeto contratual do Parceiro Privado com alto grau de qualidade e eficiência, conforme os parâmetros definidos neste Contrato e seus Anexos;

(ii) Valer-se de todos os mecanismos previstos neste Contrato e na legislação para garantir qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual;

(iii) Obter do Parceiro Privado todo o apoio necessário à elaboração do Plano de Produção da IFAB, de acordo com a demanda esperada e a produção de medicamentos necessária para que a FURP possa cumprir com seus contratos e potenciais novos negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

11.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à adequação da infraestrutura existente na IFAB, com a finalidade de viabilizar a plena operação da IFAB, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta Parceria Público-Privada, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

11.1.1. As especificações das atividades necessárias à adequação da infraestrutura existente na IFAB estão descritas no Anexo II deste Contrato e deverão ser integralmente observadas pelo Parceiro Privado.

11.1.2. A partir da assinatura do Termo de Transferência Inicial, ficará o Parceiro Privado autorizado a iniciar as atividades de adequação da

infraestrutura existente na IFAB, garantindo-lhe livre acesso às instalações da IFAB.

11.1.3. Ficarão a cargo do Parceiro Privado, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades necessárias à plena adequação da infraestrutura existente na IFAB, nos termos deste Contrato, incluindo a obtenção e/ou complementação de licenças, a elaboração de projetos, quando necessário, a efetiva realização das adequações, dentre outros.

11.1.3.1. Caberá ao Parceiro Privado, em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Termo de Transferência Inicial, elaborar projeto de engenharia para as adequações necessárias à infraestrutura existente da IFAB, nos termos do Anexo II e desta Cláusula Décima Primeira, devendo apresentá-lo ao Poder Concedente, para aprovação prévia, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.4. O Parceiro Privado deverá realizar, ou garantir que sejam realizadas, todas as atividades e registros necessários à adequação da infraestrutura existente na IFAB, incluindo providências junto ao CREA competente, perante a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, dentre outros.

11.1.5. O Parceiro Privado deverá finalizar a adequação da infraestrutura existente na IFAB em até 01 (um) ano, contados da data de assinatura do Termo de Transferência Inicial, momento no qual será considerado encerrado o Período de Investimentos, para os fins deste Contrato.

11.1.5.1. O adimplemento do Parceiro Privado com as obrigações de adequação da infraestrutura da IFAB e o consequente encerramento do Período de Investimentos serão formalizados com a assinatura, por ambas as Partes, do Termo de Arrolamento Definitivo.

11.1.5.2. O encerramento do Período de Investimentos não implica, em hipótese alguma, no encerramento ou cessação definitiva de investimentos pelo Parceiro Privado, mantendo-se as obrigações de investimento contraídas por este Contrato, durante todo o Prazo da Concessão.

11.1.5.3. A inobservância do prazo previsto na Cláusula 11.1.5 implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Caso a inadimplência supere, sem qualquer justificativa válida por parte do Parceiro Privado, 180 (cento e oitenta dias), poderá o Poder Concedente declarar a caducidade deste Contrato, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda abaixo.

11.1.5.4. O Poder Concedente, mediante prévia, expressa e motivada solicitação do Parceiro Privado, poderá prorrogar o prazo previsto

na Cláusula 11.1.5 acima, a seu critério, observados padrões de razoabilidade.

11.1.6. O Poder Concedente, nos limites da legislação, se reserva no direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às atividades de adequação da infraestrutura existente na IFAB, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSESSORIA NA OBTENÇÃO DOS REGISTROS DE MEDICAMENTOS

12.1 A partir da Data de Assinatura do Contrato, o Parceiro Privado se obriga a assessorar a FURP na obtenção de todos os Registros de Medicamentos constantes da Lista Básica de Medicamentos, ainda não detidos pela FURP, necessários à sua operação.

12.1.1 Os serviços de assessoria consistirão na obtenção de todos os materiais e documentos, bem como a realização e custeio de todos os testes e demais atividades necessárias ao pleito de Registro de Medicamento à ANVISA, conforme especificado no Anexo II deste Contrato.

12.2 Além dos Registros de Medicamentos referidos na Cláusula 12.1, poderá a FURP solicitar por escrito ao Parceiro Privado que o assessore na obtenção de todo e qualquer outro Registro de Medicamento necessário ao cumprimento do objeto deste Contrato, seja para medicamentos que componham ou venham a compor a Lista Básica de Medicamentos, seja para medicamentos que componham ou venham a compor a Lista Adicional de Medicamentos.

12.3 As Partes concordam que o prazo máximo para a obtenção de Registro de Medicamento perante a ANVISA será de 02 (dois) anos, contados da data em que a FURP tiver efetivamente solicitado por escrito a assessoria na obtenção do respectivo Registro de Medicamento.

12.3.1O prazo para obtenção dos Registros de Medicamentos indicados pela FURP constitui risco assumido pelo Parceiro Privado, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

12.3.2Salvo por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo Parceiro Privado, ou pela comprovação cabal, de que o não cumprimento do prazo constante da Cláusula 12.3 se deu por conta da ANVISA ou da própria FURP, não poderá o Parceiro Privado se eximir de suas obrigações ou responsabilidades assumidas neste Contrato quanto à assessoria do Poder Concedente na obtenção dos Registros de Medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA IFAB

13.1 Constitui obrigação do Parceiro Privado a prestação direta ou indireta, nos termos autorizados no Edital vedada a subcontratação e/ou cessão, dos serviços de gestão e operação da IFAB, por sua conta e risco, devendo

atender a legislação pertinente, a regulação exercida pela ANVISA, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo IX, e do detalhamento do objeto contratual, Anexo II.

13.2 A prestação dos serviços de operação e manutenção da IFAB será iniciada conforme disponibilidade de sua execução na IFAB, sendo certo que o Parceiro Privado terá o direito de ser remunerado pela prestação dos serviços, naquilo que fruível no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS SERVIÇOS E ATIVIDADES

14.1 O Parceiro Privado se obriga a prestar todos os demais serviços e atividades necessários à manutenção e conservação da IFAB, conforme especificados no Anexo II, incluindo serviços de limpeza, coleta e destinação de resíduos, segurança, vigilância, jardinagem, dentre outros.

14.2 Para a prestação dos serviços dispostos nesta Cláusula Décima Quarta, é facultado ao Parceiro Privado executá-los diretamente, terceirizá-los ou subcontratá-los, conforme o caso, observadas as disposições deste Contrato sobre o tema.

14.3 Sem prejuízo da possibilidade de subcontratação ou terceirização dos serviços, o Parceiro Privado deverá garantir que os serviços sejam prestados de maneira eficaz e em patamar de qualidade condizente com as disposições deste Contrato, ficando o Parceiro Privado, em qualquer hipótese sujeito aos Indicadores de Desempenho estabelecidos no Anexo IX.

CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

15.1 Pela execução do objeto contratual, sujeito aos Indicadores de Desempenho e à fruição dos serviços, o Parceiro Privado fará jus à seguinte Remuneração:

(i) Contraprestação Básica; e

(ii) Contraprestação Adicional.

15.2 A principal fonte de receita ao Parceiro Privado advirá da Contraprestação Básica, sobre a qual o Parceiro Privado declara estar ciente de seus valores e condições, concordando serem suficientes para remunerar todo o investimento, custos e despesas relacionados com o objeto deste Contrato, conforme Anexo X, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à Parceria Público-Privada.

15.3 Excetua-se da Cláusula 15.2 acima todo e qualquer investimento, custo e/ou despesa expressamente decorrente da utilização do Fluxo Adicional, cuja

remuneração advirá da Contraprestação Adicional, cujas condições, valores e regramento também são de integral ciência e anuência do Parceiro Privado, que declara concordar com as disposições sobre o Fluxo Adicional, bem como que no caso de sua utilização, as regras de remuneração estabelecidas neste Contrato serão suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

16.1 Pela execução do objeto contratual, conforme detalhado no Anexo II, o Poder Concedente pagará ao Parceiro Privado contraprestação mensal e pecuniária, denominada Contraprestação Básica.

16.1.1. A Contraprestação Básica, sem prejuízo no disposto na Cláusula 15.2 acima, remunerará a realização de todo o investimento e prestação dos serviços descritos no Anexo II, considerada a operação da IFAB para produção da Lista Básica de Medicamentos.

16.1.2. O valor da Contraprestação Básica será composto de 02 (duas) parcelas, que deverão ser somadas para a obtenção do valor total da Contraprestação Básica:

16.1.2.1. Parcela A: compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registro de Medicamentos;

(i) Forma de Remuneração da Parcela A – o Parceiro Privado fará jus a **uma remuneração mensal por disponibilidade de Registros** (liberação do medicamento para a Linha de Produção), fixada em um R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada Registro da Lista Básica de Medicamentos obtido pela FURP, cuja assessoria na obtenção tenha sido expressamente solicitada pelo Poder Concedente,

(ii) O valor expresso no item (i) será reajustado anualmente pelo IPC/FIPE, tomando-se como data base de referência o mês da apresentação da Proposta de Preço;

16.1.2.2 Parcela B: compreende a remuneração pelos serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e o fornecimento dos insumos necessários para prover a produção da Lista Básica de Medicamentos, os quais deverão ser objeto de faturamentos autônomos, além dos demais serviços e atividades necessárias à conservação da IFAB, considerando as operações para produção da Lista Básica de Medicamentos.

16.1.3. O cálculo da Contraprestação Básica está descrito no Anexo X deste Contrato, devendo ser estritamente observado durante todo o Prazo da Concessão.

16.1.4. O valor da Contraprestação Básica poderá variar de acordo com o desempenho do Parceiro Privado, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira deste Contrato.

16.1.5. O valor da Contraprestação Básica será reajustado anualmente, conforme disposto na Cláusula Vigésima Segunda do Contrato.

16.1.6. O valor da Parcela B, sem prejuízo da avaliação de desempenho do Parceiro Privado, decorre do desconto percentual de 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), ofertado na Licitação, pelo Parceiro Privado, o qual será aplicado sobre o PMVG, divulgado pela CMED, de cada medicamento componente da Lista Básica de Medicamentos a ser produzida na IFAB, observadas as determinações de quantidade e qualidade dos produtos (Nota metodológica no Anexo XI). Caso a lista de preços de Medicamentos Genéricos – Preço Fábrica e Máximos de Venda ao Governo (PMVG) da CMED contenha mais de um preço, será considerado o de menor valor. Caso não haja preço para o medicamento genérico, será considerado o menor valor do medicamento de referência ou similar. Caso não haja PMVG algum para referência, será utilizado o menor preço do medicamento genérico, de referência ou similar, nessa ordem, da Lista de Preços de Medicamentos – Preço Fábrica e Máximos ao Consumidor – CMED, com alíquota 0% (ICMS).

16.1.7. Em caso de extinção da CMED ou do PMVG, bem como em caso de modificação do regramento aplicável à CMED ou ao PMVG, as Partes deverão, em no máximo 60 (sessenta) dias do evento de extinção ou modificação, em trabalho conjunto e devidamente fundamentado, estabelecer o mecanismo de aferição do valor da Parcela B, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16.2 O pagamento da Remuneração, nos termos da legislação, será devido em função da fruição dos serviços objeto do Contrato, de maneira proporcional, até o atingimento pleno da prestação dos serviços e operação da IFAB.

16.3 O pagamento da Remuneração mensalmente devida pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após o Registro da Nota Fiscal na FURP, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do Parceiro Privado, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil (001)
Agência: 3132-1
Conta Corrente: 6718-0
CNPJ/MF :18.676.762/0001-78

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS

17.1 A Lista Básica de Medicamentos vigente está descrita no Anexo XI deste Contrato e deverá ser produzida de acordo com o Plano de Produção da IFAB.

17.2 Aplicam-se à Lista Básica de Medicamentos as seguintes disposições:

(i) A Lista Básica de Medicamentos poderá ser revista anualmente, a critério do Poder Concedente, quando da elaboração do Plano de Produção da IFAB;

(ii) Todo medicamento incluído na Lista Básica de Medicamentos passará a compor o valor da Contraprestação Básica devida ao Parceiro Privado, pela aplicação do Desconto Percentual ofertado em Licitação sobre o PMVG do respectivo medicamento, considerado o volume de produção do medicamento pela IFAB no respectivo período de apuração;

(iii) O acréscimo, retirada ou substituição de medicamentos da Lista Básica de Medicamentos, observado o valor da proposta vencedora da licitação para esta Lista e a aplicação dos reajustes disciplinados neste contrato, deverá respeitar o limite de variação de até 10% (dez por cento) sobre o volume financeiro da cesta no período imediatamente anterior;

(iv) Somente poderão ser acrescidos na Lista Básica de Medicamentos, seja por adição ou substituição, Medicamentos Genéricos ou Medicamentos inclusos na última RENAME divulgada pelo Ministério da Saúde;

(v) Em toda revisão da Lista Básica de Medicamentos poderão ser solicitados ao Parceiro Privado novos serviços de assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos para a FURP, devendo-se observar as disposições da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, notadamente quanto à remuneração e ao prazo para obtenção, observada a Cláusula 6.4.(v) deste Contrato;

(vi) Para todo Medicamento Novo incluso na Lista Básica de Medicamentos, o Poder Concedente deverá, por 3 (três) anos, no mínimo, no quantitativo originalmente demandado, manter a produção do respectivo Medicamento Novo na IFAB, salvo se o diverso for expressamente anuído pelo Parceiro Privado;

(vii) Em toda revisão anual do Plano de Produção da IFAB, após o atingimento da produção total da Lista Básica de Medicamentos indicada em Licitação, poderá a FURP acrescer, Medicamentos Novos à Lista Básica, observadas as restrições quanto ao valor da Lista Básica de Medicamentos.

17.3 O Plano de Produção da IFAB será elaborado anualmente pelo Poder Concedente, devendo ser divulgado ao Parceiro Privado, em versão definitiva, até o último quadrimestre do ano anterior à sua vigência.

17.3.1. O Plano de Produção é o documento que norteará a prestação dos serviços de operação da IFAB pelo Parceiro Privado e deverá ser elaborado pelo Poder Concedente, com participação do Parceiro Privado, em função da produção necessária à IFAB para que supra a demanda da FURP no fornecimento de Medicamentos Genéricos à SES/SP, ao SUS ou para qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal.

17.3.2. O Plano de Produção deverá conter, no mínimo:

(i) A Lista Básica de Medicamentos vigente para o período e seus respectivos quantitativos mensais de produção na IFAB, observadas as limitações e condições deste Contrato;

(ii) A Lista Adicional de Medicamentos vigente para o período e seus respectivos quantitativos mensais de produção na IFAB, observadas as limitações e condições deste Contrato;

(iii) O rol de Registros de Medicamentos almejados pela FURP e cuja assessoria na obtenção for demandada do Parceiro Privado, indicando o prazo para obtenção do respectivo registro, nos termos deste Contrato;

(iv) Os valores estimados das Remunerações devidas mensalmente pela FURP ao Parceiro Privado, durante o período de vigência do Plano de Produção;

17.3.3. O Plano de Produção poderá sofrer alterações durante seu período de vigência, contanto que a alteração seja expressamente anuída por ambas as partes e também expressamente incorporada ao Plano de Produção, adotando-se as medidas necessárias para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LISTA ADICIONAL DE MEDICAMENTOS

18.1 A Lista Adicional de Medicamentos consistirá no mecanismo de gradativa ampliação da produção da IFAB, de acordo com a expansão das atividades e vendas de medicamentos realizadas pela FURP à SES/SP, ao SUS e, principalmente, à Administração Pública dos municípios, estados e Distrito Federal.

18.2 A Lista Adicional de Medicamentos será remunerada por idêntico Desconto Percentual obtido no processo licitatório, aplicado sobre o PMVG do Medicamento Genérico, conforme os princípios adotados para a Lista Básica de medicamentos do processo licitatório.

18.2.1. Em caso de extinção da CMED ou do PMVG, bem como em caso de modificação do regramento aplicável à CMED ou ao PMVG, as Partes deverão, em no máximo 60 (sessenta) dias do evento de extinção ou modificação, em trabalho conjunto e devidamente fundamentado, estabelecer o mecanismo de aferição do valor da Contraprestação Adicional, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.2.2. Caso o Poder Concedente deseje adicionar medicamentos à Lista Adicional de Medicamentos com remuneração inferior àquela disposta na Cláusula 18.2, poderá propor ao Parceiro Privado as bases e os fundamentos para a remuneração de maneira distinta.

18.2.3. Caso a inclusão do Medicamento Genérico ou de Medicamento incluso na última RENAME, divulgada pelo Ministério da Saúde na Lista Adicional de Medicamentos, nos termos da Cláusula 18.2.2, seja aceita pelo Parceiro Privado, a inclusão com suas respectivas especificações de valor deverá ser expressamente contemplada no Plano de Produção vigente no período em que a produção do medicamento seja realizada, declarando o Parceiro Privado que a inclusão de medicamento sob o regramento da Cláusula 18.2.2 não implicará em qualquer desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

18.3 Aplicam-se à Lista Adicional de Medicamentosos seguintes dispositivos:

(i) A Lista Adicional de Medicamentos será composta de acordo com as determinações dos Planos de Produção elaborados anualmente pelo Poder Concedente, nos termos da Cláusula 17.3;

(ii) A Lista Adicional de Medicamentos será revista anualmente, quando da elaboração do Plano de Produção da IFAB;

(iii) Em função da revisão anual da Lista Adicional de Medicamentos, não lhe será aplicável qualquer reajuste anual, posto que os valores devidos pela operação da IFAB na produção da Lista Adicional de Medicamentos serão anualmente obtidos na forma da Cláusula 18.2, cujos valores já terão absorvido a correção monetária anual aplicável ao segmento de medicamentos;

(iv) Qualquer medicamento incluso na Lista Adicional de Medicamentos comporá o valor da Contraprestação Adicional devida ao Parceiro Privado, nos termos da Cláusula 18.2;

(v) Nas revisões anuais poderão ser acrescidos, retirados ou substituídos os medicamentos da Lista Adicional de Medicamentos, observado o limite da capacidade instalada da IFAB;

(vi) Somente poderão ser acrescidos na Lista Adicional de Medicamentos, seja por adição ou substituição, Medicamentos Genéricos inclusos na última RENAME divulgada pelo Ministério da Saúde;

(vii) Em toda revisão da Lista Adicional de Medicamentos poderão ser solicitados ao Parceiro Privado novos serviços de assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos para a FURP, devendo-se observar as disposições da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, notadamente quanto à remuneração e ao prazo para obtenção, observada a Cláusula 6.4.(vii) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

19.1 Está vedado ao Parceiro Privado o exercício de qualquer atividade alternativa, acessória ou de projetos associados à Concessão Administrativa, não sendo permitido ao Parceiro Privado auferir receitas extraordinárias ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALOCAÇÃO DE RISCOS

20.1 Com exceção às hipóteses expressamente indicadas na Cláusula 20.2, o Parceiro Privado assume integralmente todos os riscos inerentes à Concessão Administrativa, sem prejuízo das disposições deste Contrato, incluindo os seguintes riscos:

(i) Obtenção ou complementação de licenças, permissões e autorizações necessárias ao desenvolvimento da Concessão Administrativa;

(ii) Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão Administrativa, ou custos subestimados pelo Parceiro Privado;

(iii) Passivos e/ou irregularidades ambientais materializados após a Data de Assinatura do Contrato;

(iv) Atraso no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos neste Contrato;

(v) Mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por solicitação do Parceiro Privado;

(vi) Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, falhas na prestação dos serviços, defeitos nas obras ou equipamentos, erros ou falhas causados pelos terceirizados ou subcontratados;

(vii) Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias na IFAB ou em seus ativos, cuja materialização não tenha sido provocada pelo Poder Concedente;

(viii) Segurança e saúde dos trabalhadores da IFAB, do Parceiro Privado ou de seus subcontratados ou terceirizados, incluindo os empregados da FURP;

(ix) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

(x) Aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio, alteração de taxas de juros e/ou defasagem do valor da Lista Básica e/ou da Lista Adicional de Medicamentos em relação ao valor de mercado;

(xi) Qualidade na prestação dos serviços e atendimento às especificações técnicas dos serviços;

(xii) Qualidade dos medicamentos produzidos na IFAB, especialmente no caso de danos a terceiros ou nas hipóteses de realização de *Recall*;

(xiii) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação de serviços;

(xiv) Descumprimento do Plano de Produção;

(xv) Adequação à regulação exercida pela ANVISA e demais órgãos e entidades de Vigilância Sanitária;

(xvi) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e à época da materialização do risco;

(xvii) Prejuízos causados a terceiros pelo Parceiro Privado, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao Parceiro Privado, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;

(xviii) Planejamento tributário do Parceiro Privado;

(xix) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pelo Parceiro Privado.

20.1.1. A relação de riscos assumidos pelo Parceiro privado não é exaustiva, sendo que todos os riscos não expressamente alocados ao Poder Concedente, se materializados, não darão ensejo a reequilíbrio econômico financeiro a favor do parceiro privado.

20.2 O Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, assume os seguintes riscos relacionados à Concessão Administrativa:

(i) Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem o Parceiro Privado de prestar os serviços ou que interrompam ou suspendam o pagamento da Remuneração, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que o Parceiro Privado tiver dado causa à decisão;

(ii) Atrasos ou inexecução das obrigações do Parceiro Privado causados pela demora ou omissão do Poder Concedente ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública;

(iii) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e à época da materialização do risco;

(iv) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação, salvo aquela atinente a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto e relevante nas receitas ou despesas da Concessionária, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da Concessão;

(v) Manutenção de plenas condições da FURP na qualidade de fabricante de medicamentos, totalmente regular perante a ANVISA e demais entidades que exerçam qualquer regulação ou fiscalização das atividades desenvolvidas pela FURP.

20.3 As Partes declaram:

(i) Ciência integral quanto à natureza e extensão dos riscos respectivamente assumidos neste Contrato;

(ii) Que a materialização de qualquer dos riscos assumidos pelo Parceiro Privado não acarretará em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando disposto de forma diversa neste contrato de Concessão;

(iii) Que o Parceiro Privado levou em consideração a repartição de riscos estabelecida neste Contrato para a formulação de sua Proposta de Preço em Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1 Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses abaixo descritas:

21.1.1. Materialização de riscos imputados ao Poder Concedente, nos termos da cláusula 20.2;

21.1.2. Modificação unilateral do Contrato imposta pelo Poder Concedente, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos;

21.1.3. Modificações promovidas pelo Poder Concedente nos indicadores de desempenho previstos no Anexo IX, que causem comprovado impacto nos custos da Concessionária, em montante superior ao que seria razoável para manter a atualização e a adequação do serviço.

21.2 O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento do Parceiro Privado ou por determinação do Poder Concedente.

21.3 Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento do Parceiro Privado, deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

21.3.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do Poder Concedente.

21.3.2. Projeção de fluxo de caixa marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela Concessionária, decorrentes do evento que deu origem ao pleito.

21.3.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa do Parceiro Privado.

21.4 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para o cálculo do fluxo de caixa marginal:

21.4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre o fluxo de caixa do negócio estimado, sem considerar o impacto do evento e o fluxo de caixa projetado, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

21.4.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou privado disponíveis no momento do pleito.

21.4.3. O valor do desequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro do Parceiro Privado, sendo, para tanto, calculado o valor presente dos fluxos de desequilíbrio, na data da avaliação.

21.4.4. A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do referido valor presente será calculada para a data de avaliação, através da metodologia de *Weighted Average Cost of Capital* (*WACC* ou custo médio ponderado de capital), por entidade especializada, independente e de reconhecida capacidade técnica, a ser contratada pelo Poder Concedente, a qual emitirá relatório técnico circunstanciado justificando a metodologia adotada.

21.4.5. O Poder Concedente poderá optar por realizar e divulgar regularmente o cálculo da taxa de desconto a que se refere a Cláusula 21.4.4 acima, por meio de metodologia previamente submetida a amplo processo de consulta pública.

21.5 Na avaliação do pleito, o Poder Concedente poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

21.6 A critério do Poder Concedente será realizada, por intermédio de empresa independente, especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente, auditoria para constatação da situação relatada no pleito do Parceiro Privado.

21.7 O Poder Concedente terá livre acesso às informações, bens e instalações do Parceiro Privado ou de terceiros por ele contratados para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pelo Parceiro Privado no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.8 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro correrão por conta das Partes, em proporções iguais, caso se verifique a procedência do pleito ao final.

21.9 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido do Parceiro Privado deverá necessariamente considerar, em favor do Poder Concedente:

21.9.1. Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos ao Parceiro Privado.

21.9.2. Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos tomados pelo Parceiro Privado, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal de PPP.

21.10 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo Poder Concedente deverá ser objeto de comunicação ao Parceiro Privado, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pelo Parceiro Privado no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do Poder Concedente.

21.11 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Poder Concedente considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo do Parceiro Privado, no que se refere aos contratos de financiamento celebrados pelo Parceiro Privado para a execução do objeto do Contrato.

21.12 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

21.13 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

21.14 Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição, as Partes poderão recorrer à Junta Técnica ou ao procedimento arbitral, dispostos, respectivamente, nas Cláusulas Quinquagésima e Quinquagésima Primeira deste Contrato.

21.15 O Poder Concedente terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que será formalizada em Aditivo, buscando-se sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e que poderá ser realizada por uma ou pela combinação de duas ou mais das seguintes alternativas:

(i) Aumento ou redução do Percentual de Desconto;

(ii) Majoração ou desconto sobre a Contraprestação Básica e/ou sobre a Contraprestação Adicional;

(iii) Alteração do Prazo da Concessão, observados os limites legais e deste Contrato;

(iv) Pagamento pecuniário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

22.1 A Contraprestação Básica será reajustada, de forma automática, anualmente, aplicando-se o seguinte regramento:

(i) Para a Parcela A: aplicar-se-á a variação do IPC/FIPE para o período do reajuste;

(ii) Para a Parcela B: aplicar-se-á o último VPP, divulgado pela CMED, para cada um dos medicamentos componentes da Lista Básica de Medicamentos.

22.1.1. A data base para a realização do reajuste anual da Remuneração do Parceiro Privado é a data de apresentação da Proposta de Preço em Licitação, ou seja, 22 de julho.

22.1.2. Em caso de extinção da CMED ou do VPP, bem como em caso de modificação do regramento aplicável à CMED ou ao VPP, as Partes deverão, em no máximo 60 (sessenta) dias do evento de extinção ou modificação, em trabalho conjunto e devidamente fundamentado, estabelecer o mecanismo de reajuste contratual que deverá ser utilizado daquele momento em diante, até o término do Prazo da Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DESEMPENHO DO PARCEIRO PRIVADO

23.1 O valor da Remuneração do Parceiro Privado variará de acordo com o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, descritos no Anexo IX deste Contrato, que poderão implicar na redução proporcional da Remuneração, em até 20% (vinte por cento) do valor devido á título da Parcela B.

23.2 O desempenho do Parceiro Privado na execução do objeto contratual será avaliado mensalmente pelo Poder Concedente, que deverá apresentar Relatório de Avaliação de Desempenho, em até 10 (dez) dias antes da data em que o pagamento da Remuneração do Parceiro Privado, relativa ao mês referente à avaliação, se tornará devido.

23.3 O valor decorrente da aplicação da avaliação de desempenho do Parceiro Privado sobre o valor máximo da Remuneração será considerado incontroverso e seu pagamento devido nos termos deste Contrato.

23.4 No caso do Parceiro Privado não concordar com a avaliação de desempenho realizada pelo Poder Concedente, poderá solicitar a abertura de procedimento para verificação de eventual inconformidade da avaliação. Os valores em discussão, no entanto, somente poderão ser considerados vencidos e devidos ao Parceiro Privado após decisão definitiva do Poder Concedente reconhecendo o equívoco na avaliação ou após decisão definitiva da Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO

24.1. O Parceiro Privado é integral e unicamente responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre suas atividades, bem como pelo cumprimento da legislação tributária como um todo, incluindo o cumprimento das obrigações acessórias, sobre as quais deverá buscar meios eficientes de cumpri-las, conforme os mecanismos disponíveis na legislação.

CAPÍTULO V – SEGUROS E GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGUROS

25.1 Durante todo o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá manter com companhias seguradoras e resseguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes a todas as obras, serviços e atividades contempladas na presente Concessão, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

25.2 Sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverão ser contratados os indicados nesta Cláusula, constantes do Anexo V deste contrato, nas condições ora estabelecidas, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

25.3 Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que o Parceiro Privado comprove a contratação dos seguros indicados nesta Cláusula, mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio, Certidão de Regularidade Operacional e prova de contratação de resseguro.

25.4 Em todos os casos a FURP deverá figurar como cossegurada, devendo ser comunicada, imediatamente, acerca de qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer seguro contratado pelo Parceiro Privado, para os fins deste Contrato.

25.4.1. As apólices de seguro também poderão estabelecer os Financiadores do Parceiro Privado como beneficiários de eventuais indenizações.

25.5 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pelo Parceiro Privado deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos serviços, exceto:

(i) Se o evento segurado resultar em caducidade da Concessão;

(ii) Se a FURP vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão prever sua indenização direta.

25.6 Durante o Prazo da Concessão, o Parceiro Privado fica obrigado a manter em vigor as seguintes coberturas de seguro:

(i) Seguro de Riscos de Engenharia;
(ii) Seguro de Riscos Operacionais;
(iii) Seguro de Danos Materiais; e
(iv) Seguro de Responsabilidade Civil.

25.7 Os valores cobertos pelos seguros indicados neste Contrato deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

25.8 As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas ordinariamente pelo mercado segurador.

25.9 Na contratação de seguros, o Parceiro Privado ainda deverá observar o seguinte:

(i) Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses;

(ii) O Parceiro Privado deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

(iii) O Parceiro Privado deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Parceiro Privado e ao Poder Concedente, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

(iv) O Parceiro Privado é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato;

(v) As coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos devem ser estipulados por conta e risco do Parceiro Privado, de maneira que eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações/sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e nem elidirão a obrigação do Parceiro Privado de manter o serviço adequado.

25.10 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a

regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos do Parceiro Privado.

25.11 O Parceiro Privado assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

25.12 No caso de descumprimento, pelo Parceiro Privado, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o Poder Concedente, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão Administrativa, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas do Parceiro Privado, que deverá reembolsar o Poder Concedente em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis. Mesmo assim, caso o pagamento não seja realizado, fica o Poder Concedente desde já autorizado a executar a Garantia de Execução ou efetuar desconto no pagamento da Remuneração devida ao Parceiro Privado, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PODER CONCEDENTE

26.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da Contraprestação Básica, conforme estabelecida neste Contrato.

26.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 26.1, a Companhia Paulista de Parcerias – CPP, na qualidade de Interveniente Garantidora, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao Poder Concedente, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor equivalente a 6 (seis) parcelas mensais da Contraprestação Básica (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Clausula, até a liquidação final, pelo Poder Concedente, da última parcela da Contraprestação Básica, renunciando expressamente ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil.

26.3 A CPP não prestará garantias sobre os pagamentos devidos pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, no que se refere ao Fluxo Adicional ou às operações e atividades relacionadas à Lista Adicional de Medicamentos.

26.4 A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período mediante concordância das partes, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado "BB CPP PROJETOS", da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.

26.5 O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à Concessionária, e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária nos termos da Cláusula Quinta, do Anexo X, e dos reajustes previstos no item 22.1 deste Contrato, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da Contraprestação Básica, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa SELIC para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.

26.6 Com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da Contraprestação Básica, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária identificado, considerando o disposto nos Anexos X e XII, de forma a manter a correspondência com a Obrigação Solidária, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.

26.7 Na hipótese de inadimplemento por parte do Poder Concedente no pagamento da Contraprestação Básica, a Concessionária poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.

26.8 Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a Concessionária poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela Concessionária, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio a ser firmado no prazo estipulado na Cláusula 26.4, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação.

26.9 Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à Concessionária em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao Poder Concedente, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à Concessionária, até a data do efetivo ressarcimento.

26.10 A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela Concessionária, naquilo em que não ressarcido pelo Poder Concedente nos termos do subitem 26.9 supra, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 26.2 desta Cláusula.

26.11 Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

26.12 Fica facultado à CPP, a qualquer momento e mediante concordância do Parceiro Privado, substituir a fiança referida nesta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores pelo critério de Ativo Total menos Intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou prestar outras formas de garantia pessoal ou real.

26.13 Na hipótese de extinção da garantia real, em face da sua eventual não recomposição em função da ausência de ressarcimento à CPP pelo Poder Concedente, na forma prevista na Cláusula 26.9, a CPP permanecerá como fiadora, em caráter pessoal, até o termo final do CONTRATO, observado o limite de 3 (três) Contraprestações Básicas Mensais.

26.13.1 Para cumprimento da garantia corporativa descrita no *caput*, a CPP compromete-se a manter ativos líquidos, disponíveis durante todo o prazo de vigência da Obrigação Solidária, alocados no FUNDO ou em estrutura equivalente, destinados à prestação de garantias no âmbito do Programa Estadual de PPPs.

26.13.2 A garantia corporativa prevista nesta Subcláusula 26.13 extingue-se, independentemente do prazo fixado, na hipótese de ocorrência de mais de 3 (três) eventos de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, consecutivos ou não, sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante adimplido pela CPP, acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à SPE, até a data do efetivo ressarcimento.

26.14 Na hipótese de o inadimplemento da Contraprestação Básica pelo Poder Concedente perdurar por mais de 6 (seis) meses consecutivos, a Secretaria da Saúde, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parceiras Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

26.15 Na hipótese de o inadimplemento da Contraprestação Básica perdurar por mais de 9 (nove) meses, o Estado de São Paulo não poderá celebrar novos contratos de parceria público privada enquanto não superado o referido óbice.

26.16 A não retomada, pelo Poder Concedente, do regular pagamento da Contraprestação Básica, por período superior a 9 (nove) meses, ensejará, desde que solicitada pela Concessionária, a rescisão do Contrato, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo Poder Concedente.

26.17 No caso de inadimplemento no pagamento da Remuneração pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, uma vez decorridos os prazos e observados

os procedimentos previstos nas Cláusulas 26.7 e 26.8 acima, aplicar-se-á o seguinte:

(i) Incidirá multa pecuniária de 2,0% (dois por cento) sobre o valor em aberto;

(ii) Serão acrescidos juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO

27.1 O Parceiro Privado prestou como condição à assinatura deste Contrato e deverá manter, em favor do Poder Concedente, ao longo de todo o Prazo da Concessão, Garantia de Execução no valor mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de Reais), conforme Anexo VI.

27.2 A garantia tem como beneficiário o Poder Concedente e se destina ao ressarcimento dos custos e despesas por ele assumidos face ao inadimplemento das obrigações do Parceiro Privado, podendo ser executada para o pagamento de multas que forem aplicadas e outros custos incorridos e não quitados pelo Parceiro Privado.

27.3 A Garantia de Execução deve observar o valor mínimo disposto na Cláusula 27.1, e poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, em uma das seguintes modalidades:

(i) Moeda corrente nacional;

(ii) Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;

(iii) Seguro-garantia;

(iv) Fiança bancária; ou

(v) Combinação de duas ou mais das modalidades constantes dos itens (i) a (iv) acima.

27.3.1. É de integral responsabilidade do Parceiro Privado a manutenção e suficiência da Garantia de Execução prestada neste Contrato.

27.3.2. A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco do Brasil (001), Agência 6761-X, conta corrente nº 131.069-0, de titularidade da FURP, CNPJ/MF nº 43.640.754/0002-08.

27.3.3. A Garantia de Execução prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.

27.3.4. A Garantia de Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, e comprovada a contratação de resseguro, conforme obrigações legais.

27.3.5. A Garantia de Execução apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária classificada entre os 50 (cinquenta) maiores bancos no último Relatório – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

27.3.6. A Garantia de Execução prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade do Parceiro Privado realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao Poder Concedente toda renovação e atualização realizada, sob pena das penalidades cabíveis.

27.3.7. Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução, deverá o Parceiro Privado apresentar ao Poder Concedente documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia de Execução.

27.4. A Garantia de Execução será reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Parcela A devida ao Parceiro Privado, devendo o Parceiro Privado tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução.

27.5. A Garantia de Execução deverá permanecer plenamente vigente por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término do Prazo da Concessão, podendo ser executada nos termos deste Contrato.

27.6. A Garantia de Execução será liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observada a Cláusula 27.4 acima.

27.7. O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste Contrato, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ele eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia de Execução.

27.8. Sempre que a Garantia de Execução for executada, total ou parcialmente, o Parceiro Privado ficará obrigado à recomposição de seu valor integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua execução, sob pena de declaração de caducidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIAS AOS FINANCIADORES

28.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Trigésima Quinta, o Parceiro Privado poderá prestar garantias decorrentes deste Contrato, aos seus Financiadores, nos termos desta Cláusula.

28.2 O Parceiro Privado poderá oferecer em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, os direitos creditórios relativos à Remuneração devida pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, contanto que tal oferecimento de garantia não comprometa a continuidade e qualidade na execução deste Contrato.

28.3 Ao Parceiro Privado também será facultado oferecer garantias aos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, em todos os casos devendo a operação estar relacionada com este Contrato, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SPE.

28.3.1. Caso a garantia prevista na Cláusula 28.3 constitua a cessão, usufruto ou penhor das ações representativas do Controle ou do Bloco de Controle da SPE, esta garantia dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

28.4 A constituição de garantias nos termos das Cláusulas 28.2 e 28.3 acima, ressalvada a hipótese da Cláusula 28.3.1, deverá ser comunicada ao Poder Concedente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do registro nos órgãos competentes, acompanhada de descrição das condições da garantia, prazos e modalidade da contratação ensejadora da garantia.

28.5 O Parceiro Privado também poderá permitir que os Financiadores, mediante notificação prévia às Partes, solicitem pagamentos diretos pelo Poder Concedente, até o limite dos direitos creditórios do Parceiro Privado, relacionados a este Contrato.

28.6 No caso da realização de pagamentos diretos pelo Poder Concedente aos Financiadores, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do Poder Concedente, perante o Parceiro Privado, pelo montante efetivamente desembolsado aos Financiadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA

29.1 A SES/SP figura neste Contrato como Interveniente Anuente, haja vista seu direto interesse na consecução deste Contrato, especialmente pelo objetivo

da FURP em suprir, no máximo possível, a demanda por medicamentos SES/SP.

29.2 Tendo em vista o disposto na Cláusula 29.1, a SES/SP concorda com esta Concessão Administrativa, bem como com sua finalidade precípua, garantindo a manutenção de sua demanda por medicamentos à FURP, a preferência na contratação dos medicamentos de titularidade da FURP aos demais disponíveis no mercado, quando em condições semelhantes, reconhecendo e garantindo os pagamentos devidos à FURP pelo fornecimento de medicamentos, conforme sua demanda, durante todo Prazo da Concessão.

29.3 A SES/SP se compromete, neste Contrato, a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos medicamentos adquiridos da FURP.

CAPÍTULO VI – DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

30.1 Os atos constitutivos da Concessionária constam como anexo deste Contrato e seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do Contrato, será o cumprimento do objeto desta concessão administrativa.

30.1.1. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3° do art. 9°, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

30.1.2. O capital social subscrito da Concessionária é de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Reais), dos quais R$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) já integralizados no ato da constituição, em moeda corrente nacional.

30.1.2.1. Até que se atinja o capital social mínimo descrito na Cláusula 30.1.3 acima, deverá o Parceiro Privado obedecer, estritamente, o Cronograma de Integralização do Capital Social, Anexo VIII deste Contrato, nos termos do quanto apresentado em Licitação.

30.1.2.2. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da SPE pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.

30.1.2.3. A SPE não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na Cláusula

30.1.3 acima, sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente.

30.1.3. O exercício social da SPE e o exercício financeiro deste Contrato coincidirão com o ano civil.

30.1.4. A participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá à legislação brasileira em vigor.

30.1.5. O patrimônio líquido da SPE deverá corresponder, durante todo o Prazo da Concessão, no mínimo à terça parte de seu capital social, obrigando-se o Parceiro Privado a elevar seu valor sempre que este se encontre abaixo do limite ora estabelecido.

30.1.6. O Parceiro Privado poderá oferecer em garantia, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava acima, os direitos emergentes decorrentes desta Concessão Administrativa, para obtenção de captação de recursos relacionados a investimentos vinculados ao objeto deste Contrato, desde que não comprometida a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE

31.1 Salvo por eventual transferência de Controle para seus Financiadores, nos termos da Cláusula Trigésima Quinta abaixo, dependerá de prévia e expressa anuência do Poder Concedente a Transferência de Controle da SPE a terceiros, sob pena de declaração de caducidade da Concessão Administrativa.

31.1.1. Caso o Parceiro Privado deseje, de alguma forma, realizar a Transferência de Controle da SPE a terceiros, deverá submeter ao Poder Concedente Notificação de Transferência de Controle, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à Transferência de Controle;

(ii) Justificativa para a realização da Transferência de Controle;

(iii) Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrar o Bloco de Controle da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da Administração da SPE e seus Controladores;

(iv) Demonstração do quadro acionário da SPE após a operação de Transferência de Controle almejada;

(v) Demonstração da experiência da SPE com atividades inerentes ao objeto deste Contrato;

(vi) Demonstração da Habilitação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE;

(vii) Compromisso expresso dos Controladores das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste Contrato, bem como que apoiarão a SPE no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;

(viii) Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de Transferência de Controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE.

31.1.2. O Poder Concedente terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Notificação de Transferência de Controle para apresentar resposta escrita para o pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido de maneira fundamentada ou formular exigências, também de maneira fundamentada, para que conceda a anuência. Em todas as hipóteses deverão ser ouvidas as Intervenientes.

31.1.3. Não será permitida a Transferência de Controle da SPE até que se encerre o Período de Investimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA

32.1 Dependem de prévia anuência do Poder Concedente, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de declaração da caducidade da Concessão Administrativa:

(i) Alteração do objeto social da SPE;

(ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da SPE;

(iii) Alterações na composição acionária da SPE que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do seu controle acionário, como a celebração de acordo de acionistas, emissão de valores mobiliários conversíveis em ações e instituição de garantia e direitos a terceiros sobre suas ações, entre outras;

(iv) Redução do Capital Social da SPE;

(v) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada ou na Garantia de Execução relacionados ao presente Contrato;

(vi) Substituição do Responsável Técnico na SPE.

32.2 Dependem de comunicação ao Poder Concedente, em até 05 (cinco) dias depois da consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo Parceiro Privado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:

(i) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em Transferência de Controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;

(ii) Alterações na composição acionária da SPE, que não impliquem em Transferência de Controle, mas que impliquem em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;

(iii) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, contratação de seguros e garantias, quando não caracterizada a operação descrita no item 32.1(iii);

(iv) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços, tal como, mas não se limitando à cassação ou perda da AFE detida pela SPE;

(v) Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência, quanto às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

33.1 Os serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB serão executados sob a responsabilidade técnica de:

(i) **RICARDO VIAN MARQUES**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do RG nº 34.968.139-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.082.128-25, com endereço profissional na Rua José Milani, nº 80, apto. 11, Jundiaí/SP.

33.2 O Parceiro Privado se obriga a manter a responsabilidade técnica com o técnico indicado acima até o final do Prazo da Concessão. A substituição de qualquer responsável técnico dependerá de anuência prévia do Poder Concedente, nos termos deste Contrato, e deverá ser feita por outro de igual experiência e capacidade técnica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

34.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Parceiro Privado poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos serviços de gestão e manutenção da IFAB, conforme as disposições deste Contrato.

34.2 Na hipótese de subcontratação ou terceirização de serviços, o Parceiro Privado deverá, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato com o terceiro, comunicar, por escrito, à FURP o seguinte:

(i) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser contratada;

(ii) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser contratada;

(iii) Descrição objetiva dos serviços a serem contratados;

(iv) Data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem contratados;

(v) Enviar anexa cópia do contrato firmado com a empresa contratada; e

(vi) Enviar anexos os atos constitutivos da empresa a ser contratada, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes a regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 29 da Lei Federal 8.666/93.

34.3 O fato do contrato com terceiros ter sido de conhecimento da FURP não poderá ser alegado pelo Parceiro Privado para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da Concessão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos.

34.4 O Parceiro Privado permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de avaliação de desempenho, danos causados à FURP ou a terceiros, dentre outros.

34.5 Na execução do objeto do Contrato, não será admitida a subcontratação de serviços inerentes à atividade de operação da IFAB.

34.6 Os contratos entre o Parceiro Privado e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a FURP.

34.7 O Parceiro Privado deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

34.8 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação, impedimento de contratar com o Estado de São Paulo, inscritas no CADIN Estadual, declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios,

com falência decretada ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outra forma de insolvência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES

35.1 Os contratos de financiamento celebrados pelo Parceiro Privado poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com a legislação aplicável, o direito de assumir o Controle da SPE em caso desta protagonizar inadimplemento contratual de qualquer dos referidos contratos de financiamento ou inadimplemento deste Contrato que implique em perda da capacidade da SPE nos pagamentos e obrigações devidas em face aos Financiadores ou em risco à própria Concessão Administrativa.

35.1.1. Dentre as condições a serem pactuadas entre o Parceiro Privado e o Financiador, deverão figurar os compromissos pelo Financiador para garantia de continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato e a assunção da responsabilidade individual pelos atos praticados durante o período em que gerir a SPE.

35.2 Fica autorizada a transferência do Controle temporário do Parceiro Privado para o Financiador, observadas as condições deste Contrato, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto do Contrato, nos termos da Cláusula 35.1, nas condições pactuadas entre o Parceiro Privado e o Financiador, devendo a FURP ser comunicada previamente sobre tal assunção de Controle temporário e condições.

35.2.1 Para a assunção do Controle da SPE, o Financiador deverá notificar o Parceiro Privado e o Poder Concedente sobre o inadimplemento ensejador da assunção de Controle, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o Parceiro Privado sane seu débito ou corrija a irregularidade, sob pena da efetivação da assunção de Controle da SPE.

35.2.2 O Financiador deverá assumir, por escrito, perante o Poder Concedente:

(i) Que se compromete a cumprir todas as Cláusulas e disposições deste Contrato, bem como todas as demais obrigações contraídas pela SPE em função desta Concessão Administrativa;

(ii) Que detém capacidade seja por meio da SPE, de seus prepostos ou por seus próprios meios, para o cumprimento do objeto deste Contrato, bem como que dispõe das exigências de Habilitação necessárias à assunção dos serviços, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

35.2.3 A transferência do Controle do Parceiro Privado para o Financiador somente ocorrerá mediante prova da inadimplência real ou iminente da SPE, quanto às obrigações passíveis de utilização deste mecanismo, conforme a Cláusula 35.1, e a existência de plano preliminar de reestruturação da SPE a ser executado pelo Financiador e apresentado previamente ao Poder Concedente, podendo ser aprofundado e especificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assunção do controle da SPE.

35.3 A transferência do Controle do Parceiro Privado será formalizada, por escrito, nos termos da lei.

35.4 Caso a FURP entenda que os Financiadores não dispõem de capacidade técnica, financeira ou que não preencham os requisitos de Habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 35.2.1, vetar, de maneira motivada, a assunção do Controle da SPE pelos Financiadores.

35.4.1. Na hipótese do Poder Concedente vetar a assunção do Controle da SPE pelos Financiadores, além da demonstração cabal de que estes não preenchem algum dos requisitos expressos na Cláusula 35.4, deverá conceder prazo de 10 (dez) dias para que os Financiadores apresentem outra proposta para assunção do Controle da SPE e/ou reestruturação da SPE para que se torne adimplente às suas obrigações.

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

36.1 A FURP exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo a FURP, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do Parceiro Privado.

36.2 A fiscalização ficará a cargo dos funcionários da FURP, conforme determinado por sua Administração, inclusive daqueles que já estejam alocados na estrutura existente na IFAB.

36.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização serão imediatamente aplicáveis e vincularão o Parceiro Privado, sem prejuízo das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste Contrato, notadamente à possibilidade de abertura de processo perante a Junta Técnica.

36.4 A fiscalização da FURP anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas na IFAB, na SPE e/ou na Concessão Administrativa, encaminhando o Termo de Fiscalização ao Parceiro Privado, em até 3 (três) dias úteis de sua lavratura, para regularização das faltas ou defeitos verificados.

36.4.1. Recebido o Termo de Fiscalização, o Parceiro Privado deverá regularizar as faltas e/ou defeitos verificados no prazo indicado no próprio Termo de Fiscalização, ou apresentar a resposta que tiver, em igual prazo. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pela FURP e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços;

36.4.2. A não regularização de faltas e/ou defeitos apurados, bem como o não acatamento da resposta ou justificativa apresentada pelo Parceiro Privado, configurará infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração e consequente abertura de processo, garantido o direito de defesa do Parceiro Privado, para verificação e aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis por eventuais violações à legislação ou regulamentos;

36.4.3. Em caso de omissão do Parceiro Privado em cumprir as determinações da FURP, esta, entendendo necessária a reparação ou correção determinada, terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta do Parceiro Privado.

36.5 A fiscalização também será responsável por apurar o cumprimento dos Indicadores de Desempenho pelo Parceiro Privado.

36.5.1. A FURP poderá acompanhar a prestação de serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho e parâmetros de qualidade dos produtos produzidos na IFAB.

36.6 Das notificações expedidas pela FURP sobre qualquer irregularidade ou pleito de correção de vícios, defeitos e/ou incorreções, o Parceiro Privado poderá exercer seu direitos de defesa, na forma da regulamentação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO EXERCIDAS POR OUTROS ENTES

37.1 Tanto o Parceiro Privado como o Poder Concedente estão sujeitos às respectivas fiscalizações e regulações que as atividades desenvolvidas por cada qual estão subordinadas, devendo mutuamente observar a legislação, regulação e fiscalização exercidas pelos órgãos e entidades competentes, devendo também manter-se plenamente capazes e habilitados à condução de suas atividades sociais de maneira lícita e regular.

37.2 As Partes deverão manter-se reciprocamente indenes de qualquer penalidade que venham a sofrer individualmente, no exercício de suas atividades, sem a participação da outra Parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES

38.1 O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, de seus Anexos e do Edital, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais:

(i) Advertência;

(ii) Aplicação de multa pecuniária;

(iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

(iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos da punição.

38.2 Na aplicação das sanções, o Poder Concedente observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

(i) A natureza e a gravidade da infração;

(ii) Apuração de dolo e/ou culpa;

(iii) O dano dela resultante ao Poder Concedente ou a terceiros;

(iv) As vantagens auferidas pelo Parceiro Privado em decorrência da infração cometida;

(v) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

(vi) A situação econômica e financeira do Parceiro Privado, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e

(vii) Os antecedentes do Parceiro Privado, inclusive eventual reincidência.

38.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

38.3.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do Parceiro Privado e das quais ele não se beneficie.

38.3.1.1. O cometimento de infração de gradação leve ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa no valor de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração.

38.3.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pelo Parceiro Privado, sem a ele trazer qualquer beneficio ou proveito.

38.3.2.1. O cometimento de infração de gradação média ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa no valor de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração.

38.3.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente verificar ao menos um dos seguintes fatores:

(i) Ter o Parceiro Privado agido com má-fé;

(ii) Da infração decorrer beneficio direto ou indireto em proveito do Parceiro Privado;

(iii) O Parceiro Privado for reincidente na infração;

(iv) Quando o prejuízo decorrente da infração for significativo;

(v) Quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo em detrimento do Poder Concedente;

38.3.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração;

(iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

(iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

38.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o Poder Concedente constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pelo Parceiro Privado, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.

38.3.4.1. O cometimento de infração gravíssima poderá ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa no valor de até10% (dez por cento) sobre o valor da Contraprestação Básica do mês anterior à ocorrência da infração;

(iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

(iv) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos da punição.

38.4 A sanção de multa pecuniária será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos nas Cláusulas 38.2 e 38.3.

38.5 A aplicação de qualquer penalidade ao Parceiro Privado obedecerá ao devido processo legal, o contraditório e à ampla defesa.

38.6 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao Poder Concedente em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.

38.7 O não pagamento de multa eventualmente aplicada ao Parceiro Privado, no prazo estipulado neste Contrato, importará na incidência automática de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e na correspondente correção monetária pelo IPC/FIPE, *pro rata die*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

38.8 Caso a Concessionária não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o Poder Concedente executará a Garantia de Execução.

38.9 Não obstante a previsão de aplicação de penalidades acima, o Parceiro Privado está sujeito às penalidades específicas abaixo indicadas, na ocorrência dos respectivos eventos e infrações:

(i) Atraso na obtenção de Registros de Medicamentos que compõem a Lista Básica de Medicamentos que acompanhou o Edital de Licitação, e segundo cronograma a ser oficializado pelas Partes em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Transferência Inicial. A multa será de 3% (três por cento) do valor de cada registro de medicamento;

(ii) Atraso na execução dos investimentos necessários à viabilização da plena operação da IFAB, componentes da Parcela A da Contraprestação Básica, até o 3º (terceiro) ano do Contrato: o Poder Concedente poderá reter o pagamento do valor equivalente à Parcela A da Contraprestação Básica até que regularizado o cronograma de investimentos;

(iii) Atraso na execução dos investimentos necessários à viabilização da plena operação da IFAB, componentes da Parcela A da Contraprestação Básica, após o 3º (terceiro) ano do Contrato: penalização mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor devido como Parcela B da Contraprestação Básica até que regularizado o cronograma de investimentos.

(iv) Atraso na apresentação do projeto de engenharia pelo Parceiro Privado: penalização de 1% (um por cento) sobre a parcela dos investimentos (Parcela A).

CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– INTERVENÇÃO

39.1 A FURP poderá intervir na Concessão Administrativa nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, cabendo-lhe, neste caso, manter a prestação dos serviços objeto do Contrato enquanto perdurar a intervenção:

(i) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato, pelo Parceiro Privado, sem justificativa competente;

(ii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

(iii) Situações nas quais a operação da IFAB pelo Parceiro Privado oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços contratados;

(iv) Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública ou da população;

(v) Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste Contrato;

(vi) Não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;

(vii) Atribuição ao Parceiro Privado de notas de desempenho inferiores a 60% (sessenta por cento), das metas estabelecida pelos Indicadores de Desempenho, na prestação do serviço, em seus aspectos operacional, ambiental e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira do Parceiro Privado, por 03 (três) meses consecutivos.

39.2 A intervenção da Concessão Administrativa far-se-á por ato motivado do Conselho Deliberativo da FURP, devidamente publicado no DOE/SP, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os objetivos e limites da intervenção.

39.2.1. Antes da decretação de intervenção, verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão Administrativa, a FURP deverá notificar o Parceiro Privado para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

39.2.2. Decorrido o prazo fixado sem que o Parceiro Privado sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da FURP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção ao Conselho Deliberativo da FURP, que poderá decretar a intervenção.

39.3 Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 10 (dez) dias, instaurará processo administrativo para apuração das respectivas

responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando ao Parceiro Privado o devido processo, especialmente, ampla defesa, contraditório e dilação probatória.

39.3.1. O processo administrativo acima referido deverá se encerrar em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.

39.4 Com a intervenção o Parceiro Privado se obriga a disponibilizar, imediatamente, à FURP, os Bens Reversíveis e tudo o que demais for necessário à plena prestação dos serviços objeto do Contrato.

39.5 O interventor deverá observar a mesma prioridade praticada pela Concessionária no pagamento dos financiamentos contraídos para cumprir obrigações de investimento previstas no Contrato.

39.6 No período em que vigente a intervenção, o Poder Concedente ficará desobrigado do pagamento da Remuneração ao Parceiro Privado.

39.7 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão ao Parceiro Privado. Se as contraprestações não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido em regime de intervenção, o Poder Concedente poderá utilizar a garantia de execução contratual para obter os recursos faltantes. Caso a garantia não seja suficiente, a Concessionária deverá ressarcir o Poder Concedente nos prazos fixados.

39.8 Cessada a intervenção, caso não extinto o Contrato, os serviços objeto deste Contrato voltarão à responsabilidade do Parceiro Privado.

39.9 A intervenção não é causa para cessação ou suspensão de qualquer obrigação do Parceiro Privado perante terceiros, inclusive Financiadores, de modo que será facultado ao Poder Concedente abdicar da intervenção em favor da assunção de Controle da SPE por Financiador, nos termos da Cláusula Trigésima Quinta deste Contrato.

39.10 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a Concessão Administrativa retornar ao Parceiro Privado, sem prejuízo de direito à indenização.

CAPÍTULO IX – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1 Extingue-se a Concessão observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

a. advento do termo contratual;
b. encampação;

c. caducidade;
d. rescisão;
e. anulação;
f. falência ou extinção da Concessionária.

40.2 Extinta a Concessão, retornam ao Poder Concedente os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, incluindo aqueles transferidos à Concessionária e os por ela adquiridos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos neste Contrato.

40.3 No caso de extinção da Concessão, o Poder Concedente deverá:

40.3.1 Assumir direta ou indiretamente a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar;

40.3.2 Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;

40.3.3 Aplicar as penalidades cabíveis;

40.3.4 Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela Concessionária.

40.3.5 Manter os contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, desde que firmados respeitando o prazo da concessão respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

40.4 Eventual indenização devida à Concessionária poderá ser paga pelo Poder Concedente diretamente aos Financiadores da Concessionária, identificados nos instrumentos encaminhados ao Poder Concedente nos termos da Cláusula nona deste Contrato, inclusive mediante sub-rogação, pelo Poder Concedente, das obrigações da Concessionária nos correspondentes contratos de financiamentos.

40.5 O montante pago aos Financiadores ou sub-rogado, nos termos da Cláusula 40.4 supra, será deduzido do total da indenização, implicando em quitação automática das obrigações do Poder Concedente perante a Concessionária em relação ao referido montante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

41.1 A Concessão Administrativa extingue-se quando se verificar o termo do Prazo da Concessão terminando, por consequência, as relações contratuais entre as Partes.

41.2 Verificando-se o advento do termo contratual, o Parceiro Privado será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à Concessão Administrativa e a esse Contrato, celebrados com terceiros, não respondendo o Poder Concedente por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo

devida nenhuma indenização ao Parceiro Privado ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

41.3 Constitui obrigação do Parceiro Privado cooperar com o Poder Concedente para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste Contrato, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de empregados da FURP ou de eventual novo concessionário, colaborar na transição da operação da IFAB e no que demais for necessário à continuidade dos serviços.

41.4 Três anos antes da data de término do Prazo da Concessão, o Parceiro Privado entregará ao Poder Concedente o Plano de Desmobilização, nos termos da Cláusula Quadragésima Nona.

41.5 Com o advento do termo contratual, o Parceiro Privado não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em Bens Reversíveis previstos originalmente neste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula 8.2.4 deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ENCAMPAÇÃO

42.1 O Poder Concedente poderá, durante a vigência do Contrato, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização pelos investimentos não amortizados pelo Parceiro Privado.

42.2 Em caso de encampação o Parceiro Privado terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, que deverá cobrir:

(i) As parcelas dos investimentos realizados e vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

(ii) A desoneração do Parceiro Privado em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ele contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (i) assunção, pelo Poder Concedente ou por terceiros, perante os Financiadores credores, das obrigações contratuais remanescentes do Parceiro Privado ou (ii) prévia indenização ao Parceiro Privado, da totalidade dos débitos remanescentes que este mantiver perante Financiadores credores;

(iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais.

42.3 A indenização devida ao parceiro Privado, no caso de encampação, poderá ser paga pela FURP diretamente aos financiadores do Parceiro Privado, se aplicável, devendo tal valor ser descontado do montante da indenização devida.

42.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado à FURP serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CADUCIDADE

43.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da FURP e observadas as disposições deste Contrato, na declaração de caducidade da Concessão Administrativa, após o devido processo administrativo, garantindo-se ampla defesa, contraditório e dilação probatória, e depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

43.2 A caducidade da Concessão Administrativa poderá ser declarada nos casos abaixo, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 com suas alterações e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato:

(i) Em caso de condenação do Parceiro Privado, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

(ii) Em caso de descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pela FURP, o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

(iii) Em caso de descumprimento das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato;

(iv) Caso o Parceiro Privado atue, reiteradamente, de forma inadequada ou ineficiente, na execução do objeto contratual, tendo por base os Indicadores de Desempenho;

(v) Descumprimento das penalidades impostas pelo Poder Concedente;

(vi) Perda das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, caso deixem de existir os pressupostos legais da outorga da Concessão Administrativa ao Parceiro Privado;

(vii) Em caso de descumprimento das Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão Administrativa, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança de empregados ou terceiros;

(viii) Falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do Parceiro Privado;

(ix) Recuperação judicial do Parceiro Privado que prejudique a execução do Contrato;

(x) Paralisação dos serviços sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese deste Contrato;

(xi) Transferência do Controle acionário do Parceiro Privado sem prévia e expressa anuência da FURP, salvo no caso de assunção do Controle pelos Financiadores, nos termos deste Contrato.

43.3 A FURP não poderá declarar a caducidade do Contrato com relação ao inadimplemento, pelo Parceiro Privado, por decorrência de fatores cujo risco fora assumido pelo Poder Concedente, nos termos deste Contrato, ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior não passível de cobertura de seguros, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.

43.4 A declaração de caducidade da Concessão Administrativa deverá ser precedida pela verificação do inadimplemento contratual do Parceiro Privado, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, contraditório e dilação probatória.

43.4.1. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação ao Parceiro Privado, sendo-lhe conferido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

43.4.2. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pela FURP, independentemente de indenização prévia, que será calculada no curso do processo.

43.4.3. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará à FURP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do Parceiro Privado.

43.5 A declaração da caducidade acarretará, ainda, conforme a pertinência:

(i) Na execução da Garantia da Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente;

(ii) Na retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente;

(iii) A assunção, pelo Poder Concedente, da execução do objeto do Contrato, no local e no estado em que se encontrar;

(iv) A ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.

43.6 A indenização devida ao Parceiro Privado em caso de caducidade do Contrato restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados pelo Parceiro Privado.

43.7 Do montante previsto na Cláusula 43.6, serão ainda descontados;

(i) Os prejuízos causados ao Poder Concedente, à sociedade e a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da concessão;

(ii) As multas contratuais aplicadas ao Parceiro Privado que não tenham sido pagas; e

(iii) Quaisquer valores recebidos pelo Parceiro Privado a titulo de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– RESCISÃO

44.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Parceiro Privado, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula Quinquagésima Primeira.

44.2 Os serviços prestados pelo Parceiro Privado não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado.

44.3 No caso de rescisão do Contrato, a indenização devida ao Parceiro Privado será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula Quadragésima Segunda.

44.4 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado ao Poder Concedente, serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.

44.5 Decretada a rescisão, cumprirá ao Poder Concedente assumir a imediata prestação do objeto contratual, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a Concessão Administrativa a um vencedor antes da rescisão definitiva deste Contrato.

44.6 São motivos para a rescisão do Contrato, dentre outros:

(i) A expropriação, sequestro ou requisição de parte significativa dos Bens Reversíveis, ou a imposição de participação acionária do Poder Concedente, ou outro órgão, ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo na SPE;

(ii) Descumprimento contratual do Poder Concedente com relação aos pagamentos devidos ao Parceiro Privado, em valor superior a 2% (dois por cento) do Valor do Contrato, com inadimplemento que perdure por mais de 120 (cento e vinte dias), após esgotadas as garantidas prestadas pela CPP; e

(iii) Descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente, gerando por consequência desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem que procedimento regular de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro obtenha decisão do Poder Concedente, nos termos da Cláusula 21.6, em prazo superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ANULAÇÃO

45.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em Cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido processo administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado.

45.2 Nessa hipótese, o Parceiro Privado será indenizado com o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados, bem como por qualquer outro prejuízo regulamente comprovado, desde que não tenha concorrido para o vício que motivou a anulação.

45.3 As multas e quaisquer outros valores devidos pelo Parceiro Privado serão descontados da indenização prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

46.1 O Contrato poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assinatura do Contrato e não albergado pela Cláusula 20.1, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do Contrato pelo Parceiro Privado.

46.2 Nesta hipótese, o Parceiro Privado fará jus a indenização pelo que houver executado até a data de extinção do Contrato, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado, não sendo considerados para esse fim os lucros cessantes.

CAPÍTULO X – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

47.1 Extinta a Concessão, retornam a FURP os Bens Reversíveis, direitos e privilégios vinculados à Concessão Administrativa, transferidos ao Parceiro Privado, ou por este construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da Concessão Administrativa, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

47.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

47.3 Os bens revertidos ao Poder Concedente deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo adicional mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de extinção do Contrato, salvo aqueles com vida útil menor.

47.3.1. Todas as informações sobre os Bens Reversíveis, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do Inventário de Bens Reversíveis a ser mantido pelo Parceiro Privado ao longo de toda a Concessão Administrativa e entregue, ao final, ao Poder Concedente.

47.3.2. No caso de desconformidade entre o Inventário de Bens Reversíveis e a efetiva situação dos Bens Reversíveis, deverá o Parceiro Privado, se tal diferença estiver em detrimento ao Poder Concedente, tomar todas as mediadas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os Bens Reversíveis nas mesmas condições do Inventário de Bens Reversíveis.

47.4 Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, o Parceiro Privado indenizará o Poder Concedente, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e de Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

48.1 Para indenizações eventualmente devidas por investimentos em Bens Reversíveis não amortizados até a extinção deste Contrato, o Parceiro Privado fará jus a indenização calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do Contrato e consequente reversão dos bens à FURP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA– DA DESMOBILIZAÇÃO

49.1 Com 03 (três) anos de antecedência ao termo contratual, o Parceiro Privado deverá encaminhar à FURP o Plano de Desmobilização da IFAB, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização e devida reversão dos Bens Reversíveis, sem que ocorra qualquer interrupção grave na prestação dos serviços.

49.2 Deverão estar previstos no Plano de Desmobilização da IFAB:

(i) Forma de reversão dos Bens Reversíveis;

(ii) Estado de conservação dos Bens Reversíveis para a reversão;

(iii) Estado de depreciação dos Bens Reversíveis;

(iv) Forma de substituição dos funcionários do Parceiro Privado pelos da FURP;

(v) Período e forma de capacitação dos funcionários da FURP e/ou do novo concessionário que venha a operar IFAB.

49.3 Com o Plano de Desmobilização da IFAB, a transição e reversão ocorrerão sem percalços ou imprevistos e a operação da IFAB não ficará prejudicada.

49.4 A omissão do Parceiro Privado na apresentação do Plano de Desmobilização será considerada penalidade grave para fins deste Contrato.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – JUNTA TÉCNICA

50.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira, surgidas durante a execução do Contrato, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à sua formalização, por solicitação da FURP ou do Parceiro Privado, Junta Técnica composta por 3 (três) membros a serem indicados na forma da Cláusula 50.4 abaixo.

50.2 A Junta Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela FURP ou pelo Parceiro Privado, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros na execução do Contrato.

50.3 Os Pareceres Definitivos emitidos pela Junta Técnica não serão vinculantes às Partes, que, em caso de discordância terão prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para manifestar as razões da discordância à outra Parte e à Junta Técnica, mediante notificação. Caso não seja manifestada a discordância, o parecer da Junta Técnica se tornará vinculante às Partes, que deverão cumpri-lo em prazo razoável.

50.3.1 Caso alguma das Partes manifeste, no prazo estipulado, sua expressa discordância ao Parecer Definitivo emitido pela Junta Técnica, poderá submeter a Controvérsia à arbitragem, nos termos da Cláusula Quinquagésima.

50.4 Os membros da Junta Técnica serão designados da seguinte forma:

50.4.1 Um membro pela FURP;

50.4.2 Um membro pelo Parceiro Privado; e

50.4.3 Um membro, comprovadamente especialista na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo pelos demais membros nomeados, um por cada Parte, à ocasião de divergência. No caso de existir divergência entre os membros da Junta Técnica, na nomeação do terceiro membro, este será nomeado, em até 10 (dez) dias após notificação enviada pelas Partes, por órgão de classe da categoria e/ou de peritos no assunto apresentado à Junta Técnica.

50.5 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a notificação escrita, pela Parte que solicitar a instauração e pronunciamento

da Junta Técnica, à outra parte, fornecendo descrição do evento, cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada e a indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 50.4 acima.

50.5.1. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na Cláusula 50.5, a Parte notificada apresentará suas alegações relativamente à questão formulada, documentos que entenda necessários à análise do caso e indicação de um membro da Junta Técnica, nos termos da Cláusula 50.4 acima;

50.5.2. Com a apresentação das razões e documentos de ambos os lados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os membros da Junta Técnica nomeados por ambas as Partes, deverão nomear o terceiro membro, que presidirá os trabalhos, nos termos da Cláusula 50.4.3.

50.5.3. O parecer da Junta Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de composição definitiva da Junta Técnica, salvo se as Partes ainda não tiverem apresentado todas as razões ou documentos, hipótese na qual o prazo para emissão do parecer será contado da data de apresentação do último documento necessário à avaliação do caso, conforme determinação da Junta Técnica.

50.5.4. Em caso de divergência quanto ao teor ou às conclusões do parecer da Junta Técnica, qualquer das Partes, em até 15 (quinze) dias a contar da emissão do parecer, poderá pleitear sua revisão. O parecer emitido após o pedido de revisão de qualquer das partes, ou após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem qualquer pedido de revisão, será considerado Parecer Definitivo e não passível de novas revisões, salvo para correção de erros formais.

50.5.5. Os pareceres da Junta Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

50.6 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da Junta Técnica serão rateadas igualmente entre as Partes.

50.7 A submissão de qualquer questão à Junta Técnica não exonera o Parceiro Privado de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da FURP, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, não permitindo, ainda, qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato.

50.8 A solução técnica será considerada prejudicada caso não apresentada pela Junta Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a Parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para instauração da Junta Técnica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ARBITRAGEM

51.1 As Partes se comprometem a buscar solução amigável para qualquer Controvérsia surgida ao longo da execução deste Contrato. Em caso de Controvérsia, as altas gerências das Partes se reunirão, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de qualquer uma das Partes à outra, estabelecendo a Controvérsia, com vistas a solucioná-la. Caso a reunião não ocorra ou as Partes não cheguem a um consenso em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, qualquer uma das Partes poderá solicitar a formação de um Tribunal Arbitral, quando não for cabível prévia submissão da questão à Junta Técnica, nos termos da Cláusula Quinquagésima.

51.2 As Partes acordam que qualquer Controvérsia sobre Direitos Disponíveis que não puder ser resolvida amigavelmente, nos termos da Cláusula 51.1 ou da Cláusula Quinquagésima, ambas deste Contrato, será submetida à Câmara de Arbitragem, regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pelo Poder Concedente em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra Parte. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste Contrato. Caso o Poder Concedente não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo.

51.3 O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que o Parceiro Privado e o Poder Concedente poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem adotada, dentre os nomes constantes da lista de árbitros daquela Câmara, cabendo às Partes tomar todas as medidas cabíveis para implementação de tal nomeação de acordo com o Regulamento da Câmara.

51.4 O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as Partes. A arbitragem deverá se dar em português, de acordo com as leis do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá se valer de princípios e regras de equidade em suas decisões relacionadas a este Contrato, devendo se pautar segundo as leis materiais brasileiras.

51.5 Se qualquer das Partes se valer de arbitragem para solucionar uma Controvérsia, esta Parte deverá notificar a outra Parte, para que o procedimento de indicação da Câmara de Arbitragem seja realizado e, após tal indicação, deverá a Parte que deseja submeter a Controvérsia à solução arbitral, notificar a Câmara de Arbitragem escolhida conforme a Cláusula 50.2, bem como a outra Parte, acerca da submissão da Controvérsia à arbitragem, declarando sua natureza, o valor envolvido, o nome e as informações relevantes da outra Parte, juntando uma cópia deste Contrato e qualquer outro documento e material porventura relevantes, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida, e apontando 1 (um) dos árbitros que comporá o Tribunal Arbitral, como estipulado na Cláusula 51.3 deste Contrato.

51.5.1 Em até 15 (quinze) dias após receber a notificação mencionada na Cláusula 51.5, a outra Parte deverá apontar 1 (um) dos árbitros que comporá o Tribunal Arbitral, como estipulado na Cláusula 51.3 deste Contrato.

51.5.2 No caso de descumprimento da Cláusula 51.5.1 acima, a não indicação de árbitro por qualquer das Partes, dentro do prazo legal implicará, automaticamente, na nomeação de todos os árbitros componentes do Tribunal Arbitral, pela Câmara de Arbitragem escolhida, segundo suas regras, destituindo-se qualquer árbitro previamente nomeado por qualquer das Partes.

51.6 Os custos e as despesas com o procedimento arbitral serão assim divididos pelas Partes:

(i) Caso as Partes cheguem a um acordo, os custos e despesas serão igualmente divididos entre as Partes, a não ser que o acordo estabeleça de forma diversa;

(ii) Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas serão suportados pela Parte vencida. Para os propósitos desse Contrato, considera-se como Parte vencida aquela contra a qual o laudo arbitral assegurar menos de 50% (cinquenta por cento) do valor em disputa; e

(iii) Os honorários advocatícios e custos com assistentes técnicos pelas Partes não serão considerados como custos e despesas da arbitragem passíveis de reembolso.

51.7 Caso uma das Partes se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a Parte que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer a uma das Varas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo para obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações.

51.8 O laudo arbitral será considerado como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

51.9 Qualquer das Partes poderá recorrer às Varas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo para obter (a) medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

51.10 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato, que deverá continuar nos termos em vigor à data de submissão da questão, até decisão final relativamente à matéria em causa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

52.1 Será competente qualquer das Varas da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer Controvérsia sobre direitos manifestamente indisponíveis, não passíveis de sujeição à arbitragem, nos termos deste Contrato, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas nas Cláusulas 51.8 e 51.10 ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

53.1 Sobre todos os assuntos estabelecidos neste Contrato, o Parceiro Privado terá direito à estrita observância do devido processo administrativo em face de todas as decisões tomadas pelo Poder Concedente, de modo que a FURP está obrigada a observar as disposições da Lei estadual nº 10.177/98, para a prática de atos que impliquem na abertura de processo administrativo.

53.2 Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores em todos os seus aspectos.

53.3 Alterações eventualmente promovidas no presente Contrato somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as Partes, nos termos da legislação.

53.4 A (a) falha em uma ou mais ocasiões de uma Parte na (i) solicitação de cumprimento de quaisquer termos, obrigações ou condições estabelecidos neste Contrato, ou (ii) no exercício de qualquer direito ou preferência a ela conferido por este Contrato; assim como (b) qualquer renúncia de uma das Partes quanto a uma violação de termos, obrigações ou condições estabelecidas neste Contrato, não poderá ser considerado como um perdão ou novação para demais violações, obrigações ou condições, direitos ou privilégios estabelecidos neste Contrato, os quais permanecerão vigentes e produzindo seus devidos efeitos. O exercício parcial ou isolado dos direitos e obrigações previstos aqui não impede o exercício futuro dos demais direitos e obrigações aqui previstos.

53.4.1. A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestado por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Contrato.

53.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste Contrato não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo Contrato.

53.5 Todas as comunicações relativas a este Contrato, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas, deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para o **Poder Concedente**:
Rua Endres, 35, Itapegica,
Guarulhos – SP – CEP 07043-902
A/C: Superintendência
Telefone: +5511 2423-6001
E-mail: superintendência@furp.sp.gov.br

Para o **Parceiro Privado**:
Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, km 08, s/nº
Hortolândia – Estado de São Paulo - CEP 13186-901
A/C: Renata Alves
Telefone: (19) 3887-8972
E-mail: renata.alves@ems.com.br

53.5.1. As Partes poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação à outra Parte;

53.6 As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento, (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial, (iii) do comprovante de entrega de fac-símile, ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de *courier* internacionalmente conhecido.

53.7 O Português é a língua oficial deste Contrato, sendo certo que todos os documentos a ele relacionados deverão ser redigidos em Português, ou providenciada a sua imediata tradução juramentada para o Português.

53.8 Os prazos estabelecidos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente indicado o contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarulhos, 21 de agosto de 2013.

PARTES:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP	**CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.**
Nome: Flávio Francisco Vormittag **Título:** Superintendente	**Nome:** Luiz Carlos Borgonovi **Título:** Diretor Presidente

INTERVENIENTES:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SP	**COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP**
Nome: [•] **Título:** [•]	**Nome:** [•] **Título:** [•] **Nome:** [•] **Título:** [•]

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: Gustavo A. G. de Oliveira Presidente da CEL PPPIfab RG: 6.257309	Nome: Adivar Aparecido Cristina Gerente Geral da Divisão Industrial RG: 12.741.981-9

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0002/2013.

[DOCUMENTO DISPONIBILIZADO NO SITE www.furp.sp.gov.br]

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

[VIDE ANEXO I AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO III

TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº002/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB

Aos xx de xxx de 2013, pelo presente instrumento, de um lado,

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, de São Paulo, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.640.754/0001-19, com sede na Rua Endres, 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Flávio Francisco Vormittag, Brasileiro, Casado, Médico, portador do RG n 5182247, inscrito no CPF/MF sob o nº 007228188-7 e com endereço na Rua Endres, nº 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo; e

De outro lado,

CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.676.762/0001-78, com sede na Alameda Aldo Lupo, nº 1.200, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14.820-000, neste ato representada por Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.801.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15 e com endereço na Rua Joaquim Vilac, nº 619, apartamento 31, Vila Teixeira, município de Campinas/SP, CEP 13.032-385;

FURP e CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., doravante denominadas, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A **CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.** foi constituída em 14/08/2013, pela Licitante vencedora da Concorrência Internacional nº 0002/2013, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 20 Agosto de 2013;

- O Contrato de Concessão Administrativa nº [•] foi celebrado pelas Partes em xx de xxxx de 2013, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•] ("Contrato de Concessão"); e

- A Cláusula 8.4 do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação,

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Transferência Inicial, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A FURP e a CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., no presente ato, celebram este Termo de Transferência Inicial dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

MEMORIAL DESCRITIVO DA IFAB

3. SISTEMAS FARMACÊUTICOS, SISTEMAS AUXILIARES E CONTROLE DE QUALIDADE

3.1 SISTEMAS FARMACÊUTICOS

SISTEMAS FARMACÊUTICOS - FURP - AMÉRICO BRASILIENSE

1 - CABINAS E FLUXOS LAMINARES

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
1.1	3	Cabines de pesagem	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,1m x 3,0m x 2,9m
1.2	2	Cabines de amostragem de matérias primas	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,1m x 3,0m x 2,9m
1.3	1	Cabine de pesagem para Inflamáveis	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,1m x 3,0m x 2,9m
1.4	1	"Pass trough"	Sem modelo	TEP	dimensões de 0,7m x 0,5m x 0,9m
1.5	2	"Pass trough"	Sem modelo	TEP	dimensões de 1,0m x 1,2m x 1,0m
1.6	9	"Pass trough" para diversos setores	Sem modelo	TEP	dimensões de 0,5m x0,5m x 0,5m
1.7	2	Fluxos laminares	Sem modelo	TEP	dimensões de 3,5m x 2,1m x 2,9m

2 - PROCESSAMENTO PREVIO DE MATERIAS-PRIMAS

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
2.1	3	Peneiras vibratórias com transportador à vácuo em sistema fechado	VBS80 D + SF 50/20/20	Cosmec	capacidade de 1000 kg/h em tela de 20 mesh

3 - GRANULAÇÃO ÚMIDA, SECAGEM, GRANULAÇÃO SECA e SISTEMA DE BINS

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
3.1	1	Moinho cônico para carga no granulador com braço articulável possibilitando seu uso ou não durante este processo	Coniwitt 200	Frewitt	capacidade de 1000 a 2500 kg/h
3.2	1	Granulador úmido	HMG 800	Huettlin	capacidade de 300kg de produto por lote
3.3	1	Moinho cônico para calibração úmida	Coniwitt 200	Frewitt	capacidade de 1000 a 2500 kg/h
3.4	1	Coluna de elevação para transferência de pasta de amido ao granulador	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.5	1	Tanque de preparação para solução granulante	Mix 120 H	Huettlin	capacidade de 120 litros de produtos por lote
3.6	1	Equipamento para preparação de pasta de amido	Mix 150 H	Huettlin	Capacidade útil de 100 litros por lote
3.7	1	Secador de leito fluidizado	HKC-300-DJ	Huettlin	capacidade de 300 kg de produto por lote
3.8	3	Moinhos cônicos para calibração seca, sendo 1 móvel (transportável) e ajustável na altura.	Coniwitt 200 / Servowitt 200	Frewitt/Servolift	capacidade de 1000 a 2500 kg/h
3.9	15	Bins	Bin 800 l	Servolift	capacidade de 300 kg de produto
3.10	20	Bins	Bin 1600 l	Servolift	capacidade de 600 kg de produto
3.11	1	Misturador de bins	MC-C	Servolift	Para bins de 800 l e 1600 l
3.12	1	Coluna de elevação de bin para granulador úmido	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.13	5	Colunas de elevação de bins para compressoras	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.14	2	Coluna de elevação de bins para granulação seca	HC	Servolift	Capacidade de levantar bin com até 800 kg de produto
3.15	2	Sistema de lavagem de bins	Sem modelo	Servolift	

4 - COMPRESSÃO

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
4.1	4	Máquinas de compressão com painel e sistema de exaustão e checkmaster	2200i	Fette	Capacidade nominal mínima de 295.000 comprimidos/hora e capacidade mínima efetiva de 200.000 comprimidos/hora de 12mf capaz de produzir comprimidos de 6,7,8,10 e 12 mm de diâmetro

5 - REVESTIMENTO

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
5.1	1	Máquina de revestimento/Componentes e acessórios	XLCOTA 350	Manesty	Capacidade para lotes de até 400 kg

6 - EMBALAGEM SÓLIDOS / INJETÁVEIS

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões
6.1	4	Emblistadoras com sistema de contagem e agrupamento de blisters, "Check Weigher", carrinho para material de embalagem , coluna de elevação e impressora HAPA	N921	Noack	capacidade de 15.000 blisters/hora parao s tamanhos de 39x102mm e 94x36mm e 10.000 blisters/hora para o tamanho de 77x117mm
6.2	1	Envelopadora com "Check Weigher", carrinho para material de embalagem, colunade elevação e impressora HAPA	HM 3/290	Siebler	capacidade nominal mínima de 18000 envelopes por hora de 65mmx210mm e capacidade efetiva mínima de 15000 envelopes/hora
6.3	1	Termoformadora e colocadora de ampolas em berços plásticos	N623	Noack	capacidade nominal mínima de 36.000 ampolas de 1 e 2 ml e 24.000 ampolas de 3,5, 5 e 10 ml e capacidade efetiva mínima de 30.000 ampolas de 1 e 2 ml e 20.000 ampolas de 3,5, 5 , 10 ml

7 - MANIPULAÇÃO / INJETÁVEIS

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões	
7.1	1	Sistema CIP - Clean In Place para limpeza das linhas de produção de injetáveis	Sem modelo	Christ	armazenagem de solução detergente, 1 tanque de armazenagem de água purificada e um sistema de bombeamento desvio e aquecimento	
7.2	2	Sistema de manipulação e filtragem de injetáveis	Sem modelo	Christ	3 tanques de preparação de produto sendo 1 tanque com capacidade de 1000l, 1 com capacidade de 350l e 1 com capacidade 50 litros, 2 tanques de armazenagem de produto sendo um com capacidade de 1000l e 1 com capacidade de 350 l e 2 sistemas de filtragem	

8 - LINHA AUTOMÁTICA COMPLETA PARA LAVAGEM, ESTERILIZAÇÃO, DESPIROGENIZAÇÃO, ENCHIMENTO, CODIFICAÇÃO e ROTULAGEM DE AMPOLAS

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões	
8.1	1	Lavadora	FAU6000	Rusch + Stroet	capacidade de produzir 18.000 ampolas/hora de 1 e 2 ml, 16500 ampolas/hora de 3,5ml, 13.000 ampolas por de 5ml e 9.000 ampolas/hora de 10ml	
8.2	1	Túnel	DHT2550	Rusch + Stroet		
8.3	1	Enchedora/seladora	AFV5090	Rusch + Stroet		
8.4	1	Colocadora de anéis	ACM1005	Rusch + Stroet		
8.5	1	Etiquetadora de ampolas	ESA1010	Rusch + Stroet		
8.6	1	Fluxo Laminar	LFO9060	Rusch + Stroet		

9 - REVISÃO DE AMPOLAS

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões	
9.1	2	Detetor de partículas		Eisai	capacidade até 20.000 ampolas por hora	
9.2	1	Detetor de fissuras	HDB-II-AST	Nikka Densok	capacidade para detectar fissuras de até 0,5 micrometros em ampolas e soluções coloridas inclusive	

10 - SISTEMAS DE GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PURIFICADA E VAPOR LIMPO

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões	
10.1	1	Sistema de Pre-Tratamento	Sem modelo	Christ	capacidade de pré tratar até 20.000 litros /hora de água potável	
10.2	1	Sistema PW - Agua purificada por Osmose Reversa	Osmotron - Loopo 5	Christ	capacidade de produzir até 10.000 litros por hora de água PW	
10.3	1	Sistema WFI - Agua para injetaveis e vapor puro	KombitronMT - 200-4 - Loopo HOT	Christ	capacidade de produzir até 1.400 litros/hora de água WFI e 100 kg de vapor limpo por hora	
10.4	1	Autoclave para esterilização de materiais	GE 6610 EMB 2	Getinge	Capacidade da câmara de 450 l com duas portas tipo barreira dimensões 1000mm x 660mm x 660mm	
10.5	1	Autoclave para esterilização de produto ampolado	GEVA 01413 EC-1	Getinge	horizontal capacidade de esterilização de 26000 ampolas de 10 ml por ciclo	

11 - ALMOXARIFADOS DE MATÉRIAS PRIMAS E EMBALAGENS, PRODUTOS ACABADOS e INFLAMÁVEIS

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões	
11.1	1	Porta paletes	Sem modelo	N.D.	capacidade de armazenar 2850 posições pallets	
11.2	1	Câmara fria	Sem modelo	Dânica	dimensões de 5m x 12m x 5 m	
11.3	1	Câmara de controle de temperatura e umidade	Sem modelo	Dânica	dimensões de 5m x 16,5m x 5 m	

12 - DIVERSOS - BALANÇAS DE PISO

Item	Quant.	Descricao	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões	
12.1	4	Balanças de piso 1500 kg, precisão 50g de 1,5x1,5m	KES1500	Toledo	capacidade de 1500 kg, precisão 50g de 1,5x1,5m	
12.2	1	Balança de piso 500 kg, precisão 100g de 1,5x1,5m	2180	Toledo	capacidade de 500 kg, precisão 100g de 1,5x1,5m	
12.3	1	Balança de piso 250 kg, precisão 10g de 0,8x0,8m	KCS300s	Toledo	capacidade de 250 kg, precisão 10g de 0,8x0,8m	
12.4	1	Balança de piso 250 kg, precisão 50g de 1,0x1,0m	2180	Toledo	capacidade de 250 kg, precisão 50g de 1,0x1,0m	
12.5	1	Balança de piso 500 kg, precisão 100g de 1,0x1,0m	2180	Toledo	capacidade de 500 kg, precisão 100g de 1,0x1,0m	

3.2 SISTEMAS AUXILIARES

UTILIDADES E SISTEMAS AUXILIARES - FURP - AMÉRICO BRASILIENSE

Item	Quantidade	Descrição	Modelo	Fabricante	Capacidade/Dimensões	Estado dos Bens (a ser preenchido pela Concessionária)
1	2	Caldeira geradora de vapor	FOUR	Steammaster	Capacidade 8500 kg de vapor por hora a 9 kgf/m2	
2	3	Chiller Refrigerado a água microprocessado utilizando gás refrigerante ecológico R407C	RCU370WSZ4BP	Hitachi	Capacidade 350 TR	
3	3	Chiller refrigerado a ar microprocessado utilizando gás refrigerante ecológico R407C	RCU070SAZ4AP	Hitachi	Capacidade 70 TR	
4	3	Torre de resfriamento de água	ASP- 1400/3/15/4-BG-A	Alfaterm	Vazão Unitária de 240m3/h	

3.3 CONTROLE DE QUALIDADE

CONTROLE DA QUALIDADE - FURP - AMÉRICO BRASILIENSE

DESCRIÇÃO	QT	MARCA	MODELO	Nº DE SÉRIE	Estado dos Bens (a ser preenchido pela Concessionária)
Agitador de peneiras	1	Retsch	AS control	1211150210	
Agitador magnético com aquecimento	2	Solab	SL91	0082110 0083110	
Agitador magnético digital	4	IKA	colorsquid white	IMP15713202001 IMP15713202002 IMP15713202003 IMP15713202004	
Agitador magnético manual	1	IKA	colorsquid Harry	IMP15713201001	
Agitador mecanico em hélice	2	Fisatom	712	1032329 1034161	
Agitador oscilante para frascos	2	Marconi	MA44	112440038 112440039	
Agitador vortex	3	Fanem	251	XRS-1028 XRS-1029 XRS-1030	
Amostrador de ar	2	AES Laboratoire	Sampl'air lite	01832019 01832023	
Amostrador de profundidade	2	NA	NA	NA	
Analisador infravermelho - nirs	1	Nicolet			
Analisador de carbonos orgânicos totais (toc)	1	Teledyne Tekmar	Fusion	US09167006	
Analizador rápido de umidade microprocessado	1	Mettler Toledo	HR83	1124012893	
Aparelho de karl fischer	1	Metrohm	Titrino plus 870	187001010374	
Autoclave	1	Fabbe Primar	144	960502	
Balança eletrônica semi- analítica	4	Marte	AL 500	320507	
Balança semi analítica 4000-4200g	2	Shimadzu	UW4200H	D469000075 D469000076	
Banho de ultrassom	1	Unique	USC-4800	10104451	
Banho maria 6 bocas (control. De temp.)	1	Nova Ética	314-6DE	24612/10	
Banho maria para meios de cultura	1	Novatecnica	NT269	10050253	
Banho maria para teste de endotoxinas	1	Fanem	1100	SAG-79245	

Banho maria para aquecimento de soluções	1	Quimis	0218-2	09011360	
Bomba de vacuo	4	Logen Scientific	131 2VC	7529 7531 7533 7543	
Calibre (120, 200 e 350)	3	NA	NA		
Capela de fluxo laminar	6	NA	NA	NA	
Centrifuga	2	-	-	-	
Colorímetro	1	Policontrol	Aqua Color cor	1346	
Clorímetro	1	HACH	Pocket Colorimeter II	0E176100	
Colher de amostragem	48	NA	NA	NA	
Condutivímetro	1	Thermo Scientific	Orion 3 Star	B21694	
Contador de partículas	1	Pamas	SVSS-C	350-242	
Conteiner ácidos corrosivos	2	NA	NA	NA	
Conteiner de segur. Em aço inox 10l (álcool)	6	NA	NA	NA	
Cortador circular de corpo de prova	1	NA	NA		
Cromatografo gasoso	1	Shimadzu	NA	-	
Cronometro	1	Verificar	Verificar	Verificar	
Data logger	4	Verificar	Verificar	Verificar	
Desintegrador	1	Nova Ética	301-3INDE	23573/10	
Dissolutores	2	Sotax	AT 7 SMART	1026.068 1026.025	
Durometro digital	1	Pharma Test	PTB 311 E	16 341	
Equipamento universal de ensaios	1	Regmed	PU-2	1101.0195	
Escala graduada de aço	1	Verificar	Verificar	Verificar	
Espectro visivel	1	Micronal	B572	14/10	
Espectrofotômetro uv/vis	1	Thermo Scientific	Evolution Array	EA-1002008	
Espectrofotômetro uv/vis para dissolutor	1	Agilent	8453	CN22808208	
Estufa à vácuo	1	Vacucell	VUS-B2V/VU22	D110428	
Estufa de esterilização / despirogenização	1	Memmert	INE-800	C611.0008	
Estufa de incubação a 25ºc	1	Nova ética	Ethik	NE-6169	
Estufa de incubação a 35ºc	1	Memmert	INE-800	E881.0068	
Estufa para secagem de vidrarias	2	Marconi	MA035/5IN	111000583 111000584	
Fluorímetro	1	PerkinElmer	LS45/55	86289	
Fotometro de chama digital	1	Micronal	B462	51/28	
Friabilômetro	1	Pharma Test	PTF-DR	16527	
Guilhotina de dois cortes	1	Regmed	2G-15	0912.0464	
Guilhotina pneumatica	1	Regmed	CAP-21	1010.0196	
Hplc	2	Hitachi	ELITE LaChrom Módulos: .Organizador; 1. Detector de arranjo de diodos - L-2455; 2. Forno de coluna - L-2300; 3. Autosampler - L-2200; 4. Bomba - L-2130	(Número de série dos módulos) Conjuntos 1/2: (1) - 22E81-003/22E81-002; (2) - 22E81-007/22E81-006; (3) - 22E86C-002/22E86C-001; (4) - 22E53-012/22E53-013	
Incubadora para attest(55ºc)	2	Bio control	T/14	14-1010-1505 14-1010-1506	
Lavadora ultrassônica	2	Unique	GA 6047	11051488 11051489	
Manifold	2	NA	NA	NA	
Medidor de rigidez	1	Regmed	RI-5000	0706.0203	
Micrometro digital externo	2	Mitutoyo	Digimatic IP65 [1]	NI [1] NI [1]	
Microscopio	1	OPTON	TNB-40-B	10051528	
Mufla	2	Logen Scientific	LSSX2-S-12NP	8578 8807	
Paquimetro digital	3	Mitutoyo	500-196-20B [1]	10903106 [1] 10903108 [1]	

Assim, a **CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.** assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Transferência Inicial, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Transferência Inicial terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Américo Brasiliense, 21 de agosto de 2013.

PARTES:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP	**CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.**
Nome: [•] **Título:** Superintendente	**Nome:** Luiz Carlos Borgonovi **Título:** Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: [•]	Nome: [•]
RG: [•]	RG: [•]
CPF/MF: [•]	CPF/MF: [•]

ANEXO IV

TERMO DE ARROLAMENTO DEFINITIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 002/2013

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB

Aos xx de xxxxxx de 2013, pelo presente instrumento, de um lado,

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, fundação pública vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, de São Paulo, integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede na Rua Endres, 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu superintendente [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•] e com endereço na Rua Endres, 35, Bairro Itapegica, CEP 07043-902, na Cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo; e

De outro lado,

CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.676.762/0001-78, com sede na Alameda Aldo Lupo, nº 1.200, Bairro Jardim Vista Alegre, na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14.820-000, neste ato representada por Luiz Carlos Borgonovi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 4.801.969 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 504.486.688-15 e com endereço na Rua Joaquim Vilac, nº 619, apartamento 31, Vila Teixeira, município de Campinas/SP, CEP 13.032-385;

FURP e CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., doravante denominadas, em conjunto, Partes e, individualmente Parte;

Considerando que:

- A CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A. foi constituída em 14/08/2013, pela Licitante vencedora da Concorrência

Internacional nº 0002/2013, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 30 de Julho de 2013;

- O Contrato de Concessão Administrativa nº [•] foi celebrado pelas Partes em xx de xxxx de 2013, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de [•] ("Contrato de Concessão");

- A Cláusula 8.4 do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação;

- Em [•] as Partes celebraram o Termo de Transferência Inicial dos Bens Reversíveis e que, nos termos da Cláusula 8.4.3 do Contrato de Concessão, com o término do Período de Investimentos naquele documento estabelecido, deveriam as Partes celebrar o presente Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis; e

- Este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis, além de indicar todos os Bens Reversíveis da Concessão Administrativa e seus respectivos estados de conservação, também deverá ser mantido atualizado pela CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., servindo como inventário dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa para todos os fins do Contrato de Concessão;

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Arrolamento Definitivo, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A FURP e a CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A., no presente ato, celebram este Termo de Arrolamento Definitivo dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

[LISTA DE BENS REVERSÍVEIS APÓS INVESTIMENTOS]

Assim, a CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A. assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Arrolamento Definitivo, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Arrolamento Definitivo terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência Inicial em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guarulhos, [•] de [•] de [•]

PARTES:

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP	**CPM – CONCESSIONÁRIA PAULISTA DE MEDICAMENTOS S.A.**
Nome: [•] **Título:** *Superintendente*	**Nome:** Luiz Carlos Borgonovi **Título:** Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome: [•]	Nome: [•]
RG: [•]	RG: [•]
CPF/MF: [•]	CPF/MF: [•]

ANEXO V

APÓLICES DE SEGUROS

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]

ANEXO VI

GARANTIA DE EXECUÇÃO

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]

ANEXO VII

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº [•]/[•]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB

(Local e Data)

À
[•]

Prezados Senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO [•], com sede na Cidade de [•] Estado de [•], na [•], nº [•], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [•] ("**Banco Fiador**"), por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite de R$ [•] ([•]), da empresa [•], estabelecida na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] ("**Afiançada**"), em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Concessão Administrativa nº [•], para a GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, COM FORNECIMENTO DE BENS E REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EXISTENTE, DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE AMÉRICO BRASILIENSE – IFAB, DE TITULARIDADE DA FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E SERVIÇOS ASSESSORIA À FURP NA OBTENÇÃO DE REGISTROS DE MEDICAMENTOS PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, o valor de [•].

A Garantia de Execução deverá ser reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a Contraprestação Básica estabelecida no Contrato de Concessão, devendo a Afiançada tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução perante o Banco Fiador, conforme Cláusula 27.3 do Contrato de Concessão, mantendo a FURP devidamente informada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Obriga-se, ainda o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas ao Contrato de Concessão, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de [•], contados a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, de notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente.

O Banco Fiador não poderá admitir nenhum objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente nos termos desta Carta de Fiança.

O Banco Fiador e a [SPE] não poderão alterar qualquer dos termos da fiança sem a prévia autorização do Poder Concedente.

Sempre que a Afiançada ou o Poder Concedente se utilizar de parte ou do total desta fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à [SPE] para que esta proceda, dentro de [•] da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas.

A Fiança vigorará pelo prazo de [•], contados desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 27 do Contrato de Concessão.

Declara o Banco Fiador que:

- a presente Carta de Fiança esta devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos legais da Legislação Bancária aplicável;

- os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

- está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

[LOCAL], [DATA]

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

_____

[BANCO]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

[DOCUMENTO A SER FORNECIDO PELO PARCEIRO PRIVADO]

ANEXO IX

INDICADORES DE DESEMPENHO

[VIDE ANEXO II AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO X

CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA

Conforme descrito neste contrato, o valor da Contraprestação Básica está dividido em duas parcelas, conforme abaixo:

Parcela A: remunera os investimentos realizados pelo Parceiro Privado para viabilizar a operação da IFAB. A Parcela A remunera dois componentes básicos:

Registros - serviços de assessoria à FURP na obtenção dos Registros de Medicamentos que compõem a Lista Básica de Medicamentos perante a ANVISA; e

Demais investimentos - investimentos necessários à viabilização da plena operação da IFAB, nos termos do Anexo II ao Contrato de Concessão.

Parcela B: remunera os serviços de gestão, operação e manutenção da IFAB e fornecimento de insumos necessários para a produção da Lista Básica de Medicamentos. Esta parcela está vinculada à efetiva prestação dos serviços e ao atingimento dos Indicadores de Desempenho descritos no Anexo IX ao Contrato de Concessão.

Cálculo da Parcela A

O critério definido para a Parcela A é o de um valor fixo mensal a ser pago para cada registro de medicamento da Lista Básica disponibilizado. O pagamento iniciar-se-á apenas quando do início da produção de cada medicamento e deverá perdurar até o fim do prazo contratual. A remuneração dessa parcela independe, portanto, da continuidade da produção daquele medicamento.

O valor fixo mensal da remuneração será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por registro disponibilizado.

Em consonância com o cronograma de referência disponibilizado no Anexo XII deste Contrato, sujeito a modificações quando da adoção de cronograma definitivo a ser acordado entre as Partes, nos termos do item 6.4 (iii) do Contrato de Concessão, o fluxo de pagamentos anuais estimados para da Parcela A é dado a seguir:

Cronograma Estimado de pagamentos da Parcela A

	Pagamentos (R$ milhões)	
Ano	Parcela A (Invest. + Dossiês)	Total Parcela A
1	0,0	-
2	0,0	-
3	5,1	5,1
4	16,8	16,8
5	22,8	22,8
6	27,3	27,3
7	28,8	28,8
8	28,8	28,8
9	28,8	28,8
10	28,8	28,8
11	28,8	28,8
12	28,8	28,8
13	28,8	28,8
14	28,8	28,8
15	28,8	28,8
TOTAL	331,2	**331,2**

Remuneração da Lista Adicional de Medicamentos – os medicamentos acrescentados pela Lista Adicional de Medicamentos serão remunerados não por disponibilidade, mas à vista, no ato do início da produção do respectivo medicamento, em uma parcela única fixada em R$ 610.651,00 (seiscentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais) por registro adicional.

Cálculo da Parcela B

O valor da Parcela B da Contraprestação Básica será definido pela Proposta de Preço da Licitante vencedora da Licitação, cujo valor será formalizado pelo maior desconto percentual ofertado sobre o valor da Lista Básica de Medicamentos e deverá considerar, como desconto mínimo, um desconto maior ou igual ao percentual definido no subitem 12.3.ii – Proposta de Preço do Edital de Licitação. O valor total da Lista Básica de Medicamentos bem como a nota metodológica para apuração desse valor encontram-se no Anexo XI deste Contrato.

O desconto percentual ofertado na licitação decorre da seguinte fórmula:

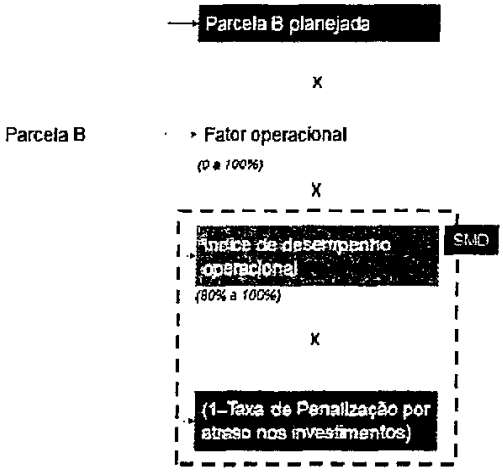
VPB = CA x (1-desc%), onde

VPB = Valor da Parcela B

CA = Valor da Cesta de Medicamentos (Anexo XI)

desc% = desconto a ser aplicado

O diagrama abaixo ilustra a composição da Parcela B:



Parcela B Planejada: valor que remunera a operação e manutenção da fábrica e que considera o valor ofertado em Licitação, bem como os volumes estabelecidos no Plano de Produção da IFAB. A parcela B, que resulta da equação abaixo, deve respeitar o limite de variação de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo, quando ajustada no processo de revisão descrito no item 17.2(iii) do Contrato.

$$Parcela\ B\ Planejada = \sum_{i=1}^{n} (P_i \times QP_i \times Desconto)$$

Onde:
n = número de medicamentos estéreis e sólidos do elenco;

Pi= preço referencial unitário do medicamento i;

QPi= quantidade de unidades farmacêuticas planejadas do medicamento i para serem produzidas no período;

Desconto = valor do desconto definido em leilão.

Fator Operacional: fator que ajusta a Parcela B de acordo com o cumprimento do Plano de Produção, calculado pela seguinte fórmula:

$$Fator\ operacional = \frac{\sum_{i=1}^{n}(P_i \times QE_i \times Desconto - Penalização_i)}{Parcela\ B\ Planejada}$$

n = número de medicamentos estéreis e sólidos do elenco;

P *i* = preço referencial unitário do medicamento i;

QE *i* = quantidade de unidades farmacêuticas efetivamente produzidas e entregues do medicamento *i* no período;

Desconto = valor do desconto definido em leilão.

Penalização *i* = Caso o volume de entrega QE *i* seja menor que 95% do volume planejado para o medicamento i (*QPi*), será aplicado desconto de 5% no valor a ser pago pelo Produto *i*, como forma de penalização.

Sistema de Mensuração de Desempenho - Sobre a Parcela B incide o Sistema de Mensuração de Desempenho (SMD), que poderá descontar até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total previsto para esta parcela (Ver Anexo II do Edital).

A Parcela B será remunerada a partir do início da operação da fábrica com as entregas dos medicamentos para a FURP, e poderá ser antecipada caso o cronograma da Licitante vencedora da Licitação assim o determine.

ANEXO XI

LISTA BÁSICA DE MEDICAMENTOS

[VIDE ANEXO VI AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

ANEXO XII

CRONOGRAMA DOS INVESTIMENTOS DA PARCELA A

A parcela **A** compreende a remuneração pelos investimentos realizados, pela adequação da infraestrutura existente na IFAB e pelos serviços de assessoria na obtenção de Registros de Medicamentos.

Parcela A – Investimentos e Adequação da Infraestrutura

Os investimentos deverão ocorrer no período de até 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato e estão descritos na seção II, item 2.1 do Anexo I do edital.

Parcela A - Assessoria na obtenção de registros de medicamentos

A obtenção de Registros de Genéricos segue o cronograma-referência abaixo, a contar da assinatura do contrato:

REGISTRO (DOSSIÊS)	% Registros	Número de Registros
TOTAL	**100%**	**96**
Cesta 1 - Ano 3	17%	17
Cesta 2 - Ano 4	41%	39
Cesta 3 - Ano 5	21%	20
Cesta 4 - Ano 6	16%	15
Cesta 5 - Ano 7	5%	5

O**cronograma acimaé uma referência**, e as Partes, nos termos do Contato, deverão fixar o cronograma definitivo para execução das obras e assessoria na obtenção dos dossiês.

Conforme o item 17.2 (iii) do Contrato, a Lista Básica de Medicamentos poderá ser revista anualmente, a critério do Poder Concedente, com o objetivo de adequar a cesta inicial de medicamentos (elenco de medicamentos e volumes), de maneira a atender a demanda por medicamentos. A lista poderá variar anualmente, até o limite de 10% em relação ao volume financeiro da cesta no período anterior.

ANEXO XIII
CONVÊNIO SES/SP-FURP

[VIDE ANEXO XVIII AO EDITAL DE LICITAÇÃO]

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

.....

Art. 28. A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios. (Redação dada pela Lei nº 12.766, de 2012)

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que contratarem empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas deverão encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

.....

(*Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura*)

Publicado no **DSF**, de 30/8/2013.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PARECER Nº , DE 2013

SF/13534.10313-52

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera o § 1o do art. 306 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 554, de 2011, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que estabelece prazo de vinte e quatro horas, contadas a partir da prisão em flagrante, para apresentação do preso à autoridade judicial.

A alteração legislativa proposta opera-se no § 1º do art. 306 do Código de Processo Penal (CPP), cujo texto vigente estabelece o encaminhamento, no mencionado prazo, do auto de prisão em flagrante ao juiz competente e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, de cópia integral para a Defensoria Pública.

Na justificação, o autor argumenta que o item 3 do artigo 9 do Pacto de Direitos Civis e Políticos, promulgado no direito nacional por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, estabelece que *qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade*.

SF/13534.10313-52

Em adição, recorda que o Brasil é signatário também da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que traz determinação de igual teor no item 5 do seu artigo 7.

Ressalta, finalmente, que o projeto é resultado de diálogos com o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e organizações de direitos humanos da sociedade civil.

Tive a oportunidade de relatar o projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), mas a matéria não chegou a ser votada naquele colegiado, porque aprovado requerimento do Senador Humberto Costa, no sentido de submetê-la à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Por sua vez, a CDH emitiu parecer pela aprovação do PLS, nos termos do Substitutivo apresentado pelo relator, Senador João Capiberibe. Essa emenda substitutiva dá a seguinte redação ao art. 306 do CPP:

> "**Art. 306.** .....
>
> § 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas após a prisão em flagrante, o preso será conduzido à presença do juiz para ser ouvido, com vistas às medidas previstas no art. 310 e para que se verifique se estão sendo respeitados seus direitos fundamentais, devendo a autoridade judicial tomar as medidas cabíveis para preservá-los e para apurar eventual violação.
>
> § 2º A oitiva a que se refere o § 1º não poderá ser utilizada como meio de prova contra o depoente e versará, exclusivamente, sobre a legalidade e necessidade da prisão; a prevenção da ocorrência de tortura ou de maus-tratos; e os direitos assegurados ao preso e ao acusado.
>
> § 3º A apresentação do preso em juízo deverá ser acompanhada do auto de prisão em flagrante e da nota de culpa que lhe foi entregue, mediante recibo, assinada pela autoridade policial, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os nomes das testemunhas.
>
> § 4º A oitiva do preso em juízo sempre se dará na presença de seu advogado, ou, se não o tiver ou não o indicar, na de Defensor Público, e na do membro do Ministério Público, que poderão inquirir o preso sobre os temas previstos no § 2º, bem como se manifestar previamente à decisão judicial de que trata o art. 310 deste Código."

Desta feita, submete-se o PLS à Comissão de Assuntos Econômicos, em decorrência da aprovação de requerimento também de autoria do Senador Humberto Costa.

Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

SF/13534.10313-52

II – ANÁLISE

A matéria circunscreve-se à competência privativa da União para legislar sobre direito processual penal, sendo de livre iniciativa de qualquer um dos membros do Congresso Nacional, conforme preceituam os arts. 22, I, 48, *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

Não observamos vícios de natureza regimental, de antijuridicidade ou de inconstitucionalidade na proposição sob exame.

No mérito, entendemos que o projeto é conveniente e oportuno.

Independentemente de o Pacto de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelecerem que o preso deve ser apresentado ao juiz *sem demora*, mostra-se flagrante a necessidade de estabelecer um prazo certo para a efetivação desse procedimento.

Considerando que a lei processual penal já determina o envio do auto de prisão em flagrante dentro em 24 horas após efetivada a prisão, mostra-se pertinente e adequada a proposta de estabelecer o mesmo prazo para que o preso seja conduzido à presença da autoridade judiciária.

Temos por imprescindível que, na oportunidade de apresentação do preso ao juiz, este verifique se foram respeitados seus direitos fundamentais, devendo adotar medidas para sua preservação, bem assim para apurar eventual violação. Além disso, nessa oitiva, que deverá ser efetivada na presença do promotor de justiça, o preso deverá estar acompanhado de seu advogado ou de defensor público.

Observamos que essas preocupações estão contempladas no Substitutivo da CDH, que apresenta vantagem em relação ao texto original do PLS nº 554, de 2011.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 554, de 2011, na forma da Emenda Substitutiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13534.10313-52

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 554, DE 2011

Altera o § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 306 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 306.** .....

.....

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas depois da prisão, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada a prisão, a fim de que seja resguardada sua integridade física e psíquica.

O art. 5º, inciso LXII, da Constituição determina que a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, procedimento que o atual art. 306 do Código de Processo Penal detalha, ao dispor que, em até 24 horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública, bem como, no mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.

Ressalte-se, todavia, que o Brasil é signatário do Pacto de Direitos Civis e Políticos, promulgado por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, que reconhece a todos os membros da família humana direitos iguais e inalienáveis, constituindo a dignidade humana o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Nesse contexto, o item 3 do artigo 9 do referido Pacto, estabelece que:

> **Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais** e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. (grifo nosso)

Da mesma forma, nosso País é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que traz igual determinação no item 5 do seu artigo 7.

A prática mundial vai nesse sentido. A Alemanha determina que o preso seja apresentado no dia seguinte à prisão. Constituições mais modernas, como da África do Sul, preveem medidas idênticas.

É, portanto, no sentido de adequar o ordenamento jurídico pátrio que apresentamos este projeto, tendo em vista não haver previsão expressa acerca do que seria essa condução do preso “sem demora” à presença do juiz.

Considerando que a lei processual penal já determina o envio do auto de prisão em flagrante dentro em 24 horas após efetivada a prisão, propomos como

parâmetro o mesmo lapso temporal para apresentação pessoal do preso perante a autoridade judiciária.

Essa definição de tempo é necessária para que o preso tenha a sua integridade física e psíquica resguardadas, bem como para prevenir atos de tortura de qualquer natureza possibilitando o controle efetivo da legalidade da prisão pelo Poder Judiciário.

Finalmente, cumpre observar que o projeto é resultado de diálogos com o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e organizações de direitos humanos da sociedade civil.

Confiantes de que a proposta contribui para aprimorar a esfera criminal de nosso sistema de Justiça, contamos com o apoio das senhoras e dos senhores senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

4
LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....
.....

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
..

5

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

.....
..

DECRETO N° 592, DE 6 DE JULHO DE 1992.

Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do referido diploma internacional por meio do Decreto Legislativo n° 226, de 12 de dezembro de 1991;

Considerando que a Carta de Adesão ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos foi depositada em 24 de janeiro de 1992;

Considerando que o pacto ora promulgado entrou em vigor, para o Brasil, em 24 de abril de 1992, na forma de seu art. 49, § 2°;

DECRETA:

Art. 1° O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, apenso por cópia ao presente decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de julho de 1992; 171° da Independência e 104° da República.

FERNANDO COLLOR
Celso Lafer

6

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS/MRE

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

.....
..

ARTIGO 9

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

2. Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações formuladas contra ela.

3. Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

4. Qualquer pessoa que seja privada de sua liberdade por prisão ou encarceramento terá o direito de recorrer a um tribunal para que este decida sobre a legislação de seu encarceramento e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5. Qualquer pessoa vítima de prisão ou encarceramento ilegais terá direito à repartição.

DECRETO N° 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos

(Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992 , de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

DECRETA:

Art. 1° A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2° Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, alínea d , não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3° O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1992; 171° da Independência e 104° da República.

ITAMAR FRANCO

Fernando Henrique Cardoso

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA) – MRE

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

.....
.....

Artigo 7º - Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas Constituições políticas dos Estados-partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas.

3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários.

4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da detenção e notificada, sem demora, da acusação ou das acusações formuladas contra ela.

5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-partes cujas leis prevêem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 07/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 14642/2011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SECRETARIA DE PLS Nº 554/11 Fls. 28

Aprovado em 2/10
Senador Flexa Ribeiro
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 1168 DE 2013
(PLS nº. 554/2011)

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 2 / 10 / 2013

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei do Senado nº. 554, de 2011,** que *Altera o §1º do art. 306 do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar o prazo de vinte e quatro horas para a apresentação do preso à autoridade judicial, após efetivada sua prisão em flagrante*, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além das comissões constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de setembro de 2013

Senador **HUMBERTO COSTA**

Recebido em Plenário.
Em 24/09/2013, às 15:34h.
1830-4

Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

SF/13645.60762-91
Página: 1/1 23/09/2013 10:06:35
e3243d7cd4938ca90748fbd6dd4a23420ad1ce11

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que *dispõe sobre o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito*, que tramita em conjunto com o PLS nº 680, de 2007, que *proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito,* ambos do Senador Adelmir Santana.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que tramita em conjunto com o PLS nº 680, de 2007, ambos de autoria do Senador Adelmir Santana.

O PLS nº 677, de 2007, tem como objetivo principal obrigar o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito, aí incluídos seus equipamentos terminais, de modo que um mesmo terminal de venda presente em um estabelecimento comercial possa ser utilizado nas transações de todos os tipos de cartão, independentemente da bandeira a ele vinculada.

A proposição determina a interoperabilidade entre as infraestruturas e sistemas das operadoras de cartões de crédito e débito, de forma a garantir sua necessária compatibilidade técnica, estipulando ainda que o compartilhamento

das redes será objeto de livre negociação entre as operadoras, em termos não discriminatórios e a preços justos e razoáveis, associados aos respectivos custos. Nesse contexto, os contratos celebrados estarão à disposição de qualquer interessado, "preferencialmente por meio da Internet".

Finalmente, o projeto prevê que sejam objeto de regulação específica os critérios para a determinação dos preços do compartilhamento, suas modalidades e alcance, assim como a forma de resolução administrativa dos conflitos.

Já o PLS nº 680, de 2007, tem por objetivo proibir cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes, ou credenciadores, no mercado de cartões de crédito e débito, entendendo-se por exclusividade:

i) que a empresa adquirente, tem, por contrato, garantia de ser a única credenciadora de uma bandeira;

ii) que a empresa adquirente é obrigada, por contrato, a credenciar estabelecimentos comerciais para uma única bandeira.

Segundo o autor, o objetivo é aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil, onde as duas maiores bandeiras – Visa e Mastercard – só têm um credenciador: Visanet e Redecard, respectivamente. Segundo ele, isso facilita o abuso de poder de mercado por parte dessas empresas, fazendo com que a taxa paga pelos comerciantes para transacionar com cartões de crédito seja das mais altas do mundo, chegando a atingir até 5% do valor da transação.

Por força da aprovação do Requerimento nº 1.364, de 2008, do Senador Romero Jucá, os PLS nº 677 e nº 680, de 2007, passaram a tramitar conjuntamente, sendo distribuídos à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde foi aprovado relatório de nossa autoria, pela prejudicialidade dos projetos, e esta Comissão de Assuntos Econômicos, à qual compete a decisão terminativa sobre as matérias, onde novamente nos cabe a honra de relatá-los.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não há óbices formais à tramitação da matéria, seja no que concerne aos aspectos constitucionais, como a legitimidade da iniciativa parlamentar, e tampouco sob o prisma da juridicidade e regimentalidade, conforme análise empreendida pela CCT. Cabe a esta Comissão emitir parecer de mérito sobre as proposições, em caráter terminativo, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A esse propósito, convém desde já antecipar que os PLS nº 677 e nº 680, de 2007, perderam a oportunidade com o decurso do tempo, uma vez que as mudanças pretendidas já se tornaram práticas do mercado nos últimos anos. Queremos crer, inclusive, que o amplo debate fomentado pelas proposições tiveram o condão de catalisar as transformações pretendidas pelo Senador Adelmir Santana, no sentido de maior concorrência e transparência na relação das administradoras entre si e com os públicos consumidor e empresarial.

Desde a apresentação dos projetos, o setor de cartões de crédito foi alvo de importantes medidas impostas pelas mais diversas esferas públicas e sofreu significativas transformações, como a instituição da interoperabilidade de infraestrutura das operadoras e a extinção da exclusividade entre as bandeiras e adquirentes.

Com isso, atualmente é possível ao comerciante utilizar um único terminal para realização das transações. Em sentido semelhante, a mesma máquina, que era exclusiva de uma determinada bandeira, passou a aceitar todas as outras, aumentando sensivelmente a competição no segmento. Na prática, houve uma redução significativa das taxas de desconto e do custo de aluguel de equipamentos, resultado direto das medidas sugeridas no projeto.

Posto isso, entendemos que os projetos já se encontram atendidos pela prática das empresas, levando-nos a opinar pela prejudicialidade de ambos, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 677 e nº 680, ambos de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

55

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 677, DE 2007

Dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1° O compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações entre os operadores de cartões de crédito e débito reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2° As redes de captura e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito deverão ser interconectadas e funcionalmente compatíveis.

Parágrafo único. Consideram-se parte integrante das redes de coleta e processamento de informações os respectivos equipamentos terminais.

Art. 3° Será obrigatório, nos termos da regulamentação, o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações, inclusive dos equipamentos terminais, dos operadores de cartão de crédito e débito.

Art. 4° O compartilhamento de redes será objeto de livre negociação entre os operadores, observado o disposto nesta Lei e na legislação de defesa da concorrência.

§ 1º O ajustes de compartilhamento serão celebrados em termos não discriminatórios e estabelecerão preços justos e razoáveis associados aos respectivos custos.

§ 2º Os contratos celebrados deverão ser colocados à disposição de qualquer interessado, preferencialmente por meio da Internet.

Art. 5º A regulamentação disporá sobre:

I – os critérios para a determinação dos preços a que se refere o § 1º do art. 4º;

II – a forma de resolução administrativa dos conflitos decorrentes da implementação do disposto nesta Lei;

III – as modalidades e o alcance do compartilhamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de cartões de pagamento vem apresentando taxas espetaculares de crescimento no Brasil, da ordem de 25% ao ano, entre 2000 e 2006. Nesse último ano, houve 3,6 bilhões de transações com cartões de débito e crédito, representando um movimento superior a R$ 200 bilhões. Trata-se, portanto, de uma atividade de grande importância para a nossa economia. Por isso, é nosso dever identificar eventuais problemas, que requeiram ações no sentido de aumentar a eficiência e o grau de competitividade no setor.

Este PLS tem por objetivo sanar um dos problemas mais sérios da indústria de cartões de crédito: a ausência de interoperabilidade dos terminais de venda. Com exceção de terminais conhecidos como "PDV", iniciais de "Pontos de Venda", presentes em grandes estabelecimentos como hipermercados, a regra é: para cada bandeira, o comerciante necessita ter um terminal específico. Assim, um estabelecimento comercial que aceita cartões, digamos, da Visa, Mastercard e American Express, terá três máquinas para processar a venda. Isso gera custos desnecessários para o comerciante, que terá de pagar por três aluguéis, além da inconveniência de lidar com vários aparelhos, fiação, etc.

A primeira conseqüência negativa da ausência de interoperabilidade dos terminais é o desperdício de recursos, que atinge centenas de milhões de reais. Estudo do Banco Central mostra que, em 2004, no Brasil, havia 1,2 milhão de terminais que capturavam transações com cartões de crédito. Suponhamos que metade desses terminais – 600 mil – não seria necessária se houvesse compartilhamento das bandeiras. A um custo

médio de US$ 300,00 (trezentos dólares) por terminal, isso significa um desperdício de recursos de 180 milhões de dólares. E, com o crescimento exponencial da indústria de cartões, a tendência é de que esse desperdício aumente ainda mais ao longo do tempo.

A segunda conseqüência negativa da falta de compartilhamento da infra-estrutura de captura e processamento de informações são os entraves à maior competitividade do setor. Para entender esse ponto, é importante fazer um pequeno esclarecimento sobre os participantes da indústria de cartões. Quando se pensa em cartões, as marcas que vêm à mente são as bandeiras, como Visa, Mastercard, American Express ou Hipercard.

No caso dos sistemas Visa e Mastercard, o trabalho de credenciar estabelecimentos comerciais não é realizado pela bandeira, mas por uma firma específica, chamada de adquirente ou credenciadora. No Brasil, a Visanet é a única credenciadora da Visa, e a Redecard, a única credenciadora da Mastercard. Mas não há necessidade de ser assim. É comum, como nos Estados Unidos e na Europa, haver vários credenciadores para cada bandeira, o que aumenta a competição no setor e leva à redução das taxas cobradas dos comerciantes.

A falta de compartilhamento dos terminais de venda pode ser uma importante barreira à entrada de novas bandeiras ou de novos adquirentes no setor. Isso porque, em primeiro lugar, o investimento inicial para instalar os terminais em milhares de estabelecimentos é muito elevado. Assim, mesmo que os sistemas Visa e Mastercard homologuem novos adquirentes para as suas bandeiras, o alto custo de investimento inicial pode inviabilizar seus negócios.

Além de exigir elevados aportes iniciais, a não interoperabilidade também dificulta a expansão de novas bandeiras porque inibe a demanda dos estabelecimentos comerciais. Suponha um pequeno estabelecimento que tenha condições de alugar apenas dois terminais, de forma que poderá se credenciar em somente duas bandeiras. Muito provavelmente, ele irá optar por aquelas que possuem maior base de cartões emitidos, preterindo as bandeiras menores. Se os terminais fossem interoperáveis, o lojista poderia pagar somente um aluguel e se credenciar para quantas bandeiras desejasse.

O que mais impressiona é que não há barreiras tecnológicas que impeçam o compartilhamento da rede de infra-estrutura. De acordo com estudo do Banco Central, que comparou os sistemas de pagamentos dos Estados Unidos e de mais dez países europeus, em todos eles as redes e os terminais de venda são completamente interoperáveis.

Destaca-se ainda que, em 2006, o Banco Central emitiu a Diretiva nº 1, enfatizando que o compartilhamento das redes de captura e processamento de informações é um dos principais – se não o mais importante – meio de se obter maior eficiência na indústria de cartões. No documento, o Banco Central recomenda que a indústria de cartões de pagamento compartilhe a infra-estrutura, com os objetivos de aumentar a eficiência do setor e reduzir as barreiras à entrada de novos participantes.

Finalmente, tivemos o cuidado, neste PLS, de deixar os critérios para determinação de preços, as modalidades e o alcance do compartilhamento para a regulamentação infralegal. Evidentemente, quando uma empresa permite que outra utilize sua infra-estrutura, é natural que requeira algum tipo de pagamento – na forma, por exemplo, de um valor fixo por transação ou de um percentual do valor da compra. Ao mesmo tempo em que é justo permitir a cobrança de uma tarifa, essa não pode inviabilizar o uso do terminal por terceiros, pois, dessa forma, transformaria a interoperabilidade em letra morta. Também deixamos para a regulamentação definir as modalidades e o alcance do compartilhamento por causa das constantes alterações tecnológicas no setor e da tecnicidade envolvida.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação desta tão importante e meritória matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007.

Senador ADELMIR SANTANA

(Às Comissões de Ciências, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/11/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17224/2007)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 680, DE 2007

Proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos contratos entre firmas adquirentes e bandeiras de cartões de crédito e débito, consideram-se nulas de pleno direito as cláusulas que estabeleçam exclusividade para alguma das partes.

Parágrafo único. A exclusividade a que se refere o *caput* diz respeito:

I – à empresa adquirente ser credenciadora exclusiva da bandeira;

II – à empresa adquirente somente poder credenciar estabelecimentos comerciais para a bandeira em questão, ficando proibida de fazer o credenciamento para outras bandeiras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei do Senado (PLS) tem por objetivo aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil, impedindo cláusulas de exclusividade nos contratos entre a bandeira e a adquirente.

As associações de cartões de crédito e débito organizam-se de duas formas distintas: os sistemas fechados e os abertos. Nos sistemas fechados, como American Express e Hipercard, a bandeira é responsável por todas as atividades envolvidas na indústria, da emissão de cartões para o consumidor, ao credenciamento de estabelecimentos comerciais, passando pela montagem de toda a infra-estrutura necessária para captura e processamento de dados. Já nos sistemas abertos, como Visa e Mastercard, cada atividade pode ser feita por uma firma diferente: assim, há os emissores, responsáveis pela avaliação de cadastro e emissão de cartões para os consumidores; a bandeira, que se constitui na marca do cartão; e os adquirentes, que são os responsáveis pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais.

Ao contrário do que ocorre em diversos países, onde a concorrência no credenciamento de lojistas é bastante alta, no Brasil, há somente um credenciador para as bandeiras Visa e Mastercard: a Visanet e a Redecard, respectivamente. Atualmente, apenas a Visanet – cuja participação no mercado é da ordem de 50% – possui contrato de exclusividade. Mas nada impede que outros adquirentes venham a celebrar contratos de exclusividade com as bandeiras, diminuindo a concorrência no setor. E, como se sabe, quando a concorrência diminui, aumentam as chances de abuso de poder econômico. Nunca é demais lembrar que, no Brasil, os comerciantes pagam uma das taxas mais altas do mundo para os adquirentes – dependendo do setor, a taxa cobrada pode atingir 5% do valor da transação.

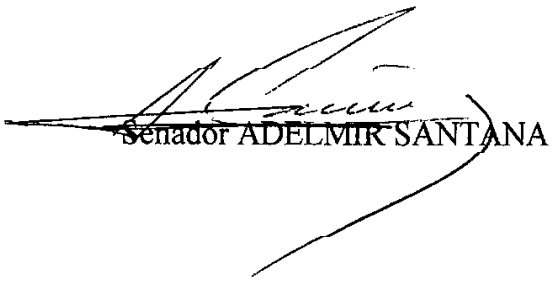
Vale destacar que, nos países em que houve a quebra do monopólio de adquirentes, como na Holanda e Itália, observou-se uma redução significativa na tarifa cobrada dos estabelecimentos comercias.

Uma das melhores alternativas para aumentar a competitividade e eficiência da indústria de cartões é permitir que uma única empresa possa credenciar estabelecimentos para diferentes bandeiras. Isso reduziria os custos, pois o estabelecimento comercial necessitaria escolher somente um adquirente – dentre muitos, imaginando um cenário mais competitivo do que

o atual – para se credenciar com tantas bandeiras quanto desejasse. Para que esse cenário se concretize, entretanto, é necessário proibir cláusulas contratuais que impeçam o adquirente de credenciar um estabelecimento comercial para mais de uma bandeira.

Dessa forma, certo de que os Ilustríssimos Senadores também vêem a importância de uma maior competição na indústria de cartões de crédito e débito, conto com o apoio dos senhores para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2007.



(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/11/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17227/2007)

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, que *dispõe sobre o compartilhamento da infraestrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito* e o PLS nº 680, de 2007, que *proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em tramitação conjunta, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 677, de 2007, e o PLS nº 680, de 2007. Ambos são de autoria do Senador Adelmir Santana e tratam do mercado de cartões de crédito e de débito, com o objetivo de estimular a concorrência no setor.

O PLS nº 677, de 2007, tem como objetivo principal obrigar o compartilhamento das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito, aí incluídos seus equipamentos terminais. Caso tal mudança seja aprovada, o mesmo terminal de venda presente em um estabelecimento comercial deverá ser utilizado nas transações de todos os tipos de cartão, independentemente da bandeira a ele vinculada.

Para viabilizar o compartilhamento proposto, o projeto determina a interoperabilidade entre as infraestruturas e sistemas das operadoras de cartões de crédito e débito, de forma a garantir sua necessária compatibilidade técnica.

A proposta determina ainda que o compartilhamento das redes será objeto de livre negociação entre as operadoras, em termos não discriminatórios e a preços justos e razoáveis, associados aos respectivos custos. Nesse contexto, os contratos celebrados estarão à disposição de qualquer interessado, "preferencialmente por meio da Internet".

Finalmente, o PLS nº 677, de 2007, prevê que sejam objeto de regulação específica os critérios para a determinação dos preços do compartilhamento, suas modalidades e alcance, assim como a forma de resolução administrativa dos conflitos.

O PLS nº 680, de 2007, tem por objetivo proibir cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes, ou credenciadores, no mercado de cartões de crédito e débito. Por exclusividade se entende:

i) que a empresa adquirente, tem, por contrato, garantia de ser a única credenciadora de uma bandeira;

ii) que a empresa adquirente é obrigada, por contrato, a credenciar estabelecimentos comerciais para uma única bandeira.

De acordo com a justificação apresentada, o objetivo do PLS é aumentar a concorrência no mercado de cartões de pagamento no Brasil. O autor aponta que, ao contrário do que ocorre em diversos países, onde a concorrência na atividade de credenciamento é bastante elevada, no Brasil, as duas maiores bandeiras – Visa e Mastercard – só têm um credenciador: Visanet e Redecard, respectivamente. Segundo ele, isso facilita o abuso de poder de mercado por parte dessas empresas, fazendo com que a taxa paga pelos comerciantes para transacionar com cartões de crédito seja das mais altas do mundo, chegando a atingir até 5% do valor da transação.

O Senador Adelmir Santana, autor da proposta, também aponta para um cenário em que cada adquirente possa fazer o credenciamento para diversas bandeiras, levando à redução de custos e, em conseqüência, das tarifas cobradas dos comerciantes. Para que esse cenário se concretize é necessário proibir cláusulas que obriguem a empresa adquirente a prestar serviços para uma única bandeira.

Em atendimento ao Requerimento nº 1.364, de 2008, do Senador Romero Jucá, os PLS nº 677 e nº 680, ambos de 2007, passaram a tramitar conjuntamente, sendo distribuídos a esta Comissão e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual compete a decisão terminativa sobre as matérias.

Os projetos de lei estiveram à disposição das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores na Secretaria desta Comissão, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

A iniciativa parlamentar é legítima para os projetos em análise, uma vez que, nos termos do art. 22 da Constituição Federal, compete à União legislar sobre direito comercial, sistema monetário, política de crédito e de transferências de valores.

Ademais, os assuntos em tela não figuram entre as competências privativas do Presidente da República, previstas nos arts. 61 e 84 de nossa Carta Magna.

Os PLS tampouco apresentam óbices no tocante à juridicidade e regimentalidade. Em particular, propõem inovações no mundo jurídico – o compartilhamento obrigatório das redes de coleta e processamento de informações das operadoras de cartões de crédito e débito (PLS nº 677, de 2007), e a proibição de cláusulas de exclusividade em contratos entre adquirentes e bandeiras de cartões de pagamento (PLS nº 680, de 2007).

A deliberação sobre a matéria por esta Comissão também é legítima, nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação ao mérito, como veremos, as alterações propostas permitem uma maior concorrência no setor de cartões de pagamentos, o que beneficia consumidores e comerciantes. Mas as mudanças desejadas, que eram inovações à época da apresentação dos projetos, já se tornaram práticas do mercado nos últimos anos.

As propostas são fruto de um amplo debate implementado recentemente pela sociedade em torno do papel das administradoras de cartão de crédito e do seu relacionamento com consumidores e empresários. Especificamente em relação ao PLS nº 677, de 2007, esta Comissão realizou reunião de audiência pública com a presença de representantes do Banco Central, Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços; da Confederação Nacional do Comércio e da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor. Houve a concordância dos participantes da importância da proposta para aumentar a concorrência no setor.

Já o PLS nº 680, de 2007, visa à correção de uma prática anticompetitiva, que é a relação de quase exclusividade entre as empresas credenciadoras ou adquirentes, aquelas que credenciam os estabelecimentos comerciais que aceitarão cartões de crédito e controlam toda a infraestrutura para processamentos das transações, e as bandeiras, responsáveis pela gestão da marca. No Brasil, até as mudanças ocorridas no setor nos últimos dois anos, apenas a Visanet credenciava a bandeira Visa, enquanto a Redecard era responsável pelo credenciamento das bandeiras Mastercard e Diners. Essa prática dificultava a entrada de

novos competidores no mercado pelo alto custo inicial de instalação da infraestrutura de credenciamento e processamento.

Recentemente, o setor de cartões de crédito foi alvo de importantes medidas impostas pelas mais diversas esferas públicas e sofreu significativas transformações.

Apenas como exemplo, o Conselho Monetário Nacional, por intermédio da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, limitou as tarifas que podem ser cobradas a apenas cinco. Antes da norma, as empresas chegavam a cobrar mais de oitenta tarifas diferentes.

Desde o dia 1º de julho de 2010, vigora a interoperabilidade de infraestrutura das operadoras, e foi extinta a exclusividade entre as bandeiras e adquirentes.

Com isso, atualmente é possível ao comerciante utilizar um único terminal para realização das transações. Em sentido semelhante, a mesma máquina, que era exclusiva de uma determinada bandeira, passou a aceitar todas as outras, aumentando sensivelmente a competição no segmento.

Como resultado da medida, podemos verificar que houve, segundo o Clube de Diretores Lojistas, uma redução em torno de 35% nas taxas de desconto, redução do custo do aluguel dos equipamentos terminais (chegando, em alguns casos, à gratuidade) e redução de 10% nas taxas de antecipação de recebíveis. Essas conquistas tendem a aumentar e são resultado direto das medidas sugeridas no projeto, mas que já estão em pleno vigor. Infelizmente, indícios apontam que os comerciantes não repassaram essa redução de custos para os consumidores.

Com as mudanças, novas empresas entraram no mercado, dando mais fôlego à saudável competição tanto desejada nesse setor.

Portanto, vemos que as medidas defendidas pelos projetos encontram-se plenamente implantadas no mercado, fato que inexistia à época em que as proposições foram apresentadas, razão que nos leva a recomendar a sua prejudicialidade, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 677 e nº 680, ambos de 2007.

Sala da Comissão, **28/03/2012**

SENADOR CYRO MIRANDA,Presidente **EVENTUAL**

SENADOR FLEXA RIBEIRO, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROMERO JUCÁ

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 12/11/08

REQUERIMENTO Nº 1364, de 2008

Senador ÁLVARO DIAS
Segundo Vice-Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 677, de 2007, que "dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito" e nº 680, de 2007, que "proíbe cláusulas de exclusividade entre bandeiras e adquirentes no mercado de cartões de crédito e débito", tendo em vista que ambas visam regular o mesmo tema, qual seja o mercado de cartões de crédito e de débito.

Sala das Sessões, ~~22~~ 12 novembro de ~~outubro~~ de 2.008.

Senador Romero Jucá

SECRETARIA DE PLS
Nº 677/07
Fls. 26

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

SF/13012.93456-42

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2012 (nº 5.620, de 2009, na origem), do Deputado Paes Landim, que *revoga dispositivo da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999, extinguindo a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira ao exterior*.

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2012 (nº 5.620, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Paes Landim, que visa extinguir a cobrança do encargo financeiro que menciona.

O art. 1º da proposição determina que sejam revogados o art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e toda a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, segundo a qual a lei dela resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

SF/13012.93456-42

De acordo com o autor, a cobrança em questão, incidente sobre contratos de câmbio cancelados ou baixados, relativos à exportação de mercadorias e serviços ou a transferência financeira ao exterior, não faz mais sentido na atual conjuntura econômica, calcada em um ambiente de estabilidade, bem ao contrário daquela que motivou a instituição da norma. Mais do que isso, o gravame tornou-se um entrave à própria atividade exportadora.

A matéria chegou ao Senado Federal em 14 de junho de 2012 e foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Em 21 de maio de 2013, foi aprovado na CRE o relatório do Senador Francisco Dornelles, favorável o projeto, que passou a constituir o Parecer da comissão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CAE, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes, entre outros, a política de crédito, câmbio e comércio exterior.

De fato, sob o ponto de vista formal, não há reparos a fazer à proposição. Compete privativamente à União, conforme o art. 22 da Constituição, incisos VII e VIII, legislar sobre política de crédito e câmbio, bem como sobre comércio exterior.

Por seu turno, cabe ao Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República, dispor sobre as matérias de competência da União, especialmente sobre operações de crédito, matéria financeira e cambial, instituições financeiras e suas operações (CF, art. 48, II e XIII).

Tampouco há qualquer problema quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

SF/13012.93456-42

No mérito, tendemos a acompanhar o voto do relator na CRE. A análise das circunstâncias que deram azo à instituição da norma aqui tratada, em face da conjuntura econômica hoje vigente, indica estarem obsoletos seus pressupostos. De fato, à época, em pleno Plano Verão, prevalecia um forte descontrole inflacionário, juros altíssimos e desvalorização cambial aguda, ambiente propício a movimentos especulativos nocivos à atividade exportadora.

Nesse contexto, houve-se por bem criar o encargo financeiro ora analisado, calculado com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro (LFT), o qual incidiria em caso de cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação antes do embarque da mercadoria.

Como bem aponta o relatório da CRE, naquele momento, "havia forte incentivo para que se tomasse recursos do tipo Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC), a um custo reduzido, posto que captados a juros reduzidos no exterior, a fim de auferir um ganho de arbitragem expressivo, desvirtuando o objetivo da linha de crédito".

A edição do art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, convertida da Medida Provisória (MPV) nº 38, de 1989, veio justamente combater a prática de "exportações fictícias", por meio de contratos sem lastro em mercadorias. Mais tarde, com a crise cambial de 1998, a Lei nº 9.813, de 1999, oriunda da MPV nº 1.830-2, de 1999, ampliou o alcance do referido art. 12 às operações de exportação de serviços, previamente à sua prestação ou conclusão, bem como as transferências financeiras ao exterior.

Parece-nos evidente, portanto, que o mecanismo que se pretende abolir tornou-se de fato obsoleto e, mais do que isso, prejudicial ao curso normal do comércio exterior. Afinal, a despeito das dificuldades impostas por uma conjuntura internacional adversa, na atualidade, a economia brasileira prima pela estabilidade, esvaziando o incentivo outrora existente para a realização de operações com o intuito de obter ganho ilegítimo.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2012.

SF/13012.93456-42

Sala da Comissão, de outubro de 2013.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2012

(nº 5.620/2009, na Casa de origem, do Deputado Paes Landim)

Revoga dispositivo da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999, extinguindo a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira ao exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados o art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.620, DE 2009

Extingue a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira do exterior;

- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei extingue a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa na posição de câmbio, de contrato de câmbio de:

a) exportação, previamente ao embarque das respectivas mercadorias para o exterior;

b) exportação de serviços, previamente à prestação ou conclusão dos serviços; e

c) transferência financeira do exterior.

Art. 2º Ficam revogados o artigo 12, da Lei nº 7.738, de 09 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. A Lei 7.738, de 09 de março de 1989, definiu normas complementares à Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, que instituiu o cruzado novo; determinou o congelamento de preços, e; estabeleceu regras de desindexação da economia, dentre outras providências.

2. Dentre essas normas complementares foi estabelecida a cobrança de encargo financeiro, calculado com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT sobre o valor em moeda nacional correspondentes à parcela do contrato de câmbio cancelado ou baixado, relativos a transferências financeiras do exterior e de contratos de câmbio de exportação mercadorias e serviços.

3. Cabe ressaltar que a instituição de tal encargo financeiro, no âmbito das medidas que instituíram o cruzado novo, se deu num cenário caracterizado pela instabilidade econômica, crescimento negativo de investimentos e surto inflacionário que implicavam numa total ausência de perspectiva de crescimento sustentado.

4. A aplicação do encargo financeiro representa na conjuntura econômica atual penalidade equivalente à multa, muitas vezes desproporcional e

abusiva ao exportador que, por qualquer motivo, não consegue embarcar a mercadoria ou realizar a prestação do serviço, constituindo fator inibidor do acesso ao financiamento e, por conseguinte, da própria atividade exportadora.

5. A extinção da cobrança do encargo financeiro na forma proposta representa providência fundamental para a consolidação das medidas modernizadoras e simplificadoras adotadas em relação ao mercado de câmbio, direcionadas à desoneração das exportações e redução dos custos operacionais para a internacionalização das empresas brasileiras.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.738, DE 9 DE MARÇO DE 1989.

Conversão da MPV nº 38, de 1989

Baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e dá outras providências.

.....

Art. 12. O cancelamento ou baixa na posição de câmbio, de contrato de câmbio de exportação, previamente ao embarque das respectivas mercadorias para o exterior, sujeitará o exportador ao pagamento de encargo financeiro calculado:

I - sobre o valor em moeda nacional correspondente à parcela do contrato de câmbio ou baixado;

II - com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT durante o período compreendido entre a data da contratação e a do cancelamento ou baixa, deduzidos a variação cambial ocorrida no mesmo período e o montante em moeda nacional equivalente a juros calculados pela taxa de captação interbancária de Londres (LIBOR) sobre o valor em moeda estrangeira objeto do cancelamento ou baixa.

§ 1º O banco comprador das divisas é o responsável pelo recolhimento do encargo financeiro de que trata este artigo, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Sujeita-se ao disposto neste artigo o vendedor de moeda estrangeira, no cancelamento ou baixa na posição de câmbio de contrato de câmbio: (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.813, de 23.8.1999)

a) de exportação de serviços, previamente à prestação ou conclusão dos serviços; ou (Alínea incluída pela Lei nº 9.813, de 23.8.1999)

b) de transferência financeira do exterior. (Alínea incluída pela Lei nº 9.813, de 23.8.1999)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a cancelamento ou baixa: (Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.813, de 23.8.1999)

a) de contrato de câmbio celebrados até 13 de janeiro de 1989, inclusive;

b) de valor igual ou inferior a cinco mil dólares dos Estados Unidos ou equivalente em outra moeda, desde que, cumulativamente, não representem mais de dez por cento do valor total do contrato de câmbio.

.....

LEI Nº 9.813, DE 23 DE AGOSTO DE 1999.

Conversão da MPv nº 1.830-2, de 1999	Acresce parágrafo ao art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, que baixa normas complementares para execução da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

.....

(Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 15/06/2012.

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2012 (nº 5.620, de 2009, na origem), do Deputado Paes Landim, que *revoga dispositivo da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999, extinguindo a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação de mercadorias e serviços e de transferência financeira ao exterior*.

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2012 (nº 5.620, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Paes Landim, cuja ementa reproduzimos acima.

A proposição tem apenas dois artigos.

O art. 1º determina sejam revogados o art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e toda a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Na Justificação, o autor argumenta que a cobrança de encargo financeiro sobre contratos de câmbio cancelados ou baixados, relativos à

exportação de mercadorias e serviços ou a transferência financeira ao exterior, não tem mais razão de ser, dada a atual conjuntura econômica, fundamentalmente diversa daquela que prevalecia quando da instituição da norma, qual seja, de instabilidade, inflação e estagnação.

E conclui que a aplicação de tal encargo, equivalente a uma multa, muitas vezes punindo o exportador de maneira desproporcional, em face, por exemplo, da eventual impossibilidade de embarque de mercadoria, acaba por restringir o acesso ao crédito e a própria atividade de exportação.

A matéria foi recepcionada pelo Senado Federal em 14 de junho do corrente e deverá ser apreciada pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), emitir parecer, entre outros, sobre comércio exterior.

O primeiro aspecto a ser considerado é que não mais se aplicam os pressupostos que deram origem à norma que a proposição visa extinguir. De fato, a cobrança de um encargo financeiro calculado com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro (LFT), na hipótese de cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação antes do embarque da mercadoria, foi instituída no bojo do chamado Plano Verão, visando coibir movimentos especulativos totalmente dissociados do mercado exportador.

De fato, naquele contexto, de acentuada desvalorização da moeda nacional e altos juros *overnight*, havia forte incentivo para que se tomasse recursos do tipo Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC), a um custo reduzido, posto que captados a juros reduzidos no exterior, a fim

de auferir um ganho de arbitragem expressivo, desvirtuando o objetivo da linha de crédito.

Em outras palavras, era conveniente a realização de "exportações fictícias", porquanto os contratos de transação desta natureza eram criados premeditadamente para serem cancelados, fazendo-se necessária norma que coibisse a prática, o que foi feito com a criação do encargo financeiro aqui tratado, por meio do art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, convertida da Medida Provisória (MPV) nº 38, de 1989.

Posteriormente, já no rescaldo de uma aguda desvalorização do real, a Lei nº 9.813, de 1999, oriunda da MPV nº 1.830-2, de 1999, sujeitou ao disposto no referido art. 12 as operações de exportação de serviços, previamente à sua prestação ou conclusão, bem como as transferências financeiras ao exterior.

Em qualquer caso, nada mais distante da situação presente da economia brasileira. De fato, o cenário atual pode ser descrito como de tendência à valorização da moeda nacional, contenção das taxas de juros e práticas comerciais capazes de fomentar as relações entre o País e diversas outras nações. Assim, cabe concluir que a vigência do encargo consagrado pela Lei nº 7.738, de 1989, em combinação com a Lei nº 9.813, de 1999, não se faz mais necessária, podendo mesmo ser considerada nociva às atuais circunstâncias de transferências de valores e trocas comerciais em âmbito externo.

Um aspecto adicional a considerar nessa análise é que o encargo em comento torna os contratos sobre os quais incide excessiva e injustificadamente onerosos. De fato, nas atuais circunstâncias econômicas, as especulações sobre desvalorizações monetárias perderam o sentido que tinham à época, bem como esvaiu-se o incentivo a buscar vantagem ilícita nessa seara. Não parece razoável, portanto, onerar as partes com taxações que não mais surtem efeitos positivos sobre cancelamentos ou baixas de tais relações obrigacionais.

III – VOTO

4
4

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

PARECER Nº , DE 2013

SF/13731.65707-80

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

Dispõe o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2004, do Senador MOZARILDO CAVALCANTI, a respeito do qual esta Comissão deve deliberar em caráter terminativo, sobre a isenção do Imposto de Importação (II) incidente sobre instrumentos musicais, observado que:

I – devem ser importados diretamente por orquestras ou entidades afins ou por músico profissional regularmente inscrito no Conselho de sua profissão há pelo menos dois anos;

II – no caso de pessoa física, a isenção abrange apenas um instrumento por beneficiário e não pode ser concedida novamente antes de cinco anos;

III – a isenção será previamente reconhecida, em cada caso, pela repartição competente do Ministério da Fazenda;

IV – a destinação diversa do produto ou sua alienação, antes de cinco anos, a quem não satisfaça os requisitos para isenção, acarretam o pagamento do imposto dispensado, devidamente atualizado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

V – o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de cento e oitenta dias da publicação;

VI – a lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

SF/13731.65707-80

Na justificação, é mencionado que a iniciativa pretende facilitar a aquisição de instrumentos importados, ainda não fabricados no País, pelos músicos, que precisam de instrumentos mais sensíveis e sofisticados para aprimorar sua arte e, assim, realizar trabalho em prol da cultura nacional.

Por requerimento do Senador OSMAR DIAS, o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Educação.

Pelo Senador HÉLIO COSTA, foi apresentada, naquela Comissão, emenda que condiciona a isenção à inexistência de similares produzidos no País.

A Comissão de Educação rejeitou a emenda apresentada e aprovou a proposição com outra emenda, suprimindo os arts. 2º e 4º, ao fundamento de inconstitucionalidade, pelo fato de que o art. 2º dispõe sobre a administração federal e o art. 4º estabelece prazo para que o Poder Executivo execute atribuições que lhe são inerentes (regulamentar a lei).

A matéria foi ainda submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por força da aprovação, em 9 de novembro de 2005, do Requerimento nº 943, de 2005, da Senadora ANA JÚLIA CAREPA.

Na CCJ, em 1º de julho de 2009, foi aprovado o Relatório do Senador OSMAR DIAS, que passou a constituir o Parecer da Comissão, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE-CCJ.

Por requerimento do Senador JOÃO TENÓRIO, o projeto foi apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2006, em razão do que voltou à Comissão de Educação, que novamente o aprovou, agora na forma de emenda substitutiva, fundindo os dois projetos.

Basicamente, a emenda substitutiva amplia o escopo do PLS nº 86, de 2004, que previa apenas a isenção do Imposto de Importação sobre os instrumentos musicais. A ampliação consiste em isentar esses

instrumentos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

SF/13731.65707-80

O substitutivo contemplou a Emenda nº 1-CE-CCJ, ao expurgar de seu texto os dispositivos que haviam sido considerados inconstitucionais.

No final da legislatura, os dois projetos, que tramitavam apensados, foram ao arquivo. Sucedeu que, por força de requerimento, somente o PLS nº 86, de 2004, foi desarquivado, razão pela qual voltou a tramitar isoladamente, agora nesta Comissão de Assuntos Econômicos. Em 21 de maio passado foi apresentada a Emenda nº 3, do Senador LUIZ HENRIQUE, que pretende isentar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a receita bruta decorrente da venda de instrumentos musicais no mercado interno.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno, opinar sobre matéria tributária, bem como sobre aspectos econômicos e financeiros em geral.

O PLS nº 86, de 2004, ressalvadas as observações relativas aos arts. 2º e 4º, preenche todos os requisitos de constitucionalidade, especialmente quanto à exigência de lei específica e exclusiva para concessão de benefício fiscal, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal.

A Comissão de Educação examinou, em dois momentos, com profundidade, diversos aspectos da matéria e seu impacto positivo para a área da cultura nacional. Merece destaque o contraponto entre a inegável necessidade de um profissional músico, a partir de determinado estágio de sua carreira, adquirir um instrumento de alta qualidade – normalmente importado – para que possa aprimorar-se e progredir profissionalmente, e o fato de que a indústria nacional vem, nos últimos anos, crescendo significativamente, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Não obstante tenha o Parecer da Comissão de Educação preferido transferir para este foro o exame da emenda de autoria do Senador HÉLIO COSTA, cujo objetivo é a proteção do similar nacional, baseado expressamente na questão da competência de cada Comissão, ele foi bastante enfático ao dizer que:

> nesse contexto, é importante cuidar para que o atendimento dos profissionais por maior facilidade de importação dos instrumentos necessários para seu aprimoramento profissional não promova o enfraquecimento da indústria nacional, que vem se esforçando para atingir o exigido padrão de qualidade internacional.

SF/13731.65707-80

Realmente, esse parece ser o ponto sensível da proposição, a merecer atenção especial desta Comissão.

Com exceção dos instrumentos elétricos de teclado, tais como os sintetizadores, que têm cominação de alíquota de 10%, a importação de instrumentos musicais é taxada, no Capítulo 92 da Tarifa Externa Comum (TEC), a 18%. As partes e peças separadas sofrem, na importação, a incidência da alíquota de 16%.

Incidem, também, sobre os bens importados, 1,65% a título de PIS/Pasep-Importação e 7,6% a título de Cofins-Importação.

Em contrapartida, a alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é zero para todos os instrumentos e para as partes e peças separadas.

Percebe-se, claramente, que a política em vigor visa ao estímulo e à proteção da indústria nacional. A barreira tarifária na importação, operando em conjunto com a desoneração da produção, é provavelmente responsável, em boa parte, pelo crescimento que a Comissão de Educação vislumbrou na indústria nacional.

Tudo aponta no sentido de que a política deva ser mantida, para o que a Emenda do Senador HÉLIO COSTA contribui decisivamente, ao restringir a isenção apenas aos instrumentos que não tenham, ainda, similar nacional. Segundo o autor da Emenda, com quem concordamos, *esta alteração não prejudica a natureza cultural contida na proposta inicial de incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, pois além de conceder ao músico o benefício de importar instrumentos musicais isentos de tributos, ela permite ao produtor nacional continuar*

produzindo instrumentos musicais sem a concorrência predatória do importado isento de tributos.

A proteção da indústria local não deve ser tão exagerada que promova acomodação tendente à estagnação técnica. A concorrência tem-se mostrado altamente salutar para estimular a busca da maior qualidade com o menor custo. No caso concreto, a abertura da importação para itens de alta qualidade deverá concorrer para o desenvolvimento técnico da produção nacional, mormente se considerada a condição de inexistência de similar.

SF/13731.65707-80

Quanto à Emenda aprovada na Comissão de Educação e também na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, supressiva dos arts. 2º e 4º, ela é correta e deve ser mantida. Com efeito, tais dispositivos estabelecem obrigações e prazos para o Poder Executivo, afrontando os arts. 61, § 1º, e 84, VI, *a*, da Constituição Federal.

O substitutivo aprovado na segunda apreciação da matéria pela Comissão de Educação, incorporando o conteúdo do PLS nº 345, de 2006, deve ser aproveitado pelo seu inegável mérito, não obstante o referido projeto ter sido arquivado.

Com efeito, a intenção perseguida pelo autor do PLS nº 86, de 2004, estaria prejudicada se não fosse considerada, junto com a isenção do Imposto de Importação, a isenção da Contribuição para o PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação, cuja instituição, aliás, deu-se após a apresentação do projeto. Vale chamar a atenção para o fato de que o benefício, também nesse caso, se aplica apenas aos instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, **sem similar nacional**. Dessa forma, a preocupação manifestada pela Emenda nº 3-CAE, de que a aprovação do PLS nº 86, de 2004, prejudicaria o fabricante pátrio, não procede. Com efeito, apenas aquele instrumento não produzido no Brasil, nos termos da legislação aduaneira, é que poderá ser importado sem a incidência dos tributos federais em comento. Diante disso, a emenda deve ser rejeitada.

Finalmente, em obediência ao disposto no § 1º do art. 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012) é necessário limitar a vigência da isenção ao máximo de cinco anos.

III – VOTO

Em face do exposto, o VOTO é pela rejeição da Emenda nº 3-CAE e pela aprovação da Emenda nº 01-CE-CCJ, da Emenda do Senador HÉLIO COSTA e do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

SF/13731.65707-80

EMENDA Nº – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2004

Concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, sem similar nacional, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conceder, à importação desses produtos, isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida a orquestras ou entidades afins e, para uso pessoal, a músicos, isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, sem similar nacional, constantes do Capítulo 92 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para se beneficiar da isenção de que trata o art. 1º as orquestras ou entidades afins e os músicos devem comprovar a atividade profissional.

Parágrafo único. Os músicos somente poderão se beneficiar da isenção, para uso pessoal, uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º O inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

"**Art. 9º**.....

.....

II – .....

.....

i) instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, sem similar nacional, constantes do Capítulo 92 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins ou, para uso pessoal, por músico profissional.

.....

§ 3º A isenção prevista na alínea *i* do inciso II deste artigo, quando outorgada a pessoa física, abrange apenas um instrumento musical por beneficiário, caso em que não será outorgada novamente antes de decorrido o prazo de 36 (trinta e seis) meses contado do despacho concessivo de isenção anterior." (NR)

SF/13731.65707-80

Art. 4º A alienação do produto importado nos termos desta Lei, antes de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do desembaraço aduaneiro, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeita o alienante ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento dos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 da maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

8

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/13731.65707-80

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2004

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Importação os instrumentos musicais quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins, e, para uso pessoal, por músico profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil há, pelo menos, dois anos da data da solicitação do benefício.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo, quando outorgada a pessoa física, abrange apenas um instrumento musical por beneficiário e não será outorgada novamente antes de decorrido o prazo de cinco anos contados do despacho concessivo de isenção anterior.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela repartição competente do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º A destinação do produto adquirido nos termos desta Lei a finalidade diversa daquela referida no art. 1º, bem como sua alienação, antes de cinco anos contados da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeitam o alienante ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades porventura cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente ao de sua publicação.

Justificação

O apoio às manifestações culturais vem se constituindo numa das mais belas formas de atuação de muitos de nossos governos estaduais e municipais, os quais, nos últimos anos criaram importantes programas voltados para a preservação e o desenvolvimento das manifestações artísticas da população local. Na área federal, todos bem conhecemos os profícuos resultados dos incentivos instituídos pela "Lei Sarney", cujos princípios foram restabelecidos pela "Lei Rouanet".

Todas essas iniciativas estatais, na realidade, decorrem do dever atribuído ao Estado de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, dever esse consagrado no art. 215 da Constituição.

E quando se fala em cultura brasileira, a primeira forma de expressão que nos vem à mente é, sem dúvida, a música. Destaca-se ela como elemento distintivo das manifestações culturais nacionais, eis que seus efeitos benéficos se estendem a toda a população, sem exceção, pobres ou ricos, idosos ou recém-nascidos. Incentivar a cultura brasileira significa, portanto, incentivar especialmente a música e seus artífices.

Com esta iniciativa, buscamos mitigar um dos problemas enfrentados pelos músicos brasileiros: o alto preço dos instrumentos musicais importados.

Sabemos que, salvo raras exceções, é modesta a remuneração atribuída aos músicos pelo trabalho que realizam em prol de nossa cultura. Além disso, à proporção que o músico se aprimora em sua arte, surge a necessidade da aquisição de instrumentos mais sensíveis e sofisticados, muitos dos quais ainda não produzidos no País, o que o obriga a adquiri-los no mercado internacional e a suportar todos os ônus inerentes à operação de importação.

Não obstante, em face da parca remuneração média da categoria profissional, muitos músicos têm renunciado ao aprimoramento profissional, haja vista que a importação dos instrumentos musicais necessários ao progresso na carreira torna-se, geralmente, inviável. A impossibilidade da aquisição de instrumentos estrangeiros deve-se não só ao seu elevado preço, no país de fabricação, mas também aos encargos fiscais que incidem sobre a importação, razão pela qual entendemos ser necessário propiciar a redução do custo final dos instrumentos mediante redução da carga tributária sobre eles incidente.

De fato, uma maneira de fazer justiça a uma classe de profissionais que cultiva e divulga nossa cultura seria a concessão do benefício, propiciando, assim, aos seus integrantes, a oportunidade de expandirem seus conhecimentos e aprimorarem sua técnica de execução e interpretação.

A isenção relativa ao Imposto de Importação é, aqui, proposta de molde a evitar que o benefício fiscal venha a ser utilizado de forma deturpada. Tivemos o cuidado de inserir nesta proposição algumas precauções que, além de restringir a isenção a um único instrumento a cada cinco anos, minimizando os efeitos da renúncia fiscal, asseguram a outorga do benefício apenas nos casos em que ele se justifique.

Tendo em vista o alcance social deste projeto, que torna o instrumento musical mais acessível àqueles que dele efetivamente necessitam como principal meio de trabalho e, dá, assim, importante incentivo ao aprimoramento de nossa cultura musical, contamos com o apoio decisivo dos nobres colegas Parlamentares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2004. — Senador Mozarildo Cavalcanti.

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em Decisão Terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 04 - 2004

EMENDA Nº 3 - CAE

(ao PLS nº 86, de 2004)

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004:

Art. Fica isenta da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Publico (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a receita bruta decorrente da venda de instrumentos musicais classificados no Capítulo 92 da Tipi.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, tem a nobre intenção de permitir aos músicos profissionais a aquisição, via importação, de instrumentos musicais de qualidade, sem similar nacional, sendo objeto de acirrada discussão e longa tramitação nesta Casa, desde legislaturas passadas. Com a evolução natural que a discussão provoca, o seu conteúdo foi amplamente modificado e ampliado, e hoje é objeto do bem elaborado relatório apresentado pelo Senador WALDEMIR MOKA, o qual, estamos convictos, deve ser aprovado como parecer da Comissão, mas com o importante aperfeiçoamento que ora apresentamos. Isso porque o seu conteúdo embute questão de alta sensibilidade, cujo desfecho é decisivo para a sobrevivência das indústrias nacionais de instrumentos musicais.

O cerne da questão encontra-se na incorporação ao projeto original da concessão de isenção das contribuições ao PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas operações de importação de instrumentos musicais. Sabendo-se que essas contribuições foram criadas como contrapartida para contribuições semelhantes incidentes sobre o produto nacional, a fim de impedir vantagem tributária em favor do produto importado, a mera ampliação do benefício, sem que nada seja feito em relação aos instrumentos musicais produzidos no País constituiria

2
2

atentado aos interesses nacionais. Isso porque os instrumentos produzidos no Brasil não gozam hoje de qualquer estímulo no âmbito das contribuições análogas.

Com o propósito de promover equidade e equilibrar as condições concorrenciais do setor, propomos, com a presente emenda, medida equivalente: a criação de isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para as receitas provenientes da venda de instrumentos musicais, em toda a cadeia de produção nacional.

Sala da Comissão,

LUIZ HENRIQUE
Senador da República

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 86, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos*; e nº 345, de 2006, do Senador Cristovam Buarque e outros, que *concede isenção do Imposto de Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação) aos instrumentos musicais, suas partes e acessórios*.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.580, de 2009, do Senador João Tenório, voltam a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti, e nº 345, de 2006, do Senador Cristovam Buarque e outros, que tratam da isenção de imposto e de contribuições incidentes sobre a importação de instrumentos musicais.

O PLS nº 86, de 2004, apresentado em 14 de abril de 2004, propõe isentar do imposto sobre importação os instrumentos musicais quando adquiridos: a) diretamente por orquestras ou entidades afins; e b) por músico profissional regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, para uso pessoal e desde que a importação limite-se a um instrumento musical por beneficiário, a cada cinco anos.

2
2

A proposição também determina que a isenção proposta seja reconhecida pelo Ministério da Fazenda e estabelece que o uso ou a venda indevidos dos instrumentos adquiridos com a isenção sujeitará o beneficiário ao pagamento do tributo dispensado. Por fim, o projeto define o prazo de cento e oitenta dias para o Poder Executivo regulamentar a lei resultante.

Em sua justificação, o autor enfatiza a intenção do projeto de facilitar a aquisição de instrumentos musicais importados por parte de músicos que precisam de instrumentos mais sensíveis e sofisticados, ainda não produzidos no Brasil, para aprimorar sua arte e, assim, realizar trabalho em prol da cultura nacional.

Inicialmente, o PLS nº 86, de 2004, foi distribuído para apreciação exclusiva, e em caráter terminativo, por parte da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Em virtude da aprovação dos Requerimentos nº 504, de 2004, do Senador Osmar Dias, e nº 943, de 2005, da Senadora Ana Júlia Carepa, a proposição foi apreciada também pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), seguindo, posteriormente, para a decisão terminativa da CAE.

Em 23 de agosto de 2005, a CE aprovou relatório favorável do Senador Demóstenes Torres, com emenda que suprime os arts. 2º e 4º do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, e renumera os demais.

O referido parecer aponta que *a proposição possui o mérito de dar ao músico a possibilidade de adquirir, a custo mais acessível, o seu instrumento de trabalho com a qualidade necessária para progredir na carreira, e, ao mesmo tempo, de não colocar a indústria nacional em risco diante do aumento da concorrência com os instrumentos importados*. E traz emenda suprimindo os dispositivos que estabelecem prazos e atribuições ao Poder Executivo, por padecerem de vício de inconstitucionalidade.

Na CCJ, foi aprovado, em 1º de julho de 2009, relatório do Senador Osmar Dias que concluía pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 01 – CE.

De volta à CAE, o PLS nº 86, de 2004, foi encaminhado, antes de receber parecer, para apreciação em tramitação conjunta com o PLS nº 345, de 2006.

3
3

O PLS nº 345, de 2006, apresentado em 20 de dezembro de 2006, propõe alteração na Tabela de Incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) instituída pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002, no sentido de promover a isenção do imposto de importação sobre a aquisição de instrumentos musicais, suas partes e acessórios.

De acordo com a proposta, os instrumentos importados também ficariam isentos das contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

Por fim, o PLS nº 345, de 2006, ainda contém dispositivo de compatibilização das medidas com as exigências dos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na justificação, os autores argumentam que a elevada tributação incidente sobre os instrumentos musicais impõe dificuldades aos músicos para desenvolver seu trabalho.

A proposição foi distribuída para a apreciação da CE e, em caráter terminativo, da CAE.

Em 18 de agosto de 2009, o PLS nº 345, de 2006, recebeu na CE parecer pela aprovação. De acordo com o relator, Senador Paulo Paim, *por seu inegável potencial para fomentar o ensino da música e a manutenção e ampliação das oportunidades do músico e da música brasileira, a desoneração dos instrumentos musicais importados merece o apoio do Poder Público.*

Antes de receber parecer da CAE, o PLS nº 345, de 2006, foi apensado ao PLS nº 86, de 2004. Em tramitação conjunta, as referidas proposições foram distribuídas para apreciação da CE e da CCJ, respectivamente, devendo seguir para decisão, em caráter terminativo, por parte da CAE.

II – ANÁLISE

4
4

De acordo com o que dispõe o art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem a respeito de normas gerais sobre cultura, como é o caso dos projetos de lei em análise.

Conforme já opinou esta Comissão, é inegável o mérito das iniciativas ao propor a isenção do imposto sobre a importação de instrumentos musicais. A indústria nacional, apesar de promissora, ainda não consegue, em muitos casos, produzir equipamentos com a mesma qualidade técnica que as tradicionais marcas internacionais oferecem.

Para o aperfeiçoamento do músico, é de fundamental importância o acesso ao instrumento de mais alta qualidade possível. E o Brasil precisa oferecer as condições para o aprimoramento pleno do talento dos seus artistas, em prol do fortalecimento da própria cultura nacional.

Os projetos de lei em análise, apesar de partirem de abordagens distintas, procuram oferecer essas condições, tratam do mesmo objeto e abordam o tema de forma complementar.

O primeiro deles, o PLS nº 86, de 2004, restringe os benefícios da isenção de imposto às orquestras ou às entidades afins e ao músico profissional. E, ainda, visando a proteger a indústria nacional, restringe, para o músico profissional, a aquisição de apenas um instrumento a cada cinco anos. Além disso, contém dispositivo impondo sanções para o caso de desvio no uso do benefício.

Já o PLS nº 345, de 2006, estende a isenção para as partes e acessórios dos instrumentos musicais importados e, também, à cobrança do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, que oneram ainda mais a aquisição dos referidos instrumentos. Por fim, inclui dispositivo no sentido de adequar as medidas propostas às exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, tendo em vista a complementaridade das proposições, considera-se mais adequado o oferecimento de substitutivo que contemple as propostas apresentadas pelos dois projetos.

Vale ressaltar, no entanto, que o substitutivo não conterá os dispositivos do PLS nº 86, de 2004, apontados pela CE e pela CCJ como

inconstitucionais. Além disso, para atender adequadamente as necessidades dos músicos, a emenda substitutiva altera de cinco anos para trinta e seis meses o prazo para a aquisição de novos instrumentos com o benefício das isenções, e para vinte e quatro meses o prazo para a venda no mercado interno dos equipamentos adquiridos com o referido benefício. E, a fim de preservar a eficácia da nova lei, foi retirado do texto a remissão ao decreto que institui a TIPI.

Finalmente, cumpre lembrar que, de acordo com o estabelecido no art. 260, II, *b*, do RISF, na tramitação conjunta terá precedência o projeto mais antigo sobre o mais recente, quando originários da mesma Casa. Sendo assim, o substitutivo será oferecido ao PLS nº 86, de 2004.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2004, nos termos da emenda substitutiva a seguir apresentada, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 345, de 2006.

EMENDA Nº 01 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 86, DE 2004

Concede isenção do Imposto de Importação incidente sobre instrumentos musicais, suas partes e acessórios, e altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para conceder, à importação desses produtos, isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É concedida a orquestras ou entidades afins, e, para uso pessoal, a músicos, isenção do Imposto de Importação incidente sobre

6
6

instrumentos musicais, equipamentos musicais suas partes e acessórios, constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).

Art. 2º Para se beneficiar da isenção de que trata o art. 1º:

I – As orquestras ou entidades afins, e os músicos devem comprovar a atividade profissional;

II – Os músicos somente poderão se beneficiar da isenção, para uso pessoal, uma vez a cada trinta e seis meses para a importação, e uma vez a cada vinte e quatro meses para compras no mercado interno.

Art. 3º O inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

> "**Art. 9º**.....
>
> .....
>
> II – .....
>
> .....
>
> i) instrumentos musicais, equipamentos musicais, suas partes e acessórios, constantes da TIPI, quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins ou, para uso pessoal, por músico profissional, incidindo a isenção, quando outorgada a pessoa física, apenas sobre um instrumento musical por beneficiário, caso em que não será outorgada novamente antes de decorrido o prazo de trinta e seis meses contados do despacho concessivo de isenção anterior.
>
> ....." (NR)

Art. 4º A alienação do produto adquirido nos termos desta Lei, antes de trinta e seis meses para os casos de importação, e antes de vinte e quatro meses para os casos de compra no mercado interno, contados da data de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça as condições nela estabelecidas, sujeitam o alienante ao pagamento do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Lei só produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que o Poder Executivo, visando ao cumprimento dos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimar o montante da

7
7

renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei, incluí-lo no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após sessenta dias da publicação desta Lei, e fazer constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à aludida renúncia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Sérgio Zambiasi, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Osmar Dias

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 86, de 2004, que *dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos*.

RELATOR: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2004, de autoria do Senador MOZARILDO CAVALCANTI.

A proposição isenta do Imposto sobre Importação (II) os instrumentos musicais, quando importados diretamente por orquestras ou entidades afins e, para uso pessoal, por músico profissional, regularmente inscrito no Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil. Nesse último caso, a isenção é limitada a um instrumento musical por beneficiário a cada cinco anos.

A proposta prevê que o uso ou a venda indevidos dos instrumentos adquiridos com a isenção sujeitará o beneficiário ao pagamento do tributo dispensado.

O projeto, em seu art. 2º, estabelece que a isenção será reconhecida pela repartição competente do Ministério da Fazenda e, no art. 4º, fixa o prazo de cento e oitenta dias para o Poder Executivo regulamentar a matéria.

Afirma o ilustre autor da proposição que, *em face da parca remuneração média da categoria profissional, muitos músicos têm renunciado ao aprimoramento profissional, haja vista que a importação dos instrumentos musicais necessários ao progresso na carreira torna-se, geralmente, inviável. A impossibilidade da aquisição de instrumentos estrangeiros deve-se não só ao*

seu elevado preço, no país de fabricação, mas também aos encargos fiscais que incidem sobre a importação, razão pela qual entendemos ser necessário propiciar a redução do custo final dos instrumentos mediante redução da carga tributária sobre eles incidente.

Despachado originalmente apenas à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão terminativa, o projeto foi, posteriormente, também encaminhado à Comissão de Educação (CE) e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por força, respectivamente, dos Requerimentos nºs 504, de 2004, de minha autoria, e 943, de 2005, da então Senadora ANA JÚLIA CAREPA, hoje ilustre Governadora do Estado do Pará.

Na CE, a matéria foi aprovada, na forma do parecer do Senador DEMÓSTENES TORRES, com uma emenda, tendo sido suprimidos os seus arts. 2º e 4º, por invadirem competência do Poder Executivo.

Na CCJ, o Senador Magno Malta foi inicialmente designado relator da matéria, a qual foi a mim redistribuída, em virtude de o Senador não mais integrar esta Comissão.

Na sequência, o PLS nº 86, de 2004, será submetido ao exame da CAE.

II – ANÁLISE

Tendo o mérito da proposição sido apropriadamente examinado pela Comissão de Educação, cabe à CCJ analisá-la sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, para que siga à decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que, com certeza, se debruçará sobre as questões pertinentes à sua adequação financeira e orçamentária e compatibilidade com o sistema tributário.

Com relação aos pontos vinculados à competência da CCJ, só podemos concordar com as conclusões do eminente Senador DEMÓSTENES TORRES, que, em seu parecer na CE, propôs a aprovação do PLS nº 86, de 2004, com a supressão dos arts. 2º e 4º.

O primeiro dispositivo carrega vício de inconstitucionalidade por envolver a atribuição de competência a órgão do Poder Executivo.

Efetivamente, a matéria – organização administrativa do Poder Executivo –, quando objeto de lei, é de iniciativa privativa do Presidente da República, na forma do disposto no art. 61, § 1º, II, *e*, da Carta Magna.

Há casos, no entanto, em que a matéria não pode sequer ser disciplinada por lei, em sentido formal. Isso porque a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, incluiu a edição de ato com esse conteúdo entre as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se da nova redação da alínea *a* do inciso VI do art. 84 da Lei Maior, que determina competir, privativamente, ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

A expressão "privativamente" constante do dispositivo, conforme ensina PONTES DE MIRANDA, *in* "Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969", p. 311, está lá *como separação entre o Poder Executivo e os outros poderes federais*. Ou seja, explicita aquilo que cabe somente ao Presidente da República, que não pode sofrer interferência institucional dos outros Poderes.

Ademais, a mesma Emenda retirou do inciso XI do art. 48 e da já referida alínea *e* do inciso II do § 1º do art. 61 a previsão de lei para dispor sobre estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública. A exigência remanesce apenas para a sua criação ou extinção, observado o disposto no referido inciso VI do art. 84.

Assim, se a proposição sob exame veicular matéria pertinente à organização administrativa do Poder Executivo, ela conterá vício impeditivo da sua tramitação.

Isso deriva do próprio princípio da independência e equilíbrio dos Poderes. Por ele, impõe-se permitir a cada um dos Poderes dispor sobre a sua própria organização, quando a matéria puder ser concluída em seu próprio âmbito, ou ser o juiz da iniciativa legislativa no tema, quando o assunto exigir a edição de lei, em sentido formal.

O princípio da separação dos Poderes, igualmente, conduz à supressão do art. 4º da proposição, que fixa prazo para o Presidente da

República exercer atividade de sua competência privativa, como é a de regulamentação das leis, *ex vi* do inciso IV do art. 84 da Lei Maior.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 86, de 2004, com a Emenda nº 01–CE.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador OSMAR DIAS, Relator

Aprovado
Em 09/11/2005

INCLUA-SE EM ORDEM DO DIA OPORTUNAMENTE.
Em 29/08/05
Sen João Batista Motta

REQUERIMENTO Nº 943, de 2005

Requeiro, nos termos do número 12, alínea "c", inciso II do art. 255, combinado com o disposto no inciso I do art. 101 do Regimento Interno, audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que se manifeste sobre o Projeto de Lei do Senado de nº 86, de 2004, além das comissões constantes do despacho inicial.

Ana Júlia Carepa

Senadora Ana Júlia Carepa

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2005

SENADO FEDERAL
FL. 17
SUBSEC. DE ATA

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Aprovado em 07/ de 2004
Senador Eduardo Siqueira Campos
Segundo Vice-Presidente

Inclua-se em Ordem do Dia
Em 29/04/2004
Senador Romeu Tuma
Primeiro-Secretário

REQUERIMENTO N.º 504, de 2004

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado n.º 86, de 2004 que, "Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Importação incidente sobre instrumentos musicais adquiridos por músicos", seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 29 **, de abril de 2004.**

Senador _____

Senador Osmar Dias

Recebido 3926 28/04/04 14:48

SENADO FEDERAL FL. 05 Samuel SUBSEC. DE A

1ª PARTE - DELIBERATIVA

8

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, do Senador Marcelo Crivella, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, altera a legislação federal para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, de fabricação em países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), se adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações, para emprego, exclusivo, em processos de reciclagem (art. 1º).

O benefício será concedido na forma de regulamento e ficará condicionado à permanência na propriedade do adquirente por no mínimo três anos – salvo na alienação para pessoas jurídicas beneficiadas pela proposição – e à comprovação de uso dos bens em processos de reciclagem (arts. 2º e 3º). Além do mais, a isenção será concedida uma única vez em relação a veículos, máquinas e equipamentos (parágrafo único do art. 2º). A proposta assegura, ainda, a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens e produtos objeto da isenção (art. 4º). No concernente ao cálculo da estimativa da renúncia de receita, o projeto delega ao Poder Executivo essa atribuição (art. 5º), e, em referência aos efeitos da isenção, esses ocorrerão a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que forem implementadas as medidas de

2
2

adequação orçamentária e financeira previstas no art. 5º (parágrafo único do art. 6º).

Justificou-se a proposta como meio de incentivar a reciclagem no País, que, apesar de incipiente, é um setor promissor para geração de emprego e renda. Por isso, seria fundamental o estímulo à instalação de indústrias recicladoras.

Esse projeto de lei tramitou em conjunto com outras proposições (em decorrência da aprovação dos Requerimentos nºs 903, de 2010, e 1.428, de 2011) pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Nessa Comissão foi objeto de Relatório do Senador Paulo Paim, com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma da emenda substitutiva que apresentou, e pela rejeição dos PLS nºs 169, de 2008, 494, de 2009, e 148, de 2011, que tramitavam em conjunto. No entanto, o parecer não chegou a ser votado pela Comissão, em função da aprovação do Requerimento nº 493, de 2012, que acarretou o desapensamento do PLS nº 169, de 2008.

Após aprovação desse Requerimento, o PLS nº 169, de 2008, voltou a tramitar de forma autônoma e seguiu ao exame das Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa.

Primeira comissão a manifestar-se, a CMA emitiu parecer favorável ao PLS com apresentação da Emenda nº 1, que corrige a redação do art. 3º do projeto de lei, alterando a palavra “quantitativo” para “qualitativo”.

II – ANÁLISE

A matéria apresentada refere-se à concessão de benefícios fiscais relacionados ao Imposto sobre Produtos Industrializados, cuja competência para disciplinar é da União, a teor do art. 153, IV, da Constituição Federal (CF). Desse modo, lei federal pode regular o assunto.

No que concerne à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados ao Presidente da República (art. 61, § 1º, da CF), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

3
3

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional e o projeto atende à exigência de lei específica para a redução do tributo, conforme previsto no § 6º do art. 150 da CF. Foram também observadas, de modo geral, as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Contudo, seriam necessárias modificações nos arts. 1º e 3º.

O PLS isenta do IPI os veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos. Essa discriminação dos produtos sujeitos à isenção (art. 1º do PLS) está muito ampla e genérica, o que não corresponde à necessidade de especificação presente na TIPI. Afinal, da forma como redigido o projeto de lei, não é possível identificar quais seriam os produtos químicos, veículos e equipamentos que se enquadrariam no processo de reciclagem e que teriam direito à isenção. Cabe destacar que diversos produtos químicos já contam com alíquota zero de IPI, de modo que para esses insumos não haveria interesse na alteração legislativa.

Em relação ao art. 3º, a redação deve ser aprimorada na forma da emenda aprovada pela CMA. Além do mais, o parágrafo único do art. 3º limita a isenção para veículos, máquinas e equipamentos em apenas uma vez. A redação desse dispositivo gera ambiguidade, pois não é possível saber se a isenção ocorrerá uma vez em relação a todos esses itens ou uma única vez para cada item considerado isoladamente. Além do que, uma isenção que só pode ser concedida uma única vez terá baixíssima repercussão para o contribuinte.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Seguindo essa apreciação, verifica-se que, apesar de meritório, o PLS deve ser rejeitado por não ser a opção mais eficiente, por violar dispositivos constitucionais e por não atender à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Há mecanismos mais eficientes de incentivo para a indústria da reciclagem do que a desoneração do IPI na forma proposta, em função do modo de cálculo (não-cumulatividade) e de grande parte dos que atuam no processo de reciclagem não serem contribuintes do imposto. Dessa forma, o alcance dos beneficiários é extremamente reduzido.

4
4

Além do mais, haverá uma enorme dificuldade na operacionalização e fiscalização desse benefício fiscal, pois o PLS vincula a isenção de modo exclusivo aos processos de reciclagem. O órgão fiscalizador necessitará de uma estrutura – atualmente inexistente – para acompanhar o processo a fim de se evitar desvios. Desse modo, há uma desproporção entre o benefício criado e os encargos que serão gerados para a Receita Federal. Provavelmente, o custo administrativo será superior à redução do tributo, de maneira que a Fazenda Pública perderá não somente a arrecadação, mas também elevará suas despesas com o controle administrativo.

Relativamente à arrecadação, a diminuição do IPI reduzirá diretamente a disponibilidade financeira da União, o que poderá comprometer os gastos com a manutenção das despesas estatais. Além da redução de recursos federais, haverá decréscimo de receitas transferidas aos Estados e Municípios, em virtude de a arrecadação do imposto compor os Fundos de Participação (FPE, FPM, FCE e Fundos Regionais – arts. 158 e 159 da Carta Magna).

Ainda que sejam relevadas essas questões, não se pode superar a ofensa ao texto constitucional. Os arts. 2º e 3º do PLS delegam indevidamente atribuições do Poder Legislativo, ao disciplinar que a concessão do benefício ocorrerá na forma do regulamento. De acordo com o disposto no § 6º do art. 150 da CF, a concessão de isenção depende de lei específica, e, conforme expressamente previsto no art. 176 do Código Tributário Nacional (CTN), a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração. Desse modo, compete exclusivamente ao Poder Legislativo fixar as condições e requisitos para que a isenção seja concedida.

Outra falha do PLS refere-se ao art. 5º, que autoriza indevidamente o cálculo de renúncia de receita ao Poder Executivo. A demonstração da renúncia deve acompanhar o projeto de lei, por se tratar de política fiscal, para que os parlamentares avaliem se a redução de tributo apresenta uma relação custo-benefício vantajosa. O próprio inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), exige que a demonstração seja realizada pelo proponente, de modo que se a proposição tiver origem no Senado Federal, cabe ao autor do projeto sua exposição, para fins de avaliação do Legislativo, de conhecimento da

5
5

sociedade e dos órgãos de controle, atendendo ao princípio da transparência fiscal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela rejeição do PLS nº 169, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 2008

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, de fabricação em países integrantes do Mercosul, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações, para emprego, exclusivo, em processos de reciclagem.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º será concedida na forma do regulamento, e será declarada nula, sendo o imposto cobrado com todos os acréscimos legais, se verificada antes de decorridos três anos da aquisição:

I – a transferência, a qualquer título, da propriedade dos bens objeto da isenção, salvo para pessoas jurídicas de que trata a presente Lei e mediante a prévia anuência do órgão de administração fiscal;

II – a comprovação de uso dos bens, de que trata o art. 1º, em atividade diversa da que houver justificado o benefício; ou

III – a descaracterização dos bens, se a isenção houver sido baseada no disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. A isenção para veículos, máquinas e equipamentos, de que trata a presente Lei, só poderá ser concedida uma vez, ressalvadas as hipóteses de sinistro com perda total, furto, roubo ou da transferência de propriedade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º O regulamento disporá sobre restrições à concessão da isenção de que trata esta Lei ao atendimento dos requisitos de identificação dos bens e produtos que especificar, inclusive quanto os aspectos quantitativos, quantitativos, controle de uso e demais exigências legais.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens e produtos objeto da isenção de que trata o art. 1º.

Art. 5º Para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo

estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A isenção de que trata esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de incentivo fiscal, aqui propostas, têm o objetivo de estimular a atividade de reciclagem no País, maximizando os efeitos multiplicador dos seus benefícios sobre o meio ambiente, e com a preocupação de contribuir para uma vida sustentável para as gerações presentes e futuras.

O reaproveitamento de materiais e produtos sem utilidade ou considerados imprestáveis ou descartáveis ainda é uma atividade incipiente no Brasil. Por isso mesmo enfrenta muitas dificuldades para atender a demanda pela desintoxicação do nosso sistema ambiental. As dificuldades se revelam na indisponibilidade de tecnologias apropriadas à reciclagem de diversos tipos de materiais e produtos que ainda são jogados ou mal depositados no

meio ambiente. As dificuldades se revelam também pelo baixo nível de investimentos no setor.

Ademais, a atividade de reciclagem é, potencialmente, um setor promissor para a geração de emprego e renda, principalmente para as camadas mais necessitadas da sociedade. Mas os benefícios não se restringem à geração de emprego, de renda e da retirada do meio ambiente de materiais recicláveis. O impacto dos resultados positivos vão além desses ganhos: ajudam no processo de economia de uso de recursos naturais renovais ou não.

A legislação ambiental brasileira e a Política Nacional de Meio Ambiente têm como foco principal a preocupação com a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental no País. O setor público, por esse meio, busca despertar a consciência coletiva para a necessidade de se ter um ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, é fundamental que o Estado estimule a instalação de indústrias recicladoras de pequeno, médio e grande porte por todo o País.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008.

Senador MARCELO CRIVELLA

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 1º/5/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12362/2008)

61249.88353

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, do Senador Marcelo Crivella, que *concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem.*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 169, de 2008, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e produtos químicos, quando adquiridos por empresas recicladoras, cooperativas e associações para emprego, exclusivo, em serviços e processos de reciclagem", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

A proposição foi distribuída originalmente à CMA e, para decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Posteriormente, em razão do Requerimento nº 903, de 2010, do Senador Senador César Borges, a matéria foi apensada aos PLS nº 718, de 2007, e nº 494, de 2009. Os projetos foram encaminhados às Comissões de Assuntos Sociais (CAS), de Assuntos Econômicos (CAE), de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em decisão terminativa, à CMA.

Na CAS, essas proposições foram objeto de relatório, redigido pelo Senador Rodrigo Rollemberg, com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma de substitutivo, e pela rejeição do PLS nº 169, de 2008, e do PLS nº 494, de 2009.

Todavia, esse relatório não foi votado e, em razão do

61249.88353

Requerimento nº 1.428, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, o PLS nº 148, de 2011, foi apensado aos demais. Por consequência, os projetos foram submetidos também à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Voltando a tramitar na CAS, os projetos receberam relatório do Senador Paulo Paim com voto pela aprovação do PLS nº 718, de 2007, na forma de substitutivo, e pela rejeição dos PLS nº 169, de 2008; nº 494, de 2009; e nº 148, de 2011.

Entretanto, antes da votação do mencionado relatório, o PLS nº 169, de 2008, voltou a ter tramitação autônoma, em razão da aprovação do Requerimento nº 493, de 2012, do Senador Eduardo Lopes. A matéria recebeu novo despacho, sendo reencaminhada somente à CMA e à CAE, cabendo à última a decisão terminativa.

O PLS nº 169, de 2008, é constituído por seis artigos. O art. 1º indica o objeto da lei ao discriminar os itens que passam a ser isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e que essa isenção decorre do uso exclusivo em processos de reciclagem.

O art. 2º estabelece que essa isenção será concedida na forma do regulamento e declarada nula, sendo o imposto cobrado com todos os acréscimos legais se, antes de decorridos três anos da aquisição, ocorrer qualquer um dos seguintes casos:

- transferência, a qualquer título, da propriedade dos bens objeto da isenção, salvo para pessoas jurídicas de que trata o projeto de lei e mediante a prévia anuência do órgão de administração fiscal;
- comprovação de uso dos bens, de que trata o art. 1º, em atividade diversa da que houver justificado o benefício;
- descaracterização dos bens, se a isenção houver sido baseada no disposto no art. 3º da proposição.

O parágrafo único do art. 2º do projeto determina que a isenção para veículos, máquinas e equipamentos só poderá ser concedida uma vez. São ressalvadas as hipóteses de sinistro com perda total, furto, roubo ou da

61249.88353

transferência de propriedade prevista no inciso I do *caput* daquele artigo.

O art. 3º impõe que regulamento disponha sobre restrições à concessão da isenção em tela ao atendimento dos requisitos de identificação dos bens e produtos que especifica, inclusive quanto os aspectos quantitativos, controle de uso e demais exigências legais.

O art. 4º assegura a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens e produtos objeto dessa isenção.

O art. 5º dispõe que, para os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto na proposição e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação da lei que resultar da eventual aprovação do projeto ora analisado.

O art. 6º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei resultante entre em vigor na data de sua publicação. Todavia, seu parágrafo único assegura que a isenção de que trata a proposição produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 5º.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição.

Com relação ao mérito, cabe observar que, conforme afirma o autor, as medidas de incentivo fiscal previstas no PLS nº 169, de 2008, têm o objetivo de estimular a atividade de reciclagem no País, para maximizar os efeitos multiplicadores dos seus benefícios sobre o meio ambiente. Desse modo, refletem a preocupação de contribuir para um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras, conforme estabelecido no art. 225 da Constituição.

61249.88353

Entretanto, devemos ressaltar que o art. 3º do PLS nº 169, de 2008, tem redação um pouco obscura e, além disso, encerra equívoco representada pela repetição da palavra "quantitativos" quando, em nosso entendimento, deveria fazer referência a "quantitativos" e "qualitativos". Propomos eliminar essas deficiências mediante emenda que dá nova redação ao artigo.

Finalmente, incumbe notar que o disposto no art. 5º da proposição pode vir a gerar questionamentos sobre sua legalidade, em face das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Todavia, entendemos que o exame deste ponto específico se insere nas competências da CAE, que analisará a matéria em decisão terminativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CMA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2008, a seguinte redação:

> "**Art. 3º** O regulamento disporá sobre restrições à concessão da isenção de que trata esta Lei e sobre o atendimento aos requisitos relativos à identificação dos bens e produtos que especificar, inclusive quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos, controle de uso e demais exigências legais."

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2017.

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Control

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, de 2008

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 16/10/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Rodrigo Rollemberg

RELATOR: Sen. Ivo Cassol

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Tomás Correia (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu

1ª PARTE - DELIBERATIVA

9

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2008, do Senador Epitácio Cafeteira, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para estender aos agentes públicos ocupantes de cargo de provimento em caráter efetivo a isenção do imposto de renda dos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.*

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 152, de 2008, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, tem como escopo possibilitar a isenção do imposto de renda da pessoa física (IRPF) a remuneração percebida por agentes públicos ocupantes de cargo de provimento em caráter efetivo, portadores das doenças relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Para atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o projeto contém artigo determinando ao Poder Executivo que inclua, no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da lei, demonstrativo com a estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente da isenção proposta.

A vigência da lei em que se transformar o projeto está fixada para a data de sua publicação, mas ela só produzirá efeitos no primeiro dia do ano seguinte à implementação das medidas previstas no art. 2º.

2
2

A proposição é justificada pela falta de isonomia entre servidores ativos e aposentados e reformados. Enquanto estes, quando acometidos pelas enfermidades arroladas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, fazem jus à isenção, os servidores ativos, enquanto assim estiverem, não o fazem.

O autor argumenta que a mudança estimulará a permanência na ativa de servidores aptos ao trabalho, evitando duplo prejuízo ao Erário: o pagamento de proventos em valores correspondentes aos da remuneração do servidor ativo e a perda de força de trabalho.

O projeto foi aprovado na forma de substitutivo pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). A Emenda nº 1 - CAS ampliou o benefício, com a inclusão dos vitimados por acidentes em serviço, mas também o limitou, com a restrição da concessão aos casos em que a incapacidade para o trabalho tiver mais de seis meses de duração e o servidor ou militar for submetido a readaptação ou reabilitação que permita a sua permanência na ativa. O objetivo é evitar que vítimas de moléstias de pequena gravidade e que causam incapacidade temporária curta possam requerer a isenção em caráter definitivo.

Não foram apresentadas outras emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) para a análise da matéria em caráter terminativo decorre da combinação dos arts. 99, inciso IV, e 91, inciso I, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Quanto à legitimidade da iniciativa, nenhum reparo. A proposição por membro desta Casa encontra amparo no art. 61, *caput*, da Constituição Federal (CF), que estabelece a competência do Congresso Nacional para dispor sobre matéria atinente à União referente ao sistema tributário nacional (CF, art. 48, I, e art. 24, I), no âmbito do imposto sobre a renda (CF, art. 153, III). O projeto também atende à exigência de lei específica para a concessão de benefício tributário, presente no art. 150, § 6º.

A análise de juridicidade do projeto revela que ele contém os requisitos necessários: inovação, coercitividade, efetividade, espécie normativa adequada e generalidade.

3
3

Entretanto, no mérito, a isenção do IRPF pretendida apresenta eiva de inconstitucionalidade. Mais especificamente, em relação ao inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que veda aos entes federativos instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

A concessão do benefício apenas aos servidores públicos, bem como a sua extensão apenas aos militares, como propõe o substitutivo da CAS, cria situação desigual entre contribuintes, já que celetistas e autônomos não serão alcançados. Embora o projeto contenha medidas de adequação à LRF, nos seus arts. 2º e 3º, a opção de estender o benefício a todos os trabalhadores mostra-se igualmente inviável, tamanha a renúncia fiscal que promoveria.

Embora não haja como determinar o número exato de servidores públicos e militares portadores das doenças e dos agravos à saúde alvos da proposta, ainda que não houvesse impedimento constitucional ao projeto na sua forma original, não temos dúvidas em afirmar que a renúncia fiscal provocada inviabilizaria o projeto.

Outro fato a se considerar é que, se o beneficiário da medida proposta permanece na ativa, significa que o grau de comprometimento do seu estado de saúde não é grave o suficiente para causar incapacidade laborativa. Assim, a isenção do IRPF, nesse caso, não teria o mesmo peso social para justificar o benefício concedido pelo inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, aos aposentados ou reformados em virtude da incapacidade laborativa causada pela doença ou pelo agravo à saúde listados naquele inciso.

As doenças e os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção têm como característica comum a gravidade. Em alguns casos, podem causar deformidades estigmatizantes ou sequelas que prejudicam a convivência social ou dificultam o desempenho de atividades rotineiras. Geralmente, as condições de saúde resultantes dessas doenças e desses agravos à saúde levam à aposentadoria ou à reforma. Entretanto, os avanços da medicina possibilitam, em alguns casos, um controle satisfatório do dano, a ponto de permitir que o portador continue a trabalhar, geralmente após reabilitação ou readaptação, processos que capacitam o indivíduo para o desempenho de atividade compatível com o seu estado de saúde.

4
4

Resumindo, ainda que, especialmente após as melhorias feitas ao projeto pelo substitutivo da CAS, sob alguns aspectos, se possa considerar interessante a proposição, entendemos que o seu custo para a sociedade supera amplamente os benefícios dela resultantes.

III – VOTO

Ante os argumentos expendidos, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2008, e, em consequência, pela rejeição da Emenda nº 1 - CAS (Substitutivo), na forma do art. 301 do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2008

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para estender aos agentes públicos ocupantes de cargo de provimento em caráter efetivo a isenção do imposto de renda dos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 6º** .....

.....

XXII – os valores recebidos a título de remuneração percebida pelos agentes públicos ocupantes de cargo de provimento em caráter efetivo quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, com base em conclusão da medicina especializada. (NR)"

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, que acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1° só produzirá efeitos a partir de 1° de janeiro do ano subseqüente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, concede isenção do imposto de renda de pessoas físicas aos proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de alguns agravos à saúde. Todavia, os agentes públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo não fazem jus ao mesmo benefício.

Isso cria uma situação injusta: se uma pessoa que contraiu a moléstia especificada no mencionado dispositivo já está aposentada, sem trabalhar, recebe o benefício fiscal; se está na ativa, trabalhando, não recebe esse benefício.

Desse modo, a legislação atual incentiva sobremaneira a solicitação de aposentadoria ou de reforma. Com isso, o Estado sofre um duplo prejuízo: embora continue pagando os valores correspondentes à remuneração do servidor, perde sua força de trabalho e é obrigada a lhe conceder o benefício fiscal apontado.

A presente proposição corrige essa situação. Não penaliza as pessoas que, de acordo com a legislação atual, dispõem do benefício, apenas o estende para os agentes públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam na ativa, de modo a não incentivá-los a ingressar com pedido de aposentadoria ou reforma.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2008.

Senador EPITÁCIO CAFETEIRA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
.....
...

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV - as indenizações por acidentes de trabalho;

V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX - os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento - PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X - as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento - PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI - o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII - capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII - os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX - a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX - ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

.....
.....

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 25/4/2008.

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2008, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para estender aos agentes públicos ocupantes de cargo de provimento em caráter efetivo a isenção do imposto de renda dos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional*.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 152, de 2008, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, tem a finalidade de acrescentar inciso ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para conceder isenção do imposto de renda de pessoa física (IRPF) sobre a remuneração percebida por agentes públicos ocupantes de cargo de provimento em caráter efetivo, portadores das doenças relacionadas no inciso XIV daquele artigo. É o que estabelece o art. 1º da proposição.

O art. 2º determina que o Poder Executivo inclua, no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da lei, o demonstrativo com a estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente da isenção proposta, a fim de cumprir o ditame do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

A lei gerada pela proposição entrará em vigor na data da sua publicação, mas produzirá efeitos somente a partir do dia 1º de janeiro do ano subseqüente à implantação do disposto no art. 2º. É o que determina o art. 3º do PLS nº 152, de 2008.

O autor justifica o projeto com o argumento de que a norma vigente, no que diz respeito à matéria, é injusta, visto que os aposentados ou reformados portadores das doenças e dos agravos listados pelo inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1978, fazem jus à isenção, enquanto os servidores acometidos das mesmas doenças e que permanecem na ativa pagam o imposto.

Ainda segundo o autor, a isenção proposta incentivará os servidores a não requerer a aposentadoria ou reforma e evitará que o Estado sofra duplo prejuízo: pagamento de proventos em valores correspondentes aos da remuneração do servidor ativo e perda de força de trabalho.

O projeto foi distribuído às Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Assuntos Econômicos (CAE). Caberá à CAE apreciar a matéria em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, concede isenção do IRPF sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou percebidos por portador de moléstia profissional ou de doença ou agravo à saúde que conste do inciso. Todavia, o mesmo benefício não é concedido aos trabalhadores que, embora acometidos das mesmas doenças ou dos mesmos agravos à saúde, permanecem na ativa.

As doenças e os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção têm como característica comum a gravidade. Em alguns casos, podem causar deformidades estigmatizantes ou seqüelas que prejudicam a convivência social ou dificultam o desempenho de atividades rotineiras. Geralmente, as condições de saúde resultantes dessas doenças e desses agravos à saúde levam à aposentadoria ou à reforma. Entretanto, os avanços da medicina possibilitam, em alguns casos, um controle satisfatório do dano, a ponto de permitir que o portador continue a trabalhar, geralmente após reabilitação ou readaptação, processos que capacitam o indivíduo para o desempenho de atividade compatível com o seu estado de saúde.

O PLS nº 152, de 2008, tem a finalidade de conceder a isenção do IRPF aos agentes públicos que, embora acometidos daquelas doenças ou agravos, optam por permanecer na ativa. É uma forma de incentivá-los a não requerer a aposentadoria, o que resulta em economia para o erário. Ademais, a medida contribui para manter em atividade servidores experientes que, justamente por terem optado por continuar trabalhando, demonstram compromisso com o serviço público e com os contribuintes que, de fato, são os que pagam os seus vencimentos.

Essas conseqüências benéficas da medida proposta, tanto para os trabalhadores acometidos pelas doenças e pelos agravos à saúde quanto para o erário e o serviço público, conferem inegável mérito ao projeto, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação. Todavia, julgamos necessário fazer alguns ajustes nos dizeres da ementa e do inciso que se pretende acrescentar à Lei nº 7.713, de 1988.

A ementa faz referência apenas a acidente em serviço e moléstia profissional, enquanto o inciso que se pretende acrescentar à lei refere-se às doenças relacionadas no inciso XIV do art. 6º daquela lei. Ademais, a ementa e o conteúdo da justificação do projeto sugerem que o autor tem a intenção de beneficiar, também, os militares e não apenas os servidores públicos civis. Portanto, é necessário que se faça referência aos soldos, que é o termo apropriado para a remuneração dos militares.

Ademais, julgamos conveniente que, em relação ao acidente em serviço e à moléstia profissional, o benefício seja concedido apenas quando a incapacidade para o trabalho durar mais de seis meses ou o servidor ou militar for submetido a readaptação ou reabilitação que permita a sua permanência na ativa. Essa restrição evita que as vítimas de acidentes ou moléstias de pequena gravidade e que causam incapacidade por curtos períodos façam jus ao benefício em caráter definitivo.

A fim de harmonizar os dizeres da ementa e do inciso e estender a isenção aos portadores de todas as condições listadas no inciso XIV do art. 6º, elaboramos o substitutivo que submetemos à apreciação desta Comissão.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação**, **no mérito**, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2008, na forma do seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152 (SUBSTITUTIVO), DE 2008

Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto de renda da pessoa física a remuneração e os soldos e gratificações percebidos por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em caráter efetivo e por militares portadores das doenças ou dos agravos à saúde relacionados no inciso XIV do art. 6º dessa Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII e de parágrafo único:

"**Art. 6º** .....
.....

XXII – a remuneração e os soldos e gratificações percebidos, respectivamente, por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em caráter efetivo e por militares vítimas de acidentes em serviço ou portadores de moléstia profissional ou das demais doenças ou agravos à saúde relacionados no inciso XIV, com base em conclusão da medicina especializada.

Parágrafo único. Em relação ao acidente em serviço e à moléstia profissional, a isenção a que se refere o inciso XXII será concedida enquanto perdurar a incapacidade temporária para o trabalho, se superior a seis meses, e ao servidor ou militar submetido a readaptação ou reabilitação. (NR)".

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente àquele que for implementado o disposto no art. 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

1ª PARTE - DELIBERATIVA

10

PARECER Nº , DE 2013

SF/13910.96312-30

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2009, da Senadora Marisa Serrano, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para a análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2009, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A proposição, da Senadora MARISA SERRANO, objetiva a criação de duas áreas de livre comércio nos moldes das criadas em Tabatinga (AM), pela Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989; em Guajará-Mirim (RO), pela Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991; e em Macapá – Santana (AP), pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A proposição é considerada pela Autora como uma resposta brasileira ao desafio de promover o desenvolvimento da região de fronteira. A pobreza nas regiões limítrofes com o Brasil estaria exacerbando a pressão por serviços públicos, com destaque para a assistência médica nos municípios de fronteira. Somem-se a este fato os problemas causados pela violência derivada do tráfico de drogas e de armas. Diante desse quadro, o projeto é apresentado como uma forma de estimular o desenvolvimento, criar

SF/13910.96312-30

oportunidades para a juventude, favorecer a integração econômica na região fronteiriça e fortalecer os laços de amizade e de herança cultural e histórica.

A ilustre Senadora enfatiza a necessidade de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da região, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos, o que poderia ser alcançado com a instalação de áreas de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã.

O projeto prevê que as isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão mantidos por vinte e cinco anos a partir da publicação da Lei.

A proposição foi distribuída inicialmente às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a apreciação em decisão terminativa.

A CDR, em reunião realizada em 15 de julho de 2009, aprovou o relatório do Senador Marconi Perillo, que passou a constituir o Parecer da Comissão favorável ao Projeto.

Com o início de nova legislatura, a proposição continuou a tramitar nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal.

Reunida a CAE em 17 de setembro de 2013, após a leitura do relatório, foi solicitada vista pelos Senadores Humberto Costa e Pedro Taques. O Presidente da Comissão, Senador Lindbergh Farias, concedeu vista coletiva, nos termos regimentais (art. 132, §§ 1º e 4º, do RISF).

Em 18 de setembro de2013, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Pedro Taques. A Emenda nº1 visa a suprimir partes do texto que estariam estabelecendo atribuições a órgãos específicos do Poder Executivo. A Emenda nº 2 visa a criar uma área de livre comércio de importação e exportação em Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

É o Relatório e passo à Análise.

SF/13910.96312-30

II – ANÁLISE

O PLS nº 221, de 2009, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) está atendida no projeto, ao determinar, em seu art. 16, que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei e o inclua no demonstrativo dos incentivos fiscais que acompanha o projeto de lei orçamentária a ser apresentado após a aprovação desta Lei. Conforme previsto no art. 17 do projeto, o atendimento desse dispositivo é condição para que esta Lei produza seus efeitos.

O objetivo do projeto é estimular o desenvolvimento nas regiões fronteiriças do Mato Grosso do Sul, mais especificamente na fronteira Brasil/Bolívia, onde está localizada a cidade de Corumbá, vizinha das cidades bolivianas de Puerto Suarez, Puerto Quijaro e Puerto Aguirre, e na fronteira Brasil/Paraguai, onde está situada a cidade de Ponta Porã, vizinha da cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero.

Corumbá é a terceira cidade mais importante do Estado, em termos econômicos, culturais e populacionais, depois de Campo Grande, a capital, e Dourados. Possui infraestrutura adequada para escoamento da produção e criação da Área de Livre Comércio, uma vez que conta com o maior porto fluvial de Mato Grosso do Sul, com aeroporto internacional, rodovias e infraestrutura de hotéis e de serviços.

Já o Município de Ponta Porã possui localização estratégica, por se situar na fronteira com a Bolívia e a pequena distância do Paraguai, o que poderia potencializar os efeitos benéficos da instalação de área de livre comércio para a integração econômica com esses países. Com relação à infraestrutura, o Município de Ponta Porã oferece modais diversificados de transportes, contando com rodovias asfaltadas, aeroporto internacional e acesso fluvial ao Rio da Prata.

SF/13910.96312-30

Portanto, é adequada a afirmação da Autora de que "as cidades de Corumbá e Ponta Porã estão preparadas para a missão de centros irradiadores da transformação sócio-econômica de que precisa a região de fronteira Brasil/Bolívia/Paraguai, como condição prévia à integração promovida pela consolidação do MERCOSUL".

Quanto à adequação do projeto em tela às normas já adotadas pelo MERCOSUL, assinale-se que, na ausência de um Código Aduaneiro do MERCOSUL, as Decisões do Conselho do Mercado Comum nº 8 de 1994, nº 31 de 2000, nº 9 de 2001 e nº 1 de 2003, ademais da Resolução do Grupo do Mercado Comum nº 37, de 1999, tratam do assunto. Essas normas determinam a aplicação, pelos Estados Partes, da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL ou, em casos excepcionais, a tarifa nacional vigente, às mercadorias provenientes das zonas mencionadas, sem prejuízo das disposições legais vigentes para o ingresso destes bens no próprio país. O art. 6º do projeto em epígrafe atende a regra supracitada, ao considerar a saída de mercadorias estrangeiras da área de livre comércio para o restante do território nacional como importação normal, para efeitos fiscais e administrativos.

Com relação à técnica legislativa, é necessário suprimir a alínea "a" do § 2º do art. 4º do PLS nº 221, de 2009, por referir-se a um prazo que não mais se aplica (8 anos da publicação da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984).

A Emenda nº 1 visa a suprimir os artigos 12 e 14 do PLS nº 221, de 2009, pelo entendimento de que esses dispositivos estariam fixando atribuições privativas do Presidente da República em dispor sobre a estrutura da Administração Federal. Também propõe a exclusão do *caput* do art. 10 que apresenta uma redação um pouco confusa ao mencionar, de forma indireta, vários órgãos públicos federais ao mesmo tempo. Concordo com o autor da emenda com a supressão dos dispositivos mencionados por entender que isso representa um aperfeiçoamento do texto, além de não comprometer o alcance do PLS em tela.

Ao suprimir o *caput* do art. 10, torna-se necessário alterar a redação do § 3º do art. 8º, que faz referência ao órgão gestor mencionado no art. 10.

SF/13910.96312-30

A Emenda nº 2 propõe a extensão das Áreas de Livre Comércio do projeto também ao município mato-grossense de Cáceres. O autor da emenda argumenta que as dinâmicas econômica e geográfica do funcionamento dessas Áreas em Mato Grosso do Sul é inteiramente análoga às de Mato Grosso. Os municípios estão situados numa mesma região fronteiriça, apresentam as condições ambientais similares, limitações de transporte semelhantes e, portanto, soluções idênticas podem ser aplicadas para os problemas comuns. A ampliação da área de abrangência do PLS tem o mérito de contribuir para um desenvolvimento mais equilibrado na região.

III – VOTO

Diante do exposto, sou favorável às Emendas CAE nº 1 e 2, e à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 3 – CAE

(ao PLS nº 221, de 2009)

Suprima-se a alínea "a" do § 2º do art. 4º do PLS nº 221, de 2009, e renumerem-se as alíneas seguintes.

SF/13910.96312-30

EMENDA Nº 4 – CAE

(ao PLS nº 221, de 2009)

Dê-se ao § 3º do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 3º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pelo órgão gestor das Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

SF/13670.93337-67

EMENDA Nº - CAE
(Ao PLS nº 221/2009 - CAE)

Art. 1º Suprima-se os artigos 12 e 14 do PLS nº 221/2009, renumerando-se os demais.

Art. 2º Suprima-se o caput do art. 10 do PLS nº 221/2009, renumerando o atual parágrafo único do art. 10 para o caput do mesmo artigo.

JUSTIFICATIVA

Não resta dúvida que de que a iniciativa parlamentar do projeto é legítima nos termos da Constituição. No entanto, os seus artigos 12 e 14 estabelecem atribuições a órgãos específicos do Poder Executivo. Neste sentido, tais artigos podem ser entendidos como ofensa ao art. 84, inc. VI, da Constituição, que fixa as atribuições privativas do Presidente da República em dispor sobre a estrutura da Administração Federal. Também o caput do artigo 10 tenta contornar essa limitação quanto à definição do órgão gestor da Área de Livre Comércio, usando uma redação mais genérica, mas que termina por resultar confusa, mencionando de forma indireta vários órgãos públicos federais ao mesmo tempo.

Sempre defendi uma interpretação absolutamente restritiva das hipóteses de iniciativa privativa, mas mesmo nessa abrangência muito limitada a individualização de competências a órgãos específicos da Administração incidiria na faixa de iniciativa privativa do Executivo.

Ademais, esses artigos são inteiramente dispensáveis, por serem redundantes: a legislação que define as competências do Banco Central, da Receita Federal e da Polícia Federal já ordena isso de forma completa para qualquer Área de Livre Comércio. Assim, a sua exclusão não prejudicará em absolutamente nada o projeto e seus objetivos.

Sala das Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

SF/13340.13972-65

EMENDA Nº - CAE
(Ao PLS nº 221/2009 - CAE)

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do PLS nº 221/2009 a seguinte redação:

> "**Art. 1º** São criadas nos municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana."

Art. 2º Substitua-se, no texto do PLS nº 221/2009, todas as expressões "Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã" por "Áreas de Livre Comércio de Corumbá, Ponta Porã e Cáceres."

Art. 3º Dê-se à ementa do PLS nº 221/2009 a seguinte redação:

> "Cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A mais que louvável iniciativa do Projeto em criar Áreas de Livre Comércio para dinamizar as economias da fronteira oeste do Brasil abre amplas oportunidades de diversificação produtiva dessa região hoje tão pouco povoada e tão vulnerável aos delitos transnacionais e ambientais. Pela própria natureza do instrumento escolhido, a medida tende a acentuar a concentração da atividade econômica nas áreas urbanas, reduzindo assim a pressão da expansão agrícola sobre o extraordinário bioma pantaneiro e contribuindo para a preservação ambiental.

Esta iniciativa ver-se-á reforçada se, ademais das duas cidades sul-matogrossenses objeto do projeto, outras localidades com características econômicas apropriadas fossem também contempladas no Estado de Mato Grosso. O adensamento das cadeias produtivas dessas áreas próximas entre si

SF/13340.13972-65

permitirá elevar os resultados positivos das Áreas de Livre Comércio da fronteira oeste, reforçando as bases econômicas a ocupação do território e a presença do Estado na região. Afinal, a dinâmica econômica e geográfica do funcionamento dessas Áreas em Mato Grosso do Sul é inteiramente análogo às de Mato Grosso – as condições ambientais são as mesmas, os países fronteiriços também, as limitações de transporte e as respectivas soluções afetam a ambos de maneira similar.

Por tais razões, indicamos à Comissão a extensão das Áreas de Livre Comércio do projeto também ao município mato-grossense de Cáceres. A escolha desse município decorre de ser localidade de médio porte, próxima à fronteira internacional, localizada às margens do Rio Paraguai e com acesso rodoviário já concluído a ponto de passagem internacional para entrada na Bolívia. O município já apresenta um sofisticado setor de serviços, que é o principal componente do PIB, bem como todas as facilidades logísticas, urbanas e administrativas exigidas para sediar um empreendimento relativamente complexo como uma área submetida a regime aduaneiro especial de industrialização.

Assim, esta modificação que se propõe é plenamente sustentável, e tem o potencial de iniciar a tão necessária industrialização da nossa fronteira oeste e incorporar atividades de maior valor agregado nos ambientes urbanos. Desta forma, diversificará a matriz produtiva regional e ampliará a fixação populacional na região, contribuindo para a defesa de nossas fronteiras. A ampliação que aqui se propõe, portanto, reforça os objetivos originais do projeto de desenvolver a região, beneficiando ambos os Estados fronteiriços e a economia brasileira.

Sala das Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

BLAIRO MAGGI
Senador da República

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, DE 2009

Cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas nos municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças e com o objetivo de incrementar as relações com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar suas áreas, coincidindo com suas superfícies territoriais, excluídas as reservas indígenas já demarcadas, onde funcionarão as Áreas de Livre Comércio de que trata esta Lei, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã far-se-á com suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando forem destinadas a:

I - consumo e venda interna nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã;

II - beneficiamento, em seus territórios, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - agropecuária e piscicultura;

IV - instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V - estocagem para comercialização no mercado externo;

VI - bagagem acompanhada de viajantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas à tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo a:

a) durante o prazo estabelecido no art. 4°, inciso VIII, da Lei n° 7.232, de 29 de outubro de 1984, bens finais de informática;

b) armas e munições de qualquer natureza;

c) automóveis de passageiros;

d) bebidas alcoólicas;

e) perfumes;

f) fumos e seus derivados.

Art. 5° As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã estarão sujeitas à guia de importação ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência do órgão gestor das políticas públicas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços e das políticas de comércio exterior, na forma do regulamento.

Art. 6° A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional será considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 7º Os produtos nacionais ou nacionalizados, que entrarem nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, estarão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando destinados às finalidades mencionadas no *caput* do art. 4º.

§ 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos produtos entrados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã.

§ 2º Estão excluídos dos benefícios fiscais de que trata este artigo os produtos abaixo, compreendidos nos capítulos e/ou nas posições indicadas da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) :

I - armas e munições: capítulo 93;

II - veículos de passageiros: posição 8703 do capítulo 87, exceto ambulâncias, carros funerários, carros celulares e jipes;

III - bebidas alcoólicas: posições 2203 a 2206 e 2208 do capítulo 22;

IV - fumo e seus derivados: capítulo 24.

Art. 8º Os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

§ 1º A isenção prevista no *caput* deste artigo somente se aplica a produtos em cuja composição final haja predominância de matérias-primas de origem regional provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do capítulo 26 da NCM, ou agrosilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definida em regulamento.

§ 2º Excetuam-se da isenção prevista no *caput* deste artigo as armas e munições e fumo.

§ 3º A isenção prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pelo órgão gestor de que trata o art. 10 desta Lei.

Art. 9º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, para empresas ali estabelecidas fica equiparada à exportação.

Art. 10. Estão as Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã sob a administração do órgão gestor das políticas públicas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços e das políticas de comércio exterior, que deverá promover e coordenar suas implantações

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, a legislação pertinente às demais áreas de livre comércio existentes no País.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, assim como para as mercadorias delas procedentes.

Art. 12. O Banco Central do Brasil normatizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 13. O limite global para as importações através das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 14. A Secretaria da Receita Federal do Brasil exercerá a vigilância nas Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã.

Art. 15. As isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão mantidos durante 25 (vinte e cinco) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo, com vistas no cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que for implementado o disposto no seu art. 16.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã é a resposta brasileira ao desafio de promover o desenvolvimento da região de fronteira. Os nossos países vizinhos estão exarcebando a pressão por serviços públicos, com destaque para a assistência médica, nos municípios de fronteira em função do nível de pobreza nas regiões limítrofes com o Brasil. Adicionalmente, temos os problemas decorrentes da violência derivada do tráfico de drogas e de armas. Nossa resposta só pode ser a de intensificar o processo de desenvolvimento, de modo a criar oportunidades para nossa juventude e abrir linhas de integração de nossas economias e fortalecer os laços de amizade e de herança cultural e histórica.

No caso de Mato Grosso do Sul, na fronteira Brasil/Bolívia, temos as cidades de Corumbá, no Brasil, e Puerto Suarez e Puerto Quijaro, na Bolívia, e na fronteira Brasil/Paraguai, temos as cidades de Ponta Porã, no Brasil, e Pedro Juan Caballero, no Paraguai.

A instalação de uma área de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã virá ao encontro das necessidades de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da região, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos.

Corumbá é a terceira cidade mais importante do Estado, em termos econômicos, culturais e populacionais, depois de Campo Grande, a capital, e Dourados. Constitui o mais importante porto do Estado de Mato Grosso do Sul e um dos mais

importantes portos fluviais do Brasil. Existe uma conurbação de Corumbá com mais três cidades: Ladário, Puerto Suarez e Puerto Quijarro. Com isso, forma-se uma rede urbana de cerca de 150 mil pessoas, sendo atendida por dois aeroportos: Corumbá e Puerto Suárez.

No que diz respeito à infra-estrutura para a criação da área de livre comércio, a região de influência de Corumbá dispõe de infra-estrutura adequada para o escoamento da produção, já que conta, além do maior porto fluvial do Mato Grosso do Sul, com as facilidades oferecidas pela integração dos modais rodoviário e ferroviário.

Com efeito, a cidade, que representa o principal ponto de acesso à região, possui uma infra-estrutura preparada para receber empresários, turistas, pesquisadores, cientistas do Brasil e do mundo, interessados em conhecer a região. Com um aeroporto internacional, rodovias, hotéis e inúmeros serviços oferecidos aos visitantes, Corumbá não apenas se tornou o principal ponto de referência para o Pantanal, como também representa a mais importante aliada na luta pela defesa e preservação desse nosso tesouro natural.

Por outro lado, o Município de Ponta Porã possui as condições ideais para a instituição de uma área de livre comércio. Está localizado na Microrregião de Dourados e forma, em conurbação com a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, um importante pólo na região da fronteira.

Além da disponibilidade de meios de transporte, Ponta Porã conta com localização privilegiada por se situar na fronteira com a Bolívia e a pequena distância do Paraguai, o que poderia potencializar os efeitos benéficos da instalação da área de livre comércio para a integração econômica com esses países.

Ponta Porã está distante 350 quilômetros da cidade de Campo Grande e tem acesso, por meio de rodovia federal, aos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso. Apresenta infra-estrutura diversificada de transportes, pois, além de contar com rodovias asfaltadas, dispõe de aeroporto internacional e, em função da proximidade com as vias fluviais do Paraguai e do Paraná, desfruta de acesso ao Rio da Prata.

A população do município é de aproximadamente 80 mil habitantes e sua economia está voltada para a agricultura e pecuária. A lavoura é uma das mais pujantes do território nacional, produzindo, principalmente, soja, trigo e milho. O município tem uma boa rede de serviços públicos e o nível educacional de sua população vem evoluindo favoravelmente, inclusive em grau superior, com uma universidade pública estadual e quatro faculdades privadas.

Por todos os aspectos mencionados, as cidades de Corumbá e Ponta Porã estão preparadas para a missão de centros irradiadores da transformação sócio-

econômica de que precisa a região de fronteira Brasil/Bolívia/Paraguai, como condição prévia à integração promovida pelo consolidação do MERCOSUL.

Assim, esperamos contar com o apoio de nossos Pares na aprovação da instalação das Áreas de Livre Comércio em Corumbá e Ponta Porã.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2009.

Senadora **MARISA SERRANO**

Legislação Citada

LEI Nº 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984.

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Informática, seus fins e mecanismos de formulação, cria o Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN, dispõe sobre a Secretaria Especial de Informática - SEI, cria os Distritos de Exportação de Informática, autoriza a criação da Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI, institui o Plano Nacional de Informática e Automação e o Fundo Especial de Informática e Automação.

.....
.....
.....

Art. 4º São instrumentos da Política Nacional de Informática:
.....
VIII - o controle das importações de bens e serviços de informática por 8 (oito) anos a contar da publicação desta Lei;

8

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:
.....
II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
.....
.....

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

.....

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

9

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
.....
.....
§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF,** em 27/05/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:13054/2009

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 221, de 2009, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 221, de 2009, de autoria da Senadora MARISA SERRANO, que cria Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A iniciativa visa instituir duas áreas de livre comércio nos moldes das criadas em Tabatinga (AM), pela Lei n° 7.965, de 22 de dezembro de 1989; em Guajará-Mirim (RO), pela Lei n° 8.210, de 19 de julho de 1991; e em Macapá – Santana (AP), pela Lei n° 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A autora apresenta a proposição como uma forma de resposta brasileira ao desafio de promover o desenvolvimento da região de fronteira. Argumenta que os nossos países vizinhos, Bolívia e Paraguai, estão exacerbando a pressão por serviços públicos, com destaque para a assistência médica nos municípios de fronteira, em função do nível de pobreza nas regiões limítrofes com o Brasil, além dos problemas decorrentes da violência derivada do tráfico de drogas e de armas. Assim, o projeto seria uma resposta no sentido de intensificar o processo de desenvolvimento, de modo a criar oportunidades para a juventude, abrir linhas de integração de nossas economias e fortalecer os laços de amizade e de herança cultural e histórica.

Segundo a Senadora, “a instalação de uma área de livre comércio nos Municípios de Corumbá e Ponta Porã virá ao encontro das necessidades de geração de empregos e de melhor aproveitamento econômico das potencialidades da região, rica em recursos naturais, mas carente de maiores investimentos para a industrialização desses recursos”.

O projeto prevê que as isenções e os benefícios das Áreas de Livre Comércio de Corumbá e Ponta Porã serão mantidos por vinte e cinco anos a partir da publicação da Lei.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PLS nº 221, de 2009, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

Vale destacar, também, que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), ao determinar, em seu art. 16, que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto na lei e o inclua no demonstrativo dos incentivos fiscais que acompanha o projeto de lei orçamentária a ser apresentado após a aprovação da lei. O atendimento desse dispositivo é condição para que a lei produza seus efeitos, conforme prevê o art. 17 do projeto em tela.

A proposição visa promover o desenvolvimento nas regiões fronteiriças do Mato Grosso do Sul onde se encontra, na fronteira Brasil/Bolívia, a cidade de Corumbá, vizinha das cidades bolivianas de Puerto Suarez, Puerto Quijaro e Puerto Aguirre, e na fronteira Brasil/Paraguai, a cidade de Ponta Porã, vizinha da cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero.

Como a autora afirma, Corumbá é a terceira cidade mais importante do Estado, em termos econômicos, culturais e populacionais, depois de Campo Grande, a capital, e Dourados. Possui infra-estrutura adequada para escoamento da produção e criação da Área de Livre Comércio, uma vez que conta com o maior porto fluvial de Mato Grosso do Sul, com aeroporto internacional, rodovias e infra-estrutura de hotéis e de serviços.

Por sua vez, o Município de Ponta Porã possui localização estratégica, por se situar na fronteira com a Bolívia e a pequena distância do Paraguai, o que poderia potencializar os efeitos benéficos da instalação de área de livre comércio para a integração econômica com esses países. Com relação à infra-estrutura, o Município de Ponta Porã oferece infra-estrutura diversificada de transportes, contando com rodovias asfaltadas, aeroporto internacional e acesso fluvial ao Rio da Prata.

Sendo assim, não há porque discordar com a assertiva feita pela autora da proposição de que “as cidades de Corumbá e Ponta Porã estão preparadas para a missão de centros irradiadores da transformação sócio-econômica de que precisa a região de fronteira Brasil/Bolívia/Paraguai, como condição prévia à integração promovida pela consolidação do MERCOSUL”.

Com relação à adequação da presente proposição às normas já adotadas pelo MERCOSUL, assinale-se que as Decisões do Conselho do Mercado Comum nº 8 de 1994, nº 31 de 2000, nº 09 de 2001; e nº 01 de 2003, ademais da Resolução do Grupo do Mercado Comum nº 37 de 1999, tratam do assunto. Na ausência de um Código Aduaneiro do MERCOSUL, instrumento indispensável ao estabelecimento de regras harmonizadas para o funcionamento da união aduaneira, as normas acima citadas estipularam regras para o comércio, no espaço econômico integrado, de bens originários de Zonas Francas, Zonas de Processamento de Exportações e Áreas Aduaneiras Especiais.

Essas normas determinam a aplicação, pelos Estados Partes, da Tarifa Externa Comum (TEC) do MERCOSUL ou, em casos excepcionais, a tarifa nacional vigente, às mercadorias provenientes das zonas mencionadas, sem prejuízo das disposições legais vigentes para o ingresso destes bens no próprio país. O art. 6º do projeto em epígrafe coaduna-se com a regra supracitada, ao considerar a saída de mercadorias estrangeiras da área de livre comércio para o restante do território nacional como importação normal, para efeitos fiscais e administrativos.

Em síntese, no que respeita ao mérito, adoto integralmente os argumentos apresentados pela autora para justificar sua proposta, além de julgar o projeto extremamente oportuno, tendo em vista a necessidade de fortalecer o desenvolvimento econômico e social das regiões de fronteira do Brasil e ampliar os laços econômicos e culturais com os países limítrofes que fazem parte do MERCOSUL.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 2009, da forma como proposto.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2009.

Senador LEOMAR QUINTANILHA, Presidente

Senador MARCONI PERILLO, Relator

1ª PARTE - DELIBERATIVA

11

Mensagem nº 109, de 2013

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF nº 109 de 2013
em 25.11.2013

À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 25 / 11 / 2013
(Mozarildo Cavalcanti)

Mensagem nº 526

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 25 de novembro de 2013.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 109 / 2013
Fls. 01

EM nº 00204/2013 MF

Brasília, 22 de Novembro de 2013

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Serviços Logísticos
Coordenação-Geral de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, DF, 22/11/13

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado do Rio de Janeiro, RJ, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT" (Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e alterações, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que autorizada pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda a excepcionalidade prevista na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. À presente operação de crédito foi por mim concedida a excepcionalidade de concessão de garantia da União nos termos do disposto no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 2012, conforme solicitação do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita

SGM
Fls. nº 02
Protocolo Legislativo

nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



Aviso nº 849 - C. Civil.

Em 25 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 500,000,000.00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT".

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 25/11/2013
Hora 15:17
Mylam Machado - Mat. 38252
SCLSF-SGM

Senado Federal
SGM
Fls. nº 04
Protocolo Legislativo

25.11.13

EM 204/2013/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

x

BIRD

"Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT"

PROCESSO N° 17944.001228/2013-92

Senado Federal
SGM
Fls. nº 05
Processo Legislativo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 2144 /2013.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro, RJ, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, na modalidade denominada Development Policy Loan-DPL, em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT" (Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, com alterações, e Resolução nº 43, de 2001, com alterações, todas do Senado Federal.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio de Janeiro, RJ, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio de Janeiro, RJ;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: empréstimo em apoio ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT" *(Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan).*

Senado Federal
SGM
Fls. nº 06
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
01.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, ambas em suas versões atuais, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 1557/2013-COPEM/STN, em 14 de novembro de 2013 (fls. 313-316 verso), da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condições: (a) verificação de adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; (b) formalização do contrato de contragarantia; e (c) que o pleito seja excepcionalizado pelo Senhor Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

mediante a Recomendação nº 07/2103, de 4/10/2013 (fls. 199), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/10/2013.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

5.1. A Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. A STN informa no supracitado Parecer nº 1557/2013-COPEM/STN (fls. 313/316 verso), e no Memorando nº 133/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2013 (fls. 174/175), que as contragarantias oferecidas são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida.

5.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), informando que:

a) constam na Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos; e

Senado Federal
SGM
Fls. nº 07
Processo Legislativo

PI-rj-bm-dpl-2013

P. SF/AIC/OT
002

b) o Programa em questão está inserido na Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011 nos programas e ações apresentados.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Mutuário

7.1. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 399/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 9.11.2013 (fls. 224), e a Nota nº 808 COREM/STN, de 1º/10/2013 (fls. 225/240), elaboradas pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise dos resultados fiscais do Estado resultou em classificação na categoria "D+", ficando a concessão de garantia da União condicionada a autorização do Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do disposto no art. 11 da Portaria nº 306, de 2012.

7.2. Informou, ainda, a COREM/STN, por meio do Memorando nº 399/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 7/11/2013 (fl. 224) que a contratação da operação de crédito em questão está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado e não constitui violação do acordo de refinanciamento firmado com a União.

7.3. Por conseguinte, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, considerando que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07), prevê as contragarantias necessárias à operação que, segundo o Memorando nº 133/2013/ COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2013, fls. 174, são consideradas suficientes; b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, uma vez que serão destinados a complementar reforço na provisão de investimentos públicos, notadamente nas áreas de mobilidade urbana e gestão fiscal,

bem como o Ofício GG nº 579/2013, de 12/09/2013, encaminhado pelo Estado do Rio de Janeiro ao Sr. Ministro da Fazenda, resolveu elevar a matéria à apreciação do senhor Ministro de Estado da Fazenda, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

8.1. Por meio do Parecer nº 1540/2013/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, de 13/11/2013 (fls. 306-310), a COPEM/STN informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

8.2. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que o prazo é de 90 dias para apreciação do Senado Federal.

8.3. De acordo com exame efetuado pela STN, há margem para a concessão da garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

9.1. Conforme consulta ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos

Senado Federal
SGM
Fls. nº 08
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
03

por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, *a*, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 358).

9.2. Por meio de Declaração (fl. 13/16), o chefe do Poder Executivo do Estado informa que todos os CNPJs da Administração Direta do Estado estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferênias Voluntárias – CAUC. Nesses termos, consulta realizada no dia de hoje ao sítio do CAUC mantido pela STN constata irregularidades referentes à Administração Direta do Estado (fls. 359/363).

9.3. Registre-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o inciso VI do art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal e o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado[1], as seguintes Certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: nº 189/2013, nº 190/2013, nº 191/2013 e nº 192/2013 (fls. 49/56 verso), todas emitidas em 26 de setembro de

[1] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

(.....)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

2013 e **válidas até 30 de novembro de 2013**, mediante as quais o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) atestou que:

a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* —, e ao exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, as despesas de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado comprovou o pleno exercício de sua competência tributária (art. 11, § único, c/c art. 40, §2º, da LRF, art 150, inv. I da Constituição, c/c art. 6º do Código Tributário Nacional);

b. para o aludido exercício analisado — *ano de 2012* — foram cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde, o art. 167, III da Constituição, bem como as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

c. de acordo com a aludida documentação, para o exercício em curso — *até o segundo quadrimestre de 2013* —, vêm sendo cumpridas as demais condições previstas no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal;

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso*

O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou, conforme documento datado de 4 de outubro de 2013 (fls. 57), que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais mencionadas no art. 21, inciso IV, alínea "a", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação ao ano em curso (*2013*).

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Senado Federal
SGM
Fls. nº 09
Protocolo Legislativo

PI-rj-bm-dpl-2013

SGENICOF
9.04

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação a Secretaria do Tesouro Nacional mediante o citado Parecer (item 32 do Parecer nº 1420/2012-COPEM/STN/2012, fl. 698), informa que entende que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Mutuário emitiu Parecer MLS nº 11/2013, de 30 de outubro de 2013 (fls. 356/357), onde conclui opinando favoravelmente à juridicidade da minuta de contrato.

14. *Certidão de Regularidade do Mutuário quanto ao Pagamento de Precatórios*

O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de cópia de declaração de 11 de setembro de 2013, protocolada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), em 11 de setembro de 2013, na forma prevista pelo art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011[2] (fls. 58). A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada

[2] "Art. 38. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelo convenente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:
.....
XVI - comprovação da regularidade quanto ao **Pagamento de Precatórios Judiciais**, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou **por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;**"

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

tendo à vista da decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

15. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1267/2013-Depec/Dicin/Surec, de 14 de novembro de 2013, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA668707 (fl. 319).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais às fls. 182/197).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado do Rio de Janeiro, RJ, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição

SGM
Fls. nº
Protocolo Legislativo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 17944.001228/2013-92

10

Federal, pelo que se propõe o envio do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, autorize a excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012 e encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificação de adimplência do Estado do Rio de Janeiro para com a União e suas entidades controladas; e (ii) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de novembro de 2013.

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 21 de novembro de 2013.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de novembro de 2013.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

P1-rj-bm-dpt-2013

TESOURONACIONAL

Nota n.º 808/2013/COREM/STN

Em 1º de outubro de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Rio de Janeiro.

1. A presente nota tem por objetivo realizar a análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio de Janeiro.

2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

> 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
>
> 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 4,92 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "D+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se os Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times FP$$

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "D+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 95
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional - COREM

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

JAIR RODRIGUES DOS ANJOS
Gerente de Projeto – GERES I

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente – GERES I

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Senado Federal
SGM
Fls. nº 11
Protocolo Legislativo

GERICOF
07

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	2,0	1,8	2,0
- Dívida Pública Consolidada	67.573.715.754,85	71.334.970.357,48	80.691.482.964,83
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	14,6%	14,3%	15,4%
- Serviço da Dívida	5.051.801.064,09	5.609.514.983,09	6.247.294.394,61
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,3	0,3	(0,0)
Resultado Primário	1.398.204.513,73	1.742.409.589,80	(194.087.526,10)
Serviço da Dívida	5.051.801.064,09	5.609.514.983,09	6.247.294.394,61
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	51,2%	51,4%	56,2%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.689.494.284,86	20.192.717.059,48	22.840.076.885,02
- Receita Corrente Líquida	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	12,2%	11,9%	6,4%
- Receitas Correntes	44.466.667.571,49	50.095.614.630,11	53.065.794.363,53
- Despesas Correntes	39.060.554.007,54	44.128.678.358,03	49.660.683.615,34
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	11,0%	9,0%	9,5%
- Investimentos	5.165.741.377,94	4.715.017.174,29	5.606.754.193,45
- Despesa Total	47.069.065.994,44	52.224.027.397,28	59.088.357.391,65
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	34,69%	31,14%	32,63%
- Contribuições e Remunerações RPPS	2.771.445.701,37	2.859.097.936,84	3.376.814.491,61
- Despesas Previdenciárias	7.990.216.275,76	9.180.618.571,30	10.349.572.259,62
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	72,6%	70,4%	68,4%
- Receitas Tributárias	30.245.378.306,05	33.162.970.820,75	36.207.320.308,35
- Despesas de Custeio	41.668.366.142,24	47.102.674.247,29	52.916.878.136,96
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 96
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RJ

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	6,0	6,0	6,0	6,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	5,7	5,4	6,0	5,8
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	4,3	4,1	6,0	5,1
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	2,2	2,3	3,2	2,8
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,9	3,9	5,6	4,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	3,6	4,4	4,2	4,1
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	0,9	1,2	1,4	1,2

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Senado Federal
SGM
Fls. nº 12
Protocolo Legislativo
SEGINCO
08

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RJ

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	6,00	60,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	5,75	51,77
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,11	40,87
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,76	19,31
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,74	18,94
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,14	12,42
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	6,00	12,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	1,22	1,22
	44		216,53

Pontuação	4,92	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	D+
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 97
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

ANEXO À NOTA Nº 808/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Estado da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

5. **Não** foram constatadas divergências entre os demonstrativos encaminhados I, IIa, da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e o Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) publicado no SISTN.

6. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	59.202.175.262,00	8.371.540.492,85	0,00	67.573.715.754,85
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	57.816.190.399,00	8.371.540.492,85	0,00	66.187.730.891,85
Dívida Contratual Interna	55.821.076.232,00	8.371.540.492,85	0,00	64.192.616.724,85
Dívida Contratual Externa	1.995.114.167,00	0,00	0,00	1.995.114.167,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.378.761.242,00	0,00	0,00	1.378.761.242,00
(+) Demais Dívidas	4.668.736,00	0,00	0,00	4.668.736,00
(+) Dívida Mobiliária	2.554.885,00	0,00	0,00	2.554.885,00

Senado Federal
SGM
Fls. nº 13
Protocolo Legislativo
PGFN/COF
09

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	64.104.459.434,00	7.230.510.923,48	0,00	71.334.970.357,48
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	62.749.027.331,00	7.230.510.923,48	0,00	69.979.538.254,48
Dívida Contratual Interna	59.663.648.552,00	7.230.510.923,48	0,00	66.894.159.475,48
Dívida Contratual Externa	3.085.378.779,00	0,00	0,00	3.085.378.779,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.348.536.921,00	0,00	0,00	1.348.536.921,00
(+) Demais Dívidas	4.018.659,00	0,00	0,00	4.018.659,00
(+) Dívida Mobiliária	2.876.523,00	0,00	0,00	2.876.523,00

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	74.432.767.799,00	6.258.715.165,83	0,00	80.691.482.964,83
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	70.666.159.141,00	6.258.715.165,83	0,00	76.924.874.306,83
Dívida Contratual Interna	65.285.386.213,00	6.258.715.165,83	0,00	71.544.101.378,83
Dívida Contratual Externa	5.380.772.928,00	0,00	0,00	5.380.772.928,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	3.513.932.734,00	0,00	0,00	3.513.932.734,00
(+) Demais Dívidas	249.523.734,00	0,00	0,00	249.523.734,00
(+) Dívida Mobiliária	3.152.190,00	0,00	0,00	3.152.190,00

7. Foram adicionados aos saldos os valores abaixo especificados na Dívida Pública Consolidada:
   a. Exercício de 2010 = 8.371.540.492,85;
   b. Exercício de 2011 = 7.230.510.923,48; e
   c. Exercício de 2012 = 6.258.715.165,83.
8. Os valores adicionados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclareceu que "*embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma* ***operação de crédito*** *em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um* ***financiamento*** *concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma dívida contraída com a União.*" (grifamos).
9. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram incluídos os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os saldos da Dívida Pública Consolidada, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.
10. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, nos montantes adicionados em conformidade com os esclarecimentos da PGFN.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências

correntes e outras receitas correntes do Estado da Federação) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**38.534.940.255,35**	**-3.933.318.439,99**	**-66.715.494,36**	**34.534.906.321,00**
(+) Receita Corrente	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(-) Transferências Constitucionais e Legais	6.919.753.903,58	0,00	66.715.494,36	6.986.469.397,94
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**1.040.247.230,78**	**0,00**	**0,00**	**1.040.247.230,78**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**43.606.014.963,69**	**-4.329.022.463,74**	**-8.647.142,95**	**39.268.345.357,00**
(+) Receita Corrente	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(-) Transferências Constitucionais e Legais	7.675.720.187,90	0,00	8.647.142,95	7.684.367.325,85
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**1.123.435.765,21**	**0,00**	**0,00**	**1.123.435.765,21**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contr. p/Custeio Pensões Militares	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74

Secretaria da Fazenda Fls. Nº 98 Assessoria Técnica COREM/STN
Senado Federal SGM Fls. nº 14 Protocolo Legislativo
COFIC 10

Pg. n.º 10 de 31 da Nota n.º 808/2013/COREM/STN, de 01/10/2013.

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	45.340.106.106,65	-4.730.889.579,85	4.198.430,20	40.613.414.957,00
(+) Receita Corrente	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(-) Transferências Constitucionais e Legais	8.427.970.297,43	0,00	-4.198.430,20	8.423.771.867,23
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	1.225.439.774,35	0,00	0,00	1.225.439.774,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contr. p/Custeio Pensões Militares	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85

13. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Dedução de Receita do FUNDEB	Transferências Constitucionais e Legais
2010	3.933.318.439,99	66.715.494,36
2011	4.329.022.463,74	8.647.142,95
2012	4.730.889.579,85	(4.198.430,20)

14. As justificativas para adição dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Dedução de Receita do FUNDEB** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante informado como despesa foi deduzido da receita; e

b. **Transferências Constitucionais e Legais** – foi constatada divergência entre as informações do Balanço Geral e do Demonstrativo da RCL no que se refere aos valores repassados aos municípios sob a forma de transferências constitucionais. Sobre o assunto, a Coordenação de Contas de Gestão e Relatórios Fiscais do Estado esclareceu por email que como "*ainda não adota as contas redutoras da receita para as transferências aos municípios, nem sempre as cotas-partes da receita coincidem com as contas de despesa do grupo 3.3.3.4.0.81.00 - DISTRIB. CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS. (...) Assim as receitas que ingressam no final de dezembro só serão transferidas no início de janeiro como despesa do exercício seguinte, o que causa o* ***descasamento*** *entre receitas e despesas. Na elaboração da RCL optamos por utilizar, para efeitos de dedução das Transferências Constitucionais, os valores das cota-parte da receita, critério este plenamente aceito pelo Tribunal de Contas do Estado.*" Sendo assim, os ajustes acima referidos fizeram os valores da dedução informados pelo Estado no Balanço Geral convergirem para os informados no seu Demonstrativo da RCL do RREO do 6º bimestre.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 99
Rubrica
Tesouro Nacional

15. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é idêntica àquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – RCL	2010	2011	2012
I = RREO 6º Bimestre	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
II = CAPAG	34.534.906.321,00	39.268.345.357,00	40.613.414.957,00
III = (I) – (II) Diferença	0,00	0,00	0,00

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Divida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	3.561.978.878,17	1.489.822.185,92	0,00	5.051.801.064,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.334.210.622,19	0,00	0,00	2.334.210.622,19
(+) Amortizações da Dívida	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	4.099.785.861,03	1.509.729.122,06	0,00	5.609.514.983,09
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.469.236.442,53	0,00	0,00	2.469.236.442,53
(+) Amortizações da Dívida	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56

Ano 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	4.859.280.105,06	1.388.014.289,55	0,00	6.247.294.394,61
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.633.461.022,46	0,00	0,00	2.633.461.022,46
(+) Amortizações da Dívida	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

18. Foram adicionados aos pagamentos do serviço da dívida os valores abaixo especificados:

a. Exercício de 2010 = 1.489.822.185,92;

b. Exercício de 2011 = 1.509.729.122,06; e

c. Exercício de 2012 = 1.388.014.289,55.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 15
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
11

19. Os valores adicionados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional esclareceu que "*embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma* ***operação de crédito*** *em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um* ***financiamento*** *concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma* ***dívida*** *contraída com a União.*" (grifamos).

20. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram incluídos os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os pagamentos do serviço da dívida, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.

Quanto à Receita Corrente Líquida

21. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

22. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

23. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).

24. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

25. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

26. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 13 de 31 da Nota n.º 808/2013/COREM/STN, de 01/10/2013.

Secretaria da Fazenda
Fls. Nº 102
Assinatura
Tesouro Nacional

Ano de 2010

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-91.617.672,19**	**1.489.822.185,92**	**0,00**	**1.398.204.513,73**
(+) Receitas Correntes	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(-) Receitas Financeiras	2.082.928.706,65	0,00	0,00	2.082.928.706,65
Remuneração dos Investimentos do RPPS	63.475.987,07	0,00	0,00	63.475.987,07
Juros de Títulos de Renda	17.644,77	0,00	0,00	17.644,77
Remuneração de Depósitos Bancários	479.133.111,21	0,00	0,00	479.133.111,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.540.301.963,60	0,00	0,00	1.540.301.963,60
(+) Receitas de Capital	2.242.202.126,68	0,00	0,00	2.242.202.126,68
(-) Operações de Crédito	1.295.236.508,86	0,00	0,00	1.295.236.508,86
(-) Amortização de Empréstimos	148.826.066,23	0,00	0,00	148.826.066,23
(-) Alienação de Bens	45.991.798,52	0,00	0,00	45.991.798,52
(-) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.553.007,54
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.334.210.622,19	0,00	0,00	2.334.210.622,19
(-) Despesas de Capital	6.518.689.800,98	1.489.822.185,92	0,00	8.008.511.986,90
(+) Concessão de Empréstimos	107.629.880,23	0,00	0,00	107.629.880,23
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.836.117.502,96	0,00	0,00	1.836.117.502,96
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	171.952.945,94	0,00	0,00	171.952.945,94
(+) Amortização de Dívidas	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ano de 2011

R$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**232.680.467,74**	**1.509.729.122,06**	**0,00**	**1.742.409.589,80**
(+) Receitas Correntes	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(-) Receitas Financeiras	2.873.605.912,56	0,00	0,00	2.873.605.912,56
Remuneração dos Investimentos do RPPS	108.230.731,68	0,00	0,00	108.230.731,68
Juros de Títulos de Renda	1.810,83	0,00	0,00	1.810,83
Remuneração de Depósitos Bancários	536.694.692,80	0,00	0,00	536.694.692,80
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	2.228.678.677,25	0,00	0,00	2.228.678.677,25
(+) Receitas de Capital	2.938.663.267,07	0,00	0,00	2.938.663.267,07
(-) Operações de Crédito	1.271.501.227,50	0,00	0,00	1.271.501.227,50
(-) Amortização de Empréstimos	180.564.340,10	0,00	0,00	180.564.340,10
(-) Alienação de Bens	534.777.143,50	0,00	0,00	534.777.143,50
(-) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.469.236.442,53	0,00	0,00	2.469.236.442,53
(-) Despesas de Capital	6.585.619.917,19	1.509.729.122,06	0,00	8.095.349.039,25
(+) Concessão de Empréstimos	92.302.482,83	0,00	0,00	92.302.482,83
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.960.496.783,51	0,00	0,00	1.960.496.783,51
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.790.247,64	0,00	0,00	90.790.247,64
(+) Amortização de Dívidas	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56

Senado Federal
SGM
Fls. nº 16
Protocolo Legislativo

COREM/STN
Fls. 12

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	-1.582.101.817,65	1.388.014.289,55	0,00	-194.087.528,10
(+) Receitas Correntes	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(-) Receitas Financeiras	1.257.445.734,46	0,00	0,00	1.257.445.734,46
Remuneração dos Investimentos do RPPS	84.184.687,71	0,00	0,00	84.184.687,71
Juros de Títulos de Renda	51.932,65	0,00	0,00	51.932,65
Remuneração de Depósitos Bancários	471.594.004,13	0,00	0,00	471.594.004,13
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	701.615.109,97	0,00	0,00	701.615.109,97
(+) Receitas de Capital	5.515.046.456,00	0,00	0,00	5.515.046.456,00
(-) Operações de Crédito	4.755.172.977,82	0,00	0,00	4.755.172.977,82
(-) Amortização de Empréstimos	213.449.963,26	0,00	0,00	213.449.963,26
(-) Alienação de Bens	23.108.379,22	0,00	0,00	23.108.379,22
(-) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(+) Juros e Encargos da Dívida	2.633.461.022,46	0,00	0,00	2.633.461.022,46
(-) Despesas de Capital	8.039.659.486,76	1.388.014.289,55	0,00	9.427.673.776,31
(+) Concessão de Empréstimos	36.576.649,67	0,00	0,00	36.576.649,67
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.737.013.451,71	0,00	0,00	2.737.013.451,71
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	278.735.054,50	0,00	0,00	278.735.054,50
(+) Amortização de Dívidas	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

27. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Despesas Correntes	Dedução de Receita do FUNDEB	Efeito sobre o Resultado Primário
2010	(3.933.318.439,99)	3.933.318.439,99	0,00
2011	(4.329.022.463,74)	4.329.022.463,74	0,00
2012	(4.730.889.579,85)	4.730.889.579,85	0,00

28. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

    a. **Despesas Correntes** – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

    b. **Dedução de Receita do FUNDEB** – Idêntico ao item anterior.

29. Além disso, foram reclassificados de despesas correntes (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições), despesa primária, para despesas de capital (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas), despesa não-primária, os valores pagos pelo Estado à União indicados abaixo:

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.2.93.00)	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)	Efeito sobre o Resultado Primário
2010	(1.489.822.185,92)	1.489.822.185,92	1.489.822.185,92
2011	(1.509.729.122,06)	1.509.729.122,06	1.509.729.122,06
2012	(1.388.014.289,55)	1.388.014.289,55	1.388.014.289,55

30. Os valores reclassificados se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Sobre o assunto, por meio do parecer PGFN/CAT/CAF nº 1152/2003, de 10.07.2003, a Procuradoria-Geral da Fazenda

Fls. Nº 101
Rubrica

Nacional esclareceu que "*embora o contrato se refira a uma cessão de parte dos direitos de crédito de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, a operação em questão não se caracteriza como uma alienação de ativos, mas como uma* ***operação de crédito*** *em que a receita de participação governamental obrigatória pertencente ao Estado do Rio de Janeiro foi vinculada ao pagamento de um* ***financiamento*** *concedido pela União. (...) O efeito jurídico do contrato foi tão-somente vincular esses créditos do Estado, que não deixa de figurar no polo ativo da relação jurídica obrigacional, ao pagamento de uma* ***dívida*** *contraída com a União.*" (grifamos).

31. Sendo assim, para efeito de análise de capacidade de pagamento do Estado foram considerados os efeitos da execução financeira do referido contrato sobre os pagamentos do serviço da dívida, relativos aos exercícios de 2010-2012, com base nas informações repassadas pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI.

32. O Resultado Primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquele apresentado pelo Estado no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – RCL	**2010**	**2011**	**2012**
I = RREO 6º Bimestre	1.414.746.522,00	2.599.970.035,00	(908.716.935,00)
II = CAPAG	1.398.204.513,73	1.742.409.589,80	(194.087.528,10)
III = (I) – (II) Diferença	**16.542.008,27**	**857.560.445,20**	**(714.629.406,90)**

33. A divergência ocorreu em razão de o Estado:

a. ter considerado como receita primária as receitas de Juros de Títulos de Renda (1.3.2.1.00.00) e de Outras Receitas de Valores Mobiliários (1.3.2.9.00.00);

b. não ter incluído a execução orçamentária das receitas e despesas intra-orçamentárias;

c. ter considerado como despesa corrente primária o serviço relacionado com o contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural; e

d. ter apresentado os itens que compuseram os demonstrativos do Resultado Primário com valores arredondados para a unidade.

34. Os ajustes de conciliação da divergência do Resultado Primário são demonstrados a seguir:

Discriminação – Resultado Primário	**2010**	**2011**	**2012**
III = Diferença Inicial	**16.542.008,27**	**857.560.445,20**	**(714.629.406,90)**
(-) Juros e Título de Renda	17.644,77	1.810,83	51.932,65
(-) Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.540.301.963,60	2.228.678.677,25	701.615.109,97
(-) Despesas Intra-Orçamentárias	1.974.115.037,07	2.189.896.110,55	2.987.466.342,72
(+) Receitas Intra-Orçamentárias	2.008.070.448,90	2.051.287.031,15	3.015.748.506,21
(+) Amortizações de Dívidas (contrato de cessão)	1.489.822.185,92	1.509.729.122,06	1.388.014.289,55
(+) Arredondamentos	2,35	0,22	(3,52)
IV = Diferença Final	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Quanto Ao Serviço da Dívida

35. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 17
Protocolo Legislativo

PARECER
213

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

36. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos do Estado da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

    a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

    b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

    c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

    d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

37. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Pg. n.º 17 de 31 da Nota n.º 808/2013/COREM/STN, de 01/10/2013.

Fls. nº 102
Rubrica

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	17.689.494.284,86	0,00	0,00	17.689.494.284,86
(+)Pessoal e Encargos Sociais	12.970.117.264,28	0,00	0,00	12.970.117.264,28
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.165.467.696,53	0,00	0,00	6.165.467.696,53
(+)Pensões (ODC)	1.716.959.877,49	0,00	0,00	1.716.959.877,49
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.179.738,91	0,00	0,00	7.179.738,91
(-)Sentenças Judiciais	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	109.778.307,20	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	346.349.661,17	0,00	0,00	346.349.661,17
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	346.349.661,17	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	6.132.609,68	0,00	0,00	6.132.609,68
( ) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.707.969.714,30	0,00	0,00	2.707.969.714,30
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	1.598.795.364,71	0,00	0,00	1.598.795.364,71
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	68.927.118,81	0,00	0,00	68.927.118,81

Senado Federal
SGM
Fls. nº 18
Protocolo Legislativo

SF/SGM
Fls. 14

Pg. n.º 18 de 31 da Nota n.º 808/2013/COREM/STN, de 01/10/2013.

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**20.192.717.059,48**	**0,00**	**0,00**	**20.192.717.059,48**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	14.264.393.909,50	0,00	0,00	14.264.393.909,50
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.948.046.681,96	0,00	0,00	6.948.046.681,96
(+)Pensões (ODC)	2.120.440.368,83	0,00	0,00	2.120.440.368,83
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.543.072,45	0,00	0,00	7.543.072,45
(-)Sentenças Judiciais	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	166.282.651,30	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	221.295.705,99	0,00	0,00	221.295.705,99
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	221.295.705,99	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	9.261.410,81	0,00	0,00	9.261.410,81
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	2.750.867.205,16	0,00	0,00	2.750.867.205,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contribuição do Pensionista Militar	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Contribuições Patronais (Intra)	1.568.462.041,41	0,00	0,00	1.568.462.041,41
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	58.969.398,54	0,00	0,00	58.969.398,54

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	22.840.076.885,02	0,00	0,00	22.840.076.885,02
(+)Pessoal e Encargos Sociais	16.425.780.764,55	0,00	0,00	16.425.780.764,55
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	7.814.115.477,82	0,00	0,00	7.814.115.477,82
(+)Pensões (ODC)	2.446.121.425,13	0,00	0,00	2.446.121.425,13
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	8.224.711,79	0,00	0,00	8.224.711,79
(-)Sentenças Judiciais	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	357.638.850,53	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	198.030.870,65	0,00	0,00	198.030.870,65
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	198.030.870,65	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	5.865.969,19	0,00	0,00	5.865.969,19
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	3.292.629.803,90	0,00	0,00	3.292.629.803,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contribuição do Pensionista Militar	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Contribuições Patronais (Intra)	2.001.035.716,31	0,00	0,00	2.001.035.716,31
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	66.154.313,24	0,00	0,00	66.154.313,24

38. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados".

39. Não foram realizados ajustes nesse item.

40. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

Discriminação – Despesa de Pessoal	2010	2011	2012
I = RGF 3º Quadrimestre	12.510.136.226,00	13.867.462.314,00	15.847.965.020,00
II = CAPAG	17.689.494.284,86	20.192.717.059,48	22.840.076.885,02
III = (I) – (II) Diferença	(5.179.358.058,86)	(6.325.254.745,48)	(6.992.111.865,02)

41. A divergência ocorreu, sobretudo, em razão de o Estado ter incluído, como despesas com inativos e pensionistas custeadas por recursos provenientes de receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, a parcela paga com recursos não previdenciários repassados para cobertura do déficit do RPPS, conforme demonstrado a seguir:

Discriminação – Despesas de Pessoal	2010	2011	2012
III = Diferença Inicial	(5.179.358.058,86)	(6.325.254.745,48)	(6.992.111.865,02)
(+) Repasse para cobertura do déficit do RPPS	5.167.631.505,70	6.308.741.320,84	6.956.268.586,10
IV = Diferença Residual	(11.726.553,16)	(16.513.424,64)	(35.843.278,92)

42. Além disso, deve-se observar que, conforme as regras contidas na Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, os recursos provenientes de aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mímino, por 5 (cinco) anos.

43. Em razão do Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, publicado pelo Estado, não ter a mesma abertura da execução orçamentária, **não** foi possível fazer a conciliação das divergências residuais acima citadas. Optou-se por manter o resultado obtido com a aplicação da metodologia de cálculo com base nas informações do Balanço do Estado para os citados exercícios e desconsiderar a dedução do repasse previdenciário que foi realizada pelo Estado no citado Demonstrativo.

Quanto à Receita Corrente Líquida

44. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

45. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 4ª edição, pág. 131).

46. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

47. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

48. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	48.399.986.011,48	-3.933.318.439,99	0,00	44.466.667.571,49
(+)Receitas Correntes	46.563.868.508,52	0,00	0,00	46.563.868.508,52
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.836.117.502,96	0,00	0,00	1.836.117.502,96
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	3.933.318.439,99	0,00	3.933.318.439,99

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	54.424.637.093,85	-4.329.022.463,74	0,00	50.095.614.630,11
(+)Receitas Correntes	52.464.140.310,34	0,00	0,00	52.464.140.310,34
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.960.496.783,51	0,00	0,00	1.960.496.783,51
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.329.022.463,74	0,00	4.329.022.463,74

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	57.796.683.943,38	-4.730.889.579,85	0,00	53.065.794.363,53
(+)Receitas Correntes	55.059.670.491,67	0,00	0,00	55.059.670.491,67
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.737.013.451,71	0,00	0,00	2.737.013.451,71
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	0,00	4.730.889.579,85	0,00	4.730.889.579,85

49. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34

50. Foram realizados ajustes nesse item nos valores abaixo especificados:

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

51. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Despesas Correntes** (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB) – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução

orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

b. **Despesas Correntes** (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições) – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

52. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

53. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	5.165.741.377,94	0,00	0,00	5.165.741.377,94

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	4.715.017.174,29	0,00	0,00	4.715.017.174,29

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	5.606.754.193,45	0,00	0,00	5.606.754.193,45

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

55. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

56. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

57. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Fls. nº 105
Rubrica

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	51.002.384.434,43	-3.933.318.439,99	0,00	47.069.065.994,44
(+) Despesa Corrente	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(+) Despesa de Capital	6.518.689.800,98	1.489.822.185,92	0,00	8.008.511.986,90

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	56.553.049.861,02	-4.329.022.463,74	0,00	52.224.027.397,28
(+) Despesa Corrente	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(+) Despesa de Capital	6.585.619.917,19	1.509.729.122,06	0,00	8.095.349.039,25

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	63.819.246.971,50	-4.730.889.579,85	0,00	59.088.357.391,65
(+) Despesa Corrente	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(+) Despesa de Capital	8.039.659.486,76	1.388.014.289,55	0,00	9.427.673.776,31

58. Foram realizados ajustes nesse item nos valores e grupos abaixo especificados:

Despesas Correntes

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

Despesas de Capital

Exercícios	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)
2010	1.489.822.185,92
2011	1.509.729.122,06
2012	1.388.014.289,55

59. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Despesas Correntes** (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB) – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

b. **Despesas Correntes** (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições) – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante

Senado Federal SGM Fls. nº 21 Protocolo Legislativo

correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

c. **Despesas de Capital** (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas) – Idêntico ao item b.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

60. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

61. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**2.771.445.701,37**	**0,00**	**0,00**	**2.771.445.701,37**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.040.247.230,78**	**0,00**	**0,00**	**1.040.247.230,78**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	681.824.522,90	0,00	0,00	681.824.522,90
Contribuição do Servidor Ativo Militar	110.635.997,90	0,00	0,00	110.635.997,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	175.781.784,35	0,00	0,00	175.781.784,35
Contribuição do Servidor Inativo Militar	7.661.155,84	0,00	0,00	7.661.155,84
Contribuição do Pensionista Civil	59.685.045,96	0,00	0,00	59.685.045,96
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	4.658.723,83	0,00	0,00	4.658.723,83
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**1.598.795.364,71**	**0,00**	**0,00**	**1.598.795.364,71**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.371.008.284,07	0,00	0,00	1.371.008.284,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	227.787.080,64	0,00	0,00	227.787.080,64
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**63.475.987,07**	**0,00**	**0,00**	**63.475.987,07**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**68.927.118,81**	**0,00**	**0,00**	**68.927.118,81**

Pg. n.º 25 de 31 da Nota n.º 808/2013/COREM/STN, de 01/10/2013.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 106
Rubrica
Tesouro Nacional/STN

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**2.859.097.936,84**	**0,00**	**0,00**	**2.859.097.936,84**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.123.435.765,21**	**0,00**	**0,00**	**1.123.435.765,21**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	716.959.259,99	0,00	0,00	716.959.259,99
Contribuição do Servidor Ativo Militar	129.638.876,52	0,00	0,00	129.638.876,52
Contribuição do Servidor Inativo Civil	181.957.307,88	0,00	0,00	181.957.307,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	32.011.885,53	0,00	0,00	32.011.885,53
Contribuição do Pensionista Civil	46.022.057,34	0,00	0,00	46.022.057,34
Contribuição do Pensionista Militar	2.794.019,17	0,00	0,00	2.794.019,17
Outras Contribuições para o RPPS	14.052.358,78	0,00	0,00	14.052.358,78
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**1.568.462.041,41**	**0,00**	**0,00**	**1.568.462.041,41**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.345.135.923,53	0,00	0,00	1.345.135.923,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	223.326.117,88	0,00	0,00	223.326.117,88
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**108.230.731,68**	**0,00**	**0,00**	**108.230.731,68**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**58.969.398,54**	**0,00**	**0,00**	**58.969.398,54**

Senado Federal
SGM
Fls. nº 22
Protocolo Legislativo

SEMICOR
18

Ano de 2012

R$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**3.376.814.491,61**	**0,00**	**0,00**	**3.376.814.491,61**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**1.225.439.774,35**	**0,00**	**0,00**	**1.225.439.774,35**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	774.253.077,12	0,00	0,00	774.253.077,12
Contribuição do Servidor Ativo Militar	152.546.199,98	0,00	0,00	152.546.199,98
Contribuição do Servidor Inativo Civil	193.649.307,49	0,00	0,00	193.649.307,49
Contribuição do Servidor Inativo Militar	28.862.515,25	0,00	0,00	28.862.515,25
Contribuição do Pensionista Civil	60.628.343,12	0,00	0,00	60.628.343,12
Contribuição do Pensionista Militar	6.461.491,97	0,00	0,00	6.461.491,97
Outras Contribuições para o RPPS	9.038.839,42	0,00	0,00	9.038.839,42
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**2.001.035.716,31**	**0,00**	**0,00**	**2.001.035.716,31**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	1.664.312.141,46	0,00	0,00	1.664.312.141,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	336.723.574,85	0,00	0,00	336.723.574,85
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**84.184.687,71**	**0,00**	**0,00**	**84.184.687,71**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**66.154.313,24**	**0,00**	**0,00**	**66.154.313,24**

62. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

63. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

64. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**7.990.216.275,76**	**0,00**	**0,00**	**7.990.216.275,76**
(+) Aposentadorias e Reformas	676,16	0,00	0,00	676,16
(+) Pensões	100.608.286,67	0,00	0,00	100.608.286,67
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.165.467.696,53	0,00	0,00	6.165.467.696,53
(+) Pensões (ODC)	1.716.959.877,49	0,00	0,00	1.716.959.877,49
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.179.738,91	0,00	0,00	7.179.738,91
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Senado Federal SGM Fls. Nº 107 Rubrica Protocolo Legislativo

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**9.180.618.571,30**	**0,00**	**0,00**	**9.180.618.571,30**
(+) Aposentadorias e Reformas	7.245,63	0,00	0,00	7.245,63
(+) Pensões	104.581.202,43	0,00	0,00	104.581.202,43
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	6.948.046.681,96	0,00	0,00	6.948.046.681,96
(+) Pensões (ODC)	2.120.440.368,83	0,00	0,00	2.120.440.368,83
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	7.543.072,45	0,00	0,00	7.543.072,45
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**10.349.572.259,62**	**0,00**	**0,00**	**10.349.572.259,62**
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões	81.110.644,88	0,00	0,00	81.110.644,88
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	7.814.115.477,82	0,00	0,00	7.814.115.477,82
(+) Pensões (ODC)	2.446.121.425,13	0,00	0,00	2.446.121.425,13
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	8.224.711,79	0,00	0,00	8.224.711,79
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

65. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

66. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

67. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**30.245.378.306,05**	**0,00**	**0,00**	**30.245.378.306,05**
(+) Receita Tributária	29.086.555.271,15	0,00	0,00	29.086.555.271,15
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	257.255.252,59	0,00	0,00	257.255.252,59
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	603.346.455,13	0,00	0,00	603.346.455,13
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	298.221.327,18	0,00	0,00	298.221.327,18

Senado Federal SGM Fls. nº 23 Protocolo Legislativo

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	33.162.970.820,75	0,00	0,00	33.162.970.820,75
(+) Receita Tributária	32.555.744.839,87	0,00	0,00	32.555.744.839,87
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	319.333.810,86	0,00	0,00	319.333.810,86
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	214.838.666,41	0,00	0,00	214.838.666,41
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	73.053.503,61	0,00	0,00	73.053.503,61

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	36.207.320.308,35	0,00	0,00	36.207.320.308,35
(+) Receita Tributária	35.141.715.073,28	0,00	0,00	35.141.715.073,28
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	286.756.582,72	0,00	0,00	286.756.582,72
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	626.316.753,61	0,00	0,00	626.316.753,61
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	152.531.898,74	0,00	0,00	152.531.898,74

68. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

69. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

70. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

71. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Ano de 2010

R$ 1,00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	45.601.684.582,23	-3.933.318.439,99	0,00	41.668.366.142,24
(+) Despesas Correntes	44.483.694.633,45	-5.423.140.625,91	0,00	39.060.554.007,54
(-) Sentenças Judiciais	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	109.778.307,20	0,00	0,00	109.778.307,20
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.227.768.255,98	1.489.822.185,92	0,00	2.717.590.441,90

Ministério da Fazenda Fls. Nº 108 Rubrica Tesouro Nacional/COREM/STN

Ano de 2011

R$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**51.431.696.711,03**	**-4.329.022.463,74**	**0,00**	**47.102.674.247,29**
(+) Despesas Correntes	49.967.429.943,83	-5.838.751.585,80	0,00	44.128.678.358,03
(-) Sentenças Judiciais	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	166.282.651,30	0,00	0,00	166.282.651,30
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	1.630.549.418,50	1.509.729.122,06	0,00	3.140.278.540,56

Ano de 2012

R$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**57.647.767.716,81**	**-4.730.889.579,85**	**0,00**	**52.916.878.136,96**
(+) Despesas Correntes	55.779.587.484,74	-6.118.903.869,40	0,00	49.660.683.615,34
(-) Sentenças Judiciais	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	357.638.850,53	0,00	0,00	357.638.850,53
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	2.225.819.082,60	1.388.014.289,55	0,00	3.613.833.372,15

72. Foram realizados ajustes nesse item nos valores e grupos abaixo especificados:

Despesas Correntes

Exercícios	Despesas Correntes (3.3.7.0.41.00)	Despesas Correntes (3.3.2.0.93.00)	Despesas Correntes (Ajuste Total)
2010	(3.933.318.439,99)	(1.489.822.185,92)	(5.423.140.625,91)
2011	(4.329.022.463,74)	(1.509.729.122,06)	(5.838.751.585,80)
2012	(4.730.889.579,85)	(1.388.014.289,55)	(6.118.903.869,40)

Despesas de Capital

Exercícios	Despesas de Capital (4.6.0.0.00.00)
2010	1.489.822.185,92
2011	1.509.729.122,06
2012	1.388.014.289,55

73. As justificativas para o ajuste dos valores são apresentadas a seguir:

a. **Despesas Correntes** (3.3.7.0.41.00 – Transferências para o FUNDEB) – Nos exercícios de 2010–2012 o Estado não se utilizou do sistema de contas dedutoras para o FUNDEB, tendo a referida transferência sido registrada como uma despesa na execução orçamentária, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e considerado como dedução de receita; e

b. **Despesas Correntes** (3.3.2.0.93.00 – Indenizações e Restituições) – Os valores se referem ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro (cedente) e a União (cessionária). Conforme esclarecimentos da PGFN, a despesa se refere ao pagamento de dívida do Estado junto à União, assim o montante correspondente foi retirado da despesa corrente e reclassificado para amortização de dívidas.

c. **Despesas de Capital** (4.6.0.0.00.00 – Amortizações de Dívidas) – Idêntico ao item b.

Senado Federal SGM Fls. nº 24 Protocolo Legislativo

PGFN/COF Fls. 220

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

74. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação **4,92**, que corresponde à classificação **D+**.

Fls. Nº 109
Rubrica
Tesouro Nacional/COREM

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

75. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a **D+**, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 25
Protocolo Legislativo

PRENICOR
21

EN TRAMITE

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 899/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 23 de outubro de 2013.

Assunto: **Processo nº 17944.001228/2013-92 - Operação de crédito entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.**

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbano - PROMIT, devendo ser aplicado em projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal, com as seguintes características (fls. 118-119):

a) Valor da operação: US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbano - PROMIT, devendo ser aplicado em projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal;

c) Liberação: US$ 500.000.000,00 (R$ 1.088.000.000,00) em 2013 (fl. 120), ao câmbio de 22/10/2013, de R$ 2,1760 (fl. 110):

d) Prazo total: 312 (trezentos e doze) meses;

e) Prazo de carência: 120 (cento e vinte) meses;

f) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;

g) Juros e atualização monetária: Libor semestral acrescido de *spread*;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 6.527, de 10/9/2013 (fls. 07).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

Senado Federal SGM Fls. nº 26 Protocolo Legislativo

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 83)	R$ 7.746.772.461,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 82)	R$ 4.755.172.978,00
Saldo:	**R$ 2.991.599.483,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 81)	R$ 17.558.217.607,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 153)	R$ 4.392.086.773,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 120)	R$ 1.088.000.000,00
Saldo:	**R$ 12.078.130.834,00**

GENICOP

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 120 e 153)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	1.088.000.000,00	4.392.086.773,00	43.058.206.987,34	12,73
2014	0,00	6.350.792.923,00	44.616.223.376,69	14,23
2015	0,00	3.945.765.323,00	46.230.614.966,95	8,53
2016	0,00	676.939.935,00	47.903.421.636,06	1,41
2017	0,00	352.562.825,00	49.636.757.072,84	0,71
2018	0,00	20.043.000,00	51.432.811.447,71	0,04

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 120 e 154-155)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.720.000,00	5.634.157.713,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	5.895.456,38	5.830.013.018,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	9.581.267,02	6.253.811.831,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	30.649.412,67	6.622.216.731,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	37.193.487,70	7.087.193.995,00	49.636.757.072,84	14,35
2018	45.299.056,06	7.502.413.925,00	51.432.811.447,71	14,67
2019	51.050.445,90	7.659.624.146,00	53.293.854.180,16	14,47
2020	54.786.796,32	7.616.674.280,00	55.222.236.806,24	13,89
2021	56.117.582,89	7.693.083.746,00	57.220.395.949,89	13,54
2022	57.577.336,88	7.772.129.095,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	58.972.002,20	7.869.632.024,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	121.563.550,91	8.011.418.464,00	63.659.240.482,91	12,78
2025	120.005.671,54	7.988.042.923,00	65.962.683.820,33	12,29
2026	118.934.913,38	8.110.226.488,00	68.349.474.856,66	12,04
2027	117.616.449,11	8.228.408.303,00	70.822.629.441,61	11,78
			Média:	13,30

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 120 e 154-155)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.720.000,00	5.634.157.713,00	43.058.206.987,34	13,09

Fls. Nº 214 Rubrica

2014	5.895.456,38	5.830.013.018,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	9.581.267,02	6.253.811.831,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	30.649.412,67	6.622.216.731,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	37.193.487,70	7.087.193.995,00	49.636.757.072,84	14,35
2018	45.299.056,06	7.502.413.925,00	51.432.811.447,71	14,67
2019	51.050.445,90	7.659.624.146,00	53.293.854.180,16	14,47
2020	54.786.796,32	7.616.674.280,00	55.222.236.806,24	13,89
2021	56.117.582,89	7.693.083.746,00	57.220.395.949,89	13,54
2022	57.577.336,88	7.772.129.095,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	58.972.002,20	7.869.632.024,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	121.563.550,91	8.011.418.464,00	63.659.240.482,91	12,78
2025	120.005.671,54	7.988.042.923,00	65.962.683.820,33	12,29
2026	118.934.913,38	8.110.226.488,00	68.349.474.856,66	12,04
2027	117.616.449,11	8.228.408.303,00	70.822.629.441,61	11,78
2028	116.169.865,61	8.169.087.261,00	73.385.272.550,27	11,29
2029	104.834.664,04	7.707.226.815,00	76.040.642.231,69	10,27
2030	101.556.632,88	4.477.994.806,00	78.792.093.700,37	5,81
2031	98.799.268,70	4.347.497.880,00	81.643.103.575,74	5,45
2032	95.985.449,24	4.081.325.737,00	84.597.274.275,09	4,94
2033	92.884.231,17	3.682.124.849,00	87.658.338.565,44	4,31
2034	86.710.640,34	3.395.102.487,00	90.830.164.280,07	3,83
2035	83.416.659,23	3.313.611.157,00	94.116.759.205,81	3,61
2036	80.317.169,62	3.269.382.935,00	97.522.276.147,07	3,43
2037	77.097.128,13	3.189.738.378,00	101.051.018.173,16	3,23
2038	73.847.811,84	2.974.983.383,00	104.707.444.055,48	2,91
2039	70.534.293,81	2.395.738.083,00	108.496.173.901,42	2,27
			Média:	**9,66**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R$ 42.551.053.750,00
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 68.746.550.434,00
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 15.738.190.779,00
f.7) Valor da operação em exame:	R$ 1.088.000.000,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 85.572.741.213,00
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,01

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 72-73) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 74.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

Senado Federal SGM Fls. nº 27 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 23

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 13,30 e para o período de 2013 a 2039, com comprometimento anual de 9,66, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao atendimento do art. 7º inciso III, da RSF nº 43/2001 (item 3.f supra), verificou-se, em princípio, a extrapolação do limite de 2,00 para a relação da DCL/RCL, com resultado de 2,01. Cabe observar que, com base em metodologia interna prevista em manual (Manual de Procedimentos Internos), o cálculo do montante da Dívida envolve o somatório dos desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios em que há previsão de liberações, incorporando a Dívida Consolidada Líquida publicada no Demonstrativo de Gestão Fiscal.

8. Essa forma de cálculo considera que por não ser estabelecida metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, adota-se metodologia de caráter conservador. Com esta metodologia, para efeito do cálculo, fica incorporada na Dívida Consolidada Líquida do Exercício vigente parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros.

9. Em questionamento feito à STN acerca da correta metodologia de cálculo do referido limite, a PGFN manifestou-se conclusivamente por meio do Parecer PGFN/COF/nº 2463/2012 (fls. 170-173), da seguinte forma:

> *"8. Cotejando os conceitos da Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida trazidos pela Resolução SF nº 40, de 2001, observamos que o marco temporal está previsto em apenas um desses conceitos, qual seja, o de Receita Corrente Líquida. Segundo o §3º do art. 2º, a Receita Corrente Líquida deve ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores. (...) Nesse sentido, na ausência de determinação expressa quanto à base temporal a ser utilizada para o cálculo da Dívida Consolidada Líquida, cremos que deva ser utilizado o mesmo critério utilizado para o cálculo da Receita Corrente Líquida, qual seja, o exercício financeiro.*
>
> *(...)*
>
> *10. Segundo o referido Manual [de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios – válido para o exercício de 2012, elaborado pela STN e aprovado pela Portaria nº407, de 20.06.2011], a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido, seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.*
>
> *11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o termino dos correspondentes exercícios, para fins de*

Fls. Nº 22

cálculo do limite previsto no art. 7º, III da Resolução SF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001."

10. Assim, a fim de complementar a presente análise, e considerando-se o posicionamento da PGFN ora exposto, foi encaminhado o ofício nº 3099/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/10/2013 (fls. 88-90), para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em que foi solicitado o envio das projeções do estoque da Dívida Consolidada Líquida para os exercícios em que houvesse liberações das operações contratadas, autorizadas e em tramitação e a relação da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida, bem como a metodologia utilizada para essas projeções (juros e correção monetária) objetivando subsidiar e complementar o cálculo do referido limite.

11. Em 22/10/2013, por meio do Ofício SUCAR nº 00164/2013, de 21/10/2013 (fls. 111-112), foi enviada a Nota Técnica nº 11/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ (fls. 113-117), em que o Estado apresenta os valores da Dívida para os exercícios de 2013 a 2018:

QUADRO I

Valores em R$ Mil

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Dívida Intralimite	61.610.812	63.212.686	64.515.467	65.614.913	66.708.887	67.121.729
Dívida Extralimite	17.227.442	23.748.192	27.995.375	27.790.645	27.011.682	25.666.244
Precatórios	0	0	0	0	0	0
Total Dívida Consolidada	78.838.253	86.960.878	92.510.842	93.405.558	93.720.569	92.787.973
Deduções	7.353.298	7.872.864	8.429.089	9.024.557	9.662.034	10.344.480
Total Dívida Consolidada Líquida	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
Receita Corrente Líquida	44.017.000	47.079.962	50.158.187	53.272.019	56.279.417	59.276.773
% da DCL sobre a RCL	**162,40**	**167,99**	**167,63**	**158,40**	**149,36**	**139,08**
Limite definido por Res. 40/01 do SF – 200%	88.033.999	94.159.923	100.316.374	106.544.038	112.558.833	118.553.546

"3. A fim de demonstrar que o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo o limite definido nas Resoluções do Senado Federal com folga e, ainda, que há espaço para a contratação de novas operações de crédito, o Quadro I apresenta a trajetória da dívida, considerando a projeção dos saldos devedores até o exercício de 2018, último ano em que há previsão de ingresso de recursos. Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014(...).

(...)

6. A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. (...)

(...)

9. Para realizar a projeção das deduções do estoque foram utilizadas taxas de crescimento nominais anuais conservadoras: de 7% para caixa; e, de 6%, para haveres financeiros e restos a pagar processados."

12. A respeito do estoque de precatórios, que apresentou saldo zerado nos exercícios projetados, o Estado esclareceu que:

"(...) em 25 de fevereiro de 2010, o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios nos moldes do art. 97 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, pelo qual deverá quitar seu estoque em até 15 anos. No entanto, em 27 de junho de 2013 foi promulgada a LC 147/2013, de autoria conjunta do Poder Judiciário e

SGM Fls. nº 28 Proteção Legislativo

Executivo, que dispõe sobre a utilização de 25% dos depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios do Estado do Rio de Janeiro. Desse modo, o Estado do Rio de Janeiro espera quitar todo seu estoque de precatórios com os recursos advindos dos depósitos judiciais até o final deste exercício e assim manter-se em dia com os pagamentos dessas obrigações".

13. Com base nas informações apresentadas, o Estado apresenta uma trajetória Dívida/RCL, a partir de 2015, descendente, cumprindo as metas definidas pelo Senado Federal, apresentando valores que ao longo dos anos não ultrapassam o limite definido pelo Senado Federal de 200%. Considerando-se que o resultado apresentado pelo Ente teve como base uma projeção de RCL que resultou em valores inferiores aos projetados por esta Secretaria, pode-se observar:

Valores em R$ Mil

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total Dívida Consolidada Líquida*	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
Receita Corrente Líquida**	43.058.207	44.616.223	46.230.615	47.903.422	49.636.757	51.432.811
% da DCL sobre a RCL	**166,02**	**177,26**	**181,87**	**176,15**	**169,35**	**160,29**
Limite definido por Res. 40/01 do SF – 200%	86.116.414	89.232.446	92.461.230	95.806.844	99.273.514	102.865.622

*Dívida Consolidada Líquida projetada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

** RCL de R$ 42.551.053.750,00 , referente ao RREO 4º Bimestre de 2013, atualizado pelo Fator de atualização do PIB de 3,618395884% - metodologia atual da Secretaria do Tesouro Nacional.

Valores em R$ Mil

Discriminação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Total Dívida Consolidada Líquida*	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
Receita Corrente Líquida**	44.017.000	47.079.962	50.158.187	53.272.019	56.279.417	59.276.773
% da DCL sobre a RCL	**162,40**	**167,99**	**167,63**	**158,40**	**149,36**	**139,08**
Limite definido por Res. 40/01 do SF – 200%	88.033.999	94.159.923	100.316.374	106.544.038	112.558.833	118.553.546

*Dívida Consolidada Líquida projetada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

** RCL projetada pelo método ARIMA – metodologia apresentada pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

14. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 53-56) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

15. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990.

16. Todavia, considerando a verificação prévia dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, na forma da metodologia de análise atualmente em vigor, e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, o Ente, conforme apresentado no item 3-f, extrapola o limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 e o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001. Entende-se cumpridos os demais requisitos mínimos, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

17. Por outro lado, de acordo com o entendimento da PGFN, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 170-173), "encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001". Portanto, aplicando-se a metodologia admitida pela

Fls. Nº 221

PGFN conforme Parecer PGFN/COF/nº 2463/2012, evidenciada nos itens 7 a 13 desta Nota, fica demonstrado o cumprimento do limite previsto no inciso III, art. 7º, RSF nº 43/2001.

18. Cabe ressaltar que, conforme Memorando nº 370/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 24/10/2013 (fl. 176), em virtude de alterações de condições financeiras da operação, houve a perda de eficácia do Memorando nº 356/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/10/2013 (fl. 93), em que a COREM informou que a contratação da operação não constituía violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à avaliação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Informo que esta Secretaria não vê objeção à conversão das discussões técnicas já realizadas em negociação formal da referida operação, condicionada à manifestação favorável da COREM acerca do fato de a contratação da operação não representar violação dos contratos de refinanciamento com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Senado Federal SCM Fls. nº 29 Protocolo Legislativo

PGFN/COR 225

EM BRANCO

TESOURONACIONAL

Nota n.º 984/STN/COPEM

Brasília, 7 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Verificação de limites e condições de operações de crédito de estados, Distrito Federal e municípios. Metodologia de projeção da Dívida Consolidada Líquida.

1. A Resolução do Senado Federal - RSF nº 43/2001, de forma diversa do que faz no § 1º e no § 4º, respectivamente, para os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 7º, não estabelece a metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL (inciso III). A definição do mencionado limite se encontra disposto na RSF nº 40/2001. As Resoluções não entraram em detalhe quanto à necessidade de correção monetária dos elementos de cálculo dos limites por elas elencados.

2. Esta Secretaria, no caso do cálculo da DCL, conservadoramente, considera no montante da dívida consolidada líquida, além do valor informado no último RGF publicado, a integralidade das liberações (i) da operação de crédito sob análise e (ii) daquelas que foram analisadas ou estão em análise. Com esta metodologia, fica incorporada, na Dívida Consolidada Líquida do exercício vigente, parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros, em valor nominal (não deflacionado).

3. Durante a análise do pleito relativo ao processo 17944.001217/2012-21 (PROCONFIS), o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Ofício nº 1811/2012-GSF, de 25/11/2012, baseado nos conceitos de "dívida pública consolidada" e "dívida consolidada líquida", definidos respectivamente nos incisos III e V, art. 2º da RSF nº 43/2001, apresentou discordância da metodologia de cálculo utilizada por esta Secretaria, entendendo que:

> "(...), os valores que comporão o estoque final do exercício de 2012, não compreenderão o total das operações já contratadas e a contratar. Os valores que comporão o estoque de endividamento do Estado serão aqueles consolidados pelo efetivo recebimento dos valores das Instituições Financeiras, levando em conta o perfil de desembolso de cada delas, no tempo. Ou seja, aparentemente, o critério utilizado na estimativa do Tesouro está discrepante do critério efetivo de apuração de estoque de endividamento.
>
> (...)
>
> Em relação às eventuais projeções para fechamento do ano de 2012, devem ser deduzidas do estoque de endividamento considerado, as parcelas das operações de crédito previstas para ingressarem em exercícios subsequentes a 2012"

4. No referido ofício encaminhado pelo Estado, o Governo do Rio Grande do Sul declarou o cumprimento da relação DCL/RCL na trajetória de ajuste estabelecido pelo inciso I, art. 4º da RSF nº 40/2001 e solicitou a consequente revisão da posição da STN sobre a impossibilidade da continuidade da análise demandada.

5. Diante do exposto, por intermédio da Nota nº 953/STN/COPEM, de 27/11/2012, esta COPEM encaminhou consulta à PGFN questionando sobre a possibilidade de se entender correta a metodologia de cálculo do limite estabelecido pelo inciso III, art. 7º da RSF nº 43/2001 que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, não incorporando na Dívida Consolidada Líquida liberações previstas para exercícios futuros.

6. A PGFN (Parecer PGFN/COF/Nº 2463/2012), referenciando o Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios – Válido para o Exercício de 2012 e elaborado pela STN, em especial seu Anexo II, entendeu que:

> "10. Segundo o referido Manual, a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada, do qual será obtida a Dívida Consolidada Líquida, prevê o registro dos saldos da Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido, seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.
>
> 11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001."

7. Diante do exposto, surgiu a necessidade da definição de metodologia para as projeções anuais da relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida. A principal dificuldade encontrada ocorre em razão de que os entes podem possuir contratos que preveem a atualização dos saldos devedores mediante a aplicação de correção monetária (por exemplo, Lei 9496/97), enquanto a Portaria STN nº 396/2009 define que a projeção da RCL será realizada em termos reais (média ponderada do PIB real dos últimos 8 exercícios).

8. Em razão da diferença observada entre os critérios de atualização da DCL (em termos nominais) e da RCL (em termos reais), em 21/06/2013, por intermédio do Memorando nº 456/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, esta COPEM solicitou á COGEP:

> *"1. Avaliação da diferença entre os percentuais anuais da DCL em relação à RCL considerando a realização de cálculos utilizando:*
>
> *a. a projeção da DCL com base nos juros capitalizados e na atualização monetária previstas nos contratos e a projeção da RCL com base no PIB nominal e;*
>
> *b. a projeção da DCL com base nos juros capitalizados e a projeção da RCL com base no PIB real, ou seja, sem a consideração das atualizações monetárias contratuais.*
>
> *2. Qual das duas metodologias representa de forma mais fidedigna a relação entre as DCL's e as RCL's?*
>
> *3. No caso de aplicação da primeira metodologia seria tecnicamente correto deflacionar as dívidas consolidadas Líquidas anuais projetadas, bem como as receitas correntes líquidas anuais projetadas, com base no deflator implícito do PIB?"*

9. A COGEP, por intermédio do Memorando nº 39/2013/COGEP/SUDIP/STN/MF-DF, de 21/08/2013, de modo a fornecer subsídios à definição da metodologia para o cálculo de projeções futuras do limite da DCL em relação à RCL de Estados e Municípios, manifestou-se da seguinte forma:

> *11. Assim em resposta à questão acerca de qual das duas metodologias representa de forma mais fidedigna a relação entre a DCL e a RCL, conclui-se em favor da primeira alternativa, aquela que considera a projeção da dívida com base nos juros capitalizados e na atualização monetária previstas nos contratos, enquanto a projeção da RCL também é feita em termos nominais, tendo como referência a evolução esperada do PIB nominal. Do exposto acima inferimos que tal metodologia abarca todas as variáveis relevantes para a projeção mais realista possível das variáveis em questão, sendo aplicável*

apropriadamente a entes com diferentes composições de dívida. Requer-se, contudo, a adoção de cenários prospectivos para todos os indexadores dos contratos.

12. Quanto ao último questionamento, se seria tecnicamente correto deflacionar a DCL projetada, bem como a RCL, com base no deflator implícito do PIB, no caso de aplicação da primeira metodologia, considera-se que este é um procedimento desnecessário do ponto de vista prático, pois a razão DCL/RCL, que é objeto da análise de limites, não seria alterada. Além disso, não haveria justificativa conceitual para se aplicar diretamente o deflator do PIB à DCL.

10. À vista das considerações acima descritas, vislumbram-se duas opções técnicas para a definição da metodologia para as projeções anuais da relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL) para proceder-se ao cálculo do limite estabelecido no inciso III, art. 7º da RSF nº 43/2001, levando-se em conta os desembolsos anuais, nos termos do Parecer PGFN/COF/Nº 2463/2012:

a) projeção da **DCL em valores reais**, computando-se apenas as variações reais da dívida, não considerando, assim, índices que sejam exclusivamente de correção monetária definidos em contrato; manutenção da metodologia de projeção da **RCL atual, que incorpora estimativa de crescimento do PIB em termos reais**.

VANTAGENS: metodologia tradicional da COPEM, que não foi, até o presente momento, objeto de contestação; menor impacto operacional;

DESVANTAGENS: risco de não vislumbrar possível variação de inflação em exercícios próximos com impactos relevantes na DCL, sobretudo em período de grande volatilidade;

b) projeção da **DCL em termos nominais**, ou seja, incorporando estimativas de todos os indexadores contratuais; projeção da **RCL também em termos nominais**, alterando-se a metodologia atual.

VANTAGENS: metodologia mais completa e mais condizente com metodologias usuais de mercado;

DESVANTAGENS: impacto operacional, risco de insucesso de avaliação em cenário em projeções de inflação, alteração de metodologia da RCL somente para o limite da DCL acarretará ampliação ou demanda para ampliação da metodologia nova aos demais limites (justificadamente) potencializando o impacto operacional e risco de erro de cenários; necessidade de definição clara de quais indicadores deverão ser utilizados principalmente de acesso público.

11. Registre-se que o entendimento da COPEM é no sentido de que a metodologia analisada nesta Nota, consistente com o Parecer PGFN/COF/Nº 2463/2012, seja adotada somente nos casos em que a metodologia atual, mais conservadora, e que utiliza o montante total das operações pleiteadas sobre a última RCL divulgada, não indique a existência de margens suficientes, necessitando, consequentemente, e por direito, uma avaliação mais detalhada, nos termos mais estritos da RSF nº 40/2001. O objetivo dessa abordagem é evitar aumento do impacto operacional com o uso de metodologia desnecessária para a grande maioria dos casos, sobretudo em um ambiente de grande volume de operações.

Senado Federal SCM Fls. nº 31 Protocolo Legislativo

12. Diante do exposto, e ressaltando, de forma exemplificada, a existência de contratos no âmbito da Lei 9.496/97 que preveem a atualização dos saldos devedores mediante a aplicação de correção monetária, bem como os subsídios fornecidos pela COGER no sentido de considerar mais fidedigna a projeção da dívida com base nos juros capitalizados e na atualização monetária previstos nos contratos, e tendo em vista a complexidade do assunto, diante da necessidade urgente de definição da metodologia a ser utilizada para o cálculo do limite de que trata o inciso III do art. 7 da RSF nº 43/2001, nos termos entendidos pela PGFN, sugerimos o encaminhamento da presente Nota ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Diante da necessidade de se definir metodologia para as projeções anuais da relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL), para proceder-se ao cálculo do limite estabelecido no inciso III, art. 7º da RSF nº 43/2001, levando-se em conta os desembolsos anuais, nos termos do Parecer PGFN/COF/Nº 2463/2012, e considerando os argumentos apresentados nesta Nota, entendo adequado que se utilize a opção constante no item 10. a, com a projeção da DCL em valores reais e com a projeção da RCL utilizada atualmente, que incorpora estimativa de crescimento do PIB em termos reais, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010. Além disso, entendo que o citado procedimento seja adotado somente nos casos em que a aplicação da metodologia atual, mais conservadora, e que utiliza o montante total das operações pleiteadas sobre a última RCL divulgada, não indique a existência de margens suficientes, necessitando, consequentemente, e por direito, uma avaliação mais detalhada, nos termos mais estritos da RSF nº 40/2001, para que se evite o aumento do impacto operacional com o uso de metodologia desnecessária para a grande maioria dos casos, sobretudo em um ambiente de grande volume de operações.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 977/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ

Brasília, 12 de novembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ de US$ 500.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT.

Conclusão do processo de negociação.
Processo nº 17944.001228/2013-92

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Rio de Janeiro – RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao *Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT.*

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída nos dias 22/10/2013 na sede do Banco Mundial - BIRD, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 179/197.

3. As condições financeiras negociadas, as quais se encontram resumidas no Anexo 5 – *Amortization Schedule* do Contrato de Empréstimo, às fls. 197, são as informadas a seguir, **estando de acordo** com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, constante às fls. 118/120 do processo.

a) Valor da operação: US$ 500.000.000,00;
b) Prazo total: 26 anos (312 meses);
c) Prazo de carência: 10 anos (120 meses);
d) Prazo de amortização: 16 anos (192 meses anos);
e) Número de Parcelas: 32
f) *Front-End Fee*: 0,25% sobre o montante total do empréstimo **a serem pagos com recursos do Mutuário**;
g) Taxa de juros: *Libor* semestral, mais spread, na modalidade margem variável.

5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,09% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

TESOURONACIONAL

6. Por fim, vale mencionar que o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 120), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, ligeiramente superiores aos estimados por esta Secretaria.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédio de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Análise da Concessão de Garantias da União a Estados, DF e Municípios - GERFI

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. nº 242
República
Coord. Nacional/COPEM

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Infomações do Projeto		
Projeto	Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT	
Mutuário:	Estado do Rio de Janeiro	
Credor	BIRD	
Valor Total	US$	500.000.000,00
Empréstimo:	US$	500.000.000,00
Contrapartida	$	-
Data de Análise pela STN:		11-nov-13

Condições Financeiras		
Amort.(parcelas):	32	
Amortização:	US$ 15.625.000,00	
Data 1ª Amortização		15/02/2024
Data Última Amortização:		15/08/2039
Carência:	10 anos	
Comissão de Compromisso:	0,00%	
Comissão de Administração:	0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (margem variável)	
Spread Atual	0,49%	
0	0,00%	
Front-end fee:	$ -	

		PAGAMENTOS									
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Yrs	Curva Zero Soberana do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
1-dez-13	500.000.000,00	-	-	-	0,49%	-	-	500.000.000,00	-	0,00%	(500.000.000,00)
5-fev-14	-	-	-	-	0,59%	540.787,98	540.787,98	500.000.000,00	0,50	0,83%	540.484,94
15-ago-14	-	-	-	-	0,78%	1.953.497,70	1.953.497,70	500.000.000,00	1,00	1,09%	1.941.094,12
15-fev-15	-	-	-	-	0,89%	2.275.794,36	2.275.794,36	500.000.000,00	1,50	1,71%	2.239.828,89
15-ago-15	-	-	-	-	1,10%	2.762.273,53	2.762.273,53	500.000.000,00	2,00	2,02%	2.677.982,33
15-fev-16	-	-	-	-	1,40%	3.571.664,32	3.571.664,32	500.000.000,00	2,50	2,20%	3.410.908,72
15-ago-16	-	-	-	-	1,79%	4.514.834,44	4.514.834,44	500.000.000,00	3,00	2,33%	4.247.661,96
15-fev-17	-	-	-	-	2,24%	5.728.175,81	5.728.175,81	500.000.000,00	3,50	2,49%	5.303.335,20
15-ago-17	-	-	-	-	2,77%	6.968.703,46	6.968.703,46	500.000.000,00	4,00	2,83%	6.317.585,14
15-fev-18	-	-	-	-	3,19%	8.157.037,23	8.157.037,23	500.000.000,00	4,50	3,10%	7.201.089,40
15-ago-18	-	-	-	-	3,61%	9.085.717,79	9.085.717,79	500.000.000,00	5,00	3,31%	7.814.030,80
15-fev-19	-	-	-	-	3,90%	9.969.383,95	9.969.383,95	500.000.000,00	5,50	3,52%	8.342.145,48
15-ago-19	-	-	-	-	4,17%	10.474.805,99	10.474.805,99	500.000.000,00	6,00	3,79%	8.499.370,15
15-fev-20	-	-	-	-	4,36%	11.141.490,16	11.141.490,16	500.000.000,00	6,50	4,03%	8.735.116,23
15-ago-20	-	-	-	-	4,55%	11.503.322,31	11.503.322,31	500.000.000,00	7,00	4,22%	8.717.426,93
15-fev-21	-	-	-	-	4,64%	11.862.608,49	11.862.608,49	500.000.000,00	7,50	4,42%	8.677.481,83
15-ago-21	-	-	-	-	4,76%	11.966.714,81	11.966.714,81	500.000.000,00	8,00	4,69%	8.412.497,59
15-fev-22	-	-	-	-	4,82%	12.322.208,66	12.322.208,66	500.000.000,00	8,50	4,93%	8.291.299,92
15-ago-22	-	-	-	-	4,93%	12.393.883,76	12.393.883,76	500.000.000,00	9,00	5,14%	7.987.751,03
15-fev-23	-	-	-	-	4,97%	12.692.953,54	12.692.953,54	500.000.000,00	9,50	5,31%	7.836.101,69
15-ago-23	-	-	-	-	5,07%	12.735.108,17	12.735.108,17	500.000.000,00	10,00	5,43%	7.555.896,32
15-fev-24	-	15.625.000,00	-	-	4,75%	12.129.155,89	27.754.155,89	484.375.000,00	10,50	5,55%	15.835.533,13
15-ago-24	-	15.625.000,00	-	-	4,62%	11.325.392,92	26.950.392,92	468.750.000,00	11,00	5,65%	14.793.687,80
15-fev-25	-	15.625.000,00	-	-	4,76%	11.405.816,56	27.030.816,56	453.125.000,00	11,50	5,74%	14.268.897,63
15-ago-25	-	15.625.000,00	-	-	4,90%	11.156.486,97	26.781.486,97	437.500.000,00	12,00	5,83%	13.603.871,36
15-fev-26	-	15.625.000,00	-	-	5,04%	11.266.989,56	26.891.989,56	421.875.000,00	12,50	5,90%	13.136.152,97
15-ago-26	-	15.625.000,00	-	-	5,16%	10.989.722,61	26.614.722,61	406.250.000,00	13,00	5,98%	12.510.123,12
15-fev-27	-	15.625.000,00	-	-	5,33%	11.066.094,00	26.691.094,00	390.625.000,00	13,50	6,04%	12.064.837,21
15-ago-27	-	15.625.000,00	-	-	5,48%	10.760.805,74	26.385.805,74	375.000.000,00	14,00	6,11%	11.476.727,18
15-fev-28	-	15.625.000,00	-	-	5,64%	10.800.758,95	26.425.758,95	359.375.000,00	14,50	6,16%	11.053.225,14
15-ago-28	-	15.625.000,00	-	-	5,79%	10.526.536,78	26.151.536,78	343.750.000,00	15,00	6,22%	10.523.428,44
15-fev-29	-	15.625.000,00	-	-	4,91%	8.619.472,37	24.244.472,37	328.125.000,00	15,50	6,27%	9.381.781,24
15-ago-29	-	15.625.000,00	-	-	4,74%	7.811.815,31	23.436.815,31	312.500.000,00	16,00	6,32%	8.726.922,46
15-fev-30	-	15.625.000,00	-	-	4,80%	7.669.067,40	23.294.067,40	296.875.000,00	16,50	6,36%	8.341.022,37
15-ago-30	-	15.625.000,00	-	-	4,87%	7.266.142,48	22.891.142,48	281.250.000,00	17,00	6,40%	7.887.336,45
15-fev-31	-	15.625.000,00	-	-	4,94%	7.097.012,73	22.722.012,73	265.625.000,00	17,50	6,44%	7.528.703,98
5-ago-31	-	15.625.000,00	-	-	5,01%	6.686.028,02	22.311.028,02	250.000.000,00	18,00	6,48%	7.113.463,14
1-fev-32	-	15.625.000,00	-	-	5,08%	6.489.013,29	22.114.013,29	234.375.000,00	18,50	6,52%	6.780.142,49
15-ago-32	-	15.625.000,00	-	-	5,15%	6.103.588,49	21.728.588,49	218.750.000,00	19,00	6,55%	6.409.106,26
15-fev-33	-	15.625.000,00	-	-	5,23%	5.843.463,81	21.468.463,81	203.125.000,00	19,50	6,58%	6.089.421,18
15-ago-33	-	15.625.000,00	-	-	5,30%	5.415.048,52	21.040.048,52	187.500.000,00	20,00	6,61%	5.742.599,17
15-fev-34	-	15.625.000,00	-	-	4,53%	4.339.183,95	19.964.183,95	171.875.000,00	20,50	6,64%	5.239.886,13
15-ago-34	-	15.625.000,00	-	-	4,51%	3.899.556,83	19.524.556,83	156.250.000,00	21,00	6,67%	4.931.029,99
15-fev-35	-	15.625.000,00	-	-	4,54%	3.626.205,24	19.251.205,24	140.625.000,00	21,50	6,70%	4.675.439,16
15-ago-35	-	15.625.000,00	-	-	4,57%	3.230.219,40	18.855.219,40	125.000.000,00	22,00	6,72%	4.406.378,18
15-fev-36	-	15.625.000,00	-	-	4,60%	2.937.447,98	18.562.447,98	109.375.000,00	22,50	6,75%	4.171.512,71
15-ago-36	-	15.625.000,00	-	-	4,63%	2.558.500,06	18.183.500,06	93.750.000,00	23,00	6,77%	3.931.251,43
15-fev-37	-	15.625.000,00	-	-	4,66%	2.231.527,42	17.856.527,42	78.125.000,00	23,50	6,79%	3.713.266,06
15-ago-37	-	15.625.000,00	-	-	4,69%	1.841.136,61	17.466.136,61	62.500.000,00	24,00	6,81%	3.498.226,97
15-fev-38	-	15.625.000,00	-	-	4,72%	1.507.306,37	17.132.306,37	46.875.000,00	24,50	6,82%	3.302.861,55
15-ago-38	-	15.625.000,00	-	-	4,75%	1.119.433,00	16.744.433,00	31.250.000,00	25,00	6,84%	3.109.123,89
15-fev-39	-	15.625.000,00	-	-	4,78%	763.846,71	16.388.846,71	15.625.000,00	25,50	6,85%	2.929.132,60
15-ago-39	-	15.625.000,00	-	-	4,81%	378.256,67	16.003.256,67	-	26,00	6,87%	2.754.810,92
15-fev-40	-	-	-	-	4,85%	-	-	-	26,50	6,88%	-
15-ago-40	-	-	-	-	4,88%	-	-	-	27,00	6,90%	-
15-fev-41	-	-	-	-	4,92%	-	-	-	27,50	0,07%	-
15-ago-41	-	-	-	-	4,95%	-	-	-	28,00	0,07%	-
15-fev-42	-	-	-	-	4,99%	-	-	-	28,50	0,07%	-
15-ago-42	-	-	-	-	5,03%	-	-	-	29,00	0,07%	-
15-fev-43	-	-	-	-	5,07%	-	-	-	29,50	0,07%	-
	500.000.000,00	500.000.000,00	-	-	-	371.482.199,09	871.482.199,09	-		-	(125.321.009,13)

TIR(1):	4,09%
Duration(2):	13,86
Modified Duration(3):	13,58
TIR Equivalente(4)	6,11%

(1) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(2) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
(3) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.
(4) TIR Equivalente - Corresponde ao custo de captação do Tesouro, tendo como referência a Curva Zero Soberana para a *Modified Duration* desta Operação.
Obs.: o cálculo do Custo Efetivo desta operação de crédito não considera o imposto de renda incidente sobre o pagamento de juros da operação.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 33
Protocolo Legislativo

PRODASEN
329

EM BRANCO

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1540/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.001228/2013-92
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PROMIT.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro - RJ para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbano - PROMIT, devendo ser aplicado em projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal, com as seguintes características (fls. 118-119):

a) Valor da operação: US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
b) Destinação dos recursos: apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbano - PROMIT, devendo ser aplicado em projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal;
c) Juros e atualização monetária: Libor semestral acrescido de spread, na modalidade variável;
d) Liberação: R$ 1.168.100.000,00 (US$ 500.000.000,00) em 2013 (fls. 120);
e) Prazo total: 312 (trezentos e doze) meses;
f) Prazo de carência: 120 (cento e vinte) meses;
g) Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;
h) Lei(s) autorizadora(s): nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 121-152) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 13-16) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta

o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 83)	7.746.772.461,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 82)	4.755.172.978,00
Saldo:	**2.991.599.483,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 81)	17.558.217.607,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 153)	4.392.086.773,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 120)	1.168.100.000,00
Saldo:	**11.998.030.834,00**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 120 e 153)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	1.168.100.000,00	4.392.086.773,00	43.058.206.987,34	12,91	80,71
2014	0,00	6.350.792.923,00	44.616.223.376,69	14,23	88,96
2015	0,00	3.945.765.323,00	46.230.614.966,95	8,53	53,34
2016	0,00	676.939.935,00	47.903.421.636,06	1,41	8,83
2017	0,00	352.562.825,00	49.636.757.072,84	0,71	4,44
2018	0,00	20.043.000,00	51.432.811.447,71	0,04	0,24

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 120 e 154-155)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.920.250,00	5.634.157.713,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	6.329.487,69	5.830.013.018,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	10.286.652,58	6.253.811.831,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	32.905.863,00	6.622.216.731,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	39.931.721,49	7.087.193.995,00	49.636.757.072,84	14,36
2018	48.634.032,52	7.502.413.925,00	51.432.811.447,71	14,68
2019	54.808.847,30	7.659.624.146,00	53.293.854.180,16	14,48

2020	58.820.272,77	7.616.674.280,00	55.222.236.806,24	13,90
2021	60.249.033,61	7.693.083.746,00	57.220.395.949,89	13,55
2022	61.816.256,63	7.772.129.095,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	63.313.599,05	7.869.632.024,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	130.513.220,42	8.011.418.464,00	63.659.240.482,91	12,79
2025	128.840.647,91	7.988.042.923,00	65.962.683.820,33	12,31
2026	127.691.059,12	8.110.226.488,00	68.349.474.856,66	12,05
2027	126.275.527,76	8.228.408.303,00	70.822.629.441,61	11,80
			Média:	**13,31**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**115,74**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 120 e 154-155)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	2.920.250,00	5.634.157.713,00	43.058.206.987,34	13,09
2014	6.329.487,69	5.830.013.018,00	44.616.223.376,69	13,08
2015	10.286.652,58	6.253.811.831,00	46.230.614.966,95	13,55
2016	32.905.863,00	6.622.216.731,00	47.903.421.636,06	13,89
2017	39.931.721,49	7.087.193.995,00	49.636.757.072,84	14,36
2018	48.634.032,52	7.502.413.925,00	51.432.811.447,71	14,68
2019	54.808.847,30	7.659.624.146,00	53.293.854.180,16	14,48
2020	58.820.272,77	7.616.674.280,00	55.222.236.806,24	13,90
2021	60.249.033,61	7.693.083.746,00	57.220.395.949,89	13,55
2022	61.816.256,63	7.772.129.095,00	59.290.856.401,75	13,21
2023	63.313.599,05	7.869.632.024,00	61.436.234.309,38	12,91
2024	130.513.220,42	8.011.418.464,00	63.659.240.482,91	12,79
2025	128.840.647,91	7.988.042.923,00	65.962.683.820,33	12,31
2026	127.691.059,12	8.110.226.488,00	68.349.474.856,66	12,05
2027	126.275.527,76	8.228.408.303,00	70.822.629.441,61	11,80
2028	124.722.444,87	8.169.087.261,00	73.385.272.550,27	11,30
2029	112.552.730,76	7.707.226.815,00	76.040.642.231,69	10,28
2030	109.033.366,61	4.477.994.806,00	78.792.093.700,37	5,82
2031	106.073.001,63	4.347.497.880,00	81.643.103.575,74	5,45
2032	103.052.025,06	4.081.325.737,00	84.597.274.275,09	4,95
2033	99.722.491,20	3.682.124.849,00	87.658.338.565,44	4,31
2034	93.094.392,44	3.395.102.487,00	90.830.164.280,07	3,84
2035	89.557.904,09	3.313.611.157,00	94.116.759.205,81	3,62
2036	86.230.225,95	3.269.382.935,00	97.522.276.147,07	3,44
2037	82.773.120,74	3.189.738.378,00	101.051.018.173,16	3,24
2038	79.284.585,49	2.974.983.383,00	104.707.444.055,48	2,92
2039	75.727.121,87	2.395.738.083,00	108.496.173.901,42	2,28
			Média:	**9,67**
			Percentual do Limite de Endividamento:	**84,09**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001:	0,00
f.3) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.4) Receita Corrente Líquida:	R$ 42.551.053.750,00
f.5) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 68.746.550.434,00
f.6) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 15.738.190.779,00
f.7) Valor da operação em exame:	R$ 1.168.100.000,00
f.8) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 85.652.841.213,00
f.9) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	2,01
Percentual do Limite de Endividamento:	**100,65**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 72-73) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Agosto de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 74.

6. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

> Art. 7º
> [...]
> § 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:
> I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
> II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 13,31 e para o período de 2013 a 2039, com comprometimento anual de 9,67, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio de Janeiro atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	**Vide Item 20 a 30**

9. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período futuro é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

11. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 13-16).

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 53-56) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 71).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 75).

15. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 76-79, 157, 174-175, 243) cumpre informar que, por força de decisão judicial, não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado, por força de decisão judicial, cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 156, 224-240).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÕES

Diferenças entre o Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar – data-base 31/12/2012, e o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – DCL do 2º Quadrimestre de 2013.

Senado Federal SGM Fls. nº 36 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 32

18. Durante a análise, observou-se uma diferença significativa entre a Dívida Consolidada informada pelo Ente no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 154-155) e aquela constante do RGF do 2º quadrimestre de 2013 (fl. 74), conforme quadro abaixo:

Dívida Consolidada – 31/12/2012	R$ 74.432.767.799,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000	R$ 3.513.932.734,00
Subtotal (I)	R$ 70.918.835.065,00
Dívida Consolidada do Cronograma de Pagamentos (II)	R$ 100.546.906.600,00
Diferença (II - I)	R$ 29.628.071.535,00

19. A diferença observada entre a Dívida Consolidada do RGF e aquela informada no Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar é assim justificada em nota no referido Cronograma, assinado pelo Chefe do Poder Executivo (fl. 155):

> A diferença R$ 29.628.071.533, refere-se aos juros vincendos que serão incorporados ao saldo devedor residual, ao longo dos anos, do contrato de refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Limite do Montante da Dívida Consolidada – inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001 e do inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

20. Durante a análise deste pleito, conforme Item 4-f deste Parecer, esta Secretaria verificou que o montante da dívida consolidada líquida, de acordo com a metodologia de análise em vigor, corresponde a 2,01 vezes a Receita Corrente Líquida, excedendo o limite da relação DCL/RCL igual a 2, estabelecido na inciso III do Art. 7º da RSF nº 43/2001, combinado com o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001.

21. Cabe esclarecer que, quanto ao marco temporal, a RSF nº 40/2001 estabelece que "a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores excluídas as duplicidades" (§ 3º do Art. 2º). No entanto, as RSF nº 40 e 43, ambas de 2001, são omissas quanto ao período de tempo a ser utilizado no cálculo da dívida consolidada líquida, não definindo, portanto, uma metodologia de cálculo para o limite da relação DCL/RCL.

22. Esta Secretaria, conservadoramente, considera no montante da dívida consolidada líquida, além do valor informado no último RGF publicado, o somatório das liberações referentes à operação de crédito pleiteada, às operações já contratadas com liberações pendentes e às demais operações em tramitação, independentemente dos exercícios em que estão previstas. Assim, para efeito do cálculo, ficam incorporadas, na Dívida Consolidada Líquida do exercício vigente, parcelas de operações de crédito a serem liberadas em exercícios futuros.

23. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 170-173), que trata de consulta desta Secretaria sobre a correta metodologia de cálculo do montante da dívida consolidada para fins de verificação do limite constante do Art. 7º, inciso III, da RSF nº 43/2001, entende que:

> "10. Segundo o referido Manual, a Dívida Consolidada Líquida é obtida a partir da Dívida Consolidada, excluídas as deduções previstas na legislação. O próprio conceito de Dívida Consolidada, do qual será obtida a Dívida Consolidada Líquida, prevê o registro dos saldos da Dívida Consolidada no exercício anterior e do exercício em referência até o quadrimestre correspondente. Como se pode verificar, não são utilizados dados projetados para o futuro. Nesse sentido,

seguindo a mesma orientação, entendemos que não caberia a utilização de dados referentes a parcelas a serem liberadas em exercícios futuros, para fins de cálculo da Dívida Consolidada Líquida, nos termos do art. 3º, I, da Resolução SF nº 40, de 2001.

11. Do exposto, em resposta à indagação da STN, entendemos que encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001." (Grifamos)

24. Diante do exposto, surgiu a necessidade da definição de metodologia para as projeções anuais da relação DCL/RCL, o que ensejou a elaboração da Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307). De acordo com a metodologia, respaldada pela Nota mencionada, devem ser consideradas as projeções da DCL encaminhadas pelo ente e da RCL utilizada atualmente, que incorpora estimativa de crescimento do PIB em termos reais, de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010. Ressalte-se que esse procedimento já vinha sendo utilizado, para casos similares, em outros processos em tramitação nesta Secretaria, com base no entendimento da PGFN, supracitado.

25. Ainda de acordo com a Nota, o procedimento deve ser adotado somente nos casos em que a aplicação da metodologia atual, mais conservadora, e que utiliza o montante total das operações pleiteadas sobre a última RCL divulgada, não indique a existência de margens suficientes, necessitando, consequentemente, e por direito, uma avaliação mais detalhada, nos termos mais estritos da RSF nº 40/2001, para que se evite o aumento do impacto operacional com o uso de metodologia desnecessária para a grande maioria dos casos, sobretudo em um ambiente de grande volume de operações.

26. Em 22/10/2013, esta Secretaria recebeu a Nota Técnica nº 11/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ, encaminhada por meio do Ofício SUCAR nº 164/2013, de 21/10/2013 (fls. 111-117), em que o Estado do Rio de Janeiro apresentou suas projeções e respectivas metodologias de cálculo, para os exercícios de 2013 a 2018, período em que estão previstas liberações de operações de crédito contratadas ou a contratar, conforme Cronograma de Liberações apresentado (fl. 153).

27. Quanto à metodologia utilizada, o Ente apresenta os seguintes esclarecimentos:

a) projeção do estoque da Dívida Consolidada Líquida:

3. (...). Tal projeção foi realizada a partir das condições financeiras de cada contrato de empréstimo, incorporando as estimativas de ingresso de recursos (receita de operação de crédito) das operações contratadas e a contratar, que se encontram em análise na STN, expressas a preços correntes, conforme premissas utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2014, abaixo listadas.

Quadro II – Parâmetros utilizados para a Projeção do Estoque

PARÂMETROS UTILIZADOS						
moedas/índices projetados	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**
Previsão dolar	2,3500	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000	2,3000
Previsão Iene	0,0211	0,0214	0,0218	0,0221	0,0221	0,0221
Previsão URTJLP dia 15	2,0438	2,1488	2,2555	2,3680	2,4464	2,5565
Previsão UPR-CEF cehab	21,4410	22,5420	23,6610	24,8410	25,5500	26,7000
"UAC" - BID (Fator conversão p/R$)	3,5200	3,4747	3,4747	3,1000	3,1000	3,1000
IGP-DI (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000

Senado Federal SGM Fls. nº 37 Processo Legislativo

IGP-M (mês anterior)	5,3100	5,1200	4,9500	4,9900	4,5000	4,5000
IPCA	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000	4,0000
TR	0,4000	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500	0,4500

b) projeção da Receita Corrente Líquida:

6. A Receita Corrente Líquida foi projetada pela Subsecretaria de Política Fiscal, de acordo com o método de regressão ARIMA. Dentre os muitos modelos que poderiam ser utilizados para uma previsão estatística, optou-se por tal modelo, pois o mesmo capta, de maneira sensível, os comportamentos em séries como, por exemplo, a Receita Corrente Liquida, que é afetada por diversos fatores simultaneamente (PIB, inflação, renda, etc.).

7. Assim, com base na série histórica que considera dados a partir de 2008, o modelo selecionado trabalha com três defasagens para os valores passados, ou seja, para prever o ano corrente utiliza-se os três anos anteriores. Além disso, inclui-se uma média móvel (MA), de modo que o erro cometido no ano anterior é corrigido no ano corrente.

28. Apresentamos a seguir, resumidamente, os resultados das projeções da relação DCL/RCL para o período de 2013-2018, apresentados pelo Ente. Tais projeções demonstram, no seu entendimento, que o Estado cumprirá o limite definido nas resoluções do Senado Federal "com folga".

Em R$ Mil

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	44.017.000	47.079.962	50.158.187	53.272.019	56.279.417	59.276.773
% da DCL sobre a RCL	162,40	167,99	167,63	158,40	149,36	139,08
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	88.033.999	94.159.923	100.316.374	106.544.038	112.558.833	118.553.546

29. Após análise da metodologia de cálculo da apresentada pelo Ente, registramos as seguintes observações:

a) quanto às projeções da DCL, os cálculos apresentados pelo Ente são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação das liberações previstas ao saldo da dívida, considera, conforme descrito na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307), apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios;

b) quanto às projeções da RCL, entende-se que a metodologia de cálculo que deve ser utilizada é aquela definida na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307), de acordo com o disposto no Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009, alterada pela Portaria STN nº 138/2010, e que foi adotada na projeção dos valores para cálculo dos limites de que trata os incisos I e II do art. 7º da RSF nº 43/ 2001, apresentados nos itens 4-c,d,e. Transcrevemos abaixo, o citado dispositivo:

Art. 8º Para fins de projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme disposto no § 6º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, será utilizado fator de atualização calculado com base nos seguintes parâmetros:

I - apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional do período correspondente aos últimos oito anos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

II - aplicação uniforme do fator de atualização para todos os exercícios em que houver pagamentos da operação de crédito, nos termos do § 4º do art. 7º da Resolução No- 43, de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. As taxas de crescimento referidas no inciso I do caput e o fator de atualização serão divulgados por meio do MIP.

30. Isto posto, efetuamos novo cálculo da relação DCL/RCL, utilizando as projeções da DCL apresentadas pelo Estado do Rio de Janeiro em sua Nota Técnica nº 11/2013 SUCADP/SUBFIN/SEFAZ/RJ, encaminhada por meio do Ofício SUCAR nº 164/2013, de 21/10/2013 (fls. 111-117), cujos valores são baseados nas condições contratuais de cada operação de crédito e, no que se refere à incorporação ao saldo da dívida das liberações previstas, considera, conforme Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307), apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios. Para este novo cálculo, a RCL foi projetada a taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos, conforme Art. 8º da Portaria STN nº 396/2009. De acordo com essa metodologia de cálculo, o Ente passa a apresentar relação DCL/RCL menor que 2, cumprindo os limites da RSF nº 43/2001. Apresentamos abaixo, os resultados obtidos:

Em R$ Mil

	2013	2014	2015	2016	2017	2018
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	71.484.955	79.088.014	84.081.753	84.381.001	84.058.535	82.443.493
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	43.058.207	44.616.223	46.230.615	47.903.422	49.636.757	51.432.811
% da DCL sobre a RCL (I/II)	166,02	177,26	181,87	176,15	169,35	160,29
LIMITE DEFINIDO POR RES. Nº 40/01 DO SF - 200%	86.116.414	89.232.447	92.461.230	95.806.843	99.273.514	102.865.623

Configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A.

31. Foi feita consulta à PGFN através da Nota nº 98 STN/COPEM, de 19/02/2013 (fl. 255-258), sobre a configuração ou não como operação de crédito do acordo homologado judicialmente, firmado entre a Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. e o Instituto Vital Brasil S.A., e sobre a necessidade de regularização da operação.

32. A PGFN respondeu ao questionamento feito pela COPEM com o Parecer PGFN/CAF/Nº 322/2013 (fl. 259-260), o qual conclui que não há necessidade de regularização da operação, conforme transcrição abaixo:

> 12. Nesse contexto, pode-se afirmar que o Instrumento de transação firmado por IVB e Cristália, por conter confissão ou reconhecimento de dívida, é operação de crédito equiparada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, como a referida operação de crédito foi homologada por decisão judicial, que, inclusive, já transitou em julgado, o art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, não é aplicável ao presente caso, em nome do princípio da separação de poderes.

CONCLUSÃO

33. Considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 na forma da metodologia de análise atualmente em vigor e tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, o Ente, levando-se em conta o valor total da operação e a última RCL publicada, conforme apresentado no item 4-f, extrapolaria o limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 e o inciso I do Art. 3º da RSF nº 40/2001. Entende-se cumpridos os demais requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Senado Federal SGM Fls. nº 39 Processo Legislativo

34. No entanto, considerando o entendimento da PGFN, manifestado no item 11 de seu Parecer PGFN/COF nº 2463/2012 (fls. 170-173), segundo o qual "encontra fundamento legal a metodologia de cálculo que considere apenas os desembolsos anuais das operações de crédito efetuados ou previstos até o término dos correspondentes exercícios, para fins de cálculo do limite previsto no art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 e art. 3º, I, da Resolução SF nº 40/2001", e levando-se em conta a metodologia de cálculo da relação DCL/RCL apresentada nos itens 20 a 30 deste Parecer, consubstanciada na Nota nº 984/STN/COPEM, de 07/11/2013 (fls. 306-307), entende-se também cumprido o limite previsto no inciso III, art. 7º, RSF nº 43/2001.

35. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

36. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

37. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

PAULA MARIA DE QUEIROZ ARAÚJO
Analista de Finanças e Controle

HO YIU CHENG
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 313
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 1557/2013/COPEM/STN

Brasília, 14 de novembro de 2013.

Processo nº 17944.001228/2013-92
Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados a apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT (DPL).
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na modalidade de apoio às políticas públicas denominada *Development Policy Loan* – DPL, no valor de US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos oriundos da operação serão destinados a apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 39
Protocolo Legislativo

2. Cabe destacar, inicialmente, que os empréstimos concedidos pelo BIRD na referida modalidade são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários. Não existe a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.

PGFN/COAF
35

3. Nesse contexto, o Governador do Estado do Rio de Janeiro encaminhou Carta de Políticas de Desenvolvimento - *Letter of Development Policy (fls.200/215)* na qual solicita apoio do Banco Mundial para reformas do setor público voltadas ao fortalecimento dos programas estratégicos do Estado do Rio de Janeiro relativas à melhoria e aumento da cobertura dos serviços de transportes e à consolidação do ajuste fiscal.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX

4. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 07/0103, de 04/10/2013 (fls. 199), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 21/10/2013, recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 750.000.000,00, sem contrapartida por parte do Estado.

OBJETIVOS DO PROJETO, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

5. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado às fls. 121/152, o empréstimo tem por finalidade apoiar as Políticas de Transporte Urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), com intuito de auxiliar a implantação de ações de desenvolvimento, sustentabilidade e monitoramento dos transportes urbanos, de modo a assegurar a melhora e integração harmônica dos modais, com eficiência operacional e tarifária. Em relação à gestão fiscal, o supracitado documento informa ter por objetivo contribuir para a consolidação do equilíbrio fiscal, aprimorando os instrumentos de gestão orientados para resultados, que visem a ampliar a capacidade de governança do Estado e estabelecer um ambiente macroeconômico estável e favorável aos investimentos.

6. O Programa está estruturado em duas grandes áreas – Mobilidade Urbana e Gestão Fiscal. Espera-se como retorno dos investimentos um incremento expressivo na qualidade da prestação de serviços em transportes e a condução a um desenvolvimento sustentável, beneficiando toda a população fluminense.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fl. 120), o Programa em tela contará com financiamento pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no montante de US$ 500.000.000,00, conforme quadro abaixo:

US$

Ano	Liberações
2013	500.000.000,00
TOTAL	**500.000.000,00**

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 182/197), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 668707 (fls. 264/278), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD nº 314
Valor da Operação	US$ 500.000.000,00 (fls. 182v);
Modalidade	IFL-Margem variável (*variable spread loan*) (fls. 183);
Amortização	32 parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano. Estima-se que a primeira vencerá em 15 de fevereiro de 2024 e a última em 15 de agosto de 2039 (fls. 183 e 195/197);
Juros	Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US$, acrescida de uma margem variável (spread), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, de acordo com a cláusula 2.04 do contrato de empréstimo (fl. 183);
Comissões	Comissão à vista (Front-end Fee): 0,25% sobre o valor do empréstimo a ser pago até 60 dias após a data de efetividade do Contrato (fl. 183), com recursos próprios do mutuário;
Despesas	Juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na seção 3.02 (e) das Normas Gerais (fl.183);
Outras Informações	A presente contratação, de acordo com a seção 2.07 do acordo do empréstimo, oferece os seguintes produtos de cobertura de risco, mediante solicitação formal ao credor: i) conversão da taxa de juros aplicada ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; ii) estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; iii) alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e a desembolsar (para moedas principais como o euro, o iene japonês e o dólar dos Estados Unidos da América ou outra moeda que o Banco possa se financiar com eficiência, incluindo a moeda local). A utilização desses produtos implicará na cobrança de uma comissão de transação *(transaction fee)*(fl. 183/183v))

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 262), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, situado em 3,83% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 1540/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/11/2013 (fls. 306/310), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido consideradas, pelo Senhor Secretário do Tesouro Nacional, cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas

alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 90 dias para apreciação do Senado Federal.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. O Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), informa que o Programa em questão está inserido na Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 6.379, de 09/01/2013, e instituído pela Lei nº 6.126, de 28/12/2011 nos programas e ações apresentados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), informa que constam na Lei nº 6.380, de 09/01/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no montante de até US$ 750.000.000,00, destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores encontra-se apensa ao processo à fl. 263.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO ESTADO

16. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada no Memorando nº 399/2013/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/11/2013 (fls.224) e a Nota nº 808 COREM/STN, de 01/10/2013 (fls. 225/240), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº

306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A a D, enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "D^{+}", ficando a garantia condicionada à excepcionalidade prevista no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10/9/2012, mediante avaliação do Sr. Ministro da Fazenda .

18. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o Endividamento, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas, Resultado Primário servindo a dívida e Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

19. Não obstante o enquadramento do Estado na categoria "D+", nos termos do art. 11 da Portaria MF nº 306/2012, é possível o exame de concessão de garantia da União por parte do Sr. Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, a operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:
a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem com recursos do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.

20. A este propósito, o Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, mediante documento constante à fl. 86, solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda, o pedido de excepcionalização para a presente operação de crédito, informando que: a) a Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07), prevê as contragarantias necessárias à operação; b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, uma vez que serão destinados a complementar reforço na provisão de investimentos públicos, notadamente nas áreas de mobilidade urbana e gestão fiscal

21. Conforme consulta a COREM, a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, revisado em 22/10/2012 e não representa violação do contrato de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fl. 224).

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

22. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Rio de Janeiro, conforme informação consignada no Memorando nº 133/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2013 (fls. 174/175), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

Ministério da Fazenda Fls. Nº 215 Tesouro Nacional COREM

Senado Federal SGM Fls. nº 41 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 37

24. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Mediante o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), o ente informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado.

26. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

27. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Governo do Estado do Rio de Janeiro encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 14/11/2013 (fl. 304/305).

28. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao CAUC, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da RSF nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

29. Segundo procedimento de consulta estabelecido pelas Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 279).

30. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois "conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo" (fls. 280).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

31. Encontram-se às fls. 182/191 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Cláusula 5.01, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do mutuário. Dessa forma, de modo permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, incluindo manifestação prévia do BIRD.

32. Encontram-se às fls. 182/197 as minutas contratuais negociadas do Acordo de Empréstimo e do Contrato de Garantia para o Projeto em tela. Entendemos que as obrigações contratuais constantes das referidas minutas são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não

Ministério da Fazenda Fls. Nº 316 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 281/303) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas em http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, mediante Certidão Nº 192 (fls. 55/56), de 26/09/2013, atestou para os exercícios de 2012 (último analisado) o pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal.

35. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela Lei Complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas Despesas conforme consta do Parecer nº 1540/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13/11/2013 (fls. 306/310).

36. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"**Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

37. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Rio de Janeiro.

38. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

39. A esse respeito, o ente informou em seu Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 13/16), que as despesas do Estado do Rio de Janeiro com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004.

Senado Federal SGM Fls. nº 42 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 38

CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, a concessão da pleiteada garantia da União fica condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda: i) da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; ii) da formalização do respectivo contrato de contragarantia; e iii) que o pleito seja excepcionalizado pelo Sr. Ministro da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

À consideração superior,

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Considerando as ponderações acima apresentadas, bem como o Ofício GG nº 579/2013, de 12/09/2013, encaminhado pelo Estado do Rio de Janeiro ao Sr. Ministro da Fazenda, elevo a matéria à apreciação superior, com a sugestão de que seja concedida excepcionalidade por parte do Sr. Ministro da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, com o entendimento de que a operação pleiteada enquadra-se dentro dos pressupostos condicionantes, tendo em vista que: a) a Lei Estadual nº 6.527, de 10/09/2013 (fls. 07), prevê as contragarantias necessárias à operação. Segundo análise efetuada por esta Secretaria, cuja informação está consignada no Memorando nº 133/2013/ COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 23/10/2013 (fl. 174), as contragarantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes; b) os recursos correspondentes serão destinados a projetos de relevância para o Governo Federal, uma vez que serão destinados a complementar reforço na provisão de investimentos públicos, notadamente nas áreas de mobilidade urbana e gestão fiscal.

Encaminhe-se o Processo nº 17944.001228/2013-92 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-04/062/231/2013
Data: 25.10.2013 Fls: 55
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Assessoria Jurídica

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013.

Parecer MLS nº 11 /2013

MINUTA DE CONTRATO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BANCO MUNDIAL (BIRD). PROMIT. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de minuta de operação de crédito externo a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvido – BIRD no valor de US$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de Dólares Norte-Americanos), com o intuito de financiar o "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – **PROMIT**", no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Às fls. 03 consta a CI-SUCAR n° 00324/2013, na qual se solicita a emissão de Parecer Jurídico relativo à juridicidade da minuta de contrato de empréstimo. Em anexo à referida CI foram encaminhados os seguintes documentos: (i) Cópia da minuta traduzida do Contrato de Empréstimo (fls. 04-33); (ii) Cópia da minuta original do Contrato de Empréstimo (fls. 34-51); (iii) Cópia da *Minutes of Technical Discussions* (fls. 52-55).

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A minuta contratual encaminhada apresenta os seguintes anexos: (i) Ações do Programa e Disponibilidade de Recursos do Empréstimo; (ii) Cronograma de amortização; (iii) Definições e Modificações das Condições Gerais.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-04/062/231/2013
Data: 25.10.2013 Fls: 56
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Assessoria Jurídica

Fls. nº 357

O referido instrumento contratual viabilizará recursos para a implementação do Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos (PROMIT) no âmbito do Estado.

Após analise do documento, não verifico qualquer obrigação desproporcional a ser assumida pelo Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de financiamento externo extremamente vantajoso para o mutuário, como é de amplo conhecimento, cujas taxas estão disponíveis no site do Banco Mundial[1]. Além disso, suas condições gerais são cláusulas padronizadas já conhecidas pelo Estado, também constantes do site do Banco Mundial[2] e já adotadas em financiamentos anteriores, salvo as condições específicas da minuta constante deste processo.

No que diz respeito às condições específicas da minuta constante deste processo, não vislumbro qualquer ilegalidade capaz de obstar a celebração do contrato.

III – <u>CONCLUSÃO:</u>

Pelo exposto, opino favoravelmente à juridicidade da minuta relativa ao contrato a ser celebrado com o BIRD.

Marcelo Lopes da Silva
Procurador do Estado
Assessor Jurídico-Chefe – AJUR/SEFAZ

De acordo

Sergio Pyrrho
Subprocurador-Geral do Estado

Senado Federal SGM Fls. nº 44 Protocolo Legislativo

[1] http://treasury.worldbank.org/bdm/htm/ibrd.html
[2] http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/TOPICS/EXTLAWJUSTICE/0,,contentMDK%3A22198708~menuPK%3A6205946~pagePK%3A148956~piPK%3A216618~theSitePK%3A445634,00.html

PGFN/COF 40

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1267/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589520

Brasília, 14 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA668707 – Estado do Rio de Janeiro**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.001228/2013-92

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA668707, de 23/10/2013, por meio do qual o Estado do Rio de Janeiro solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 500.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbana – Promit.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1265/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio de Janeiro para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Senado Federal SGM Fls. nº 45 Protocolo Legislativo

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

PGFN/COF 41

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

PROTOCOLO/SEDE/SAMF/MF
01101684.005269.2013.000.000
Data 27 / 10 / 2013

Ofício GG nº 579 / 2013

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar.
70048-900 – Brasília – DF.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a excepcionalização prevista nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012[1], objetivando a concessão de garantia da União conforme os requisitos definidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, para o Estado do Rio de Janeiro contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT.

Neste contexto, cumpre elucidar que, de acordo com o Ofício GG nº 578/2013, encaminhado em 12 de setembro de 2013, o Estado do Rio de Janeiro solicitou a garantia da União, oferecendo como contragarantia do financiamento durante o prazo de vigência do contrato, parcelas necessárias e suficientes das receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição e, que as referidas receitas são suficientes para a prestação de contragarantia à União.

Além disso, ressalto que os recursos correspondentes serão destinados a projetos que são de grande relevância para o Governo Federal, vez que o programa

Senado Federal SGM Fls. nº 46 Protocolo Legislativo

[1] "Art. 11 - A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:
a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;
b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e
c) contem recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal para o atendimento das contrapartidas a seu cargo."

PGFN/COF 42

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

proposto visa complementar reforço na provisão de investimentos públicos, notadamente nas áreas de Mobilidade Urbana e Gestão Fiscal.

Ademais, a operação em tela objetiva projetos nas áreas de mobilidade urbana, investindo maciçamente em projetos que possam melhorar a vida do cidadão, que hoje enfrenta grande dificuldade para se locomover nos grandes centros, e na modernização da Gestão Fiscal contribuindo para a consolidação do equilíbrio fiscal de modo a aprimorar os instrumentos de gestão orientados para resultados, que visam a ampliar a capacidade de governança do Estado e estabelecer um ambiente macroeconômico estável e favorável aos investimentos.

Por fim, o financiamento em referência é de grande importância socioeconômica e ambiental para o Estado do Rio de Janeiro, pois abrange áreas setoriais relevantes, fundamental à capacitação para recepção de grandes eventos criando oportunidades para novos empreendimentos e proporcionando qualidade de vida para a população fluminense.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Sérgio Cabral
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente de **Pedido de Verificação de Limites e Condições**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar no. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.498.600/0001-71, e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do Programa: Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT;
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Nº 07/0103, de 4/10/2013.
- Fonte/Origem dos Recursos: BIRD (fonte 11);
- Valor do Crédito na moeda do empréstimo: US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares);
- Finalidade / destinação: O objetivo do Programa é apoiar as políticas públicas nas áreas de mobilidade urbana e gestão fiscal, contribuindo para a integração modal dos transportes públicos de massa na Região Metropolitana do Rio de Janeiro com melhoria da sua qualidade, sustentabilidade e acessibilidade e, de forma complementar, consolidar políticas de sustentabilidade fiscal, por meio da institucionalização de mecanismos e boas práticas da gestão financeira e da dívida pública e do desenvolvimento e implantação do novo modelo de análise das finanças públicas do ERJ, incluindo estimativas com contratos de PPP.
- Encargos de inadimplência: taxa de juros na modalidade margem variável, acrescida de 0,5%, conforme disposto na seção 3.02 letra "e" das Normas Gerais e no item 28 do Apêndice das Normas Gerais do Banco;
- Atualização monetária: dólar;
- Taxa de juros efetiva: Libor US$ semestral + spread, na modalidade margem variável;
- Prazo total: 312 (trezentos e doze) meses;
- Prazo de carência: 120 (cento e vinte meses) meses;

Senado Federal SGM Fls. nº 47 Protocolo Legislativo

PGFN COF 43

GOVERNO DO Rio de Janeiro

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

- Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses;
- Garantias: receitas de arrecadação própria e das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 155, 157 e os incisos I "a", e II, ambos do artigo 159, nos termos do § 4º do artigo167, todos da Constituição Federal.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante do Estado do Rio de Janeiro:

- Nome: Rebeca Virgínia Escobar Villagra
- Cargo: Subsecretária de Finanças
- RG: 1.288.869-1 IFP
- Fone: 2334-4592
- E-mail: rvillagra@fazenda.rj.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Senado Federal
SGM
Fls. nº 48
Processo Legislativo

PGFN/COF
144

Governo do Estado do Rio de Janeiro

PROMIT - BIRD

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO

Valores em US$ 1,00

Ano	Liberações	Reembolsos Anuais		
		Amortização (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2013	500.000.000,00	0,00	1.250.000,00	1.250.000,00
2014	0,00	0,00	2.709.309,00	2.709.309,00
2015	0,00	0,00	4.403.155,80	4.403.155,80
2016	0,00	0,00	14.085.208,03	14.085.208,03
2017	0,00	0,00	17.092.595,45	17.092.595,45
2018	0,00	0,00	20.817.580,91	20.817.580,91
2019	0,00	0,00	23.460.682,86	23.460.682,86
2020	0,00	0,00	25.177.755,66	25.177.755,66
2021	0,00	0,00	25.789.330,37	25.789.330,37
2022	0,00	0,00	26.460.173,20	26.460.173,20
2023	0,00	0,00	27.101.103,95	27.101.103,95
2024	0,00	31.250.000,00	24.615.602,44	55.865.602,44
2025	0,00	31.250.000,00	23.899.665,23	55.149.665,23
2026	0,00	31.250.000,00	23.407.588,87	54.657.588,87
2027	0,00	31.250.000,00	22.801.676,98	54.051.676,98
2028	0,00	31.250.000,00	22.136.886,77	53.386.886,77
2029	0,00	31.250.000,00	16.927.694,87	48.177.694,87
2030	0,00	31.250.000,00	15.421.246,73	46.671.246,73
2031	0,00	31.250.000,00	14.154.075,69	45.404.075,69
2032	0,00	31.250.000,00	12.860.960,13	44.110.960,13
2033	0,00	31.250.000,00	11.435.768,00	42.685.768,00
2034	0,00	31.250.000,00	8.598.639,86	39.848.639,86
2035	0,00	31.250.000,00	7.084.861,78	38.334.861,78
2036	0,00	31.250.000,00	5.660.463,98	36.910.463,98
2037	0,00	31.250.000,00	4.180.665,50	35.430.665,50
2038	0,00	31.250.000,00	2.687.413,53	33.937.413,53
2039	0,00	31.250.000,00	1.164.657,08	32.414.657,08
Total	**500.000.000,00**	**500.000.000,00**	**405.384.762,67**	**905.384.762,67**

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Senado Federal SGM Fls. nº 49 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 45

Lei nº	6485/2013	Data da Lei	07/09/2013

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 6485, DE 09 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 209, § 2º da Constituição Estadual e às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
II - as metas fiscais previstas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016;
III - os riscos fiscais;
IV - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
V - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
VI - as disposições relativas à dívida pública estadual;
VII - as diretrizes relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
VIII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
X - as diretrizes finais.

Senado Federal SGM Fls. nº 50 Projeto Legislativo

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Integra esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades que orientará a alocação de recursos do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, elaborado a partir da revisão do Plano Plurianual para o período 2013/2015, para todos os Poderes, respeitadas as disposições constitucionais, legais e a garantia dos serviços essenciais de educação, saúde e segurança.

46

Parágrafo Único. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas quando da revisão do Plano Plurianual para o período 2014/2015, em decorrência da necessidade de ajustes em relação às diretrizes estratégicas setoriais e aos objetivos da política econômica governamental.

Art. 3º Integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os § 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único A elaboração do projeto de lei e a execução da Lei do Orçamento Anual de 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos especiais dos Poderes do Estado, seu processamento e sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento para 2014, bem como as alterações da Lei Orçamentária, serão feitos por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 5º A Lei do Orçamento Anual abrangerá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social referentes à administração direta e indireta dos Poderes, seus fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e o Orçamento de Investimento das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que se enquadrem no art. 16, § 3º desta Lei.

Art. 6º As propostas orçamentárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, deverão ser elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas complementares emanadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 145, inciso XII, da Constituição Estadual, o Poder Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias até o dia 15 de agosto, por meio do SIPLAG, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, inclusive do Tribunal de Contas e do Ministério Público, as estimativas de receitas para o exercício de 2014, nos

termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 8º No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2014 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2014 em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

Art. 9º A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente ao limite máximo de um por cento da receita corrente líquida, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Art. 10 A Lei do Orçamento Anual para 2014 conterá dispositivos para adaptar as despesas aos efeitos econômicos decorrentes de:

I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado;
II - realização de receitas não previstas;
III - realização de receita em montante inferior ao previsto;
IV - calamidade pública e situação de emergência;
V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual;
VI - alterações na legislação estadual ou federal.

Senado Federal SGM Fls. nº 51 Protocolo Legislativo

Art. 11 A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com o § 8º do art. 209 da Constituição Estadual.

Art. 12 Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 13 É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do Estado, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 5º desta Lei, para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, detentoras de título de utilidade pública estadual, que atuem nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar prova de funcionamento regular nos últimos três anos com relatórios de sua contabilidade, comprovante do mandato e apresentação de certidões criminais, trabalhistas e de execução fiscal de sua diretoria atualizada.
§ 2º - A concessão do benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, conforme dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.
§ 3º - O Poder Executivo e os demais poderes informarão e disponibilizarão com atualização nos termos da Lei nº 5.006/ 2007, bem como da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e de suas alterações decorrentes da Lei Complementar Federal nº 131/2009, a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos.
§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos estaduais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

PGE/NCOF 47

§ 5º - É vedada a destinação de recursos a instituições, na forma mencionada no caput deste artigo, quando seja verificada:
I – A vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado, detentores de cargo comissionado no Estado e com membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo Estado, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I;
III – a vinculação de seus representantes a qualquer empresa ou entidade que participe ou contribua para qualquer partido brasileiro ou para qualquer candidatura.
§ 6º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas à disposição da sociedade civil através da internet ou por meio físico.

Art. 14 As receitas próprias das entidades e fundos especiais a que se refere o art. 5º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente, aos gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas e encargos da Dívida Pública Estadual.

Art. 15 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Estadual deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual a Assembleia Legislativa.

Seção II
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 16 O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

DESPESAS CORRENTES
- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

§1º - No caso do orçamento de investimento, a discriminação prevista no caput se dará até a fonte de recursos.
§2º - As despesas e as receitas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.
§3º - O Orçamento de Investimento será composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do tesouro estadual somente em virtude de:
I – participação acionária;
II – fornecimento de bens ou prestação de serviços;
III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.
§4º - As empresas públicas e sociedades de economia mista, classificadas como não dependentes nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

integrantes do orçamento de investimento, utilizarão sistema próprio para o registro da sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 17 A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.
§1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
§3º - As ações orçamentárias do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, citadas no § 1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:
I - atividades de pessoal e encargos sociais;
II - atividades de manutenção administrativa;
III - outras atividades de caráter obrigatório;
IV - atividades finalísticas;
V - projetos.

Art. 18 A Lei do Orçamento Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I - das condições contratuais da dívida fundada;
II - das receitas e das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº 4.320/1964;
III - da despesa por funções;
IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino e ao Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
VI - da aplicação de recursos da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ;
VII - da aplicação de recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental - FECAM;
VIII - da aplicação de recursos em programas em andamento, desenvolvidos em cooperação com os municípios, assim entendidos aqueles já regulados por convênio ou outro instrumento formal;
IX - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo especial;
X - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
XI - da evolução da despesa por fonte de recursos;
XII - da síntese da despesa por fonte de recursos;
XIII - do demonstrativo da despesa por programa;
XIV - das despesas com o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa e fontes de recursos;
XV - da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
XVI - das despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais, que serão demonstradas, em anexo próprio, e identificadas por função, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo e fonte de recursos específica;
XVII - das despesas financiadas pelo Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;

Senado Federal SGM Fls. nº 52 Protocolo Legislativo

PGF NCC 48

XVIII - da metodologia e premissas utilizadas nas projeções de receitas;
XIX - das receitas oriundas dos royalties do petróleo assim como as despesas custeadas por esta rubrica identificadas por programa de trabalho;
XX - dos projetos e atividades finalísticas consolidados destinados a cada uma das regiões do estado do Rio de Janeiro.
XXI – regionalizado de fomento às atividades econômicas.
XXII - do número de servidores ativos e inativos por órgão de governo.
XXIII - das despesas com a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ratificados pela Lei nº 5.949, de 13 de abril de 2011, demonstradas em anexo próprio e identificadas com as respectivas unidades orçamentárias, grupos de despesa, fontes de recursos e unidades gestoras;
XXIV - das despesas com a realização da Copa do Mundo FIFA – 2014;
XXV – dos projetos e atividades finalísticas consolidados e os recursos destinados a recuperação da Região Serrana.

Art. 19 O Projeto de Lei do Orçamento deverá conter programas de trabalho específicos, no total mínimo de 0,27% da receita corrente líquida prevista, para servir como compensação às emendas apresentadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Seção III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 284, 287 e 305 da Constituição Estadual, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos especiais que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Estado e as transferências de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 292, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Seção IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 22 Comporá a Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o disposto no inciso II do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual, devendo dele constar todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.
§1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404/1976, com redação dada pela Lei Federal nº 11.638/2007, serão consideradas investimento as despesas com:
I – aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil; e
II – benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais.
§2º - A despesa será discriminada de acordo com o art. 16 desta Lei.
§3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada Entidade referida neste artigo será efetuado de forma a discriminar em separado os recursos que sejam:

I – gerados pela empresa;
II – decorrentes de participação acionária do Estado;
III – decorrentes de operações de crédito externas;
IV – oriundos de operações de crédito internas;
V – de outras origens.
§4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.
§5º - Os recursos para investimento oriundos do Orçamento da Seguridade Social deverão destinar-se exclusivamente a gastos referentes à seguridade social.
§6º - As empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham programação financiada com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 5º desta Lei, não integrarão o Orçamento de Investimento.
§7º - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.
§8º - Excetua-se do disposto pelo § 7º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 23 Fica facultado às empresas públicas e sociedades de economia mista que compõem o Orçamento de Investimento do Estado, se solicitadas pelo Poder Executivo, executar o orçamento de entidades pertencentes às esferas orçamentárias fiscal e de seguridade social, desde que através de Unidades Gestoras abertas nessas entidades, especificamente para atender esta finalidade, não se caracterizando neste caso, transferência de recursos orçamentários.

Parágrafo Único Fica também facultado à Agencia de Fomento do Estado do Rio de Janeiro – AGERIO administrar da mesma forma definida no caput deste artigo os recursos alocados no Fundo de Microcrédito para Empreendedores das Comunidades Pacificadas – UPP Empreendedor, criado pela Lei 6.139 de 28 de dezembro de 2011, divulgando por meio eletrônico informações sobre o fundo, como quantidade de recursos, números e méritos dos empreendimentos beneficiados.

Art. 24 O Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estaduais não dependentes, conjunto sistematizado de informações econômico financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental, constituirá anexo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.
§1º - O anexo mencionado no caput conterá a discriminação:
I - das origens dos recursos;
II - das aplicações dos recursos;
III - da demonstração do fluxo de caixa;
IV - do fechamento do fluxo de caixa; e,
V – dos Usos e Fontes dos recursos.
§2º - A parcela do PDG referente aos investimentos será detalhada no Orçamento de Investimentos que comporá a Lei Orçamentária Anual, na forma prevista no caput e § 1º do art. 16, e no caput do art. 17, ambos desta Lei.
§3º - O Poder Executivo publicará boletim trimestral contendo a execução do PDG por empresa não dependente e consolidado que será encaminhado à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas.

Senado Federal SGM Fls. nº 53 Protocolo Legislativo

SGM 48

Seção V

DAS DIRETRIZES PARA DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Estado, no exercício financeiro de 2014, observarão as normas e limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 26 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.
§1º - Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
§2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta ou em fase de extinção.

Art. 27 Para fins de atendimento ao disposto no art. 213, § 1º, da Constituição Estadual, eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, só poderão ser autorizadas desde que verificada, previamente, a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa decorrente, mantida a exigência da Lei específica para todas estas matérias, observados, em especial, os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000.

Art. 28 Os planos de cargos, carreiras e salários aprovados por Lei deverão ser cumpridos, respeitando os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que tenha, no processo legislativo, cumprido o disposto no art. 17 da mesma Lei Complementar, indicando a origem dos recursos para sua cobertura, bem como do demonstrativo de sua compatibilidade com as metas fiscais previstas.

Art. 29 Fica autorizado o Poder Executivo na ocasião do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, a incluir previsão para aumento de remuneração de servidores, assim como implantação e alteração de estrutura de carreiras e a admissão ou contratação de pessoal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 30 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 32 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada:
§1º - Se a descentralização mencionada no caput deste artigo ocorrer entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade, designa-se este procedimento de descentralização interna, e, caso ocorra entre Unidades Gestoras de órgãos ou entidades de estruturas diferentes, da Administração Direta e Indireta, designa-se descentralização externa.
§2º - Aplicam-se às entidades referidas neste artigo, no tocante à execução descentralizada dos créditos, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Estadual nº 287/1979 e demais normas pertinentes à administração orçamentário-financeira.

Art. 33 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária, considerados os limites de movimentação para empenho, estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 34 A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;
II - estiverem definidas suas fontes de custeio.
Parágrafo Único - Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de recursos federais ou de operações de crédito.

Art. 35 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais que vierem a ser autorizados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação, elemento e subelemento da despesa.

Art. 36 Todas as receitas e despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos especiais integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFEM/RJ no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às receitas orçamentárias, e, quanto às despesas, o empenho ou comprometimento, a liquidação e o pagamento.

Parágrafo Único. O ato de empenho ou comprometimento da despesa deverá conter, em sua descrição, a especificidade do bem ou serviço objeto do gasto de forma explicitada, bem como o lançamento dos contratos firmados, que obrigatoriamente terão que ser lançados pelo Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 37 As solicitações de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro deverão conter exposições de motivos e informações relativas a:
I – superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;

SGM Fls. nº 54 Protocolo Legislativo PGE/RJ 50

II – créditos reabertos no exercício de 2014;
III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo do superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos.

Art. 38 Com o objetivo de desonerar o Estado dos impostos, taxas e demais encargos decorrentes da propriedade, os bens disponibilizados pelo Estado para programas executados em pareceria com outros entes ou adquiridos por entidades públicas ou privadas com recursos do orçamento geral do Estado poderão, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública estadual, ser transferidos por meio de doações.
§1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos bens adquiridos em decorrência da execução de orçamentos anteriores a 2012.
§2º - A existência de eventuais débitos fiscais com a fazenda estadual, limitados aos bens envolvidos na transferência, não constituirá impedimento para a doação.

Seção II
DAS DIRETRIZES PARA O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 39 Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes, inclusive o Tribunal de Contas e o Ministério Público, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:
I – o Poder Executivo demonstrará aos demais Poderes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;
II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Estadual de cada Poder, do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias da despesa com precatórios judiciais;
III – os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, com base na demonstração de que trata o inciso I, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.
§1º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/ 2000.
§2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle e a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DAS METAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 40 Com base no que dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei 6.126 de 28/12/2011 a Secretaria de Planejamento e Gestão deverá produzir relatório quadrimestral cotejando as despesas liquidadas dos projetos e atividades finalísticas com a execução das metas dos produtos das ações dos programas do Plano Plurianual 2012-2015 e suas respectivas revisões.
§1º - Para fins da avaliação dos resultados alcançados pelos programas de governo o relatório quadrimestral deverá comparar as metas realizadas com as previstas na Lei do Plano Plurianual 2012-2015 e suas respectivas revisões;
§2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão dará publicidade ao Relatório Quadrimestral por meio de publicação no diário oficial do Estado do Rio de Janeiro e de audiência pública mencionada no § 2º do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 41 As agências financeiras oficiais de fomento, na concessão de financiamento, observarão, entre outras diretrizes:
I - atendimento à política de promoção a investimento do Estado;
II - atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores rurais e às cooperativas de reciclagem;
III - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais do Estado;
IV - atendimento a projetos destinados à oferta de microcrédito;
V - atendimento a projetos de formação e qualificação profissional;

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária estadual, bem como modificações constitucionais da legislação tributária estadual e nacional.
§1º - A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.
§2º - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43 Fica limitado em 5 (cinco) % da Receita Corrente liquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos.

SCM Fls. nº 55 Protocolo Legislativo
PGFN/COF 51

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES FINAIS

Art. 44 O Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, para apreciação, até 30 de setembro de 2013.

Art. 45 Na Lei Orçamentária Anual para 2014 as despesas financiadas com recursos provenientes do adicional do ICMS destinados ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais serão apresentadas com fonte de recursos específica.

Art. 46 Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:
I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;
II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

Art. 47 O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Assembleia Legislativa ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2013.

§1º - Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Assembleia Legislativa será de imediato convocada, extraordinariamente, na forma do art. 107, § 4º, inciso III, da Constituição Estadual, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§2º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2014, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 48 O detalhamento da dotação inicial da Lei de Orçamento Anual, bem como as modificações orçamentárias que não alterem o aprovado na referida Lei, serão realizadas diretamente no SIAFEM/RJ pelas unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único O detalhamento e modificações orçamentárias, na forma do caput, serão efetivados pelos Poderes Judiciário, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público estadual, após expressa autorização dos respectivos titulares.

Art. 49 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2014, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 50 Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos outros Poderes e dos órgãos da Administração Pública Estadual, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 51 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas deverão prever em seus orçamentos recursos

destinados à quitação de quaisquer obrigações que impliquem em sua inclusão no Cadastro Único de Convênio - CAUC, instituído pela Instrução Normativa (IN) nº 2, de 02 de fevereiro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, Regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo Único. No caso da ocorrência de inscrição nos cadastros mencionados, o órgão responsável deverá quitar a pendência evitando sanções que impeçam o Estado do Rio de Janeiro de receber e contratar transferências voluntárias e financiamentos.

Art. 52 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 09 de julho de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2127/2013	**Mensagem nº**	14/2012
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	07/11/2013	**Data Publ. partes vetadas**	

OBS:
Pub no DO de 10/07/2013 e republicado no DO de 11/07/2013
Os anexos estão publicados em suplemento

Tipo de Revogação	Em Vigor

Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

Senado Federal SGM Fls. nº 56 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 52

Lei nº	6527/2013	Data da Lei	09/10/2013

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 6527 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NA FORMA EM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, em nome do Estado do Rio de Janeiro, operação de crédito externo no valor de até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio orçamentário ao "Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT", observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal.

§1º Os recursos resultantes da operação de crédito externo autorizada no caput desse artigo destinam-se a projetos nas áreas de mobilidade urbana, e na modernização da Gestão Fiscal.
§2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.
§3º Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados como receita e despesa na Lei do Orçamento Anual – LOA, ou por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica, adicionalmente, o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento da operação.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, caso necessário, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, onde deverá constar as condições do empréstimo,

Senado Federal SGM Fls. nº 57 Protocolo Legislativo SF/MOF 53

prazo, juros, amortização, encargos, carência e forma de pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.507 de 20 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador

▼Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	2411/2013	**Mensagem nº**	
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	09/11/2013	**Data Publ. partes vetadas**	

Tipo de Revogação	Em Vigor

Texto da Revogação :

▼Redação Texto Anterior

▼Texto da Regulamentação

▼Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

No documents found

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

Lei nº	6379/2013	Data da Lei	01/09/2013

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 6379, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, INSTITUIDO PELA LEI Nº 6126, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2012/2015, instituído pela Lei nº 6126, de 28 de dezembro de 2011, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

§ 1º - Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

I – Anexo I – Planejamento Regional no Estado do Rio de Janeiro;

II – Anexo II – Programação Setorial do Poder Executivo;

III – Anexo III – Programação das Empresas Estatais Independentes;

IV – Anexo IV – Programação dos Demais Poderes;

§ 2º - Nos Anexos II, III e IV os valores de referência de metas físicas das ações em 2012, são aqueles aprovados na Lei do PPA/RJ 2012/2015 e suas alterações através de leis específicas;

Art. 2º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, ficam restritos àqueles integrantes dos Anexos II,III e IV da presente Lei.

Senado Federal SGM Fls. nº 58 Protocolo Legislativo

§ 1º A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas dela decorrente para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

PGFN/COJ 54

§ 2º A data de início de novas ações poderá ser proposta pelo Governador do Estado à Alerj, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA/RJ 2012/2015 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração de itens da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorre dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se alteração de programação:-

I. inclusão de novos programas, ações e produtos;
II. alteração da Unidade Gestora do programa e da Unidade de Planejamento da ação;
III. adequação de denominação ou do objetivo de programas;
IV. alteração do título, do tipo, da finalidade e dos custos das ações;
V. alteração do título do produto, da unidade de medida e das metas físicas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes alterações na programação definida nos anexos i, ii e iii desta lei desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a incluir no PPA ações orçamentárias com metas físicas e financeiras no caso das mesmas terem sido incluídas por emenda parlamentar na lei orçamentária anual, quando apresentarem execução no exercício para o qual foram previstas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei às normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2013.

SÉRGIO CABRAL

Lei Ordinária

Governador

anexos_indicacao_legislativa.zip

Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	1761/2012	**Mensagem nº**	42/2012
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	01/10/2013	**Data Publ. partes vetadas**	

Tipo de Revogação	Em Vigor

Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA

No documents found

PROXIMO >> | << ANTERIOR | - CONTRAIR | + EXPANDIR | | BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

Senado Federal SGM Fls. nº 59 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 55

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS

PROMIT

A. Apresentação

Este Parecer Técnico tem o objetivo de evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação de crédito interno, além da análise financeira da operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada à execução do PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS (PROMIT), no valor de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), em uma única parcela.

A contratação de Operação de Crédito para obtenção de financiamento externo, na modalidade Reforço Orçamentário, tem como finalidade apoiar as Políticas de Transporte Urbano na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), com intuito de auxiliar a implantação de ações de desenvolvimento, sustentabilidade e monitoramento dos transportes urbanos, de modo a assegurar a melhora e integração harmônica dos modais, com eficiência operacional e tarifária, para apresentar resultados concretos à sociedade fluminense. O empréstimo sob a forma de apoio orçamentário dá suporte à continuidade de implantação de uma matriz de políticas de transporte sólida em âmbito estadual. Ademais, o escopo do Programa, em relação à gestão fiscal, é contribuir para a consolidação do equilíbrio fiscal, a fim de aprimorar os instrumentos de gestão orientados para resultados, que visam a ampliar a capacidade de governança do Estado e estabelecer um ambiente macroeconômico estável e favorável aos investimentos.

Especificamente, apoia-se o cumprimento de políticas de mitigação de risco operacional nos procedimentos do Tesouro, de melhoria da gestão orçamentária e financeira do Estado e da qualidade do gasto público, incluindo critérios e prazos para pagamento, além do desenvolvimento de metodologia para projeção e simulação da receita tributária.

Senado Federal SGM Fls. nº 60 Protocolo Legislativo
PGFN/COF 56

Há que se considerar que o BIRD está numa posição ímpar capaz de fornecer uma ampla gama de serviços de assessoria e apoio financeiro ao Estado do Rio de Janeiro (ERJ).

O PROMIT é descrito nos tópicos a seguir, conforme determina o Manual para Instrução de Pleitos (MIP), de março de 2013:

B. Relação Custo-Benefício

O valor total do programa está orçado em até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), sendo:

QUADRO I – CUSTO TOTAL POR FONTES DE RECURSOS

Tipo de fonte	US$ americanos (mil)	%
FONTE EXTERNA		
BIRD	500.000,00	100,00%
FONTE INTERNA		
Governo do Estado do Rio de janeiro	0,00	0,00%
TOTAL	500.000,00	100,00%

Fonte: Elaboração Própria

Considerando a natureza da operação e a legislação vigente, não há necessidade de contrapartida financeira por parte do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretaria de Estado de Transportes, executora do Programa, especifica a ação no âmbito do PROMIT, com seus benefícios associados, conforme mostrado a seguir:

Senado Federal SGM Fls. nº 61 Protocolo Legislativo

Quadro II – Relação Custo-Benefício

Ações Prioritárias	Resultados
Área política 1: Melhorar a acessibilidade, a qualidade e a acessibilidade dos serviços de mobilidade urbana para os pobres	
Objetivo de Política 1.1 - Promover integração modal e regional nos sistemas de transportes urbanos	
Ação Prioritária #1: O Estado institucionaliza o Plano Diretor de Transportes Urbanos (PDTU) como o quadro político para o planejamento e o desenvolvimento de um sistema integrado de transportes na RJMR e estabelece mecanismo formal de coordenação para integrar acadêmicos, as instituições e os governos municipais na sua execução. Evidência: Decreto Estadual nº 44.433 emitido pelo Governador em 11/10//2013.	• Comitê Permanente para a implantação do PDTU, envolvendo administrações pública e os agentes da sociedade civil, reúne-se, pelo menos, quatro (4) vezes no seu primeiro ano de existência e apresenta estratégia para a realização de pelo menos 1 (um) projeto prioritário sob o PDTU. Baseline = Comitê Formal para acompanhar a implantação do PDTU não existe (Dezembro de 2013). Meta =[4] reuniões e [1] projeto sobre o PDTU discutido (Dezembro 2014).
Ação Prioritária#2: O Estado implementa uma política para integrar fisicamente a gestão sistemas de transporte de massa Municipais e Estaduais na RJMR. Evidência: Memorando de Entendimento entre o estado e o operador ferroviário para a execução de projetos de integração multimodal assinado em 22/08/2013.	• Pelo menos 1 (um) projeto de integração multimodal (parte do PDTU), que liga sistemas de trânsito estadual e municipal, está concluída. Baseline = 0 (Dezembro 2013) Meta = [1] (Dezembro 2014)

PGFN/COF 58
Senado Federal SGM Fls. nº 92 Processo Legislativo

Ações Prioritárias	Resultados
Ação Prioritária #3: O Estado adota uma nova política de promoção dos transportes não motorizados (TNM), por meio da qual ele se compromete (i) garantir que está disponível estacionamento seguro para bicicletas em todas as principais estações de trânsito; e (ii) a prestação de assistência técnica aos municípios no desenvolvimento TNM projectos. Evidência: Resolução nº 1.114 emitida pela SETRANS em 10/10/2013; Resolução nº 1.080 ratificada em 05/08/2012 pela SETRANS constituindo uma comissão permanente para propor diretrizes para o TNM do Estado do Rio de Janeiro.	• Pelo menos um município adota e começa a aplicar plano de acesso de TNM ao redor estação trânsito desenvolvido pela SRJ.
Objetivo de Política 1.2 - Melhorar o desempenho e a transparência de serviços de ônibus intermunicipal	
Ação Prioritária #4: O Estado se compromete a: (i) substituir as atuais permissões de rotas de ônibus intermunicipais para modelo de concessão regidas por concessão com foco na competitividade; (ii) estabelecer um sistema baseado no nível de desempenho para gerenciar essas concessões; e (iii) reforçar a transparência no serviço de ônibus para o público. Evidência: Decreto Estadual nº 44.432 publicado em 14/10/2013;	• Acessibilidade ao centro MRJ (medida em tempo de viagem programada para o transporte público) de 5 municípios mais pobres na RJMR reforçada com novo plano da rota (baseline será medida quando plano de viagem é finalizado após consulta pública). • Linhas de ônibus intermunicipal (anteriormente previsto no regime de permissão) estão em funcionamento sob novos contratos de concessão que integram monitoramento de desempenho. [Baseline= 0 linhas (Dezembro de 2013) / meta = [1,135] linhas de ônibus são atribuídos a concessionárias competitivamente selecionados (Dezembro de 2014)]. • Confiabilidade dos serviços, modernização da frota e o requisitos de ocupação do veículo são devidamente monitoradas e aplicadas a concessões de ônibus intermunicipais em operação. Baseline = N. A. (Dezembro de 2013) /Meta = 80% das concessões de ônibus ou cumprem com requisitos ou são penalizados (Dezembro de 2014)

PGFN/COJ
Fls. 559
Senado Federal
SGM
Fls. nº 63
Protocolo Legislativo

Ações Prioritárias	Resultados
Objetivo de Política 1.3 - Garantir a sustentabilidade de longo prazo e a efetividade do subsídio estadual de transportes urbanos/viabilidade financeira dos programas	
Ação Prioritária #5: Estado apresenta uma política de sustentabilidade financeira baseada na instituição de uma plataforma de avaliação técnica que garante monitoramento periódico da viabilidade financeira e custo-efetividade de todos os programas de mobilidade urbana que exigem subsídios do estado. Evidência: Resolução nº 1.113 emitida pela SETRANS, publicado em 14/10/2013.	• Uma ampla avaliação técnica do programa Bilhete Único Intermunicipal (BUI) (Regime Tarifa Integrada) é completada pela o estado e as devidas recomendações do estudo são analisadas e aprovadas pela SETRANS. Baseline= Programa BUI permanece inalterado Meta= O Estado do Rio de Janeiro tratará de forma prioritária as recomendações de aperfeiçoamento do Programa Bilhete Único Intermunicipal, oriundas da consultoria especializada (Dezembro de 2014). • Redução do valor do subsídio por passageiro transportado. Baseline= R$ 14,00 por passageiro Meta= R$ 13,30 por passageiro (Dezembro de 2014)

Ações Prioritárias	Resultados
Área Política 2- RJMR O aumento da disponibilidade de serviços sociais para reduzir violência doméstica e de gênero na RJMR	
Objetivo de Política 2.1- Operacionalizar a Lei Maria da Penha, aproveitando para ampliar a infraestrutura de transporte e oferta e direcionamento de serviços	
Ação Prioritária #6: Criação da " Subsecretaria de Políticas para as Mulheres" (SPM-RJ/SEASDH) Evidência: Decreto Estadual 44.076 de20/02/2013	• O número de mulheres que se beneficiam de um maior acesso a informação e a serviços sociais e jurídicos, de acordo com o disposto na "Lei Maria da Penha" no âmbito da Supervia e Sistema de Teleférico: Baseline = 0 Meta =50.000 (2014)

PGFN/CO
Senado Federal
Protocolo Legislativo
Fls. nº 139
SGM

Ações Prioritárias	Resultados
Ação Prioritária #7: GoRJ lança um programa integralmente financiado "Programa Supervia e Teleférico Lilás". Evidência: Proposta de Lei Orçamentária de 2014 publicada no Diário Oficial da ALERJ, incluindo a alocação de US$15 milhões (equivalente) para a SPM-RJ/SEASDH	• Aumento do número de mulheres que beneficiam da integração da Supervia e Teleférico para ter acesso a "Casa da Mulher Brasileira": [ou : XXX Mulheres Beneficiadas] Baseline = 0 Meta = 1,000 (2014) • Aumento do número de mulheres que se beneficiam dos serviços de inclusão social e econômica dentro da Supervia e Sistema de Teleféricos: [ou : " Mulheres de bebeficiam de..." Baseline = 0 Meta = 10.000 (2014)

PGFN/COF 62

PGFN/COF 70

Senado Federal SGM Fls. nº 296 Protocolo Legislativo

Ações Prioritárias	Resultados
Área de Política 3- Instituir políticas para um melhor planejamento de médio prazo e o acompanhamento das depesas públicas	
Objetivo de Política 3.1 - Institutionalize sound financial and debt management policies and practices Institucionalizar uma boa gestão da dívida financeira e as políticas e práticas	
Ação Prioritária #8: O Estado institucionalizou a política de risco operacional do Tesouro Estadual incluindo divulgação obrigatória de documentos relacionados na internet e a submissão do Estado a auditorias externas da sua política. Evidência: Decreto Estadual nº 44.428, publicado em 14/10/2013	• Manutenção do número de eventos (ocorrências e não conformidades) em que os procedimentos da política de risco operacional não foram cumpridos em níveis satisfatórios Baseline= [ocorrências = 52; não-conformidades = 12] (2012): Meta = [ocorrências = 48 ; não conformidades = 11] (2014)

PGFN/COF 63

Senado Federal SGM Fls. nº 92 Protocolo Legislativo

Ações Prioritárias	Resultados
Ação Prioritária #9: O Estado do Rio concedeu força jurídica para a utilização de ferramentas simples da gestão financeira e da dívida tais como orçamento e cotas financeiras, saldo mínimo e médio, bem como os procedimentos e calendário para pagamentos. Evidência: Decreto Estadual nº 44.429, publicado em 14/10/2013	• Redução do número de vezes em um ano em que o saldo de tesouraria mensal real manteve-se abaixo do limite mínimo (fixado em 1,5 vezes o montante dos pagamentos). Baseline= [3 out de 12] (2012): Meta = [2 out de 12] (2014) • Redução no número de pagamentos feitos depois de trinta dias. Baseline= [3.6%] (2012): Meta = [3.0%] (2014)

PGFN/COF

Senado Federal SGM Fls. nº 69 Processo Legislativo

Ações Prioritárias	Resultados
Objetivo de Política 3.2 - Fortalecer a definição do envelope do orçamento, reforçando a sua restrição, no âmbito de um quadro de despesas a médio prazo(MTEF)	

PGFN/COF 95
Senado Federal SGM Fls. nº 69 Protocolo Legislativo

Ações Prioritárias	Resultados
Ação Prioritária #10: O estado do Rio de Janeiro adotou as seguintes práticas na preparação do orçamento: (i) Preparação, publicação e atualização periódica das previsões de receitas incluindo os anos seguintes; (ii) A emissão de um orçamento anual que define limites máximos orçamentários setoriais adequados, coerentes as previsões de receitas de médio prazo e as metas de endividamento. Evidência: Decreto Estadual nº 44.431, publicado em 14/10/2013	• Redução da diferença entre a receita correntes real e estimada, medido como uma parte da receita estimada Baseline= [6.6%] (average 2010-2012): Meta = [5%] (2014) • Publicação na internet de documentos de estimativas de receitas para o orçamento de 2014. Baseline= [Não] (2012): Meta = [Sim] (2014) • Diretivas do orçamento annual emidita para o ciclo orçamentário de 2015. Baseline= [Não] (2012): Meta= [Sim] (2014)

Senado Federal
Fls. nº 120
SGM
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
99

Ações Prioritárias	Resultados
Objetivo de Política 3.3 – Implantar um quadro para lidar com compromissos fiscais originados de Parcerias Público-Privadas (PPPs)	
Ação prioritária #11: O Estado do Rio de Janeiro aprovou os seguintes procedimentos: (i) publicação regular de uma estimativa das obrigações fiscais, incluindo pagamentos explícitos e contingentes, a partir dos efetivos e futuros contratos de PPP, a ser atualizada pelo menos uma vez por ano, juntamente com a lei orçamentária anual; (ii) a publicação de todos os documentos e análises relativas a projetos de PPP por meio de um site específico. Evidence: Decreto nº 44.430, publicado em 14/10/2013.	• Um relatório abrangente incluindo os atuais e futuros compromissos e responsabilidades associadas às PPP é publicado conforme programado. Baseline= [Não] (2012): Meta = [Sim] (2014) • Todos os documentos relacionados a documentos de licitação, contratos e análises são publicados em um site específico em tempo hábil. Baseline= [Não] (2012): Meta = [Sim] (2014)

Fonte: Elaboração Própria

Destarte, ficam evidenciados os benefícios em áreas fundamentais do Estado do Rio de Janeiro pertencentes ao PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS – PROMIT. Os retornos esperados dos investimentos, em suas várias frentes, contribuirão de forma inequívoca a um salto de qualidade na prestação de serviços de transportes, além de conduzir a um crescimento sustentável.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro acredita que é necessária a assistência financeira do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, sob a forma de um empréstimo na modalidade apoio orçamentário, com intuito de aprimorar o transporte Público no ERJ, auxiliando a implantação de políticas de integração modal dos transportes, associada a ações que promovam equidade de gênero e inclusão social, além de contribuir para a consolidação do equilíbrio fiscal de modo a aprimorar os instrumentos de gestão voltados para resultados, aumentando a capacidade de governança do ERJ. Cabe esclarecer que os recursos solicitados no presente financiamento, PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS, serão aplicados em investimentos de capital, para viabilização dos projetos de desenvolvimento abarcados por este Programa, em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar nº 101 (LRF).

C. Interesse Econômico e Social da Operação

Conforme estabelecido no MIP, apresentamos a seguir uma descrição resumida do PROMIT e dos objetivos pretendidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. Cabe destacar que o PROMIT está estruturado em duas grandes áreas, quais sejam: (i) Mobilidade Urbana e (ii) Gestão Fiscal que serão especificadas a seguir:

(i) Mobilidade Urbana:

Atualmente, o ERJ passa por um bom momento econômico, pois tem atraído inúmeros investimentos nas mais diversificadas áreas, o que leva o Governo a fornecer suporte à articulação desse crescimento, por meio de infraestrutura adequada e sustentável.

Fls. nº 134

Cumpre observar, ainda, que o RMRJ está reforçando, cada vez mais, seu papel como um centro econômico vital do Brasil, com a atual expansão de seu grande pólo industrial e de exportação/logística (petroquímicos, exportação de commodities, metalúrgica, etc.), acompanhada da revitalização do setor de serviços e de petróleo e gás, além da indústria de turismo.

Afinal, com 11,8 milhões de habitantes, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro é a 2ª maior do Brasil, a 3ª da América Latina e a 23ª maior do mundo, considerando dados estatísticos de 2008.

Uma região metropolitana cada vez mais especializada e complexa que recebe investimentos maciços em novas plantas siderúrgicas, instalações portuárias e plantas petroquímicas, sinaliza um horizonte para o setor de transportes cada vez mais desafiador.

Entre os anos de 2007 e 2010, o número de passageiros transportados nos sistemas controlados pelo governo do Estado do Rio de Janeiro cresceu 25%. As explicações para esta performance estão assentadas em três fundamentos, quais sejam: (i) o crescimento econômico; (ii) o combate ao transporte informal; e (iii) a introdução da Integração Tarifária Intermunicipal na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

O sistema de transporte público na RMRJ está fundamentado ao longo de décadas no transporte rodoviário em um primeiro plano e, em menor escala, ferroviário, metroviário e aquaviário.

O transporte rodoviário não é um transporte de massa, aumenta a emissão de CO2 na atmosfera, aumenta os congestionamentos e tempo de deslocamento, não apresenta qualidade na prestação de serviços e, por consequência, não atrai parcela da população das classes A e B que acabam preferindo o transporte individual intensificando os problemas citados acima.

A população, com isso, busca soluções paliativas para seu problema de mobilidade (alto custo de mobilidade o que acarreta a redução de oportunidade de emprego), por meio de transportes informais tais como: ônibus pirata, vans não regulamentadas, etc.

Senado Federal SGM Fls. nº 23 Protocolo Legislativo

O estudo *A Mobilidade Urbana no Brasil*, divulgado pelo Instituto de Política Econômica Aplicada (IPEA), no Rio de Janeiro, mostra que o governo não apenas

PGFN/COF P. 269

investiu pouco em mobilidade urbana nas últimas décadas, como também incentivou a utilização do transporte individual. Um dado da pesquisa mostra que 90% dos subsídios federais para transporte de passageiros são destinados à aquisição e operação de veículos individuais (carros e motocicletas). Como consequência, o uso de automóveis nas grandes cidades cresce 9% ao ano, enquanto o de motocicletas dá saltos de 19%.

O total de automóveis comerciais leves emplacados, em 2012, atingiu 3,634 milhões de unidades, alta de 6,1% em relação ao total de 3,425 milhões de unidades de 2011 e a previsão é que, em 2015, esses números subam ainda mais. Esse panorama tem causado sérios problemas para as cidades, como congestionamentos, acidentes e poluição. A renda da população está aumentando e, se não houver políticas no sentido de melhorar e incrementar o transporte público, essa situação vai se deteriorar ao ponto em que teremos cidades inviáveis.

A política de combustíveis também contribuiu para o encarecimento do transporte público, pois, segundo o estudo, os ônibus movidos a diesel estão em 85% dos municípios do país e são o principal meio de transporte de massas nas grandes cidades. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o preço do óleo diesel subiu 50% a mais que o da gasolina nos últimos 10 anos.

Os engarrafamentos nas grandes cidades estão fazendo com que trens e metrôs sejam vistos como sistemas mais atraentes de deslocamento. A pesquisa do IPEA mostra que a demanda por trens nos principais centros urbanos do país cresceu 150% nos últimos dez anos. No caso do metrô, crescimento de 54% na década.

O problema é que os sistemas de trem e metrô estão presentes em apenas 13 regiões metropolitanas e têm se expandido em ritmo lento. A malha viária foi expandida em 26,5% enquanto o metrô ampliou a extensão das linhas em apenas 8% nos últimos dez anos.

Dessa forma, torna-se função primordial da Secretaria de Estado de Transportes (SETRANS) propor e implantar a política de transportes do Estado, fortalecendo a infraestrutura de mobilidade e acessibilidade e compatibilizando as suas iniciativas aos programas de desenvolvimento do Governo. Neste sentido, promover ampliação, melhoria e integração da infraestrutura de transportes constituem a orientação focal da gestão do transporte público de passageiros, tendo como

Senado Federal SGM Fls. nº 24 Proc. Legislativo
PGFN/COF 70

fundamentos o foco no cidadão, combate à informalidade do sistema de transporte de passageiros e a modicidade tarifária. Frise-se, ademais, que o Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU orienta as ações da SETRANS e, ao mesmo tempo, disciplina a política de investimentos públicos no setor de transportes, prevendo soluções para integração harmônica de suas modalidades, tendo em vista a indispensável articulação entre os sistemas de transportes controlados pelo Estado, a saber: trens, metrô, barcas e linhas intermunicipais de ônibus – com os ofertados em nível municipal – linhas municipais de ônibus.

Por meio do presente Programa, pretende-se auxiliar a implantação de ações de desenvolvimento, sustentabilidade e monitoramento dos transportes urbanos, de modo a assegurar a melhora e integração harmônica dos modais, com eficiência operacional e tarifária, para apresentar resultados concretos à sociedade fluminense. Dessa forma, cumpre elucidar os aspectos específicos a serem abarcados pelo PROMIT no que tange à mobilidade urbana.

1. *Estimular a integração regional entre diferentes modais de transporte urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro*

As ações pretendidas com a execução do PROMIT envolvem o aperfeiçoamento do planejamento das intervenções no âmbito do transporte público urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro para institucionalização do Plano Diretor de Transportes Urbanos – PDTU, que servirá de base para a coordenação, planejamento e execução dos programas de investimentos de diferentes níveis de governo, de modo a aumentar a integração modal e regional e promover um maior acesso aos serviços de transportes.

No escopo do PDTU, o objetivo é instituir e desenvolver uma política que assegure a integração de diferentes sistemas de transportes da região com foco inicial em estabelecer conexões adequadas entre terminais de ônibus e estações de trens que são considerados críticos para o fomento da integração e aumento de acesso, além de promover a integração de meios de transportes não motorizados com os sistemas de alta capacidade.

Busca-se, com isso aumentar a integração regional e de modais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, incluindo aqueles administrados por outros níveis de Governo e assegurar que as intervenções na mobilidade urbana sejam

planejadas e executadas seguindo um plano diretor, acompanhado pela sociedade civil e que contemple a integração regional de modais para promover maior acessibilidade.

2. *Melhora da qualidade e produtividade do serviço de ônibus intermunicipal, por meio da criação de um modelo baseado em resultado, para seleção e gerenciamento dos operadores com alta transparência e supervisão direta do usuário*

Este componente envolve a criação de um novo modelo baseado em resultados, para a seleção e gerenciamento dos concessionários por meio de (i) substituição do atual modelo de permissão, para um moderno regime de serviço de transporte intermunicipal provido por concessionárias escolhidas de forma competitive e (ii) instituindo um modelo baseado em resultados, estruturado sobre um sistema de monitoramento (parte do plano "Inteligent Transport System – ITS) que permitirá a geração de dados necessários à mensuração de qualidade e produtividade de forma aberta e transparente.

O intuito é substituir o atual modelo de permissões de licenças para rotas de ônibus intermunicipais, para um sistema de concessão, instituído de forma competitiva e transparente e orientado a resultados, para benefício da sociedade, utilizando padrões e protocolos abertos, além de publicar, para consulta pública, o Edital para a licitação das rotas intermunicipais para transporte rodoviário de passageiros.

Espera-se, dessa forma, aumentar a qualidade do serviço de transporte intermunicipal, rodoviário de passageiros e acesso dos usuários aos dados do sistema.

3. *Consolidar a atual política social que aumenta o acesso aos serviços de transporte para os estratos mais vulneráveis da sociedade, assegurando que a essa política seja financeiramente sustentável*

A estratégia é estabelecer princípios de política focados para a sustentabilidade de programas de acessibilidade aos serviços de transportes que vêm sendo implantados pelo Governo do Estado, incluindo o Bilhete Único e teleféricos para as comunidades mais vulneráveis, reconhecendo a necessidade de ajustar o modelo de

Senado Federal SGM Fls. nº 76 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 72

subsídios para aumentar o alcance, diminuir a possibilidade de fraude e angariar mais recursos para assegurar a sustentabilidade financeira.

O foco é articular os princípios em que se baseará a revisão técnica, incluindo periodicidade e os seguintes componentes: (i) avaliação dos custos envolvidos para equilibrar o preço público e a utilização; (ii) identificação de oportunidades para alocação dos subsídios às comunidades mais vulneráveis; (iii) explorar alternativas de regulação para melhorar a eficiência operacional e maximizar as receitas acessórias para projetos de suporte à acessibilidade; (iv) examinar as possibilidades de participação do setor privado; (v) explorar novas tecnologias; (vi) identificar oportunidades de alavancagem de outros programas sociais; e (vii) avaliar possíveis ajustes com o desenvolvimento de novas ferramentas relacionadas à infraestrutura de transportes.

Com isso, Programas sociais e de mobilidade urbana, como por exemplo o Teleférico e o Bilhete Único, serão, periodicamente, examinados para identificar opções de melhora na sustentabilidade financeira, sem comprometer a os objetivos sociais no contexto de um maior e mais integrado sistemas de transportes.

4. *Melhorar a qualidade de vida e assegurar igualdade no acesso das mulheres à oportunidades econômicas e sociais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.*

Este componente tem como escopo a utilização da infraestrutura física e da rede de mobilidade urbana da supervia, inclusive teleférico, para: (i) Prover maior acesso a informação e serviços legais para as mulheres, conforme preconizado na Lei Maria da Penha; e (ii) oferecer serviços diferenciados para mulheres no esforço de promover inclusão econômica e social das usuárias do sistema.

O Estado do Rio de Janeiro adotará uma política institucional de promoção da igualdade entre gêneros no setor de transportes baseada em: (i) maior acesso aos serviços e informações sociais e legais que auxiliem as mulheres (Lei Maria da Penha); (ii) integrar a infraestrutura física e a rede de mobilidade urbana da SUPERVIA (incluindo teleféricos) com o Programa "Casa da Mulher Brasileira"; (iii) aumentar a oferta de serviços direcionados e diferenciados para uso da rede de mobilidade urbana da SUPERVIA (incluindo teleféricos).

O resultado esperado é que o serviço de transporte férreo e de teleféricos incorporem características direcionadas a diminuir as disparidades identificadas entre os usuários do serviço.

Gestão Fiscal

No Brasil, está em curso um novo ciclo de desenvolvimento, resultado de um processo de reconstrução institucional iniciado há pouco mais de uma década. Somos hoje uma economia sólida e estável, que cresce de maneira sustentável e está comprometida com a inclusão social, sem abrir mão da responsabilidade fiscal.

Neste sentido, governos nacionais e subnacionais têm investido na definição e no aprimoramento de instrumentos de gestão orientados para resultados, que visam a ampliar a capacidade de governança do Estado e que, consequentemente, implantem políticas públicas de forma coordenada e sinérgica.

Do ponto de vista fiscal, essa transformação observada tem sido fundamental para a consolidação de um ambiente macroeconômico estável e favorável aos investimentos e ao crescimento da renda, do emprego e da provisão de serviços públicos.

Neste contexto, o Estado do Rio de Janeiro (ERJ) preparou uma agenda fiscal própria para que as reformas necessárias sejam executadas de forma sólida, sem prejudicar o fornecimento dos serviços públicos à população fluminense. Iniciou-se, portanto, um significativo processo de ajuste.

O aperfeiçoamento dos procedimentos orçamentários, financeiros e de controle do gasto público, além do aumento da transparência, permitiu o alcance de resultados significativos na Administração Pública: após um curto período de reformulação (2007-2012), a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) conseguiu importantes avanços na gestão das finanças públicas do Estado, assegurando um cenário de equilíbrio nas contas públicas.

Dentre as diversas medidas implantadas, com a finalidade de promover o ajuste fiscal, o controle e a modernização da gestão pública, destacam-se:

- Desenvolvimento de mecanismos institucionais para a resolução de passivos, priorizando a impessoalidade e a transparência nos pagamentos realizados;

- Aprimoramento dos controles das finanças públicas estaduais, por meio de efetiva programação orçamentária e financeira, permitindo aos órgãos prévio planejamento ao longo do ano;

- Implantação das Cotas Orçamentárias e Financeiras de modo a adequar a execução orçamentária à capacidade de pagamento do Tesouro Estadual;

- Reestruturação financeira das áreas garantindo previsibilidade para investidores, funcionários e cidadãos em geral;

- Melhorias nos sistemas gerenciais, reduzindo o risco de erros na contabilização dos gastos públicos;

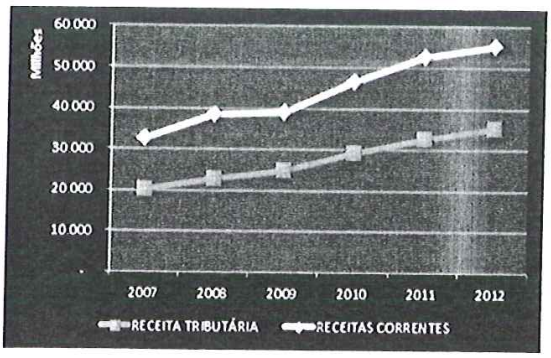
- Melhoria nos sistemas de pagamentos com estabelecimento de datas fixas, bem como normas e regras, permitindo o melhor gerenciamento dos recursos do Estado e maior previsibilidade do fluxo de caixa; e redução do prazo entre medição e pagamento dos serviços;

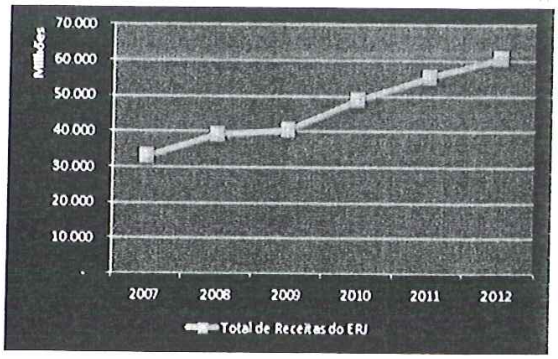
- Divulgação na internet dos pagamentos realizados pelo Tesouro Estadual de forma individualizada e de relatórios gerenciais dedicados aos fornecedores, melhorando a relação com os mesmos e aumentando a credibilidade do Estado, favorecendo o ambiente de negócios no Rio de Janeiro; e

- Implantação do Portal de Transparência Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009.

É evidente que o sucesso na gestão das receitas e despesas públicas foi um fator contributivo para os recentes avanços do Estado. Por meio de uma nova administração tributária, a qual tem atuado fortemente na arrecadação de tributos, o ERJ tem apresentado uma notável evolução em sua capacidade arrecadatória, possibilitando, assim, a formulação de marcantes políticas sociais governamentais, visando melhores condições de vida ao cidadão fluminense, conforme gráfico abaixo:

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO ERJ





Fonte: SIG – Sistema de Informações Gerenciais

Deve-se salientar que o respeito e o cumprimento dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000) também contribuíram para a abertura de um espaço fiscal extremamente importante para a ampliação dos investimentos públicos e a contratação de créditos.

Como resultado direto, o ERJ obteve o grau de investimento de duas respeitadas Agências de Risco do mundo, Standard & Poors e Fitch, consolidando, assim, a excelente imagem do Estado.

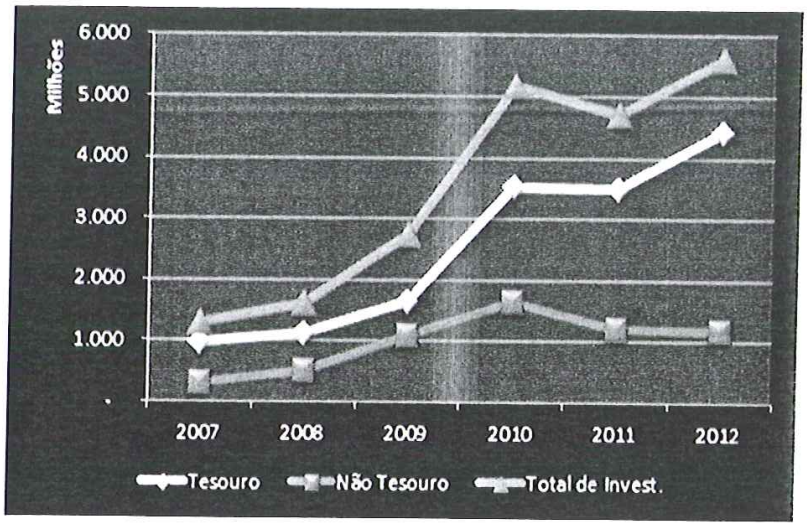
O avanço dos indicadores fiscais e financeiros, obtidos mediante o fortalecimento institucional e o aprimoramento operacional da SEFAZ, permitiram uma melhor gestão da dívida estadual, com baixo risco, quase integralmente contraída junto ao Governo Central e com termos favoráveis ao Estado.

Contudo, a continuidade do sucesso alcançado nos planos de investimento do ERJ depende de uma política financeira em sintonia com a responsabilidade fiscal e paralela à continuidade da expansão das receitas tributárias e não tributárias.

GRÁFICO 2 – INVESTIMENTO NO ERJ E SUA COMPOSIÇÃO

Senado Federal
SGM
Fls. nº 80
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
76



Fonte: SIG – Sistema de Informações Gerenciais

O nível de investimentos públicos realizados pelo ERJ nos últimos seis anos apresenta um contínuo crescimento (+18,9% no último exercício). Entretanto, também fica evidenciado o enorme esforço do Tesouro em assegurar a ininterrupção do planejamento traçado: somente no último ano, do total de recursos disponibilizados, quase 79% foram concedidos pelo Tesouro Estadual, um aumento de 26,5% em relação a 2011.

Neste contexto, o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), compromisso assumido pelo ERJ junto à União (Contrato Nº 004/99 STN/COAFI), com base na Lei nº 9.496/97, constitui-se num importante limitador e balizador do volume de investimentos planejado pelo Estado.

O Programa estabelece diversas penalidades pelo eventual não cumprimento das metas acordadas.

Atualmente, o acompanhamento do acordo, quase que diário pela SEFAZ, é feito por meio de revisões e avaliações de desempenho dos resultados estabelecidos.

Nos últimos anos o ERJ apresentou uma trajetória de melhoria nos indicadores fiscais. A seguir são apresentados os resultados alcançados nos últimos quatro anos:

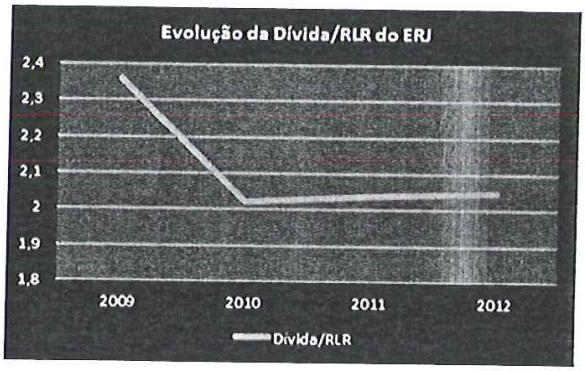
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA 1 – INDICADORES FISCAIS DO ERJ

Resultado	2009	2010	2011	2012
Dívida/RLR	2,36	2,02	2,04	2,05
Resultado primário (Em R$ Milhões)	2.777	2.018	3.255	723
Pessoal/RCL	49,17%	49,52%	48,24%	53,21%
Receitas de Arrecadação Própria (Em R$ Milhões)	23.814	28.401	31.783	34.530
Outras Despesas Correntes/ RLR	38,15%	37,10%	37,57%	37,26%
Gastos com Investimento/RLR	10,03%	15,79%	13,88%	15,21%

Fonte: SUPOF – Subsecretaria de Política Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda.

GRÁFICO 3 – INDICADORES FISCAIS DO ERJ





Fonte: SUPOF – Subsecretaria de Política Fiscal, da Secretaria de Estado de Fazenda.

Os ajustes realizados nos últimos anos proporcionaram notáveis melhorias às finanças do Estado. Todavia, ainda há aperfeiçoamentos a serem efetivados. É vital que o Estado do Rio de Janeiro dê continuidade às iniciativas de modernização de sua gestão fiscal.

Mister adentrar nos aspectos específicos referentes à gestão fiscal:

1 - *Assegurar a continuidade das políticas introduzidas no Tesouro Estadual desde 2010 para prevenção e tratamento do risco operacional*

O escopo deste item é formalizar e tornar pública a política de risco operacional, incluindo a cadeia de valor, macroprocessos, procedimentos operacionais, acompanhamento e avaliação ferramentas e manuais em vigor no Tesouro do Estado desde 2010. Visa-se incluir a obrigação de divulgação de tais políticas na internet e submeter a referida política do Estado a auditorias externas anuais para reduzir o número de ocorrências e não conformidades.

O Governo do Estado reconhece a necessidade de institucionalizar as boas práticas de gestão, alcançados nos últimos anos, tanto na área da gestão financeira quanto na área da gestão da dívida pública estadual, a fim de que novas gestões continuem a praticá-las.

Calcada na metodologia exigida pelo Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), que se traduz na busca pela otimização, racionalização e uniformização dos procedimentos empregados, o primeiro passo a ser dado para a implantação do SGQ no Tesouro Estadual, foi a definição dos seus macroprocessos e, consequentemente, sua cadeia de valor, além dos fluxogramas das atividades desempenhadas.

Cabe destacar que, para a definição dos macroprocessos, foi considerado o conjunto de atividades desempenhadas no âmbito das competências do Tesouro, segmentando-as de forma a agrupar as tarefas e os procedimentos executados com a mesma finalidade, ou seja, que viabilizam a prestação de determinado serviço e/ou o fornecimento de determinado produto. Assim, a definição dos macroprocessos possibilitou a delimitação clara de todas as atividades desempenhadas, os responsáveis pelas mesmas, e, principalmente, os clientes afetados na prestação do serviço. A partir da definição dos macroprocessos, passou-se a definir os procedimentos operacionais que os servidores do Tesouro Estadual devem seguir. Esses procedimentos operacionais, quando revistos, são apresentados aos servidores, sendo que os mesmos precisam ser treinados em suas novas tarefas.

Visa-se, com isso, reduzir o número de ocorrências e não conformidades.

Senado Federal SGM Fls. nº 83 Protocolo Legislativo

2 – Tornar obrigatória a utilização de boas práticas para administração dos recursos financeiros e da dívida pública

PGFN/COF 79

O escopo é vincular a execução orçamentária e de operações de dívida para a utilização de boas práticas financeiras e da gestão da dívida, como, por exemplo, cotas orçamentárias e financeiras, saldo mínimo e médio além de calendário para pagamentos. O intuito é aumentar a efetividade e eficiência da gestão financeira e da dívida pública.

Importante mencionar que o Tesouro Estadual, na busca de nortear o fluxo de caixa do Estado, passou a empregar os conceitos de saldo médio e saldo mínimo. No que se refere à evolução do saldo médio do Tesouro Estadual, este ficou em torno de R$ 1.300 bilhão entre os anos de 2007 a 2012, valor este 271% maior do que o saldo médio nos anos entre 2003 a 2006, que ficou em torno de R$ 350 milhões. Cabe mencionar, ainda, que até agosto de 2010, o valor do saldo médio empregado era 2 (duas) vezes o valor da folha de pagamento dos servidores ativos do Estado. Contudo, com a alteração do calendário de pagamento da folha, unificando os grupos de servidores, o pagamento da folha, pelo Tesouro Estadual, ainda ocorre dentro do mesmo mês. Por esse motivo, o valor do saldo médio atual é de 1,5 (um e meio) vezes o valor da folha de pagamento.

No que tange às aplicações financeiras do Tesouro Estadual, importa ressaltar que foram criados fundos exclusivos, em 2008, no Banco do Brasil, Caixa Econômica e Itaú, e, no Bradesco, em 2012. A criação de tais fundos exclusivos colaborou para a melhora no desempenho da receita financeira do Estado, mesmo mantendo a segurança dos investimentos com risco soberano, destacando: redução das taxas administrativas; maior aderência ao benchmark CDI. Em 2010, por intermédio da Resolução SEFAZ nº 318, de 04 de agosto de 2010, foi instituído o Comitê de Investimento com a função de elaborar e deliberar sobre as propostas mensais e anuais de investimento dos recursos geridos pelo Tesouro Estadual. A criação do Comitê deriva da intenção de manter a utilização da estratégia empregada desde final de 2007, para melhorar o desempenho das aplicações financeiras do Tesouro Estadual.

Quanto ao tratamento de Restos a Pagar Processados nos exercícios de 2002 a 2006, suportados com Fontes de Recursos do Tesouro Estadual, insta citar que, com a mudança de governo, em 2007, as diretrizes gerais da administração financeira estadual foram ganhando novos contornos. Assim, seguindo o modelo de outros entes que priorizaram a transparência e a eficiência na gestão dos recursos

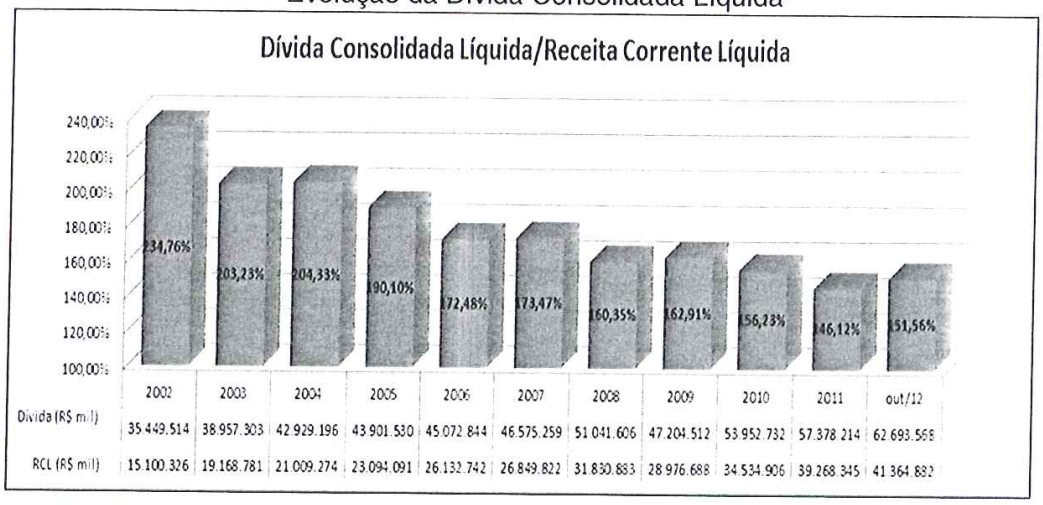
públicos, o Tesouro Estadual passou a rever os procedimentos e os métodos adotados no desempenho de suas funções e competências. Procurou-se garantir que princípios, como o da isonomia e o da publicidade, fossem norteadores das atividades aqui desempenhadas. Um grande problema enfrentado naquele ano foi o estoque de dívidas herdado das gestões passadas. No início de 2007, o Governo Estadual deparou-se com um montante de restos a pagar processados nos exercícios anteriores, da ordem de R$ 2 bilhões. Com o intuito de resolver este grande volume de obrigações assumidas e não adimplidas nas gestões anteriores, analisou-se meios possíveis para o cumprimento dessas.

Além da necessidade de ajustar o pagamento ao fluxo de caixa estadual, três diretrizes foram norteadoras para adoção do programa de pagamento/parcelamento, instituído pelo Decreto, quais sejam: (i) tratamento isonômico dos credores; (ii) caráter de adesão voluntária ao programa, e (iii) transparência e publicidade. Atendendo a estes critérios, o Decreto nº 40.874/2007 instituiu o Programa de Pagamento/Parcelamento de Restos a Pagar Processados, que se tornou um grande sucesso e, no final de 2010, já havia reaberto a quinta fase para adesão de credores com créditos abarcados pelo programa. O referido programa repactuou dívidas de obrigações inscritas em fontes de recursos específicas (FR 00, 01 e 06), nos exercícios de 2002 a 2006. Para os credores que possuíam créditos no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), os mesmos teriam seus créditos pagos em parcela única; para os credores que tivessem valor superior a essa importância, o saldo seria quitado em até quatorze parcelas, semestrais, não inferiores a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Insta frisar, ainda, que o Estado vem reduzindo a relação DCL/RCL ao longo dos anos, mantendo a relação DCL/RCL dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal. Em 2002, a relação dívida/RCL foi de 234,76% e no ano de 2012, até outubro, a relação estava em 151,56%. Pode-se verificar assim, uma redução de 35,44%, ao longo deste período, resultado do aumento da receita nos últimos anos e do crescimento da dívida de acordo com a atualização dos saldos devedores, que conforme cláusulas específicas são corrigidos por índices, tais como: TR, IGP-M, IGP-DI, TJLP, SELIC e pela variação cambial do dólar. Destaque-se nesse resultado o aumento do IGP-DI, responsável pela correção dos dois maiores contratos, quais sejam: (i) Contrato

de Assunção de Dívidas do BERJ; e (II) Contrato de Refinanciamento, firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Quadro XIV
Evolução da Dívida Consolidada Líquida



	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	out/12
Dívida (R$ mil)	35.449.514	38.957.303	42.929.196	43.901.530	45.072.844	46.575.259	51.041.606	47.204.512	53.952.732	57.378.214	62.693.568
RCL (R$ mil)	15.100.326	19.168.781	21.009.274	23.094.091	26.132.742	26.849.822	31.830.883	28.976.688	34.534.906	39.268.345	41.364.882

Fonte: Subsecretaria de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda.

A Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro foi avaliada, em abril de 2011, pela ferramenta de Avaliação do Desempenho da Gestão da Dívida (DeMPA), pela Missão DeMPA do BIRD, em relação às práticas e funções da Gestão da Dívida Estadual. Tal avaliação de desempenho desenvolvida pela ferramenta de Avaliação do Desempenho da Gestão da Dívida (DeMPA), que consiste em um conjunto de 15 indicadores com 23 dimensões, os quais englobam atividades de gestão de dívida e o ambiente no qual são realizadas.

Conforme relatório emitido pelo Banco Mundial na avaliação da gestão da dívida do Estado do Rio de Janeiro, foram observados vários pontos fortes, tais como: (i) a certificação do Tesouro Estadual, nos moldes da Norma ISO 9001:2008, estando o Tesouro compromissado com a melhoria continua do desempenho, por meio do enfoque nos princípios e sistemas de gestão da qualidade para mitigar o risco operacional; (ii) enfoque na transparência, com a publicação no sítio eletrônico da SEFAZ e no Boletim de Transparência Fiscal dos relatórios da dívida; previsão do fluxo de caixa e a gestão do saldo de caixa realizada de maneira eficiente; e (iii) equipe adequada e qualificada a execução das competências. Cabe destacar, ainda,

Senado Federal SGM Fls. nº 86 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 82

que das 04 avaliações "D", apenas duas estavam sob a competência do Tesouro. As mesmas já foram sanadas com a publicação da análise de sensibilidade da dívida pública no Boletim de Transparência Fiscal e a publicação do Manual de Ética e Conduta dos Servidores da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, por meio da publicação da Resolução SEFAZ nº 458/2011.

3 - *Fortalecer a estimação dos recursos orçamentários e melhorar a alocação dos recursos por meio de uma projeção de despesas de médio prazo*

Esta ação prevê melhorar as técnicas de estimativa de receitas para fechar a lacuna entre a receita real e a estimada e tornar o orçamento das secretarias mais vinculativo. A finalidade é tornar os orçamentos mais realistas e que estejam alinhados às priodidades de cada área.

O objetivo global do Governo do Rio de Janeiro tem sido pôr em prática a organização estrutural e institucional, bem como os procedimentos e sistemas de gestão financeira necessários para manter a disciplina fiscal, a alocação estratégica dos recursos – de acordo com as prioridades do governo – e a prestação eficiente dos serviços. Para alcançar este objetivo, o Governo do Estado do Rio de Janeiro visa realizar e publicar estimativas de receitas (incluindo exercícios seguintes) bimestralmente.

Pretende-se elaborar uma diretriz orçamentária anual estabelecendo limites superiores aos órgãos setoriais do orçamento estadual, levando em consideração todas as receitas, bem como as despesas vinculadas e consistentes com uma projeção de médio prazo das receitas e com os objetivos para a dívida pública.

4 - *Implantação de sistemática para gerenciamento dos compromissos fiscais originados de Parcerias Público-Privadas (PPP's)*

A estratégia envolve a elaboração e atualização frequente de estimativa exaustiva das obrigações fiscais oriundas de contratos de PPP, incluindo projetos, com o intuito de fazer uma análise de viabilidade transparente e explícita.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

169

D. Análise Financeira da Operação, acompanhada do Cronograma de Dispêndios

Em cumprimento à exigência contida na Resolução do Senado Federal nº. 48/2007, no art. 11, Parágrafo Único, alínea i, 1ª. parte,– "análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio", informamos que a operação de crédito ora pleiteada mostrou-se, sob o crivo de ordem financeira, vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

As condições do financiamento do PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS, comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado foram julgadas satisfatórias.

O Fluxo de Caixa do financiamento correspondente ao PROMIT é apresentado na Tabela II:

Senado Federal
SGM
Fls. nº 88
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
884

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA II – ANÁLISE FINANCEIRA

Valores em U$

ANO	Liberações	Amortizações	Encargos	Fluxo de Caixa	Taxa Libor
2013	500.000.000,00	-	1.250.000,00	(498.750.000,00)	0,41%
2014	-	-	2.709.309,00	2.709.309,00	0,30%
2015	-	-	4.403.155,80	4.403.155,80	0,40%
2016	-	-	14.085.208,03	14.085.208,03	2,30%
2017	-	-	17.092.595,45	17.092.595,45	2,90%
2018	-	-	20.817.580,91	20.817.580,91	3,64%
2019	-	-	23.460.682,86	23.460.682,86	4,16%
2020	-	-	25.177.755,66	25.177.755,66	4,48%
2021	-	-	25.789.330,37	25.789.330,37	4,62%
2022	-	-	26.460.173,20	26.460.173,20	4,75%
2023	-	-	27.101.103,95	27.101.103,95	4,88%
2024	-	31.250.000,00	24.615.602,44	55.865.602,44	4,45%
2025	-	31.250.000,00	23.899.665,23	55.149.665,23	4,64%
2026	-	31.250.000,00	23.407.588,87	54.657.588,87	4,90%
2027	-	31.250.000,00	22.801.676,98	54.051.676,98	5,18%
2028	-	31.250.000,00	22.136.886,77	53.386.886,77	5,46%
2029	-	31.250.000,00	16.927.694,87	48.177.694,87	4,50%
2030	-	31.250.000,00	15.421.246,73	46.671.246,73	4,52%
2031	-	31.250.000,00	14.154.075,69	45.404.075,69	4,64%
2032	-	31.250.000,00	12.860.960,13	44.110.960,13	4,75%
2033	-	31.250.000,00	11.435.768,00	42.685.768,00	4,88%
2034	-	31.250.000,00	8.598.639,86	39.848.639,86	4,25%
2035	-	31.250.000,00	7.084.861,78	38.334.861,78	4,24%
2036	-	31.250.000,00	5.660.463,98	36.910.463,98	4,28%
2037	-	31.250.000,00	4.180.665,50	35.430.665,50	4,33%
2038	-	31.250.000,00	2.687.413,53	33.937.413,53	4,37%
2039	-	31.250.000,00	1.164.657,08	32.414.657,08	4,42%
TIR	500.000.000,00	500.000.000,00	405.384.762,67	4,14%	3,95%

Fonte: Elaboração Própria

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A análise financeira da operação mostrou-se vantajosa para o Estado do Rio de Janeiro.

Comparativamente às demais alternativas de financiamento disponíveis para o Estado as condições financeiras oferecidas pelo Banco foram julgadas satisfatórias.

O financiamento pretendido possui uma taxa interna de retorno (TIR) de 4,14% a.a., sendo este o custo da operação. O custo efetivo total da operação é de aproximadamente US$ 905,38 milhões de dólares, com prazo total de 26 anos, incluindo a carência de 10 anos.

No cálculo da taxa de juros foram consideradas as condições financeiras oferecidas pelo Banco Mundial para os contratos com margem fixa e prazo médio entre 15 e 18 anos, quais sejam:

- spread de 0,47% a.a. acrescido da Libor semestral e encargos financeiros de 0,25% sobre o total financiado.

Na projeção da Libor foi considerada a sua curva para a taxa foward divulgada pela *Bloomberg*. Cabe ressaltar que, atualmente, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, maior Banco de Fomento do país, disponibiliza linhas de crédito com taxas médias superiores a Libor.

Ressalta-se ainda que a taxa básica da Economia, SELIC, encontra-se no patamar de 9,5% a.a.

Diante do exposto, comparando tais custos, o financiamento externo pretendido mostra-se mais vantajoso para o Estado do Rio de Janeiro do que as linhas de crédito oferecidas no País.

Senado Federal SGM Fls. nº 90 Protocolo Legislativo

31 TÉCNICO 86

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls. Nº 152
Rubrica

E. Conclusão

Diante do exposto, e, tendo em vista a insuficiência de outros recursos de capital na dotação orçamentária aprovada do Estado do Rio de Janeiro, conjugada à existência de espaço fiscal para endividamento, o Estado recorre à operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, para dar apoio ao PROGRAMA DE MELHORAMENTO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES DE MASSA URBANOS, cuja aprovação ora se pleiteia junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2013.

Renato Villela
Secretário de Estado de Fazenda

De acordo.

Sérgio Cabral
Governador do Estado

Senado Federal
SGM
Fls. nº 91
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
87

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação.
Operação Pleiteada: PROMIT - BIRD
Data Base:31/12/2012
Taxas de Câmbio Utilizadas: R$ 2,35

Último ano para o qual há liberações previstas: 2018

Valores em R$ 1,00

ITEM	TOTAL	2013 Liberado e a Liberar	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1. Operações de Crédito Contratadas (2 + 3 + 4)	15.225.390.779	3.989.736.773	6.334.342.923	3.912.865.323	634.639.935	333.762.825	20.043.000	0	0
2. Operações contratadas com o SFN	11.332.448.288	3.590.431.072	4.840.478.125	2.799.695.592	101.843.499	0	0	0	0
3. Operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4. Demais (inclusive operações de crédito externas)	3.892.942.491	399.305.701	1.493.864.798	1.113.169.731	532.796.436	333.762.825	20.043.000	0	0
5. Operações de Crédito em Tramitação na STN ou no Senado Federal e operações Autorizdas e ainda não Contratadas.	512.800.000	402.350.000	16.450.000	32.900.000	42.300.000	18.800.000	0	0	0
a. RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II - BIRD	112.800.000	2.350.000	16.450.000	32.900.000	42.300.000	18.800.000	0	0	0
b. APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE À POLÍTICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAÚ	400.000.000	400.000.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (1 + 5)	15.738.190.779	4.392.086.773	6.350.792.923	3.945.765.323	676.939.935	352.562.825	20.043.000	0	0

Observações:

(1) Neste Cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

(2) Na coluna referente ao ANO EM CURSO, estão informados os valores de todas as liberações realizadas e previstas para o ANO EM CURSO (de janeiro a dezembro).

(3) A coluna "TOTAL"contém o somatório dos valores das Liberações referentes a TODOS os exercícios informados neste Cronograma.

(4) Os valores deste Cronograma de Liberação estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes

(5) Os valores deste Cronograma estão expressos em reais (R$).

(6) Na linha " Demais Operações de Crédito Contratadas (Inclusive operações de crédito externas)", a previsão de ingressos de recursos para o exercício de 2013, das operações listadas abaixo foi reduzida, uma vez que a execução dos projetos não obteve o desempenho esperado, e ainda, por restarem apenas 2 meses para o final do exercício de 2013.

- CAIXA – SANEAMENTO
- BNDES – DELEGACIA LEGAL
- CAIXA – CONTRAPARTIDA PAC
- CAIXA – VIA LIGHT
- CAIXA – SANEAMENTO PARA TODOS II
- BIRD – PET II
- BID – PRODETUR
- BID – PSAM
- BIRD – PET II ADICIONAL
- CAF – PRO-VIAS
- CAF – ARCO METROPOLITANO
- BID – INCLUSÃO SOCIAL
- BIRD – RIO RURAL FA

PGFN/COF

Senado Federal SGM Fls. nº 27

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Renato Villela
Secretário de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar
Operação Pleiteada: PROMIT - BIRD

Data Base: 31/12/2012

Em R$

ANO FINAL DA OPERAÇÃO PLEITEADA	2039	ANO EM CURSO (3)											
DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (3)	2013		2014		2015		2016		2017		2018	
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	100.546.906.600	33.290.006.730	2.659.174.192	2.712.314.033	2.674.345.423	2.594.533.821	2.911.550.760	2.469.900.354	3.276.492.822	2.342.539.640	3.632.997.573	2.222.968.772	3.867.481.795	2.079.219.998
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEGUINTES	15.225.390.779	9.887.982.721	8.083.662	248.303.826	36.601.460	490.095.845	110.376.170	727.446.159	199.206.349	764.737.824	407.275.278	781.418.843	748.405.137	756.260.330
3 - OPERAÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NÃO CONTRATADAS	512.800.000	1.563.069.130	0	6.282.000	0	32.436.469	0	34.538.388	0	39.240.096	0	42.533.529	5.504.640	45.542.025
Dívida Contratual	512.800.000	1.563.069.130	0	6.282.000	0	32.436.469	0	34.538.388	0	39.240.096	0	42.533.529	5.504.640	45.542.025
RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II - BIRD	112.800.000	73.100.949	0	282.000	0	212.440	0	643.624	0	3.142.831	0	4.250.438	5.504.640	5.103.002
APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE À POLÍTICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAÚ	400.000.000	1.489.968.181	0	6.000.000	0	32.224.029	0	33.894.764	0	36.097.265	0	38.283.091	0	40.439.024
Total do Reembolso (1 + 2)	116.285.097.379	44.741.058.581	2.667.257.854	2.966.899.859	2.712.946.882	3.117.066.135	3.021.926.931	3.231.884.900	3.475.699.171	3.146.517.559	4.040.272.851	3.046.921.144	4.621.391.572	2.881.022.353

DISCRIMINAÇÃO	2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	4.076.631.777	1.930.527.576	4.230.698.268	1.780.710.130	4.498.210.841	1.628.396.370	4.770.961.456	1.469.567.879	5.073.221.594	1.302.697.727	5.431.075.853	1.122.359.430	5.661.436.189	918.006.461
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEGUINTES	855.117.507	715.780.882	848.136.265	673.796.920	850.201.609	631.191.844	854.601.876	589.802.727	860.021.718	544.993.070	867.243.414	500.478.775	863.275.703	453.562.588
3 - OPERAÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NÃO CONTRATADAS	25.504.640	56.061.764	25.504.640	57.828.049	25.504.640	59.578.443	25.504.640	61.690.517	25.504.640	63.193.275	25.504.640	64.756.352	25.504.640	66.257.342
Dívida Contratual	25.504.640	56.061.764	25.504.640	57.828.049	25.504.640	59.578.443	25.504.640	61.690.517	25.504.640	63.193.275	25.504.640	64.756.352	25.504.640	66.257.342
RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II - BIRD	5.504.640	5.332.262	5.504.640	5.445.261	5.504.640	5.224.944	5.504.640	5.043.984	5.504.640	4.814.859	5.504.640	4.162.664	5.504.640	4.044.758
APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE À POLÍTICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAÚ	20.000.000	50.729.502	20.000.000	52.382.788	20.000.000	54.353.499	20.000.000	56.646.534	20.000.000	58.378.416	20.000.000	60.593.688	20.000.000	62.212.583
Total do Reembolso (1 + 2)	4.957.253.924	2.702.370.222	5.104.339.174	2.512.335.108	5.373.917.090	2.319.166.657	5.651.067.972	2.121.061.123	5.958.747.953	1.910.884.072	6.323.823.908	1.687.594.557	6.550.216.532	1.437.826.391

DISCRIMINAÇÃO	2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032	
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	6.016.780.493	720.033.996	6.370.858.536	518.333.730	6.644.761.446	307.566.233	6.183.152.015	344.156.674	2.036.246.262	1.238.702.600	2.071.327.594	1.129.950.225	2.089.529.477	1.007.032.010
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEGUINTES	870.295.197	407.102.334	876.682.703	360.038.380	807.193.352	313.387.251	816.870.750	266.704.573	885.902.394	219.512.642	876.779.553	171.011.324	774.997.954	110.049.733
3 - OPERAÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NÃO CONTRATADAS	25.504.640	67.509.828	25.504.640	68.990.314	25.504.640	70.674.339	25.504.640	70.837.963	25.504.640	72.126.248	25.504.640	72.924.544	25.504.640	73.411.923
Dívida Contratual	25.504.640	67.509.828	25.504.640	68.990.314	25.504.640	70.674.339	25.504.640	70.837.963	25.504.640	72.126.248	25.504.640	72.924.544	25.504.640	73.411.923
RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II - BIRD	5.504.640	3.917.913	5.504.640	3.769.838	5.504.640	3.599.104	5.504.640	2.693.215	5.504.640	2.451.938	5.504.640	2.200.231	5.504.640	1.943.001
APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE À POLÍTICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAÚ	20.000.000	63.591.915	20.000.000	65.220.476	20.000.000	67.075.235	20.000.000	68.144.748	20.000.000	69.674.309	20.000.000	70.724.313	20.000.000	71.468.922
Total do Reembolso (1 + 2)	6.912.580.330	1.197.646.158	7.281.045.880	947.362.424	7.477.459.438	691.627.823	7.025.527.405	681.699.409	2.947.653.316	1.530.341.489	2.973.611.787	1.373.886.093	2.890.032.071	1.191.293.665

DISCRIMINAÇÃO	2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039	
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	2.091.270.219	884.814.623	2.164.575.630	765.993.530	2.264.518.899	640.481.460	2.385.005.981	507.569.955	2.512.761.853	366.793.473	2.613.847.280	218.002.685	2.284.029.401	62.583.518
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEGUINTES	545.707.805	60.948.727	323.630.447	41.739.072	281.070.834	28.655.115	260.258.794	17.952.546	204.939.722	7.728.851	47.512.330	2.197.236	47.512.330	1.612.834
3 - OPERAÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NÃO CONTRATADAS	25.504.640	73.878.835	25.504.640	73.659.168	25.504.640	73.380.209	25.504.640	73.011.019	25.504.640	72.009.839	22.707.200	70.716.652	0	0
Dívida Contratual	25.504.640	73.878.835	25.504.640	73.659.168	25.504.640	73.380.209	25.504.640	73.011.019	25.504.640	72.009.839	22.707.200	70.716.652	0	0
RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II - BIRD	5.504.640	1.660.033	5.504.640	1.184.683	5.504.640	913.072	5.504.640	638.742	5.504.640	355.632	2.707.200	70.481	0	0
APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE À POLÍTICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAÚ	20.000.000	72.218.802	20.000.000	72.474.485	20.000.000	72.467.137	20.000.000	72.372.277	20.000.000	71.654.207	20.000.000	70.646.171	0	0
Total do Reembolso (1 + 2)	2.662.482.664	1.019.642.185	2.513.710.716	881.391.770	2.571.094.373	742.516.784	2.670.849.415	598.533.520	2.743.206.215	446.532.164	2.684.066.810	290.916.573	2.331.541.731	64.196.352

PGFNCOF

Senado Federal
SGM
Fls. nº 93
Protocolo Legislativo

154

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar
Operação Pleiteada: PROMIT - BIRD

Data Base: 31/12/2012

Em R$

DISCRIMINAÇÃO	Após 2039	
	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA		
2 - OPERAÇÕES CONTRATADAS C/ LIBERAÇÕES NO EXERCÍCIO EM CURSO E NOS SEGUINTES	45.882.950	449.628
3 - OPERAÇOES EM TRAMITAÇAO NA STN OU NO SENADO FEDERAL E AUTORIZADAS E AINDA NAO CONTRATADAS	95.490.467	1.472.463
Dívida Contratual	0	0
RIO METRÓPOLE PROGESTÃO II - BIRD	0	0
APOIO AO PROGRAMA DE SUPORTE À POLÍTICA DE TRANSPORTES - PROSUT / ITAÚ	0	0
Total do Reembolso (I + II)	141.373.417	1.922.091

(1) Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

(2) A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos de TODOS os exercícios.

(3) O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro.

(4) Estão inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pleiteada.

(5) Diferença entre o ITEM 1 e o Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

A diferença R$ 29.628.071.533, refere-se aos juros vincendos que serão incorporados ao saldo devedor residual, ao longo dos anos, do contrato de refinanciamento firmado ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Sérgio Cabral
Governador do Estado do Rio de Janeiro

Renato Villela
Secretário de Estado de Fazenda

PGFN/COF
90

Senado Federal
SCM
Fls. nº 94
Protocolo Legislativo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Fls. 57
Rub.

DECLARAÇÃO

Sérgio Cabral, Governador do Estado do Rio de Janeiro, na condição de representante legal do Governo do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 42.498.600/0001-71, com sede no Palácio da Guanabara, à Rua Pinheiro Machado s/nº, atesta que o Estado do Rio de Janeiro vem cumprindo, em relação ao ano em curso, 2013, as regras da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mencionadas no artigo 21, inciso IV, alínea "a", da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2013

Sérgio Cabral
Governador

Senado Federal
SGM
Fls. nº 95
Protocolo Legislativo

PALÁCIO DA GUANABARA – RUA PINHEIRO MACHADO S/Nº - LARANJEIRAS, RIO DE JANEIRO - RJ
CEP – 22.231-090 –TELS.: (55 21) 2334-3210 E (55 21) 2334-3279-FAX: (55 21) 2334-3254

GOVERNO DO Rio de Janeiro

PGFN/COF 91

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Fls. 58
Rubrica
Ministério da Fazenda - PGFN/COF/COORDENAÇÃO-GERAL

DECLARAÇÃO

SÉRGIO CABRAL, Governador do Estado do Rio de Janeiro, **declara**, para os devidos fins de direito, que o Estado do Rio de Janeiro está adimplente com sua obrigação anual de transferência de recursos, estabelecida no Regime Especial de Pagamento de Precatórios adotado por este Estado, por meio do Decreto nº 42.315/2010, conforme a sistemática do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.

Sérgio Cabral
Governador

Ciente, em 11/09/2013.

Tribunal de Justiça do RJ
Edna Rangel Santos
Chefe do Serviço de Controle de Contas Especiais

Senado Federal
SGM
Fls. nº 96
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
92

GOVERNO DO Rio de Janeiro

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional/COSIN/GEFIN
Fls. 39
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador do Estado do Rio de Janeiro, para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a União, na forma do § 4º do art. 167, da Constituição da República, vinculado à Garantia da União para a operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor equivalente a até US$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio orçamentário ao Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 6527, de 10 de setembro de 2013, **que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, inciso I, e 159, incisos I, alínea "a", e II, e das receitas tributárias estabelecidas no art. 155, incisos I a III, todos da Constituição, encontram-se listadas abaixo:**

BANCO	AGÊNCIA	NOME	CONTA	RECEITA/ INGRESSO	VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL
BANCO DO BRASIL S/A	2234-9	GOVERNO - RJ	291.636-3 291.633-9	IPI FPE	Art.159, II Art.159, I , "a"
BANCO BRADESCO S/A.	6898	SEFAZ-RJ	000000002-7	CONTA ÚNICA	Art.155, I a III; Art.157,I
	REPRESENTANTES LEGAIS:		DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU JOSUÉ AUGUSTO PANCINI		

Não há, no momento, receitas de categoria prevista no **art. 157, inciso II, da Constituição**.

Declaro não existirem outras contas-correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para operação de crédito referida.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013.

Sérgio Cabral
Governador

Senado Federal
SGM
Fls. nº 97
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
93

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 139
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

103ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 07/0103, de 4 de outubro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos
2. Mutuário:	Estado do Rio de Janeiro
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 750.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 23 de outubro de 2013.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Senado Federal
SGM
Fls. nº 98
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
94

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 187
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEN

Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
(subject to change)
C. Portelo
October 22, 2013

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan)
(*Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF RIO DE JANEIRO

Dated , 201__

Senado Federal
SGM
Fls. nº 99
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
195

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201__, entered into between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF RIO DE JANEIRO ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I.A of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

WHEREAS (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in the Section II of Schedule 1 to this Agreement and for purposes of supporting the Program) into an account to be designated by the Borrower, the Borrower's financial capacity will be strengthened by expanding its fiscal space to finance further public investments in accordance with the Borrower's budgetary laws.

The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of five hundred million Dollars ($500,000.000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.07 of this Agreement ("Loan").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement. The Borrower's

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 183
Rubrica
Tesouro Nacional/COREN

Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower's Secretary of Finance.

2.03. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%). The Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

2.04. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.

2.05. The Payment Dates are February 15 and August 15 in each year.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.

2.07. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 100
Protocolo Legislativo

(b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined

PGFN/COF

in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

2.08. Without limitation upon the provisions of Section 5.08 of the General Conditions (renumbered as such pursuant to paragraph 3 of Section II of the Appendix to this Agreement and relating to *Cooperation and Consultation*), the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.08 of the General Conditions:

(a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt, and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor, as referred to in the Whereas Clause (A) of this Agreement; and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt and/or fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I.A of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following, namely that an action has been taken or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I.A

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 184
Rubrica
Tesouro Nacional/COFIEX

of Schedule 1 to this Agreement, in a manner that would, in the opinion of the Bank, adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.

(b) The Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.

5.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement, but in no case later than the eighteen (18) months after the Bank's approval of the Loan which expire on _____.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. The Borrower's Address is:

Palácio Guanabara – Rua Pinheiro Machado s/n_____
Rio de Janeiro – RJ, 22 238-900_____
Brazil

Facsimile: (55-21) 2334-3773

With copies to:

Secretaria de Estado de Fazenda
Av. Presidente Vargas, 670 – 19º andar. Centro
Rio de Janeiro - RJ, 20 071-001
Brazil

Facsimile: (55-21) 2334-4513

Senado Federal
SGM
Fls. nº 101
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
97

Secretaria de Estado de Transporte
Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 – 11° andar. Copacabana.
Rio de Janeiro - RJ, 22 031-000
Brazil

Facsimile: (55-21) 2333-8603

6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF RIO DE JANEIRO

By

Authorized Representative

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 185
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

A. Actions Taken Under the Program. The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

1. Instituting policies for improved medium-term planning and monitoring of public expenditures

(a) The Borrower has taken the following actions to adopt sound financial and debt management policies and practices:

(i) The Borrower has adopted the legal framework to implement its treasury's operational risk policy, which policy provides for, *inter alia*, mandatory disclosure of related documents on the internet and the Borrower's submission to yearly external audits of said policy, as evidenced by the Borrower's Decree nº 44.428 of October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 14, 2013.

(ii) The Borrower has established the legal basis for the use of sound financial and debt management tools, such as budget and financial quotas, minimum and average cash balance, and procedures for making payments to its suppliers, as evidenced by the Borrower's Decree nº 44.429 of October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 14, 2013.

(b) The Borrower has taken the following action to strengthen the definition of the budget resource envelope under a medium-term expenditure framework:

(i) The Borrower has adopted the following budget preparation practices to improve its accountability and fiscal discipline including: (A) preparation, publication and regular updating of detailed revenue estimates including subsequent years estimates; and (B) issuance of an annual budget directive setting appropriate sectorial budget ceilings which shall be consistent with the medium term revenue forecasts and targets for public indebtedness, as evidenced by the Borrower's Decree nº 44.431 of October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 15, 2013.

(c) The Borrower has taken the following action to implement a framework to deal with fiscal commitments originated from PPPs:

(i) The Borrower has adopted the following institutional practices to improve its transparency and accountability: (A) regular publication of a

Senado Federal
SGM
Fls. nº 102
Protocolo Legislativo
PGFN/COF
98

comprehensive estimate of fiscal commitments, including explicit and contingent payments from effective and prospective PPP contracts, which estimates shall be updated at least annually together with the annual budget law; and (B) publication of all documents and analysis relating to PPP projects through a specialized website, as evidenced by the Borrower's Decree n° 44.430 of October 11, 2013, published in the Official Gazette October 14, 2013.

2. Enhancing the accessibility, quality and affordability of urban mobility services for the poor

(a) The Borrower has taken the following actions to foster modal and regional integration in urban transport systems:

(i) The Borrower has: (A) adopted the Urban Transport Master Plan (PDTU) as the policy framework for the planning and development of an integrated transport system in the RJMR; and (B) established a formal coordination mechanism to enable the Borrower, the academia, civil society institutions and RJMR municipal governments to participate in the implementation of the PDTU, as evidenced by the Borrower's Decree n° 44.433, dated October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 14, 2013.

(ii) The Borrower has taken a first step to initiate the implementation of a policy to physically integrate municipal and state-managed mass transit systems in the RJMR, as evidenced by the Memorandum of Understanding entered into between the Borrower and Supervia on August 22, 2013 for the implementation of multimodal integration projects.

(iii) The Borrower has adopted a new policy to promote non-motorized transport (NMT) through which it will: (1) ensure that secured bicycle parking will be available at all major transit stations in the RJMR; and (2) provide technical assistance to RJMR municipalities in developing high quality NMT access to major public transport stations, as evidenced by SETRANS's Resolution n° 1.114 dated October 10, 2013 and published in the Official Gazette on October 14, 2013.

(b) The Borrower has taken the following action to enhance the performance and transparency of inter-municipal bus services:

(i) The Borrower has adopted a policy to: (A) replace existing permission-based route licenses for inter-municipal bus routes with competitively awarded concessions; (B) institute a performance-based system for managing said concessions; and (C) increase transparency in bus service performance for the public, as evidenced by the Borrower's Decree 44.432, dated October 11, 2013, published in the Official Gazette on October 14, 2013.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 186
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

(c) The Borrower has taken the following action to ensure the long-term sustainability and effectiveness of the Borrower's urban transport subsidy and affordability programs:

(i) The Borrower has adopted a technical evaluation platform for periodic monitoring of the financial viability and cost-effectiveness of all transport programs requiring ongoing subsidies in an effort to ensure their financial sustainability, as evidenced by SETRANS's Resolution nº 1.113 dated October 10, 2013 and published in the Official Gazette on October 14, 2013.

3. Increasing the availability of targeted social services to reduce gender-based violence in the RJMR

(a) The Borrower has taken the following actions to implement the *Maria da Penha* Law by leveraging transport infrastructure for improved delivery and targeting of services:

(i) The Borrower has established the Sub-secretariat of Policies for Women ("SPM-RJ/SEASDH"), as evidenced by the Borrower's Decree No. 44.076, dated February 20, 2013 and published in the Official Gazette on February 21, 2013.

(ii) The Borrower has: (A) adopted a policy to promote gender equality in the transport sector specifically focused on the women users of the transport system operated by Supervia; and (B) committed to implement the "Programa Supervia e Teleférico Lilás", as evidenced by: (1) Joint Resolution SEFAZ/SETRANS/SEASDH Nº167 dated October 14, 2013 and published in the Official Gazette on October 15, 2013; and (2) the allocation of US$15 million (equivalent) to the SPM-RJ/SEASDH in the 2014 Borrower's Budget Law Proposal published in the Borrower's Official Gazette on October 1, 2013.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 103
Processo Legislativo

PGFN/COF
99

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in Dollars)
(1) Single Withdrawal Tranche	500,000,000
TOTAL AMOUNT	500,000,000

C. **Payment of Front-end Fee.** No withdrawal shall be made from the Loan Account until the Bank has received payment in full of the Front-end Fee.

D. **Withdrawal Tranche Release Conditions.**

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied:

(a) with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework and the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program; and

(b) with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

E. **Deposits of Loan Amounts.** Except as the Bank may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank; and

2. the Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 127
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

F. **Excluded Expenditures**. The Borrower undertakes that the proceeds of the Loan shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Bank determines at any time that an amount of the Loan was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund an amount equal to the amount of such payment to the Bank. Amounts refunded to the Bank upon such request shall be cancelled.

G. **Closing Date.** The Closing Date is January 31, 2015. The Bank will grant an extension of the Closing Date after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 104
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
100

SCHEDULE 2

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each February 15 and August 15 Beginning February 15, 2024 through August 15, 2039	3.125%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

   (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.

   (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 185
Rubrica
Tesouro Nacional/COFEN

principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.

5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 105
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
101

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 189
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

2. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

3. *"Maria da Penha* Law" means the Guarantor's law No. 11.340, dated August 7, 2006, which establishes the legal framework governing domestic violence prevention, including protection and support for women who are at risk of, or victims of, violence.

4. "Official Gazette" means the Borrower's *Diário Oficial*.

5. "PDTU" means *Plano Diretor de Transportes Urbanos* the Borrower's Urban Transport Master Plan referred to in the Borrower's Decree nº 44.433, dated October 11, 2013, which is the guiding document for integrated planning and management of investment policies for the public transport system in the RJMR.

6. "PPP" means public-private partnerships.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 106
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
102

7. "Program" means the program of actions, objectives and policies designed to promote growth and achieve sustainable reductions in poverty and set forth or referred to in the letter dated October 17, 2013, from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution.

8. "Programa Supervia e Teleférico Lilás" means the Borrower's program referred which aims to: (i) increase women's access to information and to social and legal services as per the provisions of the *Maria da Penha* Law; (ii) provide selected social and economic inclusion services to women users of the Supervia transport systems, and (iii) promote permanent and temporary information dissemination and campaign activities on anti-domestic and gender-based violence.

9. "RJMR" means the Rio de Janeiro Metropolitan Region which includes the following municipalities of the Borrower: (i) Rio de Janeiro; (ii) Belford Roxo; (iii) Duque de Caxias; (iv) Guapimirim; (v) Itaboraí; (vi) Itaguaí; (vii) Japeri; (viii) Mangaratiba; (ix) Maricá; (x) Magé; (xi) Mesquita; Nilópolis; (xii) Niterói; (xiii) Nova Iguaçu; (xiv) Paracambi; (xv) Queimados; (xvi) São Gonçalo; (xvii) Sao Joao de Meriti; (xviii) Seropédica; and (xix) Tanguá.

10. "SEASDH" means *Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos*, the Borrower's Secretariat of Social Assistance and Human Rights or its successor.

11. "SEFAZ" means *Secretaria da Fazenda*, the Borrower's Finance Secretariat or its successor.

12. "SETRANS" means *Secretaria de Transporte*, the Borrower's Secretariat of Transport or its successor.

13. "SPM-RJ/SEASDH" means *Sub-Secretaria de Políticas para as Mulheres*", the Borrower's Sub-secretariat of Policies for Women or its successor.

14. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

15. "Supervia" means the operator of the Teleférico (as hereinafter defined) and the concessionaire of the suburban railway network in the RJMR (as herein defined) which operates: (i) five main broad gauge electrified corridors (Deodoro, Japeri, Santa Cruz, Leopoldina and Belford Roxo); (ii) three non-electrified in meter gauge corridors (Vila Inhomirim, Guapimirim and Niterói-Visconde de Itaboraí); and (iii) the Teleférico.

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 190
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

16. "Teleférico" means the aerial cable car line located in the municipality of Rio de Janeiro(also known as the Teleférico do Alemão).

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.
2. Sections 2.04 (*Designated Accounts)* and 2.05 (*Eligible Expenditures*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.
3. Sections 5.01 (*Project Execution Generally*), and 5.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article V are renumbered accordingly.
4. Paragraph (a) of Section 5.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.

5. Paragraph (c) of Section 5.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

> "Section 5.06. *Plans; Documents; Records*
>
> … (c) The Borrower shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Loan until two years after the Closing Date. The Borrower shall enable the Bank's representatives to examine such records."

6. Paragraph (c) of Section 5.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 3 above) is modified to read as follows:

> Section 5.07. *Program Monitoring and Evaluation*
>
> … (c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 107
Protocolo Legislativo

7. The following terms and definitions set forth in the Appendix are modified or deleted as follows, and the following new terms and definitions are added in alphabetical order to the Appendix as follows, with the terms being renumbered accordingly:

P.GFN/COF
103

(a) The definition of the term "Eligible Expenditure" is modified to read as follows:

"'Eligible Expenditure' means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Loan Agreement."

(b) The term "Financial Statements" and its definition are deleted in their entirety.

(c) The term "Project" is modified to read "Program" and its definition is modified to read as follows (and all references to "Project" throughout these General Conditions are deemed to be references to "Program"):

"'Program' means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made."

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 191
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ANNEX 3 – NEGOTIATED GUARANTEE AGREEMENT

Senado Federal
SGM
Fls. nº 108
Protocolo Legislativo

GFNCOF
104

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 192
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
October 22, 2013

LOAN NUMBER _____-__

Guarantee Agreement

(Enhancing Public Service Delivery in Rio de Janeiro Development Policy Loan)
(*Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos – PROMIT*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Dated , 201_

Senado Federal
SGM
Fls. nº 109
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
105

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 193
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Section 3.03. The Bank's Address is:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____ as of the day and year first above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Senado Federal
SGM
Fls. nº 110
Processo Legislativo

PGFN/COF
106

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 194
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ANNEX 4 – LOAN FINANCIAL TERMS WORKSHEET

Senado Federal
SGM
Fls. nº 111
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
107

Fls. Nº 195
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL)
FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS

PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE. IMPRIMA E ASSINE
Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu

1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO

1a	Nome do país: BRASIL
1b	Nome do projeto ou do programa: Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes de Massa Urbanos - PROMIT
1c	Mutuário: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1d	Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US$ 500.000.000 Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:

2. MARGEM SOBRE A LIBOR

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☐ Margem fixa OU ☒ Margem variável

3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

3a	Selecione as datas de pagamento semestral: 15 e fevereiro – agosto de pagamento.
3b	Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 17,5): 10,0 Ano(s)
3c	Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 30): 26 Ano(s)
3d	Selecione apenas UMA das seguintes opções: ☒ Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo OU ☐ Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, o único perfil de amortização disponível é o 3ei. Amortização constante)
3e	Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização: ☐ i. Amortização constante ☐ ii Pagamento constante (tabela price) ☐ iii. Amortização única (bullet) ☒ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada) 3,125% Datas: Iniciando 15 de fevereiro de 2024, considerando a cada 6 meses e terminando em 15 de agosto de 2039.

Fls. nº 112
Protocolo Legislativo
PGFN/COF
108

4. COMISSÃO INICIAL

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☐ Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)

OU

Fls. Nº 106

5 OPÇÕES DE CONVERSÃO PARA EMPRÉSTIMOS DE MARGEM FIXA OU VARIÁVEL

NOTA: Para empréstimos com margem variável, a margem deve ser fixada antes que o mutuário possa utilizar quaisquer das opções de conversão (exige-se uma comissão)

5a ☒ O mutuário escolhe uma ou mais das seguintes opções de conversão:

- ☒ i Conversão de moeda
- ☒ ii Conversão da taxa de juros
- ☒ iii. Tetos ou bandas (se o mutuário escolher esta opção, preencha a seção 5b)

5b Se a seleção do mutuário incluir Tetos e Bandas, selecione APENAS uma das seguintes alternativas:

- ☐ Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados)
- ☒ Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios

6 EXECUÇÃO AUTOMÁTICA DA OPÇÃO DE CONVERSÃO (DISPONÍVEL UNICAMENTE PARA IFL COM MARGEM FIXA)

☐ Fixação automática da taxa de juros (ARF), especifique:

Período: (igual a um ou mais períodos de juros): CLIQUE AQUI

OU

Montante: (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.

○ Conversão automática da moeda no ato do desembolso:

Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Operações Bancárias e Gestão da Dívida para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.

7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Estas condições são as que atualmente melhor refletem as perspectivas fiscais do Estado e sua política de administração da dívida.

Senado Federal SGM Fls. nº 113 Protocolo Legislativo

PGFN/COF Fls. 109

8. DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualsquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que qualsquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.

9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: : Data:

Annex 5. Amortization Schedule

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 197
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Project: P147695 - Enhancing Public Management for Service Delivery
Region: LCR
Country: Brazil

Amount: USD 500,000,000
Financial Product : IFL - Variable Spread Loan

Grace Period (months) 120
Final Maturity (months) 312

Repay No	Repay Date	Repay Pct
1	2/15/2024	3.125
2	8/15/2024	3.125
3	2/15/2025	3.125
4	8/15/2025	3.125
5	2/15/2026	3.125
6	8/15/2026	3.125
7	2/15/2027	3.125
8	8/15/2027	3.125
9	2/15/2028	3.125
10	8/15/2028	3.125
11	2/15/2029	3.125
12	8/15/2029	3.125
13	2/15/2030	3.125
14	8/15/2030	3.125
15	2/15/2031	3.125
16	8/15/2031	3.125
17	2/15/2032	3.125
18	8/15/2032	3.125
19	2/15/2033	3.125
20	8/15/2033	3.125
21	2/15/2034	3.125
22	8/15/2034	3.125
23	2/15/2035	3.125
24	8/15/2035	3.125
25	2/15/2036	3.125
26	8/15/2036	3.125
27	2/15/2037	3.125
28	8/15/2037	3.125
29	2/15/2038	3.125
30	8/15/2038	3.125
31	2/15/2039	3.125
32	8/15/2039	3.125

Senado Federal
SGM
Fls. nº 114
Projeto Legislativo

PGFN/COT
110

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

321

11-24212-A

EU, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, CERTIFICO FÉ PÚBLICA QUE ME FOI APRESENTADO DOCUMENTO LAVRADO EM IDIOMA INGLÊS E QUE AGORA EU VERSO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, A SEGUIR ABAIXO: _____

Departamento Jurídico ----------

PROJETO DE NEGOCIAÇÕES ----------

(Sujeito a alterações) ----------

C. Portelo ----------

22 de outubro de 2013 ----------

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ----------

Contrato de Empréstimo ----------

(Desenvolvimento de Política de Empréstimo para Entrega de Melhorias na Prestação de Serviços Públicos no Rio de Janeiro) (*Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes Urbanos de Massa - PROMIT*) --

Entre ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (*INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT*)

E ----------

ESTADO DO RIO DE JANEIRO ----------

Datado de , 201_ ----------

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ----------

Contrato datado de __ de _____ de 201__, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO

Senado Federal SGM Fls. nº 115 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 111

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL MAT. JUNTA COMERCIAL Nº 243 RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

322

11-24212-A

E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") para fornecer financiamento em apoio do Programa (conforme definido no anexo do presente Contrato). ----------

CONSIDERANDO que (A) O Banco decidiu conceder este financiamento com base, *inter alia*, de: (a) ações que o Mutuário já tomou no âmbito do Programa e que estão descritos na seção I.A do Anexo I do presente Contrato; (b) manutenção do fiador de um quadro adequado da política macroeconômica, e (c) manutenção do Mutuário de: (i) um programa adequado de despesas, (ii) dívida sustentável, e (iii) regras fiscais apropriadas com o Garantidor. ----------

CONSIDERANDO que (B) o Mutuário informou o Banco que, mediante depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos definidos na Seção II do Anexo I ao presente Contrato e, para fins de apoio ao Programa) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, a capacidade financeira do Mutuário será reforçada pela expansão de seu espaço fiscal para financiar mais investimentos públicos em conformidade com as leis orçamentárias do Mutuário. ---

O Banco e o Mutuário, portanto, acordam o seguinte: ----

Senado Federal SGM Fls. nº 116 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 112

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL MAT. JUCERJA Nº 243 RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES ----------

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do presente Contrato) constituem parte integrante do presente Contrato. ----------

1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no anexo do presente Contrato. ----------

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO ----------

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, a quantia de quinhentos milhões de dólares (US$ 500.000.000), como tal, o valor pode ser convertido ao longo do tempo através de uma conversão da moeda em conformidade com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"). ----------

2.02. O Mutuário poderá retirar o produto do empréstimo em apoio ao Programa em conformidade com a Seção II do Anexo I ao presente Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada nos termos da presente seção é o Secretário de Finanças do Mutuário. ----------

Senado Federal
SGM
Fls. nº 117
Protocolo Legislativo

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO
E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA Nº 243
RIO DE JANEIRO

PGFN/COF
113

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 324
Procuradoria-Geral

11-24212-A

2.03. A Taxa de intermediação a pagar pelo Mutuário deve ser igual a um quarto de um por cento (0,25%). O Mutuário pagará a taxa de intermediação no prazo máximo de sessenta dias após a Data de Vigência. ----------

2.04. Os juros pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros será a uma taxa igual à taxa de referência para a moeda do empréstimo, mais a margem variável, desde que, após uma conversão de todo ou parte do valor principal do empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o período de conversão em tal montante deve ser determinada em conformidade com as disposições pertinentes ao artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer montante do saldo do empréstimo permanecer não paga no vencimento e tal falta de pagamento continuar por um período de trinta dias, em seguida, os juros a pagar pelo Mutuário deve ser calculado conforme previsto na Seção 3.02 (e) das Condições Gerais. ----------

2.05. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano. ----------

2.06. O valor principal do empréstimo deve ser pago em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 2 do presente Contrato. ----------

Senado Federal
SGM
Fls. nº 118
Protocolo Legislativo

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUC/RJ Nº 243
RIO DE JANEIRO
Fls. nº 119

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 325

11-24212-A

2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso, com a não objeção prévia do fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Fiador, solicitar qualquer uma dos seguintes Conversões dos termos do empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou parte do valor principal do empréstimo, retirado ou não retirado, para uma moeda aprovada, (ii) alteração da base da taxa de juros aplicável a: (A) toda ou qualquer parte do valor principal do empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, ou (B) de todo ou parte do valor principal do empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável, com base em uma taxa de referência e margem variável para uma taxa variável, com base em uma taxa fixa de referência e a margem variável, ou vice-versa, ou (C) a totalidade do montante principal do empréstimo retirado e em circulação a partir de uma taxa variável, com base em uma margem variável para uma taxa variável, com base em uma margem fixa, e (iii) o estabelecimento de limites para a taxa variável ou a taxa de referência aplicável a todo ou parte do valor principal do

Senado Federal SGM Fls. nº 119 Protocolo Legislativo
PGFN/COF 115

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 326

empréstimo retirado e em circulação pelo estabelecimento de uma taxa de juros de capitalização ou colar de taxa de Juros na taxa variável ou taxa de referência. -------

(B) Qualquer conversão solicitada nos termos do parágrafo (a) desta Seção que é aceita pelo Banco será considerada uma "conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deve ser efetuada em conformidade com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão. ----------

2.08. Sem limitação sobre as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais (renumerada como tal nos termos do parágrafo 3 do artigo II do Anexo ao presente Contrato e relacionada a Cooperação e Consulta), o Mutuário deverá prontamente fornecer ao Banco as informações relativas às disposições do presente artigo II, como o Banco pode, de tempos em tempos, razoavelmente solicitar. ----------

ARTIGO III – PROGRAMA ----------

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. ----------

Para este fim, e após a Seção 5.08 das Condições Gerais: (a) o Mutuário e o Banco de vez em quando, a pedido de qualquer das partes, trocará pontos de vista sobre: (i) quadro da política macroeconômica do Fiador,

Senado Federal SGM Fls. nº 120 Protocolo Legislativo

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL MAT. JUCERJA Nº 243 RIO DE JANEIRO

PGFN/COF 1196

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 327

11-24212-A

manutenção de um programa de despesas apropriada pelo Mutuário, a dívida sustentável, e medidas adequadas fiscais com o fiador, tal como referido na cláusula Considerando que (A) deste Contrato, e (iii) os progressos alcançados na realização do Programa; -------

(b) antes de cada troca de pontos de vista, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para sua revisão e comentários um relatório sobre os progressos realizados na execução do Programa, com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e ----------

(c) Sem limitação ao disposto nas alíneas (a) e (b) desta seção, o Mutuário deverá informar imediatamente o Banco de qualquer situação que teria o efeito de substancialmente: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário de manter um programa de despesas adequado, dívida sustentável e/ou regime fiscal com o Fiador, ou (ii) reversão dos objetivos do Programa, ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I.A do Anexo 1 ao presente Contrato. ----------

Artigo IV - RECURSOS DO BANCO ----------

4.01. Os eventos acessórios de suspensão consistem no seguinte, a saber, que uma ação tenha sido tomada ou uma

Senado Federal
SGM
Fls. nº 121
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
137

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Ministério da Fazenda
Fls nº 328
PGFN/COF

11-24212-A

política tenha sido adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I.A do Anexo I do presente Contrato, de forma que, na opinião do Banco, afetará adversamente a realização dos objetivos do Programa. ----------

ARTIGO V - EFICÁCIA; RESCISÃO ----------

5.01 As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte: ----------

(a) O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na realização do Programa e com a adequação do quadro de política macroeconômica do fiador. ----------

(b) O Banco está satisfeito com a manutenção do Mutuário de um programa de despesas adequado, a dívida sustentável e arranjos fiscais apropriados com o Fiador.

5.02. A matéria jurídica adicional consiste no seguinte, a saber, que o empréstimo tenha sido registrado no Banco Central do Fiador. ----------

5.03. O prazo de eficácia é a data de noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso mais tarde do que a dezoito (18) meses após aprovação do empréstimo pelo Banco, que expira em ___. ----------

Senado Federal
SCM
Fls. nº 122
Protocolo Legislativo

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

329

11-24212-A

ARTIGO VI - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS ----------

6.01. O Representante do Mutuário é o seu Governador. --

6.02. O endereço do Mutuário é: ----------

Palácio Guanabara - Rua Pinheiro Machado s/n ----------

Rio de Janeiro - RJ, 22 238-900 ----------

Brasil ----------

Fax: (55-21) 2334-3773 ----------

Com cópias para: ----------

Secretaria de Estado de Fazenda ----------

Av. Presidente Vargas, 670 - 19° andar. Centro ---------

Rio de Janeiro - RJ, 20 071-001 ----------

Brasil ----------

Fax: (55-21) 2334-4513 ----------

Secretaria de Estado de Transporte ----------

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493 - 11° andar.

Copacabana. ----------

Rio de Janeiro - RJ, 22 031-000 ----------

Brasil ----------

Fax: (55-21) 2333-8603 ----------

6.03. O endereço do Banco é o seguinte: ----------

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (*International Bank for Reconstruction and Development*) ----------

Senado Federal
SGM
Fls. nº 123
Protocolo Legislativo

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

PGFN/COF 119

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Ministério da Fazenda
Fls. nº 230
PGFN/COF

11-24212-A

1818 H Street, N.W. ----------

Washington, D.C. 20433 ----------

EUA ----------

Endereço cabo: INTBAFRAD, Washington, DC ----------

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI) ----------

Fax: 1-202-477-6391 ----------

ACORDADO em _____, a partir do dia e ano acima mencionados. ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (*INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT*)

Por ----------

Representante Autorizado ----------

ESTADO DO RIO DE JANEIRO ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

Anexo 1 ----------

Ações do Programa; Disponibilidade de Recursos do Empréstimo ----------

Seção I. Ações no âmbito do Programa ----------

Ações empreendidas no âmbito do Programa. As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem as seguintes: ----------

Senado Federal
SGM
Fls. nº 124
Protocolo Legislativo

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO
E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA Nº 243
RIO DE JANEIRO
PGFN/COF
120

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

Instituir políticas para melhorar o planejamento de médio prazo e monitoramento dos gastos públicos --------

(a) O Mutuário tomou as seguintes medidas a adotar políticas e práticas seguras de gestão financeira e da dívida: ----------

(i) O Mutuário adotou o quadro jurídico para implementar a política de risco operacional do tesouro, que a política prevê, *inter alia*, a divulgação obrigatória dos documentos relacionados na internet e envio pelo Mutuário de auditorias externas anuais da referida política, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.429 de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. ----------

(ii) O Mutuário estabeleceu a base legal para o uso de ferramentas eficazes de gestão financeira e de dívida, tais como orçamento e quotas financeiras, balanço mínimo e médio de caixa, e procedimentos para a realização de pagamentos aos seus fornecedores, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.429 de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. --

(b) O Mutuário tomou as seguintes medidas para fortalecer a definição do envelope de recursos do orçamento num quadro de despesas a médio prazo: ----------

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Senado Federal SGM Fls. nº 125 Protocolo Legislativo
PGFN/COF 121

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Senado Federal Fls. nº 332

11-24212-A

(i) O Mutuário adotou as seguintes práticas de preparação do orçamento para melhorar a sua responsabilidade e disciplina fiscal, incluindo: (A) elaboração, publicação e atualização periódica da receita detalhada de estimativas, incluindo estimativas de anos subsequentes, e (B) a emissão de uma diretiva de orçamento anual definindo orçamento setorial adequado que devem ser coerentes com as previsões de receitas a médio prazo e metas de endividamento público, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.431 de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 15 de outubro de 2013. ----------

(c) O Mutuário tomou as seguintes medidas para implementar uma estrutura para lidar com os compromissos fiscais originados de PPPs: ----------

(i) O Mutuário adotou as seguintes práticas institucionais para melhorar sua transparência e prestação de contas: (A) a publicação regular de uma estimativa completa de compromissos fiscais, incluindo pagamentos explícitos e contingente de contratos de PPP efetivos e potenciais, que as estimativas devem ser atualizadas pelo menos anualmente, em conjunto com a Lei Orçamentária Anual, e (B) a publicação de todos os

Senado Federal SGM Fls. nº 126

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL MAT. JUCERJA Nº 243 RIO DE JANEIRO
AGENCOF 122

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

333

11-24212-A

documentos e análises relativos a projetos de PPP através de um site especializado, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.430, de 11 de outubro de 2013 publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013. ----------

Melhorar a acessibilidade, a qualidade e a acessibilidade dos serviços de mobilidade urbana para os pobres ----------

(a) O Mutuário tomou as seguintes medidas para promover a integração modal e regional em sistemas de transporte urbano: ----------

(i) O Mutuário: (A) adotou o Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU), conforme o quadro político para o planejamento e desenvolvimento de um sistema integrado de transporte na RMRJ e (B) estabeleceu um mecanismo formal de coordenação para que o Mutuário, a academia, instituições da sociedade civil e os governos municipais de RMRJ participem na implementação do PDTU, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.433, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. ----------

(ii) O Mutuário deu o primeiro passo para iniciar a implementação de uma política para integrar fisicamente

Senado Federal SOM Fls. nº 127 Protocolo Legislativo

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

PGFN/COF 123

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 324

11-24212-A

os sistemas de transporte de massa municipais e estaduais geridos no RMRJ, como evidenciado pelo Memorando de Entendimento celebrado entre o Mutuário e a Supervia em 22 de agosto de 2013 para a implementação de projetos de integração multimodal. ----------

(iii) O Mutuário adotou uma nova política de promoção de transporte não-motorizado (NMT), por meio do qual deverá: (i) assegurar que o estacionamento de bicicletas seguro estará disponível em todas as principais estações de trânsito na RMRJ, e (2) prestar assistência técnica aos municípios RJMR no desenvolvimento de acesso de alta qualidade NMT para as principais estações de transportes públicos, como evidenciado pela Resolução 1.114 da SETRANS de 10 de outubro de 2013 e publicadA no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. ----------

(b) O Mutuário tomou as medidas a seguir para melhorar o desempenho e a transparência dos serviços de ônibus intermunicipais: ----------

(i) O Mutuário adotou uma política para: (A) substituir licenças existentes de permissão baseadas em rota para linhas de ônibus intermunicipais com concessões competitivas atribuídas; (B) instituir um sistema baseado em desempenho para gerenciar tais concessões,

Senado Federal SGM Fls. nº 128 Protocolo Legislativo

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

PGFN/COF 124

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 335

11-24212-A

(C) aumentar a transparência em desempenho do serviço de ônibus para o público, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.432, de 11 de outubro de 2013 publicado no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. ----------

(c) O Mutuário tomou as seguintes medidas para garantir a sustentabilidade a longo prazo e a eficácia do subsídio de transporte urbano do Mutuário e programas de acessibilidade: ----------

(i) O Mutuário adotou uma plataforma de avaliação técnica para o monitoramento periódico da viabilidade financeira e custo-efetividade de todos os programas de transporte que necessitam de subsídios em curso, em um esforço para garantir a sua sustentabilidade financeira, como evidenciado pela Resolução 1.113 da SETRANS de 10 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 14 de outubro de 2013. ----------

Aumentar a disponibilidade de serviços sociais direcionados para reduzir a violência baseada em gênero na RMRJ' ----------

(a) O Mutuário tomou as seguintes ações para implementar a Lei Maria da Penha, aproveitando a infraestrutura de transporte para entrega e melhor direcionamento dos serviços: ----------

Senado Federal
SCM
Fls. nº 129
Protocolo Legislativo

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUNTA COMERCIAL RJ 243
RIO DE JANEIRO

PGENICOF
125

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Procuradoria-Geral Fls. nº 336

11-24212-A

(i) O Mutuário estabeleceu a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres ("SPM-RJ/SEASDH"), conforme evidenciado pelo Decreto do Mutuário 44.076, de 20 de fevereiro de 2013 e publicado no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2013. ----------

(ii) O Mutuário: (A) adotou uma política de promoção da igualdade de gênero no setor dos transportes voltados especificamente para as mulheres usuárias do sistema de transporte operado pela Supervia, e (B) comprometeu-se a implementar o "Programa Supervia e Teleférico Lilás", como evidenciado pela: (1) Resolução Conjunta SEFAZ/SETRANS/SEASDH 167 de 14 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial em 15 de outubro 2013 e (2) atribuição de US$ 15 milhões (equivalente) para a SPM-RJ/SEASDH na Proposta de Lei do Orçamento de 2014 do Mutuário publicada no Diário Oficial do Mutuário em 1 de outubro de 2013. ----------

Seção II. Disponibilidade de Recursos do Empréstimo ----

Geral. O Mutuário poderá retirar o produto do empréstimo em conformidade com as disposições desta seção e as instruções adicionais que o Banco pode especificar por notificação ao Mutuário. ----------

Senado Federal SGM Fls. nº 130 Protocolo Legislativo

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL MAT. JUCERJA Nº 243 RIO DE JANEIRO REGISTRO 126

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 227
Procuradoria-Geral/COF

11-24212-A

Atribuição dos montantes de empréstimo. O empréstimo é destinado em retirada de parcela única, a partir do qual o Mutuário poderá fazer saques de recursos do empréstimo. A distribuição dos valores do empréstimo para este fim é estabelecida na tabela abaixo: ---------

Alocações	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em dólares)
(1) Retirada em parcela única	500.000.000
TOTAL	500.000.000

Pagamento da taxa de intermediação. Nenhuma retirada será feita a partir da conta do empréstimo até que o Banco receba o pagamento integral da Taxa de Intermediação. ----------

Condições de liberação da retirada. Nenhuma retirada deve ser feita a menos que o Banco esteja satisfeito: --

(a) com a adequação do quadro de política macroeconômica do Fiador e os progressos alcançados pelo Mutuário na realização do Programa, e ----------

(b) com a manutenção do Mutuário de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e arranjos fiscais apropriados com o Fiador. ----------

Depósitos de valores do empréstimo. Exceto se o Banco acordar em contrário: ----------

todos os levantamentos da conta do empréstimo serão depositados pelo Banco numa conta indicada pelo Mutuário

Senado Federal
SCM
Fls. nº 131
Protocolo Legislativo

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
PGFN/COF
Fls. 127

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Senado Federal
Fls. nº 338
Protocolo Legislativo

11-24212-A

e aceitável para o Banco, e ----------

o Mutuário deverá garantir que, após cada depósito de um montante do empréstimo para esta conta, uma quantia equivalente é contabilizada de sistema de gestão orçamental do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

Gastos excluídos. O Mutuário entende que os recursos do empréstimo não devem ser utilizados para financiar despesas excluídas. Se o Banco determinar a qualquer momento que o montante do empréstimo foi usado para fazer um pagamento para despesas excluídas, o Mutuário deverá, imediatamente após a notificação do Banco, reembolsar o montante igual ao montante desse pagamento para o Banco. Montantes reembolsados ao Banco devido a tal pedido devem ser cancelados. ----------

Data de Fechamento. A Data do Fechamento é 31 de janeiro de 2015. O Banco vai conceder uma prorrogação da Data de Fechamento, depois do fiador das Finanças informar o Banco que concorda com essa extensão. ----------

CRONOGRAMA 2 ----------

Cronograma de Amortização ----------

1. A tabela a seguir apresenta as principais datas de pagamento do empréstimo e o percentual do valor total do principal do empréstimo a pagar em cada Data de

Senado Federal
SGM
Fls. nº 132
Protocolo Legislativo

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA Nº 243
RIO DE JANEIRO
PGFN/COF
128

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo forem totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o saldo do empréstimo Retirado a partir da primeira Data de Pagamento do principal; pela (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal, tal montante a reembolsar a ser ajustado, se necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica a conversão de moeda. ----------

Data de Pagamento do Principal	Parcela (expressa em percentagem)
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto começando em 15 de fevereiro de 2024 até 15 de agosto de 2039	3,125%

2. Se os recursos do empréstimo não forem totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma: ----------

(a) Na medida em que todos os recursos do Empréstimo forem retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá pagar o saldo do empréstimo Retirado a partir de tal data em conformidade

Av. Almirante Barroso 63/401 - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Senado Federal
SGM
Fls. nº 133
Protocolo Legislativo

PAULO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUC/RJ Nº 243
RIO DE JANEIRO
PENCOM 129

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

com o parágrafo 1 do presente Anexo. ----------

(b) Qualquer valor retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal deve ser reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal caindo após a data de tal retirada em quantidades determinadas pelo Banco multiplicando-se a quantidade de cada uma dessas retiradas por uma fração, cujo numerador é a Prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as restantes originais de parcelamento para pagamento das Principais datas que caem em ou após essa data, esses valores reembolsáveis devem ser ajustados, se necessário, para deduzir quaisquer montantes referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplica a conversão de moeda. ----------

3. (a) Os valores do Empréstimo retirado num prazo de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para efeitos de cálculo apenas dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como retirados e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada e serão reembolsados em cada

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Senado Federal
SGM
Fls. nº 134
Protocolo Legislativo

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA Nº 243
RIO DE JANEIRO

PGR/MPF
FLS. 2130

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

341

11-24212-A

Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data da retirada.

(b) Não obstante as disposições da alínea (a) deste parágrafo, se em algum momento o Banco adotar um sistema de faturamento de data de vencimento em que as faturas são emitidas a partir da respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições do referido parágrafo não devem se aplicar a todos os levantamentos feitos após a adoção de tal sistema de faturamento. ----------

4. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, após uma conversão de moedas de todo ou parte do saldo do empréstimo retirado para uma moeda aprovada, o montante assim convertido na moeda aprovada, que será pago em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco multiplicando-se esse valor na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão por meio da: (i) taxa de câmbio, que reflete os montantes de capital na moeda aprovada a pagar pelo Banco de Contrato com a operação de proteção cambial referente à conversão, ou (ii) se o Banco assim determinar em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa cambial da taxa de tela. ----------

Senado Federal
SGM
Fls. nº 135
Protocolo Legislativo

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA Nº 243
RIO DE JANEIRO
131

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 342

11-24212-A

5. Se o saldo do empréstimo retirado for denominado em mais de uma moeda do empréstimo, as disposições do presente Anexo aplicam-se separadamente a quantidade expressa em cada moeda do empréstimo, para produzir um cronograma de amortização separada para cada quantidade.

ANEXO ----------

Seção I. Definições ----------

"Despesas excluídas" significa qualquer despesa: -------

(a) de bens ou serviços fornecidos ao abrigo de um contrato que qualquer instituição financeira ou agência que não seja o Banco ou a Associação nacional ou internacional financiou ou concordou em financiar, ou que o Banco ou a Associação financiou ou concordou em financiar com outro empréstimo, de crédito, ou subvenção; ----------

(b) para os bens incluídos nos seguintes grupos ou sub-grupos da Classificação do Comércio Internacional, Revisão 3 (SITC, Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em Estudos Estatísticos, Série M, 34/Rev. 3 (1986) (o SITC), ou quaisquer grupos sucessores ou subgrupos em futuras revisões para o SITC, tal como designadas pelo Banco por notificação ao Mutuário: ----------

Grupo	Subgrupo	Descrição do item
112	*nihil*	Bebidas alcoólicas
121	*nihil*	Tabaco, em bruto, desperdícios de tabaco

Senado Federal SGM Fls. nº 136 Proferido Legislativo

PGFN/COF 132

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

343

11-24212-A

122	*nihil*	Tabaco, fabricado (mesmo contendo sucedâneos de tabaco)
525	*nihil*	Materiais radioativos e associados
667	*nihil*	Pérolas, pedras preciosas e semipreciosas, em bruto ou trabalhadas
718	718,7	Reatores nucleares, e suas peças; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares
728	728,43	Máquinas de processamento de tabaco
897	897,3	Joias de metais do grupo ouro, prata ou platina (exceto relógios e caixas de relógios) e de ourivesaria ou mercadorias de ourives (incluindo conjunto de pedras preciosas)
971	*nihil*	Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e concentrados)

(c) bens destinados a fins militares ou paramilitares ou para consumo de luxo; ----------

(d) bens perigosos para o ambiente, o fabrico, utilização ou importação do que é proibido pelas leis do Mutuário ou Contratos internacionais em que o Mutuário é uma parte; ----------

(e) por conta de qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e ---

(f) em relação ao qual o Banco determinar que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram exercidas por representantes do Mutuário ou de outro beneficiário do empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco para lidar com tais práticas quando estas ocorrem. ----------

Senado Federal
SGM
Fls. nº 137
Proc. Legislativo

PGFN/COF
133

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA Nº 243
RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 344

11-24212-A

2. "Condições Gerais" significa que o "Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", de 12 de março de 2012, com as modificações estabelecidas na Seção II do presente Anexo. ----------

3. "Lei Maria da Penha" significa a lei do Mutuário 11.340, de 7 de agosto de 2006, que estabelece o quadro jurídico que rege a prevenção da violência doméstica, incluindo a proteção e apoio às mulheres que estão em risco ou são vítimas de violência. ----------

4. "Diário Oficial" significa o Diário Oficial do Mutuário. ----------

5. "PDTU" significa o Plano Diretor de Transportes Urbanos, o Plano Diretor de Transporte Urbano do Mutuário a que se refere o Decreto do Mutuário 44.433, de 11 de Outubro de 2013, que é o documento orientador para o planejamento e gestão integrada de políticas de investimento para o sistema de transporte público na RMRJ. ----------

6. "PPP" significa parcerias público-privadas ----------

7. "Programa" significa o programa de ações, objetivos e políticas destinadas a promover o crescimento e alcançar reduções sustentáveis na pobreza e estabelecidos ou

Senado Federal SCM Fls. nº 138 Protocolo Legislativo
P.GFNICOE 134

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

345

11-24212-A

referidos na carta de 17 de outubro de 2013 a partir do Mutuário ao Banco declarando o compromisso do Mutuário para a execução do Programa, e solicitando a ajuda do Banco em apoio ao Programa durante sua execução. -------

8. "Programa Supervia e Teleférico Lilás" significa o programa do Mutuário referido que visa: (i) aumentar o acesso das mulheres à informação e aos serviços sociais e legais conforme as disposições da Lei Maria da Penha, (ii) proporcionar serviços de inclusão social para mulheres usuárias dos sistemas de transporte da Supervia, e (iii) promover a disseminação de informações permanentes e temporárias e atividades de campanha antiviolência doméstica e de gênero. ----------

9. "RMRJ" significa Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que inclui os seguintes municípios do Mutuário: (i) Rio de Janeiro, (ii) Belford Roxo, (iii) Duque de Caxias, (iv) Guapimirim, (v) ltaboraí; (vi) Itaguaí, (vii) Japeri (viii) Mangaratiba, (ix) Maricá, (x) Magé, (xi) Mesquita; Nilópolis, (xii) Niterói, (xiii) Nova Iguaçu, (xiv) Paracambi, (xv) Queimados, (xvi) São Gonçalo, (xvii) São João de Meriti, (xviii) Seropédica, e (xix) Tanguá. ----------

Senado Federal SGM Fls. nº 139 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 1135

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL MAT. JUCERJA Nº 243 RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

346

11-24212-A

10. "SEASDH" significa Secretaria de Assistência Sociais e Direitos Humanos ou seu sucessor. ----------

11. "SEFAZ" significa Secretaria da Fazenda do Mutuário ou seu sucessor. ----------

12. "SETRANS" significa Secretaria de Transporte do Mutuário

13. "SPM-RJ/SEASDH" significa Sub-Secretaria de Políticas par de Mulheres ou seu sucessor. ----------

14. "Retirada Única" significa que o montante do empréstimo destinado à categoria intitulada "Retirada Única" no quadro estabelecido na parte B do ponto II do Anexo I ao presente Contrato. ----------

15. "Supervia": o operador do Teleférico (como definido doravante) e a concessionária da rede ferroviária suburbana na RMRJ (conforme abaixo definido), que opera: (i) cinco principais corredores de bitola larga eletrificada (Deodoro, Japeri, Santa Cruz, Leopoldina e Belford Roxo), (ii) três não-eletrificadas em corredores (Vila Inhomirim, Guapimirim e Niterói-Visconde de Itaboraí), e (iii) o Teleférico. ----------

16. "Teleférico" significa que a linha do teleférico localizada no município do Rio de Janeiro (também conhecido como o Teleférico do Alemão). ----------

Senado Federal SGM Fls. nº 140 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 136

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL MAT. JUNTA COMERCIAL Nº 243 RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

341

II-24212-A

Seção II. Modificações das Condições Gerais ----------

As alterações às condições gerais são as seguintes:

1. A última frase do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relativo aos pedidos de retirada) é excluído na sua totalidade. ----------

2. Seções 2.04 (Contas Designadas) e 2.05 (Gastos Elegíveis) são eliminadas na sua totalidade, e as restantes seções do artigo II são renumeradas em conformidade. ----------

3. Seções 5.01 (Execução do Projeto Geral) e 5.09 (Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias) são eliminadas na sua totalidade, e as restantes seções do artigo V são renumeradas em conformidade. ----------

4. Parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima e relativas ao uso dos bens, obras e serviços) é excluído na sua totalidade. --------

5. O parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) é modificado para a seguinte redação: ----------

"Seção 5.06. Planos, Documentos, Registros ----------

... (c) O Mutuário deve manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros

Senado Federal
SGM
Fls. nº 141
Protocolo Legislativo

GENICO
137

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUC/RJ Nº 243
RIO DE JANEIRO

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

348

11-24212-A

documentos) comprovando gastos sob o empréstimo até dois anos após a Data de Fechamento. O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco examinem tais registros". ----------

O parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerado como tal nos termos do parágrafo 3 acima) é modificado para a seguinte redação: ----------

Seção 5.07. Programa de Monitoramento e Avaliação ------

... (c) O Mutuário deverá elaborar ou mandar preparar e fornecer ao Banco o mais tardar seis meses após a Data de Fechamento, um relatório de tal alcance e com o detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho do empréstimo e pelo Banco de suas respectivas obrigações decorrentes dos Contratos legais e o cumprimento das finalidades do empréstimo. ----------

Os seguintes termos e definições estabelecidos no Anexo são modificados ou apagados como se segue, e os novos termos e definições seguintes são adicionados em ordem alfabética com o Anexo da seguinte forma, com os termos que estão sendo renumerados em conformidade: ----------

(a) A definição do termo "despesas elegíveis" é modificada como segue: ----------

Senado Federal
SGM
Fls. nº 142
Protocolo Legislativo

PGR/CCOR
Fls. 138

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA Nº 243
RIO DE JANEIRO

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 349
Procuradoria-Geral

11-24212-A

"'Despesas' elegíveis significa a utilização a que o empréstimo é colocado no suporte do Programa, além de financiar despesas excluídas nos termos do Contrato de Empréstimo". ----------

(b) O termo "Demonstrações Financeiras" e sua definição são eliminados em sua totalidade. ----------

(c) O termo "projeto" é modificado para ler "Programa" e sua definição é modificada como segue (e todas as referências a "Projeto" ao longo destas Condições Gerais são consideradas referências a "Programa"): ----------

"Programa significa o programa referido no Contrato de Empréstimo em apoio do qual o empréstimo é feito."

Constavam rúbricas em todas as páginas. ----------

Senado Federal
SGM
Fls. nº 143
Protocolo Geral
GENICOT
Fls. 139
PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA 243
RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-A

NADA MAIS A VERSAR DESTE DOCUMENTO ACIMA.
TERMINO O MESMO ASSINANDO DE MEU PRÓPRIO PUNHO E FIXANDO MEU SELO.
RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2013.

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: ARY SUCENA
Av.Nilo Pecanha,26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-747
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de :
PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA.....
Rio de Janeiro,25 de Outubro de 2013 às 15:00:28
Em Testemunho da Verdade.
THIAGO CABRAL SILVA-ESCREVENTE -
Usuário do sistema:ADRIANA MARTINS BRANDÃO -
Total - R$ 5,36

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
YPZ
SNL53011

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO
E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA Nº 243
RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-B

EU, TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL, CERTIFICO FÉ PÚBLICA QUE ME FOI APRESENTADO DOCUMENTO LAVRADO EM IDIOMA INGLÊS E QUE AGORA EU VERSO PARA O IDIOMA PORTUGUÊS, A SEGUIR ABAIXO: _____

Departamento Jurídico ----------

PROJETO DE NEGOCIAÇÕES ----------

C. Portelo ----------

22 de outubro de 2013 ----------

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO ----------

Contrato de Garantia ----------

(Desenvolvimento de Política de Empréstimo para Entrega de Melhorias na Prestação de Serviços Públicos no Rio de Janeiro) (Programa de Melhoramento da Qualidade e Integração dos Transportes Urbanos de Massa - PROMIT) --

Entre ----------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ----------

E ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT)

Datado de _____, 201_ ----------

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO ----------

CONTRATO DE GARANTIA ----------

CONTRATO datado de ___ de _____ de 201_, executado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Senado Federal SGM Fls. nº 145 Proc. Legislativo
PGFN/COF 145

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Fls. nº 352

11-24212-B

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam como segue: ---

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES ----------

Seção 1.01. - As Condições Gerais (conforme definidas no Anexo do Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante do presente Contrato. ----------

Seção 1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo. ----------

ARTIGO II – GARANTIA ----------

Seção 2.01. -- O Fiador garante aqui, incondicionalmente, como pessoa obrigada principal e não meramente como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Mutuário em conformidade com o Contrato de Empréstimo. ----------

ARTIGO III – REPRESENTANTES; ENDEREÇOS ----------

Seção 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministério da Fazenda ----------

Seção 3.02. O endereço do Fiador é: ----------

Senado Federal SCM Fls. nº 146 Protocolo Legislativo

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL MAT. JUCERJA Nº 243 RIO DE JANEIRO

SEGOF 142

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-B

Ministério da Fazenda ----------

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ----------

Esplanada dos Ministérios ----------

Bloco "P", 8° andar ----------

700048-900, Brasília, DF ----------

BRASIL ----------

Fax: (55-61) 3412-1740 ----------

Seção 3.03. O endereço do Banco é: ----------

Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (International Bank for Reconstruction and Development) ----------

1818 H Street, N.W. ----------

Washington, D.C. 20433 ----------

EUA ----------

Endereço cabo: INTBAFRAD, Washington, DC ----------

Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI) ----------

Fax: 1-202-477-6391 ----------

ACORDADO em _____, a partir do dia e ano acima mencionados. ----------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ----------

Por ----------

Representante Autorizado ----------

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Senado Federal SGM Fls. nº 147 Protocolo Legislativo

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL MAT. JUCERJA 243 RIO DE JANEIRO

PGFN/COF 143

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

11-24212-B

(*INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT*)

Por ----------

Representante Autorizado ----------

Constavam rúbricas em todas as páginas. ----------

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

Paulo Fernando Santos de Lacerda
Tradutor Público e Intérprete Comercial
Espanhol – Inglês – Francês
Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 243
CPF nº 297.096.447-34

Senado Federal
355

11-24212-B

NADA MAIS A VERSAR DESTE DOCUMENTO ACIMA. _____
TERMINO O MESMO ASSINANDO DE MEU PRÓPRIO PUNHO E FIXANDO MEU SELO. _____
RIO DE JANEIRO, 25 DE OUTUBRO DE 2013._____

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: ARY SUCENA
Av.Nilo Pecanha,26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de :
PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA.....
.....
.....
.....
Rio de Janeiro,25 de Outubro de 2013 ás 15:00:27
Em Testemunho da Verdade.
THIAGO CABRAL SILVA-ESCREVENTE -
Usuário do sistema:ADRIANA MARTINS BRANDÃO -
Tota l - R$ 5,36

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
GSN
SNL53010

PAULO FERNANDO SANTOS DE LACERDA
TRADUTOR PÚBLICO
E INTÉRPRETE COMERCIAL
MAT. JUCERJA Nº 243
RIO DE JANEIRO

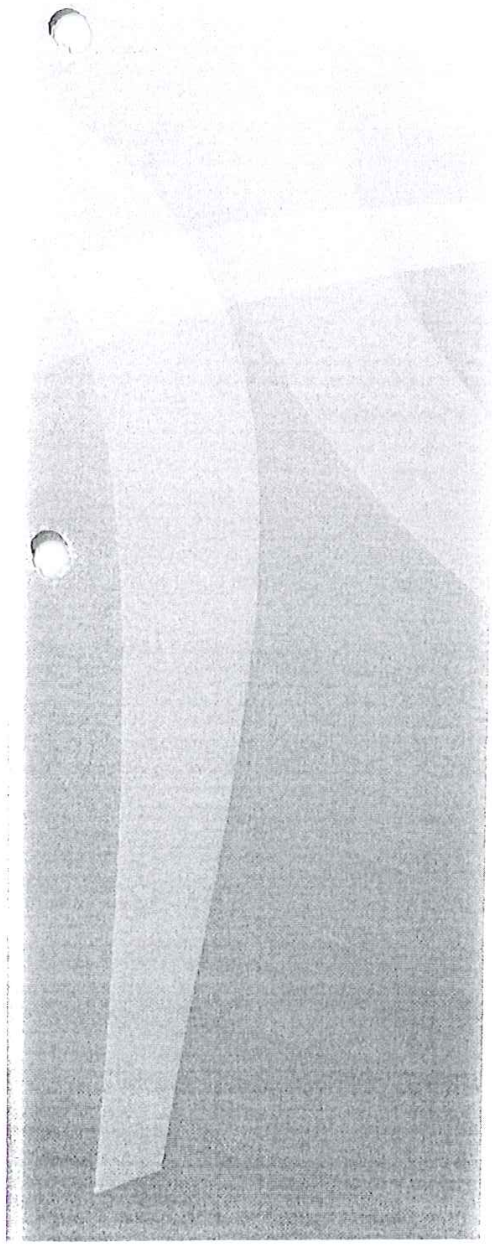
Senado Federal
SGM
Fls. nº 149
Protocolo Legislativo

Av. Almirante Barroso 63/401 – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20031-913
Tel/Fax: +55 (21) 3553-0883

PGFN/COF
145

TESOURONACIONAL

Setembro/2013
Vol. 19, N. 09



Resultado do **Tesouro Nacional**

Senado Federal
SGM
Fls. nº 150
Protocolo Legislativo

Brasília
Outubro/2013

PGFN/COF
146

TESOURONACIONAL

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benicio

EQUIPE
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte
Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília : STN, 1995 .

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Fl. 232

TESOURONACIONAL

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Receitas do Tesouro Nacional....7
Transferências do Tesouro Nacional....11
Despesas do Tesouro Nacional....13
Previdência Social....19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22
Dívida Interna Líquida....23
Dívida Externa Líquida....26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central....5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB....6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central....7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União....9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB....10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios....11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB....12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central....13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano....17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB....18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social....19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB....20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social....21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

Senado Federal
SCM
Fls. nº 151
Protocolo Legislativo

PGFN/CO
147

Tabela 18 - Divida Interna Líquida do Tesouro Nacional....23
Tabela 19 - Divida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional....24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional....25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional....26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional....26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central....6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central....6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal....14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal....14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano....15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar....16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência....20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional....22

TESOURONACIONAL

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 11,8 bilhões e R$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R$ 1,3 bilhão.

R$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB [2]	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	27.943,0	-49,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central [3]	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização – FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.
3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R$ 10,5 bilhões, contra superávit de R$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2º parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

As receitas do Governo Central diminuíram R$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R$ 89,3 bilhões em agosto para R$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

Senado Federal SGM Fls. nº 152 Protocolo Legislativo

PGFN/COF 148

Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

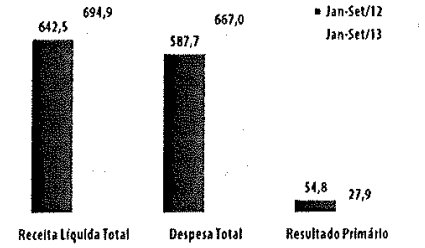
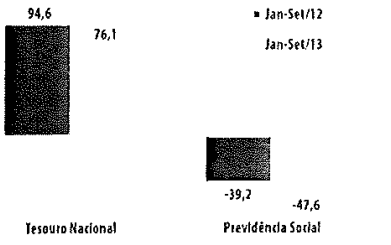


Gráfico 2. Resultado do Governo Central Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R$ 2,6 milhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R$ 27,9 bilhões.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R$ 3,4 bilhões em CSLL e de R$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TESOURONACIONAL

Receitas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta [2]	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	225.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social [3]	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

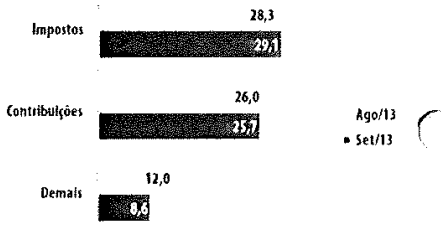
Senado Federal SGM Fls. nº 153 Protocolo Legislativo

PGR/COF 149

Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R$ 66,3 bilhões, em agosto, para R$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013 - R$ Bilhões



As receitas de impostos federais totalizaram R$ 29,1 bilhões e as de contribuições R$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

i) decréscimo de R$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;

ii) diminuição de R$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

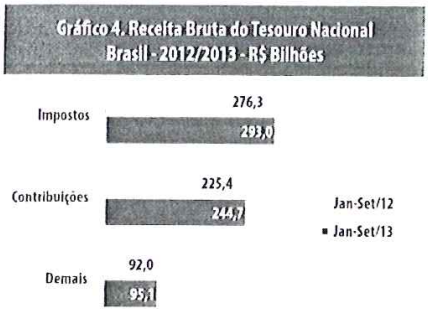
Receitas do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R$ 593,7 bilhões para R$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) crescimento de R$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

TESOURONACIONAL



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	**19.728,1**	**14.547,1**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

Senado Federal
SGM
Fls. nº 154
Protocolo Legislativo
PGFN/COF
150

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013.

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA[1]	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.482,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).

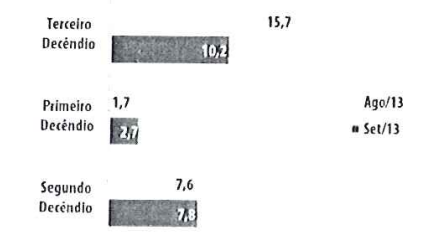
Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R$ 14,0 bilhões, contra R$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

i) do decréscimo de R$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R$ Bilhões



Em contrapartida, houve transferência de R$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

Senado Federal SGM Fls. nº 155 Protocolo Legislativo
PGFN/COF 151

Transferências do Tesouro Nacional
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R$ 130,7 bilhões em 2012 para R$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

i) aumento de R$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;

ii) transferência de R$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;

iii) redução de R$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e

iv) crescimento de R$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R$ 9,1 bilhões (7,0%).

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [1]	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R$ Milhões

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central [1] - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais [2]	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas [3]	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) [4]	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital [5]	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) [6]	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.
2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.
3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.
4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.
5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.
6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, contra R$ 42,3 bilhões no mês anterior.

Despesas do Tesouro Nacional
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa

Senado Federal SGM Fls. nº 156 Protocolo Legislativo
PGFN/COTA 152

Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional Brasil - 2013 - R$ Bilhões

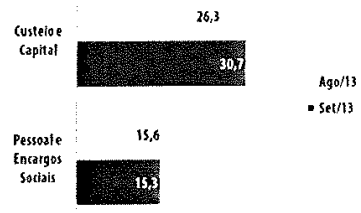
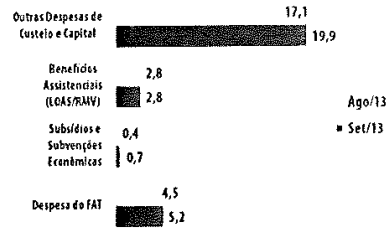


Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital Brasil - 2013 - R$ Bilhões



de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R$ 15,3 bilhões no mês frente a R$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário [1]	409,1	449,8	9,9%
PAC [2]	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras [3]	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS [4]	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	**17.125,7**	**19.902,1**	**16,2%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões

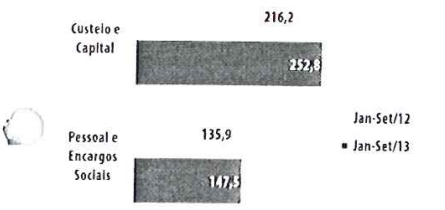
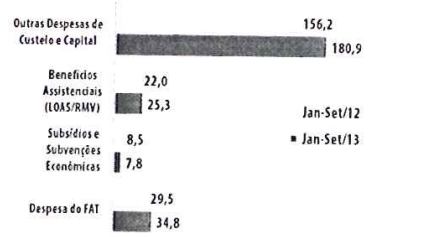


Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R$ 2,2 bilhões (7,5%).

O aumento de R$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat n° 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de

Protocolo Legislativo 157
PGFN/COF 153

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R$ 135,9 bilhões em 2012, para R$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R$ 5,5 bilhões), da Saúde (R$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R$ 3,0 bilhões).

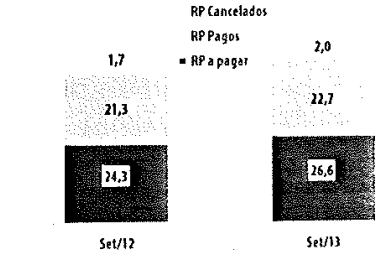
R$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário [1]	1.814,1	4.940,1	172,3%
PAC [2]	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras [3]	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS [4]	-	6.202,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. do Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. do Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	**156.167,4**	**180.913,2**	**15,8%**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.
2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiados, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.
4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar Brasil - 2012/2013 - R$ Bilhões



R$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas
Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custeio Agropecuário	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.593,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFE	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcredito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu[1]	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	**5.616,2**	**4.309,7**

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R$ Milhões

Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano
Brasil - 2007/2013

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Senado Federal
Fls. nº 198
SGM
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
154

TESOURONACIONAL

% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Social	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções [1]	0,26%	0,22%
LOAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,83%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reconhecimento de passivos.

TESOURONACIONAL

Previdência Social

R$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set 2012	Jan-Set 2013	Variação %
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CFT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depositos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS [1]	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R$ 11,8 bilhões contra déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2º parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

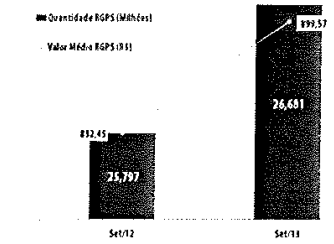
Senado Federal SGM Fls. nº 159 Protocolo Legislativo
PGFN/COF 155

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R$ 7,2 bilhões.

Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência Brasil - 2012/2013



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação	R$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan -Set			Jan -Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.285,9	11,5%	5,95%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan -Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdênciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio-Doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidente	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 160
Protocolo Legislativo

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R$ Milhões

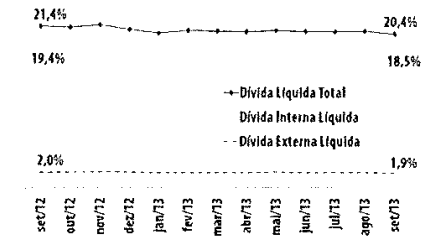
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

Dívida Interna
Líquida

R$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFi em Poder do Público [1]	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos [2]	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/ PIB [3]	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.
2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.
3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R$ 25,3 bilhões, passando de R$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 161
Protocolo Legislativo
PGFN/COF
157

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	422.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais [1]	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R$ 21,9 bilhões.

R$ Milhões

Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional [1] - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [3]	Juros [4]	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais [5]	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.
3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
4. Refere-se aos juros apropriados por competência.
5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R$ 15,3 bilhões no estoque.

293
TESOURONACIONAL

R$ Milhões

Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012/2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 162
Protocolo Legislativo

PGFN/COT
158

TESOURONACIONAL

Dívida Externa Líquida

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

R$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [1]	2,0%	1,9%		2,0%	1,9%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R$ 90,8 bilhões, contra R$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R$ 617,8 milhões.

R$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação [2]				Saldo Set/13
		Emissões	Resgates [1]	Juros [2]	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA [3]	86.298,3	0,0	-325,1	572,8	-4.315,2	82.230,7
Global US$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org. Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agencias Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.
2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.
3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFi.

Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R$ 2,4 bilhões, passando de R$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 163
Protocolo Legislativo

PGFN/COF
159

TESOURONACIONAL

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

TESOURONACIONAL

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto

Senado Federal SGM Fls. nº 164 Protocolo Legislativo
PGFN/CAT 160

PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro
1. RECEITA TOTAL	81.361,3
Receitas do Tesouro Nacional	***59.594,1***
Receita Bruta	61.955,1
Impostos	26.873,9
Contribuições	25.111,2
Demais [2/]	9.970,0
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0
(-) Restituições	-2.361,0
(-) Incentivos Fiscais	0,0
Receitas da Previdência Social	***21.610,7***
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	21.112,1
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	498,7
Receitas do Banco Central	***156,4***
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	***8.291,5***
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	***0,0***
Transferências da Cide - Combustíveis	***0,0***
Demais Transferências	***2.571,6***
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2
4. DESPESA TOTAL	69.276,6
Despesas do Tesouro Nacional	***36.246,7***
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	14.040,5
Custeio e Capital	22.090,6
Despesa do FAT	3.225,3
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9
Demais Despesas do FAT	21,4
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	196,4
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	2.485,8
Capitalização da Petrobras	0,0
Auxílio à CDE	0,0
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1
Outras Despesas de Custeio	13.432,1
Outras Despesas de Capital [7/]	2.751,1

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no An
R$ Milhões

Discriminação	2 Ja
1. RECEITA TOTAL	
Receitas do Tesouro Nacional	
Receita Bruta	
Impostos	
Contribuições	
Demais [2/]	
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	
(-) Restituições	
(-) Incentivos Fiscais	
Receitas da Previdência Social	
Receitas da Previdência Social - Urbano [3/]	
Receitas da Previdência Social - Rural [3/]	
Receitas do Banco Central	
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 [4/]	
Transferências da Cide - Combustíveis	
Demais Transferências	
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	
4. DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro Nacional	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	
Custeio e Capital	
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [5/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) [6/]	
Capitalização da Petrobras	
Auxílio à CDE	
Outras Despesas de Custeio e Capital	
Outras Despesas de Custeio	
Outras Despesas de Capital [7/]	
Transferências do Tesouro ao Banco Central	

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.33
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.11
Receita Bruta	***61.955,1***	***66.27***
Impostos	*26.873,9*	*28.29*
IR	17.823,3	18.64
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.00
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.86
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.78
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.86
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.06
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.10
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	74
IPI	3.674,2	3.88
IPI - Fumo	322,1	43
IPI - Bebidas	248,3	26
IPI - Automóveis	322,1	25
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.36
IPI - Outros	1.604,9	1.57
IOF	2.461,7	2.27
Imposto de Importação	2.511,5	3.46
Outros	403,1	2
Contribuições	*25.111,2*	*25.98*
COFINS	15.246,8	15.90
CPMF	5,4	
CSLL	3.876,7	3.77
CIDE-Combustíveis	0,7	
Pis/Pasep	4.023,5	4.15
Salário Educação	1.196,1	1.32
Outras [2/]	762,0	82
Demais	*9.970,0*	*11.99*
CPSS [3/]	891,1	96
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.79
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.94
Concessões	12,1	87
Dividendos	3.602,6	4.81

Senado Federal SGM Fls. nº 166 Protocolo Legislativo
PGFN/COF 162

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITA TOTAL	773.235,5
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6
Receita Bruta	***593.651,0***
Impostos	*276.316,5*
IR	195.483,5
IR - Pessoa Física	19.168,0
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9
IR - Retido na Fonte	93.770,6
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.[illegible]8,2
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4
IPI	34.408,7
IPI - Fumo	2.998,5
IPI - Bebidas	2.372,6
IPI - Automóveis	3.277,4
IPI - Vinculado a importação	12.003,6
IPI - Outros	13.756,5
IOF	23.261,7
Imposto de Importação	22.6[illegible]6
Outros	521,1
Contribuições	*225.355,3*
COFINS	127.381,6
CPMF	131,9
CSLL	43.683,3
CIDE-Combustíveis	2.735,1
Pis/Pasep	34.055,6
Salário Educação	11.139,6
Outras [2/]	6.228,2
Demais	*91.979,2*
CPSS [3/]	8.044,2
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4
Diretamente arrecadadas	29.948,7
Concessões	1.082,1
Dividendos	19.728,1

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012	2013	
	Setembro	Agosto	Setembro
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456
BNB	0,0	165,9	0
BNDES	1.259,8	1.725,0	590
Caixa	1.500,0	1.200,0	600
Correios	400,0	0,0	0
Eletrobras	0,0	0,0	249
IRB	0,0	0,0	0
Petrobras	0,0	513,2	0
Demais	27,3	75,2	73

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Senado Federal
SGM
Fls. nº 167
Protocolo Legislativo

PGFN/CG
163

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

TESOUR

Discriminação	2012 Jan-Set	2013 Jan-Set
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	Sete
DESPESA TOTAL	
Despesas do Tesouro	
Pessoal e Encargos Sociais [2/]	
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	
Custeio e Capital	
Despesa do FAT	
Abono e Seguro Desemprego	
Demais Despesas do FAT	
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]	
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	
Equalização de custeio agropecuário	
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]	
Política de preços agrícolas	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Equalização Aquisições do Governo Federal	
Garantia à Sustentação de Preços	
Pronaf	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Proex	
Equalização Empréstimo do Governo Federal	
Concessão de Financiamento [6/]	
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]	
Álcool	
Cacau	
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	
Fundo da terra/ INCRA [6/]	
Funcafé	
Revitaliza	
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]	
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]	
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	

Senado Federal SGM Fls. nº 168 Protocolo Legislativo
SF/16...

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ar
R$ Milhões

Discriminação
DESPESA TOTAL
Despesas do Tesouro
Pessoal e Encargos Sociais [2/]
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios
Custeio e Capital
Despesa do FAT
Abono e Seguro Desemprego
Demais Despesas do FAT
Subsídios e Subvenções Econômicas [4/]
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos
Equalização de custeio agropecuário
Equalização de invest. rural e agroindustrial [5/]
Política de preços agrícolas
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Equalização Aquisições do Governo Federal
Garantia à Sustentação de Preços
Pronaf
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Proex
Equalização Empréstimo do Governo Federal
Concessão de Financiamento [6/]
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [7/]
Álcool
Cacau
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)
Fundo da terra/ INCRA [6/]
Funcafé
Revitaliza
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) [8/]
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) [6/]
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhad
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.69
Câmara dos Deputados	207,8	1
Senado Federal	44,3	
Tribunal de Contas da União	44,6	1
Supremo Tribunal Federal	52,1	1
Superior Tribunal de Justiça	31,3	
Justiça Federal	271,2	46
Justiça Militar	17,2	
Justiça Eleitoral	274,5	4
Justiça do Trabalho	561,0	15
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	101,4	4
Conselho Nacional de Justiça	58,4	3
Presidência da República [5/]	2.213,9	79
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.915,6	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	32
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	59
Ministério da Fazenda	1.058,2	46
Ministério da Educação	14.589,4	6.95
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	2
Ministério da Justiça	2.191,1	36
Ministério de Minas e Energia	124,8	3
Ministério da Previdência Social	277,4	9
Ministério Público da União	212,2	2
Ministério das Relações Exteriores	72,1	3
Ministério da Saúde	10.396,9	2.75
Ministério do Trabalho e Emprego	90,0	1
Ministério dos Transportes	17.790,3	8.23
Ministério das Comunicações	451,6	1
Ministério da Cultura	649,1	32
Ministério do Meio Ambiente	244,8	2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.535,5	36
Ministério do Esporte	1.469,9	32
Ministério da Defesa	11.409,3	6.41
Ministério da Integração Nacional	6.782,3	2.34

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
FLUXO FISCAL		
1. RECEITAS	82.997,3	104.65
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.96
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.80
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	33
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.47
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.06
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	
2. DESPESAS	91.074,4	113.43
2.1. Liberações Vinculadas	***14.796,2***	***22.36***
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.16
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.79
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	16
Outras Vinculações	3.872,0	6.23
2.2. Liberações Ordinárias	***76.278,2***	***91.06***
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.87
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	22
Dívida Contratual Interna	74,2	21
Dívida Contratual Externa	1.204,4	
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	.44
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.25
Custeio e Investimento	26.072,9	29.16
Operações Oficiais de Crédito	201,7	11
Restos a Pagar	0,0	
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-8.077,1	-8.77
FLUXO DE FINANCIAMENTO		
4. RECEITAS	36.683,7	34.56
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.88
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.67
5. DESPESAS	22.021,4	5.01
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.01
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.94
Dívida Contratual	231,5	6
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
FLUXO FISCAL	
1. RECEITAS	789.597,0
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0
2. DESPESAS	845.008,8
2.1. Liberações Vinculadas	***166.694,4***
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5
Outras Vinculações	36.587,7
2.2. Liberações Ordinárias	***678.314,4***
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6
Dívida Contratual Interna	776,3
Dívida Contratual Externa	5.254,3
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1
Benefícios Previdenciários	231.067,6
Custeio e Investimento	222.357,7
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7
Restos a Pagar	0,0
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (1 - 2)	-55.411,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO	
4. RECEITAS	374.354,5
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1
5. DESPESAS	337.824,9
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7
Dívida Contratual	2.108,0
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2

Senado Federal SGM Fls. nº 170 Protocolo Legislativo
P. GENICO Fls. 166

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012	
	Setembro	Agosto
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.8
Emissão de Títulos	0,0	
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.5
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	3
Resultado do Banco Central	45.283,2	
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.0
Resgate de Títulos	0,0	
Encargos da DPMF	0,0	6.0
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.1

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB´s.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central 1/ - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões

Discriminação	2012 Jan-Set
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1
Emissão de Títulos	87.764,2
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8
Resultado do Banco Central	148.767,3
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9
Resgate de Títulos	106.476,0
Encargos da DPMF	36.700,9
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Senado Federal SGM Fls. nº 171 Protocolo Legislativo

PGFN/CO Fls. 167

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões

Discriminação	2012 Setembro	Agosto
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.89
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.37
DPMFi em Poder do Público [1/]	***1.816.025,9***	***1.895.83***
LFT	422.430,3	440.45
LTN	500.370,6	547.74
NTN-B	568.033,5	605.78
NTN-C	66.082,5	65.86
NTN-F	224.597,3	199.94
Dívida Securitizada	8.327,0	81
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.22
DPMFi em Poder do Banco Central	***866.506,9***	***915.09.***
LFT	184.634,5	154.11
LTN	241.574,1	315.23
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.74
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-29.044,0***	***-32.67.***
Demais Obrigações Internas	***6.797,5***	***3.12***
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.47
Disponibilidades Internas	***535.244,0***	***505.71***
Haveres junto aos Governos Regionais	***508.093,3***	***512.99***
Bônus Renegociados	5.194,5	5.67
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.41
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.40
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.70
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.37
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.05
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.34
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.01
Haveres da Administração Indireta	***287.967,9***	***319.68***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.19
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.18
Fundos Diversos	48.483,9	59.30
Haveres Administrados pela STN	***490.415,3***	***573.08***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.77
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.96

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 7.293.674,98 (mil), ante R$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas
- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

R$ Mil

Origens	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MSF nº 109 / 2013
Fls. 172

Senado Federal SGM Fls. nº 172 Protocolo Legislativo

GFN/COF Fls. 168

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	**3.777.729**
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	**1.006.828**
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	**2.798.060**
TOTAL	**3.611.780**	**17.108.887**	**20.720.667**	**TOTAL**	**3.563.955**	**3.729.720**	**288.942**	**7.582.617**

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		**3.729.720,23**	**3.563.954,75**	**288.942,44**

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

2ª PARTE - SABATINAS

1

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF nº 106, 2013
em 22/11/2013

MSF 106

Senado Federal
À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 25/11/2013
(Ana Amélia)

Mensagem nº 514

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000001
MSF nº 106, 2013

Victor Santos Rufino

Procurador Federal admitido por concurso público em 2006 (AGU, Brasil)
Procurador-Chefe Adjunto do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE, indicado pelo Plenário do CADE, desde 2011

Data de nascimento: 21/04/1982
RG: 1.946.223 SSP/PI
CPF: 624.899.503-63
Brasileiro
QMSW O6, Lote 01, Bloco A, apto. 201

Brasília - DF - CEP: 70680-600 - Brasil
(cel) +55 61 93111391

Email: vsrufino@hotmail.com

Formação

Especialização: Fundação Getúlio Vargas EDESP/GVLaw, São Paulo, SP, Brasil
Direito Concorrencial – 2008 – Concluído em abril de 2010.

Extensão: *Advanced Negotiation* - ***Center for UC Berkeley Executive Education***

Extensão: Escuela Iberoamerica de Defensa de la Competencia
Participação da VII edição do programa em Madrid, Espanha.

Extensão: Sistema Financeiro Nacional – Curso de Formação para o cargo de Procurador do Banco Central do Brasil

Graduação: Universidade Federal do Piauí – UFPI, Teresina, PI, Brasil
Bacharel em Direito –out/2000 a ago/2005

Experiência Profissional

Instituto de Ensino Superior de Brasília - IESB
Novembro de 2009 – atual

Cargo: Professor assistente
Atribuições:

- Professor das disciplinas Direito Econômico I e Direito Econômico II.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Brasília, Brasil
(www.cade.gov.br)
Janeiro 2008 – atual

Cargo: Procurador Federal
Atribuições:

- Representação Judicial e extrajudicial da autarquia.
- Procurador-Chefe Adjunto do CADE desde 2011.
- Coordenador do Setor de Cumprimento de Decisões e Dívida Ativa do CADE desde 2011.
- Coordenador do setor de contencioso judicial da procuradoria de 2009 a 2011.
- Coordenador Substituto do setor consultivo da procuradoria de 2008 a 2009.
- Vice-Coordenador do Grupo Técnico de Negociação do CADE, atuando em negociações com agentes de mercado investigados pelo SBDC para celebração de termos de compromisso de cessação de práticas anticoncorrenciais.

PLEG
Fls.Nº 000002
06/2013

- Membro da comissão de normas infralegais do CADE responsável pelas sugestões de veto à Lei 12.529/2011 e pela elaboração do novo Regimento Interno do CADE aprovado após à entrada em vigor desta lei.

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Outubro 2006 – dezembro 2007
Cargo: Procurador Federal
Escritório de Representação - INSS, Sorocaba/SP, Brasil

Atribuições:

- Atuação no contencioso judicial relativos à execução fiscal de contribuições previdenciárias na região de Sorocaba.
- Atuação no contencioso judicial na execução fiscal trabalhista em Sorocaba.
- Atuação no contencioso tributário do INSS e FNDE em Sorocaba.

Ministério Público Federal
Janeiro 2005 – outubro 2006
Cargo: Técnico Administrativo
Procuradoria da República no Estado do Piauí

Atribuições:

- Assessoramento do Procurador da República Kelston Pinheiro Lages na elaboração de peças e pareceres em todas as atribuições normais do Ministério Público Federal, que incluem as áreas penal, tributária, eleitoral, ambiental, consumidor, patrimônio histórico, improbidade e ressarcimento de recursos públicos.

Senado Federal
Abril 2003 – dezembro 2004
Cargo: Assessor parlamentar

Atribuições:

- Assessoramento do Senador Heráclito Fortes no desempenho das suas funções em seu escritório político.

Câmara dos Deputados
Junho 2000 – fevereiro de 2003
Cargo: Assessor parlamentar

Atribuições:

- Assessoramento do Deputado Federal Heráclito Fortes no desempenho das suas funções em seu escritório político.

Idiomas

Português: compreende, fala, lê e escreve
Inglês: compreende, fala, lê e escreve
Espanhol: compreende, fala, lê e escreve
Italiano: leitura instrumental

Outros

- Estágio oficial da Procuradoria do Estado do Piauí (jan 2004 a fevereiro 2005), tendo atuado no setor de contencioso.

Concursos

- Aprovado no concurso para Procurador Federal em 2006.
- Aprovado no concurso para Procurador do Banco Central em 2006.

PLEG
Fls: 000003
MSF nº 106 /2013

- Aprovado no concurso para Procurador da Fazenda Nacional em 2006.
- Aprovado no concurso para Advogado da União em 2006.
- Aprovado no concurso de Técnico Administrativo do Ministério Público da União em 2004.
- Aprovado no concurso de Analista Processual do Ministéio Público da União em 2004.
- Aprovado no concurso de Analista Processual do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão em 2005.

PLEG
Fls.Nº 000004
MSF nº 106 / 2013

DECLARAÇÃO

Eu, **VICTOR SANTOS RUFINO**, procurador federal, brasileiro, casado, CPF 624.899.503-63, OAB/PI 4943, residente e domiciliado QMSW 06, LOTE 01, BLOCO A, APT 201, Distrito Federal, Brasília, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral Ajunto do CADE, para os devidos fins, que:

a) não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;
b) não participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;
c) apresento regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;
d) Sou réu na Ação Judicial nº 19666-30.2012.4.01.4000, proposta pelo Ministério Público Federal, na qualidade de herdeiro do Sr. Joaquim Rufino da Silva Neto, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Piauí. O Processo encontra-se em fase de apresentação de defesa.
e) Não atuo ou atuei, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu minha indicação, em instituição que esteja sujeita a fiscalização do órgão ou entidade para o qual estou sendo indicado.
f) Não sou filiado a partido político. Fui filiado ao diretório do PMDB no município de Francisco Santos/PI no período de 10/2011 a 10/2013, já tendo sido desfiliado.

Para demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade indico que sou Procurador Federal por concurso -AGU- (2006); atual Procurador-Chefe Adjunto do CADE desde 2011, responsável por organizar o funcionamento da Procuradoria e coordenar as teses jurídicas, substituindo, também, o Procurador Geral em suas ausências e impedimentos, tendo sido coordenador do setor de contencioso da Procuradoria do CADE, responsável pela defesa da autarquia em juízo, entre 2009 e 2008 e Coordenador Substituto do setor consultivo da procuradoria de 2008 a 2009, responsável pela harmonização dos pareceres técnicos lavrados pela Procuradoria do CADE. Sou especialista em direito concorrencial pela Fundação Getúlio Vargas EDESP/GVLaw e também professor da disciplina Direito Econômico pelo Instituto de Ensino Superior de Brasília – IESB, desde 2010. Fui assessor parlamentar na Câmara dos Deputados e no Senado Federal entre 2000 e 2004, assessorando o Deputado Federal e depois Senador Heráclito Fortes no desempenho das suas funções em seu escritório político. Também fui assessor técnico concursado no Ministério Público Federal, onde auxiliei o Procurador da República Kelston Pinheiro Lages na elaboração de peças e pareceres em todas as atribuições regulares do Ministério Público Federal.

Brasília, 12 de novembro de 2013.

Victor Santos Rufino

PLEG
Fls.Nº 000005
06/2013

Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a Res.-TSE nº 23.117/2009, o eleitor abaixo qualificado **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.**

Nome do Eleitor: VICTOR SANTOS RUFINO

Inscrição: 025617011503

Certidão emitida às 15:06:05 de 12/11/2013

Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: **http://www.tse.gov.br**, por meio do código de autenticação: **Z5ID.KUL0.Q76O.RY8Z**

PLEG
Fls.Nº 000006
MSF nº 106 / 2013

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 339-01.327.311/2013
NOME	: VICTOR SANTOS RUFINO
ENDEREÇO	: QMSW 6 LOTE 01 APT 2001
CIDADE	: ST SUDOESTE
CPF	: 624.899.503-63
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 10 de Fevereiro de 2014.

Brasília, 12 de Novembro de 2013.

Certidão emitida via internet às 11:52:08 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 106 / 2013

12/11/13

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICTOR SANTOS RUFINO
CPF: 624.899.503-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:53:08 do dia 12/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2014.
Código de controle da certidão: **6241.0F66.BD5D.E198**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PLEG
Fls.Nº 000008
MSF nº 106 / 2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

O Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ***Direito*** no ano de 2005 e colação de grau no dia 25 de agosto de 2005 confere o título de ***Bacharel em Direito*** a ***Victor Santos Rufino*** de nacionalidade Brasileira nascido no Estado do Piauí no dia 21 de abril de 1982 cédula de Identidade nº 1946223-PI e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 25 de agosto de 2005

Diretor de Administração Acadêmica

Reitor

Diplomado

PLEG 600009 2012

571

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

ploma registrado de acordo com competência delegada
la Diretoria de Assuntos Universitários do MEC, Portaria
5 de 09 de março de 1972.

Registro	Livro	Folha	Processo	Data
296	17	148	3349/06-29	29/03/2006

econhecimento do Curso: DECRETO nº 17551
ublicado no DOU em 09/01/1945

Prof. Odilon Matta Filho
Reitor em Exercício

013358

FGV GVlaw

FGV DIREITO GV

Fundação Getulio Vargas
Escola de Direito de São Paulo
Programa de Educação Continuada e Especialização em Direito – GV*law*

O Diretor do GV*law* no exercício de suas funções, concede o presente certificado à

VICTOR SANTOS RUFINO

pela conclusão do **Curso de Especialização em Defesa da Concorrência - CADE**, credenciado pela Portaria Ministerial nº 3689 de 09 de dezembro de 2003, compreendendo 360 horas, realizado no período de 16/05/08 a 09/04/10, cumprindo as exigências Regulamentares da Resolução nº 1 de 08 de junho de 2007.

São Paulo, 30 de março de 2010.

PLEG Fls nº 000010

Leandro Silveira Pereira
Diretor GV*law*

Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho
Diretor Direito GV

Secretaria do GV*law*

O(A) aluno(a) obteve aproveitamento de: 82% (oitenta e dois por cento) de freqüência e média 9.0 (nove).

Certificado registrado sob número 9388, livro número 20, folha 62.

Vanessa da Silva
Secretária de Ensino
21.449.796

Aviso nº 841 - C. Civil.

Em 20 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 anos.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 21/11/2013
Hora 10:30
Myriam Neri Machado - Mat 30268
SCL/CLSF-SGM

PLEG
Fls. Nº 000011
06/2013

21.11.13

SF – .11.2013

O Senado Federal recebeu da Senhora Presidente da República as seguintes Mensagens:

- Nº 106, de 2013 (nº 514/2013, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça;

- Nº 107, de 2013 (nº 515/2013, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça; e

- Nº 108, de 2013 (nº 516/2013, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.

(São as seguintes as Mensagens)

As Mensagens nºs 106 a 108, de 2013, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

if185.doc

SRELED
Folha: 12
Rubrica

2ª PARTE - SABATINAS

2

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF nº 107 de 2013
Em 02 de novembro de 2013

MSF (107)

Senado Federal
À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 21/11/2013
(Ana Amélia)

Mensagem nº 515

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000001
MSF nº 107/2013

Gilvandro Vasconcelos Coelho Araújo

Procurador Federal admitido por concurso público em 2004(AGU, Brasil)
Procurador Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE-, nomeado pela Presidência da República após sabatina no Senado Federal desde 2010 (Reconduzido em 2012)

Nacionalidade : brasileira
Filiação: Fernando José Pereira de Araujo e Maria Letícia Vasconcelos Coelho de Araújo
RG: 4.611.597 SSP/PE
CPF 832.471.304-20
Estado Civil : casado
Data de nascimento : 09.10.1975
Profissão : advogado OAB/DF 31 421 e OAB/PE 17.827

Residência : SQS, 312, Bloco D, apt. 601, Distrito Federal, Brasilia.
CEP: 70365-040
Telefones: +55 (61) 3254-9946 /81475946
e-mail: gilvandrocoelho@hotmail.com

Formação

- 2012: Doctorant en Droit par l'Université Panthéon Assas- Paris II
- 2009: Especialização em Direito da Concorrência pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-São Paulo.
- 2000: DEA - Diplôme d'Etudes Approfondies en Droit Public Général (mention «assez bien»), Faculté de Droit de l'Université de Montpellier 1, France.
- 1998: Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco, Brasil.

Experiência profssional

- 2010 até a presente data : Procurador Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE.
- 2009: Procurador Geral Interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE
- 2006-2008: Coordenador Jurídico da Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE.
- 2005-2006 : Chefe da Dívida Ativa da Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE..
- 1998-2003: Advogado do escritório de advogados Urbano Vitalino Advogados Associados, em Recife/PE.

Atividades Acadêmicas

- 2005 a 2009 Professor de Direito Econômico do IESB – Instituto de Ensino Superior de Brasília, Brasília-DF;
- 2002 a 2003: Professor da Faculdade de Direito da SOPECE- Sociedade Pernambucana de Cultura e Ensino, Recife/PE.
- 1999-2000: membro do Centre de Recherches Administratives (CREAM) de Montpellier, Montpellier, França.

PLEG
Fls.Nº 000002
MSF nº 107/2013

Conferências e intervenções

- 11 março 2002: "A Regulação das Telecomunicações: um setor liberalizado?" Seminário O Direito e as novas tecnologias da comunicação, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Recife/PE.
- 25-26 novembro 2006: "A Judicialização das decisões do CADE". X Seminário Internacional de Direito da Concorrência, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional- IBRAC, Campos do Jordão/SP.
- 2 junho 2006: "O Judiciário na Defesa da Concorrência". Seminário promovido pela Associação dos Juízes Federais AJUFE, Brasília/DF.
- 12-13 março 2009: "Judicialização da Regulação: diagnósticos e desafios": II Encontro da Advocacia Pública Federal sobre Concorrência e Regulação, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União com apoio da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, Brasília/DF.
- 5 maio 2009: "A Defesa da Concorrência no Brasil: Controle de estruturas e condutas pelo CADE", realizado pela Câmara Americana de Comércio – Amcham- Brasil- Recife em nome do Comitê de Legislação, Recife/PE.
- 21-22 maio de 2009 : Conferência Brasil -União Européia, Defesa da Concorrência e Defesa Comercial- Soluções alternativas e negociadas em defesa da concorrência (compromisso de cessação de prática e acordo de leniência)-, Brasília/DF
- 15 julho de 2009: 1º Seminário de Direito Minerário do Centro de Estudos Avançados em Mineração– CEAMIN- O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e os processos antitruste relativos à mineração, Belo Horizonte/MG.
- 26-28 Maio de 2010: "*Enforcement of competition law and policy from the trade and competition perspective*", II Colloque Regional de l'UNCTAD-SELA sobre o Comércio e a Concorrência, Brasília/DF.
- 7-8 junho de 2010: "A interface entre direitos de propriedade intelectual e políticas concorrenciais". Seminário internacional sobre propriedade intelectual e política da concorrência-. Palácio do Itamaraty, Rio de Janeiro/RJ.
- 16 junho de 2010: "Judicialização da Regulação: diagnósticos e desafios": III Encontro da Advocacia Pública Federal sobre Concorrência e Regulação, realizado pela Escola da Advocacia-Geral da União com apoio da Comissão de Valores Mobiliários –CVM. Rio de Janeiro/RJ.
- 20-22 setembro de 2010: " Harmonização da aplicação da Prescrição, Decadência e Extinção de Direito", no IV Seminário Brasileiro da Advocacia Pública Federal, realizado pela Escola da Advocacia Geral da União, Brasília/DF.
- 3-8 outubro 2010: "*Antitrust regulation for natural resources*", joint session Mining Committee and Antitrust Committee. International Bar Association Conferência em Vancouver/Canada;
- 27 outubro 2010: "Conditions d'accès au marché public brésilien: la garantie de la libre concurrence", IIème Rencontre de droit des affaires franco-brésilien, Ordre des Avocats de Paris e Ubifrance, Paris/France;
- 18-20 setembro 2011: "Arbitragem e interesse público" Promovido pelo Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr). X Congresso Internacional Brasília/DF.
- 17 abril 2012. «Settlement vs. Leniency, ICN in Brazil: the changing world of competition conference. IBA Antitrust Committee and the Brazilian Institute of Studies on Competition, Consumer Affairs and International Trade (IBRAC).Rio de Janeiro/RJ.
- 17-20 abril 2012: Settlements in Cartel Cases- break out session-11ª International

PLEG
Fls. 000003
Insp. 10/ 2013

Competiont Network –ICN- Rio de Janeiro/RJ.

- 28 setembro de 2012: A técnica e os valores na política de concorrência. 50 anos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Faculdade de Direito de São Paulo - -USP - São Paulo/SP
- 05 outubro 2012: O CADE e o Poder Judiciário- Curso de Formação para os Juízes Federais da 5 ª Região, Recife/PE.
- 19 dezembro 2012: Inicicação Funcional para Magistrados- Módulo Nacional. Promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados- ENFAM- Brasília/DF
- 09 de maio 2013: As infrações contra a ordem econômica. VIII Diálogos Acadêmicos. Aula magna sobre Direito Concorrencial na UnB. Brasília/DF
- 15 de janeiro 2013: Aspectos concorrenciais no mercado de saúde suplementar. 3º Forum Político Nacional realizado pela Unimed Brasil- Brasília/DF.
- 3 e 4 de junho de 2013. As provas nos casos de conduta. Seminário A Defesa da Concorrência e o Poder Judiciário. Organizado pelo Conselho da Justiça Federal/CJF Brasília/DF.
- 02 de agosto de 2013. A Defesa da Concorrência no Brasil: 50 anos de CADE e a Nova Lei de Defesa da Concorrência. Seminário Devido Processo Regulatório no CADE – A Nova Lei de Defesa da Concorrência em Debate. Rio de Janeiro/RJ.
-

Principais publicações

- "L'Autorité de Régulation des Télécommunications du Brésil". Mélanges en l'honneur du professeur Jean Philippe Colson, Grenoble, 2004, p. 451.
- "A Medida Preventiva na apuração das infrações contra a Ordem Econômica". Revista de Direito da Concorrência, V. 17, pags 45-56, 2008.
- "Defesa da Concorrência e setor de Mineração". Revista de Direito da Concorrência, artigo conjunto, V. 23 pp. 11-22, 2011, Brasília/DF.
- "Os Conflitos de Regras do CADE e da ANATEL". Publicações da Escola da AGU. Debates em Direito da Concorrência, artigo conjunto, pp. 40-60, 2011, Brasília/DF.
- Análise concorrencial dos Serviços Públicos no CADE", Publicações da Escola da AGU. AGU. Debates em Direito da Concorrência, pp. 209-220, 2011, Brasília/DF
- "A Lei 12.529/11: A Nova Lei do CADE". Revista Eletrônica da Secção Judiciária Distrito Federal. Nº24, ano IV, agosto 2012.
- "As composições no CADE como instrumento de efetividade na defesa da concorrência". Publicações da Escola da AGU. A Nova Lei do CADE.p 209-231, 2013, Brasília/DF.
- "Sinalização para o mercado: o não conhecimento de atos de concentração no primeiro ano de vigência da lei 12.529/11". A nova lei do CADE: o 1º ano na visão das autoridades Faria, Laércio. et al. Ribeirão Preto: Migalhas 2013. pp77-81.
- "As Provas Utilizadas pelo CADE nas Condenações de Infrações Contra a Ordem Econômica nos Últimos 10 Anos". 60 Desafios do Direito – Economia, Direito e Desenvolvimento – Vol. II. Atlas, 2013, p.128-137.

Brasília 13 de setembro de 2013

PLEG
Fls Nº 000004
MSF nº 107 / 2013

Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 101/2013

DECLARAÇÃO

Eu, **GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO**, procurador federal, brasileiro, casado, CPF 832.471.304-20, OAB/DF 31.421, residente e domiciliado SQS,312, BLOCO D, APTO 601, Distrito Federal, Brasília, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral do CADE, mandato de janeiro de 2012 a janeiro de 2014, declaro, para os devidos fins, que:

a) não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;

b) não participo ou participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais;

c) apresento regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;

d) Sou Autor da Ação Judicial nº 2011.34.00.922246-4/DF, em trâmite no Juizado Especial Cível Federal, contra a União Federal (Fazenda Nacional), na qual reivindico desconto indevido de 1/3 de férias, contribuições previdenciárias/ contribuições tributárias. O Processo encontra-se em fase de recurso interposto pela União.

e) Não atuo ou atuei, nos últimos cinco anos, contados a partir do ano em que se deu minha indicação, em instituição que esteja sujeita a fiscalização do órgão ou entidade para o qual está sendo indicado.

Para demonstrar ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade indico que sou Procurador Federal por concurso -AGU- (2004); atual Procurador Geral do CADE (2010-2011, tendo sido Procurador Chefe da Dívida Ativa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Responsável pela inscrição e cobrança dos créditos da Autarquia. 2006 a 2008 – Coordenador Jurídico Administrativo da Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Responsável por organizar o funcionamento da Procuradoria e coordenar as teses jurídicas, substituindo, também, o Procurador Geral em suas ausências e impedimentos. 2009; Procurador Geral Interino do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Também estou cursando doutorado em direito na Universidade de Paris II, Sorbone, na França. Possuo DEA - Diplôme d´Etudes Approfondies –Droit Public Géneral, Faculté de Droit de L´Université de Montpellier 1, France. -conclusão em 2000; sou Pós-Graduado em Direito da Concorrência, FGV, conclusão em 2009, tendo sido do Membro do CREAM, Centre de Recherches Administratives de Montpellier/FRA

Brasília, 13 de setembro de 2013.

Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

PLEG
Fls Nº 000006
MSF nº 107 / 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
CPF: 832.471.304-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:42:31 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2014.
Código de controle da certidão: **80BD.1D80.19B5.5D4B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 107 / 2013

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 287-01.149.892/2013
NOME	: GILVANDRO VASCONCELOS C DE ARAUJO
ENDEREÇO	: SQN 303 BLOCO I APT 215
CIDADE	: A NORTE
CPF	: 832.471.304-20
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 31 de Dezembro de 2013.

Brasília, 02 de Outubro de 2013.

Certidão emitida via internet às 10:44:13 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

PLEG
Fls.Nº 000008
MSF nº 107 / 2013

UNICAP

Universidade Católica de Pernambuco

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

no 2º período letivo de 1998 e colação de grau a 29 DE JANEIRO DE 1999, confere o título de

BACHAREL a

GILVANDRO VASCONCELOS COÊLHO DE ARAÚJO

cédula de identidade nº 4.611.587 órgão expedidor SSP/ PE

filho(a) de FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO e de MARIA LETICIA V. COÊLHO DE ARAÚJO

natural de SÃO PAULO nascido(a) a 09 DE OUTUBRO DE 1975

nacionalidade BRASILEIRA e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), 04 de MAIO de 2000

PLEG RSN 000009 MSG nº 1013/2013

Diretor de Admissão e Registro

Reitor

Diplomado

R. AMERICAN BANK NOTE CO

1º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 863 - Pone 3467-8000
Válido somente com o selo de autenticidade
Certifico que a presente cópia reprográfica é fiel ao documento que me foi apresentado.
Recife, 16/05/2013
Odilon Pereira da Cunha Filho - Substituto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO ADM 09085

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.
REITOR

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Admissão e Registro

Universidade Católica de Pernambuco
Pró-reitoria Acadêmica
Diretoria de Admissão e Registro
Seção de Expedição e Registro de Diplomas

Curso de Direito

Reconhecido pelo(a) Decreto nº 59.141,
de 25/08/1966 *publicado(a) no D.O.U. de* 30/08/1966.

Diploma registrado sob nº 0237/2000, *livro* CCS-2,
folha 0040, *conforme processo nº* 0601/1999-SERD
de acordo com a competência fixada no art. 48, § 1º, 1ª parte, da Lei 9.394, de 20/12/96, publicado no D.O.U. de 23/12/96, e a delegação efetivada pela Portaria nº129, de 06/10/1998, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Em 08 *de* março *de* 2000

Responsável pelo Registro
Profª Maria de Araújo Melo
Aux. Administrativo - DAR

Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas
Profª Miriam de Sá Leitão Barboza

Diretor de Admissão e Registro
Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti

TABELIONATO DE NOTAS DO 6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Em Testº ..... da Verdade
Ivanildo de Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público
Odilon Pereira da Cunha Filho - Substituto
Recife/PE 01 NOV. 2004
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Fiscalização
AC181099086

586

000372

RÉPUBLIQUE FRANÇAISE

MINISTÈRE DE LA JEUNESSE, DE L'ÉDUCATION NATIONALE ET DE LA RECHERCHE

UNIVERSITÉ MONTPELLIER I

DIPLÔME D'ÉTUDES APPROFONDIES

Vu le décret n°84-573 du 5 juillet 1984 modifié relatif aux diplômes nationaux de l'enseignement supérieur;

Vu l'arrêté ministériel du 4 novembre 1999 modifié relatif aux habilitations de l'Université Montpellier I à délivrer des diplômes d'études approfondies;

Vu les pièces justificatives produites par M. Gilvandro-Vasconcelos COELHO DE ARAUJO, né le 9 octobre 1975 à ITU SAO PAULO (Brésil) en vue de son inscription au diplôme d'études approfondies en Droit public général;

Vu les procès-verbaux du jury attestant que l'intéressé a satisfait au contrôle des connaissances et des aptitudes prévu par les textes réglementaires;

le **DIPLÔME D'ÉTUDES APPROFONDIES** EN DROIT PUBLIC GÉNÉRAL, *mention Assez bien*

est décerné à **M. Gilvandro-Vasconcelos COELHO DE ARAUJO**

au titre de l'année universitaire 1999-2000.

Le titulaire

PLEG
000010
MISE A JOUR 10/7/2003

Le Président

Alain UZIEL

Fait à Montpellier, le 15 avril 2003

Le Recteur d'Académie,
Chancelier des universités

William MAROIS

N° MONTI 4095957 2003D0007

FGV GVlaw

FGV DIREITO GV

Fundação Getulio Vargas
Escola de Direito de São Paulo
Programa de Educação Continuada e Especialização em Direito – GV*law*

O Diretor do GV*law* no exercício de suas funções, concede o presente certificado à

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO

pela conclusão do **Curso de Especialização em Defesa da Concorrência - CADE**, credenciado pela Portaria Ministerial nº 3689 de 09 de dezembro de 2003, compreendendo 360 horas, realizado no período de 29/06/07 a 03/07/09, cumprindo as exigências Regulamentares da Resolução nº 1 de 08 de junho de 2007.

São Paulo, 30 de março de 2010.

PLEG
Fls. nº 000011
MSF nº 107/2013

Leandro Silveira Pereira
Diretor GV*law*

Prof. Ary Oswaldo Mattos Filho
Diretor Direito GV

Secretaria do GV*law*

O(A) aluno(a) obteve aproveitamento de: 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência e média 8.5 (oito e cinco décimos).

Certificado registrado sob número 9360, livro número 20, folha 56.

Vanessa da Silva
Secretária de Ensino
21.449.796



UNIVERSITÉ
PANTHÉON-ASSAS
- PARIS II -

CERTIFICAT DE SCOLARITÉ

Le président de l'université de l'université Panthéon-Assas certifie que :

M. COELHO DE ARAÚJO Gilvandro Vasconcelos

inscrit en **Droit**

né le 09/10/1975 *à* ITU (BRESIL)

est inscrit à l'université Panthéon-Assas sous le matricule numéro : **1205576**

pour l'année universitaire 2013 - 2014

en vue des études de **Thèse de doctorat de l'Université en Droit**

Paris, le 19 Juillet 2013

Le président de l'université

Guillaume LEYTE

L'année universitaire commence le 1er octobre et se termine le 30 septembre. Les cours ont lieu dans les locaux de l'université.

12, place du Panthéon - 75231 PARIS CEDEX 05 - Téléphone 01.44.41.57.00
Télécopie 01.44.41.55.13

Mot de passe WiFi : w7396g6

PLEG
N° 000012
MSF n° 107 / 2013

Aviso nº 842 - C. Civil.

Em 20 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 21/11/2013
Hora 19:01
Myriam Machado - Mat 30262
SCLSF-SGM

PLEG
000013
MSF nº 107/2013

21.11.13

SF – .11.2013

O Senado Federal recebeu da Senhora Presidente da República as seguintes Mensagens:

- Nº 106, de 2013 (nº 514/2013, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça;

- Nº 107, de 2013 (nº 515/2013, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça; e

- Nº 108, de 2013 (nº 516/2013, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.

(São as seguintes as Mensagens)

As Mensagens nºs 106 a 108, de 2013, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

if185.doc

SRELED
Folha: 14
Rubrica

2ª PARTE - SABATINAS

3

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSF N. 108/2013
EM 22.11.2013

MSF 108

Senado Federal
À Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 25/11/2013
(Ana Amélia)

Mensagem nº 516

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 3 anos.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

PLEG
Fls.Nº 000001
MSF nº 108 / 2013

CURRICULUM VITAE

Brasília, DF, setembro de 2013.

1- Dados Pessoais

Nome: Márcio de Oliveira Júnior

Filiação: Nair Carvalho de Oliveira e Márcio de Oliveira

Naturalidade: Divinópolis, Minas Gerais

CPF: 648 681 926 - 04

Carteira de Identidade: M 3 772 148 SSP/MG

Título de eleitor: 4282781102/72, Zona 034, Seção 0130

Certificado de Dispensa Militar: RA 11-022-347056-5 – 11 CSM

Endereço Residencial: SQN 406, Bloco G, apto 406
Asa Norte
Brasília, D.F.

Telefone Residencial: (61) 3264 5664

Telefone Celular: (61) 8116 5664

Endereço Comercial: Senado Federal – Consultoria Legislativa
Praça dos Três Poderes
Via N 2, Anexo II, Bloco B, 2º andar, sala 7.
Brasília, D.F.
70.165-900

Telefone Comercial: 61 3303 4522

E-mail: marciojr@senado.gov.br (profissional);
marciodeoliveirajr@gmail.com (pessoal)

PLEG
Fls.Nº 000002
MSF nº 108/2013

2- Áreas de atuação

A. Economia Regional e Urbana;
B. Organização Industrial e Estudos Industriais;
C. Direito Econômico e Empresarial;
D. Relações do Comércio; Política Comercial; Integração Econômica.

Minha atuação profissional começou na área de organização industrial, a partir de elaboração de dissertação de mestrado avaliando o impacto da abertura comercial sobre a indústria nacional de informática.

No IPEA continuei trabalhando com organização industrial e com comércio exterior, tendo feito análises sobre impactos da abertura comercial, inclusive no setor de serviços, e da adoção de barreiras não tarifárias sobre diversos setores.

No doutorado, voltei minha área de atuação para economia regional e urbana, tema de minha tese de doutoramento. Ingressei na Consultoria Legislativa do Senado Federal nessa área, onde desenvolvi vários trabalhos sobre os instrumentos de desenvolvimento regional e sobre finanças públicas.

No Senado também trabalhei com temas ligados a organização industrial, como TV Digital e no assessoramento à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Esses trabalhos reacenderam meu interesse sobre o tema, inclusive sobre seus aspectos jurídicos, e me levaram a cursar Direito, tendo direcionado meus estudos para as áreas de direito econômico, empresarial e administrativo, com ênfase nos possíveis conflitos entre a função social da empresa, questões regulatórias e a livre concorrência.

PLEG
Fls.Nº 000003
MSF nº 108/2013

3- Escolaridade

A. Doutor em Economia pelo **Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.**

Título: Aglomeração Industrial e Eficiência Industrial: um estudo da evolução da produtividade nos municípios brasileiros de 1970 a 1996, Ano de obtenção: 2006.

Orientador: José Eduardo Cassiolato.

B. Mestre em Economia pelo **Instituto de Economia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.**

Título: A Trajetória Tecnológica do Segmento de Automação Bancária da Indústria Brasileira de Computadores e Periféricos na Década de 90: Impactos da Mudança da Estratégia de Automação dos Bancos e da Abertura do Mercado, Ano de obtenção: 1995.

Orientador: José Eduardo Cassiolato.

Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

C. Pós-graduado em Mercado de Capitais pela Escola de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas.

D. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais.

E. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Brasília.

1004

PLEG
Fls.Nº 000004
MSF nº 1005/03

4- Experiências Profissionais

A. ***Consultor Legislativo do Senado Federal*** desde março de 2004 (ocupação atual).

Principais projetos elaborados:

- **Grupo de Acompanhamento da TV Digital** – o grupo foi formado por especialistas em direito, engenharia e economia. Coube-me a análise econômica dos modelos que seriam objeto de escolha. O trabalho foi feito no sentido de sugerir o modelo de TV Digital que pudesse levar à desconcentração do mercado, mudando sua estrutura, então caracterizada como um oligopólio com uma firma líder;

- **Assessoramento à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal**, de 2008 a 2011. A função envolvia assessorar o Presidente e os membros da Comissão na elaboração de relatórios, pareceres e votos. As matérias que tramitam na CI dizem respeito a setores regulados, como energia, transportes e comunicações, o que me deu bom conhecimento do marco regulatório desses setores, que, geralmente, são bastante concentrados;

- **Acompanhamento da recriação das Superintendências de Desenvolvimento** do Nordeste (SUDENE), da Amazônia (SUDAM) e do Centro-Oeste (SUDECO);

- **Acompanhamento das Propostas de Reforma Tributária**, em especial da PEC nº 233, de 2008;

- **Acompanhamento da reforma do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS**, tendo assessorado o Relator do Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2013, e o Relator da Medida Provisória nº 599, de 2012.

PLEG
Fls.Nº 000005
MSF nº 408 / 2013

- **Produção de Textos para Discussão** sobre a reforma tributária e a mudança dos instrumentos da política de desenvolvimento regional no Brasil e sobre o marco regulatório das políticas de desenvolvimento regional.

B. *Pesquisador do Grupo de Estudos em Direito Econômico e Empresarial (GREDE), vinculado ao Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB),* desde julho de 2012 (ocupação atual).

Página do GREDE na Plataforma Lattes: http://dgp.cnpq.br/buscaoperacional/detalhegrupo.jsp?grupo=3034601W8HPYAK.

No âmbito do GREDE elaboro trabalhos sobre possíveis conflitos entre a defesa da concorrência, a função social da empresa e questões regulatórias.

C. *Pesquisador da Coordenação de Economia Internacional e da área de Economia Regional da Diretoria de Estudos Macroeconômicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (DIMAC/IPEA – Rio de Janeiro)* de junho de 1998 a março de 2004.

D. *Membro do Corpo Editorial da Revista de Informação Legislativa*, classificada com o critério "A", em nível nacional, pelo Qualis - sistema de avaliação de periódicos realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Ministério da Educação, desde janeiro de 2012 (ocupação atual).

5

PLEG
Fls.Nº 000006
MSF nº 108/2013

E. *Professor de Economia Política Internacional, de Sistema Financeiro Internacional e de Estatística do curso de Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília (UniCeub),* desde fevereiro de 2007 (ocupação atual).

F. *Professor de Economia Brasileira, de Teoria do Comércio Internacional e de Economia Internacional do Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estácio de Sá (Rio de Janeiro)* de 2000 a 2003.

G. *Pesquisador do Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Universidade Federal de Minas Gerais (IPEAD/UFMG) de 1996 a 1998.*

H. Professor do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais em 1996 e 1997, tendo lecionado as seguintes cadeiras:

I. *Economista da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)* de agosto a dezembro de 1994.

J. *Economista da Consultrade, Pesquisa e Planejamento Econômico Ltda.* de julho de 1993 a julho de 1994.

I. Membro do Conselho Editorial do Jornal Mercado Comum de julho de 1993 a julho de 1994.

PLEG
Fls.Nº 000007
MSF nº 108/2013

5- Artigos Publicados

OLIVEIRA JR, M.. Marco Regulatório das Políticas de Desenvolvimento Regional no Brasil: Fundos de Desenvolvimento e Fundos Constitucionais de Financiamento. Brasília, Texto para Discussão do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado n. 101, 2011.

OLIVEIRA JR. M. A Reforma Tributária e a Mudança dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Regional no Brasil. Brasília, Texto para Discussão do Centro de Altos Estudos da Consultoria do Senado n. 51, 2008.

OLIVEIRA JR. M. e SILVA, R. S. Mudanças no Arranjo Institucional Regulatório: comentários sobre as propostas em tramitação no Congresso Nacional. Revista de Informação Legislativa, ano 41, n. 164, outubro/dezembro - 2004.

OLIVEIRA JR. M. Restrições Comerciais às Exportações de Produtos Siderúrgicos no Mercosul. Rio de Janeiro, Ipea, Texto para Discussão n. 792, maio de 2001. Este trabalho fez parte de uma pesquisa para a Rede de Pesquisas Econômicas do Mercosul/Organização dos Estados Americanos (OEA)/ Centro Internacional de Investigaciones para el Desarrollo (CIID/IDRC do Governo do Canadá) cujo objetivo era identificar e mensurar os efeitos de barreiras não tarifárias existentes no comércio entre os países que formam o Mercosul.

KUME, H., ANDERSON, P. e OLIVEIRA JR. M. Identificação das Barreiras ao Comércio no Mercosul : a percepção das empresas exportadoras brasileiras. Rio de Janeiro, Ipea, Texto para Discussão n. 789, maio de 2001. Este trabalho fez parte de uma pesquisa para a Rede de Pesquisas Econômicas do Mercosul/Organização dos Estados Americanos (OEA)/ Centro Internacional de Investigaciones para el Desarrollo (CIID/IDRC do Governo do Canadá) cujo objetivo era identificar e mensurar os efeitos de barreiras não tarifárias existentes no comércio entre os países que formam o Mercosul.

7

PLEG
Fls.Nº 000008
MSF nº 108/2013

OLIVEIRA JR. M. Uma Análise da Liberalização do Comércio Internacional de Serviços no Mercosul. Rio de Janeiro, IPEA, Texto para Discussão n.727, junho de 2000. Este artigo foi também publicado pela Social Science Research Network (www.ssrn.com) e foi também apresentado no XXVIII Encontro Nacional de Economia promovido pela Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (Anpec) realizado em Campinas de 12 a 15 de dezembro de 2000.

OLIVEIRA JR. M. A Liberalização Comercial Brasileira e os Coeficientes de Importação – 1990/1995. Rio de Janeiro, IPEA, Texto para Discussão n.703, fevereiro de 2000. Este artigo foi também publicado pela Social Science Research Network (www.ssrn.com).

OLIVEIRA JR. M. Desvalorização Cambial e Inflação: o papel da importação de insumos. Boletim IPEAD/UFMG, n. 55, maio de 1999.

OLIVEIRA JR. M. Uma Análise da Relação entre Inflação e Dispersão de Preços antes e após a Estabilização. Rio de Janeiro, IPEA, Texto para Discussão n.623, fevereiro de 1999. Este artigo foi também publicado pela Social Science Research Network (www.ssrn.com).

OLIVEIRA JR. M. Desvalorização Cambial e Comércio Internacional de Serviços. Boletim IPEAD/UFMG, n. 51, janeiro de 1999.

OLIVEIRA JR. M. O Movimento de Preços Relativos Após a Estabilização. Boletim IPEAD/UFMG, n. 46, agosto de 1998.

SCHWARTZMAN, J. & OLIVEIRA JR., M. "Provão" e Ranking IPEAD/UFMG: uma comparação. Revista Ensaio, 1998.

OLIVEIRA JR. M. A Oferta e Demanda no Setor Serviços. Boletim IPEAD/UFMG, n. 39, janeiro de 1998.

OLIVEIRA JR. M. A Superestimação nos Índices de Preços. Boletim IPEAD/UFMG, n. 30, abril de 1997.

8

PLEG
Fls.Nº 000009
MSF nº 108/2013

OLIVEIRA JR. M. A Redistribuição Acidental!?. Folha de São Paulo, 8 de fevereiro de 1997.

OLIVEIRA JR. M. Preços Relativos: novamente o efeito Orloff? Boletim IPEAD/UFMG, n.27, janeiro de 1997.

OLIVEIRA JR. M. Imóveis Vagos, Déficit Habitacional e Incentivos para o Mercado de Locação de Imóveis Residenciais. Boletim IPEAD/UFMG, n. 24, outubro de 1996.

OLIVEIRA JR. M. Impactos Inflacionários da CPMF. Boletim IPEAD/UFMG, n. 21, julho de 1996.

OLIVEIRA JR., M. & CYPRIANO, M. P. Finanças Públicas do Estado de Minas Gerais: um estudo da evolução da receita, despesa e endividamento - 1987-1984. Diamantina, CEDEPLAR/UFMG, Anais do VII Seminário sobre a Economia Mineira, 1995.

Brasília, setembro de 2013.

Márcio de Oliveira Júnior

PLEG
Fls.Nº 000010
MSF nº 108/2013

DECLARAÇÃO.

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal (alterado pela Resolução nº 41, de 2013), declaro que:

1. Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional;
2. Não possuo participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
3. Possuo regularidade fiscal, nos âmbitos federal e distrital;
4. Inexistem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu;
5. Não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
6. Para a aplicação de políticas antitruste, bem como para compreender suas consequências, é preciso entender as circunstâncias que dão origem a comportamentos anticompetitivos, ou seja, é preciso ter bom conhecimento de organização industrial.

   Minha atuação profissional começou justamente na área de organização industrial, a partir de elaboração de dissertação de mestrado em Economia avaliando o impacto da abertura comercial sobre a indústria nacional de informática.

   Em 1998, ingressei, por meio de concurso público, no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), onde continuei trabalhando com organização industrial e com comércio exterior, tendo feito análises sobre impactos da abertura comercial, inclusive no setor de serviços, e da adoção de barreiras não tarifárias sobre diversos setores da economia.

   No doutorado, também em Economia, voltei minha pesquisa para a área de economia regional e urbana, tema de minha tese de doutoramento. Em particular, avaliei os principais determinantes da evolução da produtividade industrial nos municípios brasileiros de 1970 até meados da década de 1990.

   Em 2004, por meio de concurso público, ingressei na Consultoria Legislativa do Senado Federal, onde, desde 2005, venho trabalhando na área de desenvolvimento regional. Na Consultoria Legislativa, desenvolvi vários trabalhos sobre instrumentos de desenvolvimento regional e sobre finanças públicas.

PLEG
Fls. Nº 000011
MSF nº 102 /2013

Desde meu ingresso no Senado, também trabalhei com temas ligados a organização industrial, como o modelo de TV Digital (2005) e no assessoramento à Comissão de Serviços de Infraestrutura (de 2009 a 2012).

Esses trabalhos, principalmente o assessoramento à Comissão de Serviços de Infraestrutura, reacenderam meu interesse sobre a área de organização industrial, tema que nunca deixei de estudar. Sendo o Senado uma Casa onde se discutem os aspectos jurídicos relacionados a temas econômicos, me interessei por temas jurídicos, o que me levou a cursar uma segunda graduação, em Direito, tendo direcionado meus estudos para as áreas de direito econômico, empresarial e administrativo, com ênfase nos possíveis conflitos entre a função social da empresa, questões regulatórias e a livre concorrência.

Enfim, possuindo graduação, mestrado e doutorado em Economia e graduação em Direito, com boa formação em organização industrial, disciplina importante para a análise antitruste, área fim do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), creio possuir formação técnica adequada e afinidade intelectual para exercer o cargo de Conselheiro dessa autarquia.

Quando à afinidade moral para o exercício da atividade, também creio possuí-la, já que sou servidor público desde 1998, não tendo contra mim acusações ou processo administrativo. Ademais, como declarado acima, não sou réu em nenhum tipo de ação, seja no âmbito cível ou criminal.

Esperando ter atendido as exigências do Regimento Interno do Senado Federal, desde já me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Brasília, DF, 2 de outubro de 2013.

Márcio de Oliveira Júnior

PLEG
Fls.Nº 000012
MSF nº 108 /2013

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Escola de Pós-Graduação em Economia

Certificado de Aprovação

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia - EPGE, da Fundação Getulio Vargas, atesta que o Sr. MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR, frequentou com regularidade o **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM MERCADO DE CAPITAIS**, realizado nesta Escola, de 19/05/92 à 25/03/93, prestou os respectivos exames e neles foi aprovado.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de outubro de 1993

Mário Henrique Simonsen
Diretor Geral - EPGE

Moysés Glat
Diretor dos Cursos Especiais - EPGE

PLEG
Fls. nº 000013
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

A Professora **Vanessa Guimarães Pinto**, Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Econômicas, em 17 de agosto de 1990, confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas, a Márcio de Oliveira Júnior filho de Márcio de Oliveira e Nair Carvalho de Oliveira, nascido em 07 de julho de 1967, em Divinópolis - Minas Gerais, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 1990

José [illegible] Diretor da Unidade

Vanessa Reitora

Márcio de Oliveira Júnior Diplomado(a)

PLEG
Fls.Nº 000014
MESF nº 102 1203

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DIPLOMA REGISTRADO POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NOS TÊRMOS DAS PORTARIAS DAU Nº 71, DE 21/10/77 E SESU N.º 30, DE 23/03 78
SOB O N.º 1144 LVR. ACE-15 FLS 115
PROC. 23072 - 023564/90-48
BELO HORIZONTE 04 dezembro 90
Warcy Perdigão
LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Registro
Eliane Aparecida Ferreira
ELIANE APARECIDA FERREIRA
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
10.ª REGIÃO
REGISTRO DE DIPLOMAS
Diploma registrado sob o
Número 5095
Livro A II Fôlha 990
Processo n.º 5095
em 20 de setembro de 1993
Mauro Lucio Ferreira Vieira
PRESIDENTE - CONSELHEIRO

brasileira

M-3772148
SSP-MG

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Fica registrado nesta Faculdade, o presente diploma, sob o n.º 141/90
Belo Horizonte, 12 de setembro de 1990
Renata Inês Abdalla
ENCARREGADO DO REGISTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação no Instituto de Economia em 16/8/2006 por **Marcio de Oliveira Junior**, nascido em Minas Gerais no dia 7 de julho de 1967, expede o presente diploma de Doutor em **Ciências, em Economia**

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2007

Diplomado

Diretor

Reitor

CASA DA MOEDA DO BRASIL

MF nº 1111 1111 0003
FILME
4 0 0 5

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Diploma registrado sob o nº 52727 Livro 22 fls. 152 em 19/04/2007
Processo nº. 23079. 017332/06-84 por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos da portaria MEC /DAU nº 71 de 21 /10/1977.

Divisão de Diplomas 19/04/2007

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL
Marcos Pereira Guimarães
Aux. Adm. - DO/SIAPE 0360465
Pró-Reitoria de Graduação/UFRJ

Visto:
Profª Alma Rodrigues Diniz - SIAPE 0367285
Diretora da Divisão de Diplomas/PR1/UFRJ

UFRJ
José Antonio da Costa
Subst. Eventual da Diretora da
Divisão de Diplomas - SIAPE 037047
Pro - Reitoria de Graduação UFRJ

UFRJ
Prof. José Luiz Fontes Monteiro
Pró-Reitor de
Pós-Graduação e Pesquisa
Reg.: 554350-6

Prof. João Luiz Maurity Saboia
Diretor IE / UFRJ

Nº 004625

610

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Economia por Márcio de Oliveira Júnior, nascido em Minas Gerais no dia 07 de Julho de 1967, expede o presente diploma de Mestre em Ciências, em Economia

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1995

Diplomado

Diretor

Reitor

PLEG
Nº 18016/13

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Diploma registrado sob n.º 29.331
Livro 08 fls. 213 em 25/06/96
Processo n.º 23079.007527-96-63.
por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos têrmos da Portaria MEC/GR n.º 71 de 24/10/1977.

Rio de Janeiro 25 / 06 / 96

Jarly Ribeiro Pinto Guedes

RESPONSÁVEL
JARLY RIBEIRO PINTO GUEDES
Assist. Adm. Reg. C04223 8
Divisão de Diplomas / SG-1/UFRJ

VISTO:

DIRETOR DA D.D.

Profª Ana Maria de Hollanda e Vasconcellos
Diretora da Divisão de Diplomas/SG 1 - UFRJ
Registro 049800-7

FIRMA NO 23.º
OFÍCIO DE NOTAS
Av. Nilo Peçanha n.º 26 3.º Andar

612

UniCEUB

Centro Universitário de Brasília

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

DIPLOMA

O(a) Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, no segundo semestre de 2012, e a colação de grau ocorrida em 21 de fevereiro de 2013, confere o título de Bacharel a

Márcio de Oliveira Júnior

nascido(a) no dia 07 de julho de 1967, natural do Estado de Minas Gerais, de nacionalidade brasileira, portador(a) do documento de identificação n.º 3772148-MG, e lhe outorga o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 06 de março de 2013.

Secretário-Geral

Diplomado(a)

Diretor(a)

PLEG

Nº 000017

Allprint

BACHARELADO EM DIREITO

Reconhecimento Renovado pela Portaria SERES/MEC n.° 124,de 09/07/12, publicada no D.O.U. de 10/07/2012,seção 1, páginas 89/93

Maurício de Souza Neves Filho
Secretário-Geral

Carlos Alberto da Cruz
Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais

Centro Universitário de Brasília

Diploma Registrado por delegação do Ministério da Educação nos termos do Decreto n.°5786/06, D.O.U n.° 99, de 25/05/2006.

Registro n.° 06498/2013

Livro n.° 002 Folha n.° 0093

Processo n.° 019.652/2013

Data do Registro 13 / 03 / 2013

Coracy Ribeiro
UniCEUB - Secretária-Adjunta
Mat. 5708-6

UniCEUB Centro Universitário de Brasília

N° 018123

012633

614

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

GDF

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 287-01.151.240/2013
NOME	: MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDEREÇO	: SHC/N SQ 206 BL G AP 406
CIDADE	: BRASILIA
CPF	: 648.681.926-04
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

EXISTEM DEBITOS PARCELADOS PELA LEI N. 5096/2013 - RECUPERA DF

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 31 de Dezembro de 2013.

Brasília, 02 de Outubro de 2013.

Certidão emitida via internet às 13:26:21 e deve ser validada no endereço

PLEG
Fls Nº 000018
MSF nº 102/2013

EM BRANCO

PLEG
Fls.Nº 000019
MSF nº ____/____

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 648.681.926-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 18:03:18 do dia 02/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2014.
Código de controle da certidão: **5AD4.D5A5.36A8.1366**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PLEG
Fls.Nº 000019
MSF nº 108 / 2013

Imprimir

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais **Nº 1866130**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, **que**

NADA CONSTA

CONTRA **MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, ou vinculado(a) ao **CPF: 648.681.926-04**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;

b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;

c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**);

e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 18h22, 02/10/2013.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: nucju@trf1.gov.br

Data da última atualização do banco de dados: 02/10/2013 18:22

PLEG
FLS Nº 000020
10/10/2013

Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

João Henrique Barbosa
OFICIAL SUBSTITUTO

Rui Barbosa

Prot.Internet : 1318674

Talão n.º: **464**
Cível
09/10/2013

Certidão de Ações Cíveis de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e da fé que, revendo os livros e outros assentamentos em seu poder relativos às:

I - Distribuições CÍVEIS, referentes às AÇÕES DE EXECUÇÃO, SUMÁRIO, ORDINÁRIA, DESPEJO, EXECUÇÃO FISCAL, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, RENOVATÓRIA, BUSCA E APREENSÃO, DEPÓSITO, NOTIFICAÇÃO, PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, COMINATÓRIA, INTERPELAÇÃO, CAUTELARES, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO LITIGIOSO, ANULAÇÃO DE CASAMENTO, SEPARAÇÃO DE CORPOS, ALIMENTOS, INSOLVÊNCIA CIVIL, feitas às Varas CÍVEIS, da FAZENDA, de REGISTRO PÚBLICO, de FALÊNCIA E CONCORDATA, de FAMÍLIA, de ÓRFÃOS E SUCESSÕES, do MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO, do ACIDENTE NO TRABALHO E JUIZADOS ESPECIAIS.
II - Distribuições CÍVEIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 2/10/2013. **
NADA CONSTA ** contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de :

MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
(MARCIO DE OLIVEIRA, NAIR CARVALHO DE OLIVEIRA)
(648.681.926-04)

CERTIDÃO EMITIDA EM 9/10/2013
*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040813885FQDX
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:
a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19/12/2006;
b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br);
d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser confirmada em até 3 (três) meses após a sua expedição.

PLEG
Fls.Nº 000021
Visto nº 08/10/2013

Emolumentos: R$ 22,04

Mc Arthur di Andrade Camargo
OFICIAL

João Henrique Barbosa
OFICIAL SUBSTITUTO

Talão n.º: **464**
Criminal
09/10/2013

Certidão Criminal de 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICA e ca 'é cue, revendo os livros e ou assentamentos em seu poder relativos às:

I - Distribuições CRIMINAIS feitas às VARAS CRIMINAIS, de FALÊNCIAS e CONCORDATAS, do MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO da JUSTIÇA do DISTRITO FEDERAL, DA AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS.
II - Distribuições CRIMINAIS originárias feitas aos órgãos de 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, desde a data de fundação desta serventia, 21/04/1960 até 2/10/2013, **** NADA CONSTA **** contra o nome por extenso, filiação e CPF/CNPJ de:

MARCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
(MARCIO DE OLIVEIRA, NAIR CARVALHO DE OLIVEIRA)
(648.681.926-04)

CERTIDÃO EMITIDA EM 9/10/2013
*** VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Selo Digital de Segurança: TJDFT20130040813886AXRR
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Observação:
a) Certidão emitida por processo eletrônico, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006;
b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Cartório Rui Barbosa de Distribuição do Distrito Federal (www.distribuidordf.com.br)
d) embora a certidão tenha validade de 30 (trinta) dias, sua autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

PLEG
000022

Emolumentos: R$ 22,04

Aviso nº 843 - C. Civil.

Em 20 de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 3 anos.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Recebido em 21/11/2013
Hora
Myriam Machado - Mat.
SCLSF-SGP

PLEG
Fls.Nº 000023
MSF nº 108/2013

21.11.13

SF – .11.2013

O Senado Federal recebeu da Senhora Presidente da República as seguintes Mensagens:

- Nº 106, de 2013 (nº 514/2013, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Doutor VICTOR SANTOS RUFINO para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça;

- Nº 107, de 2013 (nº 515/2013, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Doutor GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça; e

- Nº 108, de 2013 (nº 516/2013, na origem), submetendo à apreciação do Senado a indicação do Doutor MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.

(São as seguintes as Mensagens)

As Mensagens nºs 106 a 108, de 2013, vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

if185.doc

SRELED Folha: 24 Rubrica